

01-1420/95

MS 35 M. 2 2000
Subs
opac

3907



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1420/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1420/1995 DE 12/12/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0304/1995

EMENTA:

Dispoe sobre a conselho Municipal de Saúde de
Paulo, e dá outras providências.

380

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.546/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:56:42

00000013637-94



ARQUIVADO EM

20.02.98

ROGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Prefeitura do Município

Folha n.º	03	de proc.	
n.º	14126	de 19	95
de São Paulo			

São Paulo,

de

de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

304/95

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 29 e ítem de informação sob
n.º 20.12942.195 a (

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-1420/1995

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 SAÚDE, PROMOTÃO SOCIAL E TRÂNSITO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre o Conselho
 Municipal de Saúde de São
 Paulo, e dá outras
 providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*!

PREJUDICADO
 22 DEZ 97 *

DECRETA

[Assinatura]

Art. 1º - O Conselho Municipal de
 Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do
 Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único
 de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas
 atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

Art. 2º - No exercício de suas

SEÇÃO DE REVISÃO

12 DEZ 1995

-DT. 10-

atribuições, o Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área, observarão as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público;

II - O Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

a) políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

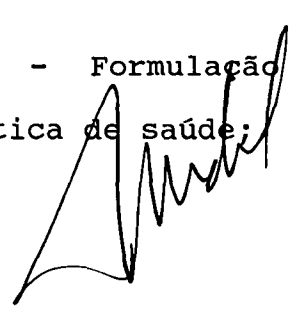
b) acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

c) atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão normativo e deliberativo.

Art. 4º - Respeitada a competência específica dos demais órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, o Conselho Municipal de Saúde, na atuação junto ao Sistema Único de Saúde, exercerá a sua competência deliberativa na apreciação das seguintes matérias:

I - Formulação de estratégias de implementação da política de saúde;



II - Controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

@ 1º - Nos termos do artigo 1º, @ 2º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, compete ao Prefeito a homologação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde, previstas neste artigo.

@ 2º - A competência referida no parágrafo anterior poderá ser delegada.

Art. 5º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;

II - Elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

III - Exercer outras atribuições, compatíveis com a sua natureza.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, será integrado por:

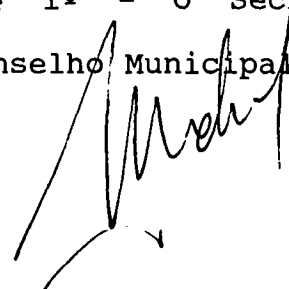
I - Representantes do Poder Público;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;

III - Representantes dos profissionais liberais e trabalhadores da área da saúde;

IV - Representantes dos usuários, paritariamente ao conjunto dos demais integrantes.

@ 1º - O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição



Folha n.º	05	do proc.
n.º	1420	do 19.95
<i>Ad</i>		

de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

@ 2º - Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

@ 3º - Os representantes mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto.

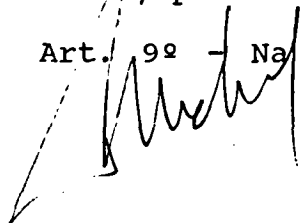
@ 4º - Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso IV deste artigo, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os membros referidos nos incisos II, III e IV do artigo 6º, terão mandato de 1 (um) ano, contado do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, e dos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 9º - Na forma de seu Regimento



Interno, o Conselho Municipal de Saúde delibera pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão, salvo na hipótese do artigo 4º, em que o "quorum" de deliberação será o correspondente a mais da metade dos seus integrantes.

Parágrafo único - O "quorum" de instalação do Conselho Municipal de Saúde será definido por decreto.

Art. 10 - São mecanismos de controle social do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo:

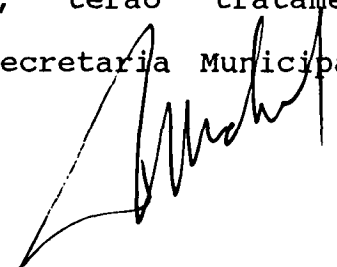
- I - A Conferência Anual de Saúde; e
- II - As Audiências Públicas Periódicas.

@ 1º - A Conferência Anual de Saúde realizar-se-á no mês de outubro, mediante convocação do Secretário Municipal da Saúde.

@ 2º - Na Conferência Anual de Saúde estarão obrigatoriamente representados os diversos segmentos sociais, assegurada a participação paritária dos usuários.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições providenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, terão tratamento preferencial pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, que deverão



Folha n.º	07	da proc.
n.º	1420	de 19 95
<i>CD</i>		

atendê-las tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

Art. 12 - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada, em 60 (sessenta) dias, por decreto do Executivo.

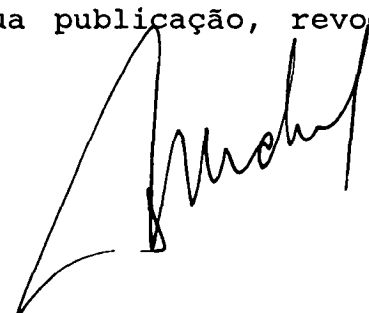
Art. 1º - No prazo de 30 (trinta) dias da regulamentação, e atendidos os preceitos desta, deverá ter início o processo de indicação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Ficam extintos os atuais Conselhos Distritais de Saúde, especialmente o previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990, e no inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Trata-se de órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, ao qual compete, entre outras atribuições, promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência.

Disciplinando esse colegiado, o projeto estabelece, no artigo 2º, as diretrizes básicas e prioritárias a serem observadas não só pelo próprio Conselho, mas também pelos demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área.

No exercício de suas atribuições, o órgão deverá respeitar a competência específica dos demais órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal.

Em sua atuação junto ao Sistema Único de Saúde, exercerá sua competência deliberativa na apreciação da formulação de estratégias de implementação da política de saúde e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e

financeiros.

Folha n.º	09	de proc.	2
n.º	1420	do 1º	95
<i>Ed</i>			

A homologação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Prefeito, conforme determina a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Esse diploma regula a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, previsto no artigo 198, III da Constituição Federal.

O Conselho será integrado por representantes do Poder Público, dos prestadores de serviço na área da saúde, dos profissionais liberais e trabalhadores da área da saúde e, também, dos usuários.

O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercida em caso de empate.

Além das atribuições antes referidas, caberá ao Conselho Municipal de Saúde escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, elaborar, aprovar e emendar seu regimento interno e exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito e suas funções não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Além desses aspectos, o projeto trata dos mecanismos de controle social do Sistema Único de Saúde, prevendo a Conferência Anual de Saúde e as

Folha n.	50	de proc.	3
n.º	1420	do 1º	95
<i>CD</i>			

Audiências Públicas Periódicas.

Os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho serão providenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Ao mesmo tempo em que regulamenta o novo Conselho, a presente propositura determina a extinção dos atuais Conselhos Distritais de Saúde, especialmente os previstos nas Leis nº 10.869, de 17 de julho de 1990, e nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991.

Cumpre lembrar, por derradeiro, que aplica-se, no que couber, a legislação federal sobre a matéria, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Esses, em linhas gerais, os principais pontos a destacar no presente projeto de lei.

Sua aprovação, possibilitando a instalação e início da atuação do Conselho Municipal da Saúde, representará, para o Município, importante passo em sua tarefa de assegurar a todos o direito à saúde, cumprindo-se o mandamento constitucional contido no artigo 196 da Carta Magna.

Diante disso, torna-se plenamente demonstrado o interesse público da proposição, ora encaminhada à criteriosa deliberação dessa Egrégia Câmara.

NMAG/sffs

Fls. n. 85 - 09. L. 1420 de 19. 95
n.º
Ced

LEI N. 8.142 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Sistema Único de Saúde — SUS, de que trata a Lei n. 8.080 (1), de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I — a Conferência de Saúde; e

II — o Conselho de Saúde.

§ 1.º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2.º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos

econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3.º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde — CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — CONASEMS terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4.º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5.º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 2.º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde — FNS serão alocados como:

I — despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II — investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III — investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV — cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3.º Os recursos referidos no inciso IV do artigo 2.º desta Lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no artigo 35 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1.º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no artigo 35 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1.º do mesmo artigo.

§ 2.º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos 70% (setenta por cento), aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3.º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Para receberem os recursos, de que trata o artigo 3.º desta Lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I — Fundo de Saúde;

II — Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n. 99.438 (2), de 7 de agosto de 1990;

III — plano de saúde;

IV — relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4.º do artigo 33 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V — contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

Folha n. 32 de proc. 1420 de 10-96
n.º
Ced

-02-

VI — Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários — PCCS, previsto o prazo de 2 (dois) anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5.º É o Ministério da Saúde, mediante Portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República.

Alceni Guerra.



LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde da Secretaria Municipal da Saúde; cria cargos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

- I - Conselho Distrital de Saúde;
- II - Direção Geral;
- III - Direção Adjunta;
- IV - Conselho Técnico Administrativo;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria Jurídica;
- VII - Comissão de Ética Profissional;
- VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e

Informação, com:

- a) Comissão de Controle de Infecção;
- b) Equipe Técnica de Epidemiologia;
- c) Equipe Técnica de Informação em Saúde;
- IX - Divisão Técnica de Recursos Humanos,

com:

- a) Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Seção Técnica de Administração de Pessoal;

X - Divisão Técnica de Finanças, com:

a) Seção Técnica de Contabilidade, com:

- Setor de patrimônio;

b) Seção Técnica de Suprimentos, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

XI - Divisão Técnica Administrativa, com:

a) Seção de Encargos Gerais, com:

1. Setor de Lavanderia e Costura;

2. Setor de Comunicação e Reprografia;

b) Setor de Transportes Internos;

c) Setor de Protocolo;

XII - Divisão Técnica de Internação, com:

a) Clínica Médica e Cirúrgica, com Setor Técnico de Enfermagem;

b) Clínica Pediátrica, com Setor Técnico de Enfermagem;

c) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, com Setor Técnico de Enfermagem;

d) Berçário, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIII - Divisão Técnica de Emergência, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIV - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:

a) Assistência Técnica;

b) Laboratório de Análises Clínicas;

c) Diagnóstico por Imagem;

d) Farmácia;

e) Anestesia e Gasoterapia;

f) Esterilização de Material;

g) Nutrição e Dietética;

h) Centro Cirúrgico e Obstétrico, com Setor Técnico de Enfermagem;

XV - Seção Técnica de Manutenção, com:

a) Setor de Manutenção Predial;

b) Setor de Manutenção de Equipamentos;

XVI - Centro Infantil de Proteção à Saúde.

Parágrafo Único - A Divisão Técnica de Internação do Distrito de Saúde do Butantã terá apenas as

Clínicas arroladas sob alíneas "c" e "d" no item XII deste artigo.

Art. 2º - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, com as denominações que constam da "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 3º - As atribuições das unidades referidas no artigo 1º desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I, destinados aos Distritos de Saúde ora estruturados.

SMS

Proc. 02.001.455.30.997

Dec. 29.751/91
Equip. de Saúde

Doc. 11045/91

4. lei 11.150/91

Art. 59 - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo II desta lei.

Art. 69 - O provimento dos cargos constantes da Tabela "A" do Anexo II, far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 79 - Os cargos indicados na Tabela "B" do Anexo II serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 89 - Com a criação dos cargos previstos no artigo 59, discriminados na Tabela "A" do Anexo II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na "Situação Nova" do Anexo III.

Art. 99 - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, e permitirão o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Ficam aprovados, na conformidade dos Anexos IV e IV-A desta lei, os organogramas dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Sapopemba, Vila Matilde e Butantã, com as delimitações geográficas constantes do Anexo VI.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de Diretoria de Distrito, de Divisões, de Assessorias, de Assistência Técnica, de Chefias Técnicas, e de Encarregaturas de Setores Técnicos ficam sujeitos à jornada de trabalho "H-40".

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais fica desde já o Executivo autorizado a suplementar até o montante em que incorrer no presente exercício, além do limite previsto na lei orçamentária.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.955 ,
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira da Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DESCRIÇÃO DO CARGO	ORDE.	SER.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Finanças - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisas e Informação - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Experimentação - Divisão Técnica de Interação - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	07	DA-12	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica em Saúde Pública e Epidemiologia - Assistência Técnica em Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipes técnicas de Epidemiologia em Saúde - Equipes técnicas de Interação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisas e Informação.	02	DA-9	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área da saúde, titulares de cargos de nível universitário. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área da saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Clínicas Médicas e Cirúrgicas - Clínicas de Diagnóstico e Questões de Saúde - Clínicas de Climatologia e Climatoterapia - Serviço (Pediatría e Neonatologia) - Divisão Técnica de Interação (4) - Seção Técnica de Manutenção - Centro Infantil de Proteção à Saúde - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Divisão Técnica de Planejamento	17	DA-10	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Administrativo - Médico ou Enfermeiro - Paramédico - Médico com título de especialidade (Mediologia) - Nutricionista na saúde - Médico com título de especialidade (neurologia) - Médico com título de especialidade ou Paramédico (Análise Clínica/Análise Laboratorial) Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenharia. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Seção Técnica de Enfermagem, Clínicas Médicas e Cirúrgicas - Seção Técnica de Enfermagem da CUI - Seção Técnica de Enfermagem da CUI - Seção Técnica de Diagnóstico e Questões de Saúde - Seção Técnica de Climatologia e Climatoterapia - Serviço (Pediatría e Neonatologia) - Divisão Técnica de Interação (4) - Seção Técnica de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	06	DA-9	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.

I - CHEFE DE SEÇÃO II	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre universitários com experiência mínima de 2 anos na área de Saúde.
	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
II - ENCARREGADO DE SETOR II				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
III - ENCARREGADO DE SETOR I	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 40 DA LEI Nº 10.955

DE 26 DE JANEIRO DE 1991

DISTRITO DE SAÚDE DO BUTANTÁ

TABELA "B"

DESCRIÇÃO DO CARGO	QDSE	REP.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre profissionais da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2)

DESCRIÇÃO DO CARGO	QDSE	REP.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE SETOR TÉCNICO	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Planejamento				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Imunização				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Diapléti- co e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
- Assistência Técnica				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Diapléti- co e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Equipe Técnica de Epidemiologia				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Equipe Técnica de Informação em Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	15	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Seção Técnica de Recrutamen- to, Seleção e Desenvolvi- mento				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Seção Técnica de Administra- ção de Pessoal				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Recur- sos Humanos (2)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Clínica de Ginecologia e Ob- stetícia				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

da proc.

1420 do 19 95

20

TABELA "C"

DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira da Procuradoria.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Finanças - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Emergência - Divisão Técnica de Internação	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadoras de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadoras de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadoras de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadoras de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação.	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadoras de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

DEMONSTRAÇÃO DO CAMPO	ORD.	NR.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica e Obstétrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Sarcifila (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de médico, com título de respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Laboratório de Análises Clínicas - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7) - Setor Técnico de Manutenção - Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Técnico de Radiologia - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Nematologia) - Médico com título de especialidade ou farmacêutico (Análises Clínicas/Análises Laboratoriais) Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares públicos portadores de diplomas de Engenharia, titulares de carreira de Engenharia. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares públicos, portadores de diplomas de nível universitário na área de Ciências Humanas.
DEMONSTRAÇÃO DO CAMPO - Setor Técnico de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor Técnico de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças	ORD.	NR.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
IX - ENCAMBAMENTO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico de Enfermagem (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4) - Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	06	DA-9	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Contador. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares públicos, portadores de diplomas de nível universitário, com 2 anos de experiência na área. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Enfermeiro.
DEMONSTRAÇÃO DO CAMPO X - SETOR DE SETOR II - Setor Técnico de Administração - Divisão Técnica Administrativa II - ENCAMBAMENTO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa - Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2) - Setor de Alimentação - Setor de Compras - Setor Técnico de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2) - Setor de Patrimônio - Setor Técnico de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Setor Técnico de Manutenção (2)	07	DA-5	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
DEMONSTRAÇÃO DO CAMPO	ORD.	NR.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCAMBAMENTO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Registro - RA - Setor de Lavanderia e Cozinha - Setor de Bombardeiros Carais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

de proc.

N.º 1420 de 19.95

TABELA "D"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE

DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Finanças - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Emergência - Divisão Técnica de Internação	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título de respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)

- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.
DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico de Enfermagem - Suratório (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4) - Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnósticos e Terapêuticos	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa - Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2) - Setor de Almoxarifado - Setor de Compras - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2) - Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
DEMONINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprogramação - Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Distrito de Saúde V. Maria	Distrito de Saúde Butantã	Distrito de Saúde Sapopemba	Distrito de Saúde V. Matilde	Total
Agente de Controle de Zoonoses	-	-	04	04	08
Almoxarife	02	02	02	02	08
Armazenador	04	04	04	04	16
Auxiliar de Enfermagem	122	61	61	61	305
Auxiliar de Farmacêutico	04	04	04	04	16
Auxiliar de Laboratório	15	08	08	08	39
Bibliotecário	-	1	1	1	3
Biólogo	-	2	2	2	6
Caldeireiro	04	04	04	04	16
Carpinteiro	01	01	01	01	04
Cirurgião Dentista	07	-	-	-	07
Contador	01	01	01	01	04
Contínuo-Porteiro	11	12	12	12	47
Copeiro-Hospitalar	03	07	08	08	26
Cozinheiro	02	03	03	03	11

Costureiro	02	02	02	02	08
Eletricista	04	04	04	04	16
Encanador	04	02	02	02	10
Enfermeiro	36	18	18	18	90
Engenheiro	01	01	01	01	04
Estatístico	01	01	01	01	04
Farmacêutico	04	02	02	02	10
Fisioterapeuta	02	02	02	02	08
Jardineiro	01	01	01	01	04
Mecânico	01	01	01	01	04
Médico	74	90	110	110	384
Motorista	26	30	30	30	116
Operador de Máq. Médio Porte	05	05	05	05	20
Oper. de Telecomunicações-Rádio	05	05	05	05	20
Pedreiro	01	01	01	01	04
Servente	20	25	25	25	95
Técnico de Contabilidade	03	03	03	03	12
Técnico de Eletrocardiografia	04	-	-	-	04
Técnico de Gasoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Hemoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Laboratório	19	12	12	12	55
Técnico de Radiologia	09	09	09	09	36
Telefonista	08	08	08	08	32
Vigia	-	08	08	08	24
Zelador	01	02	02	02	07

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
1.365	Auxiliar de Enfermagem III	NM-3	PP-III	1426	Auxiliar de Enfermagem III	NM-3	PP-III
2.047	Auxiliar de Enfermagem II	NM-2	PP-III	2139	Auxiliar de Enfermagem II	NM-2	PP-III
3.413	Auxiliar de Enfermagem I	NM-1	PP-III	3565	Auxiliar de Enfermagem I	NM-1	PP-III
5.835				7130			

ARMAZENADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
106	Armadador II	NO-3	PP-III	112	Armadador II	NO-3	PP-III
159	Armadador I	NO-2	PP-III	169	Armadador I	NO-2	PP-III
265				381			

AUXILIAR DE FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
14	Auxiliar de Farmacêutico III	NM-3	PP-III	17	Auxiliar de Farmacêutico III	NM-3	PP-III
21	Auxiliar de Farmacêutico II	NM-2	PP-III	25	Auxiliar de Farmacêutico II	NM-2	PP-III
34	Auxiliar de Farmacêutico I	NM-1	PP-III	43	Auxiliar de Farmacêutico I	NM-1	PP-III
65				85			

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
41	Auxiliar de Laboratório III	NM-3	PP-III	48	Auxiliar de Laboratório III	NM-3	PP-III
61	Auxiliar de Laboratório II	NM-2	PP-III	73	Auxiliar de Laboratório II	NM-2	PP-III
101	Auxiliar de Laboratório I	NM-1	PP-III	121	Auxiliar de Laboratório I	NM-1	PP-III
203				242			

BIBLIOTECÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
50	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III	50	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III
107	Bibliotecário III	NS-3	PP-III	108	Bibliotecário III	NS-3	PP-III
201	Bibliotecário II	NS-2	PP-III	202	Bibliotecário II	NS-2	PP-III
359	Bibliotecário I	NS-1	PP-III	360	Bibliotecário I	NS-1	PP-III
717				720			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
5	Biólogo IV	NS-4	PP-III	5	Biólogo IV	NS-4	PP-III
11	Biólogo III	NS-3	PP-III	12	Biólogo III	NS-3	PP-III
20	Biólogo II	NS-2	PP-III	22	Biólogo II	NS-2	PP-III
36	Biólogo I	NS-1	PP-III	39	Biólogo I	NS-1	PP-III
72				78			

CALDEIRERO[illegible]

CARPINTERO'-

[illegible]

CIRURGIÃO DENTISTA

[illegible]

COSTA

[illegible]

CONTINUED - PORTLAND

[illegible]

COPEIRO HOSPITALAR

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

ESTATÍSTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
3	Estatístico IV	NS-4	PP-III	3	Estatístico IV	NS-4	PP-III
6	Estatístico III	NS-3	PP-III	6	Estatístico III	NS-3	PP-III
10	Estatístico II	NS-2	PP-III	11	Estatístico II	NS-2	PP-III
18	Estatístico I	NS-1	PP-III	21	Estatístico I	NS-1	PP-III
37				41			

FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
12	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	13	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III
27	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	28	Farmacêutico III	NS-3	PP-III
49	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	52	Farmacêutico II	NS-2	PP-III
88	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	93	Farmacêutico I	NS-1	PP-III
176				186			

FISIOTERAPEUTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III
8	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	9	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III
15	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	17	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III
28	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	31	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III
33				61			

JARDINEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
437	Jardineiro II	NO-5	PP-III	438	Jardineiro II	NO-5	PP-III
655	Jardineiro I	NO-4	PP-III	658	Jardineiro I	NO-4	PP-III
1092				1096			

MECÂNICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
250	Mecânico II	NO-5	PP-III	252	Mecânico II	NO-5	PP-III
375	Mecânico I	NO-4	PP-III	377	Mecânico I	NO-4	PP-III
625				629			

MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
443	Médico IV	NS-4	PP-III	470	Médico IV	NS-4	PP-III
949	Médico III	NS-3	PP-III	1.006	Médico III	NS-3	PP-III
1.771	Médico II	NS-2	PP-III	1.879	Médico II	NS-2	PP-III
3.163	Médico I	NS-1	PP-III	3.355	Médico I	NS-1	PP-III
5.326				5.716			

MOTORISTA							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
2.180	Motorista II	NO-5	PP-III	2.226	Motorista II	NO-5	PP-III
3.270	Motorista I	NO-4	PP-III	3.340	Motorista I	NO-4	PP-III
5.450				5.526			

OPERADOR DE MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
113	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NO-5	PP-III	121	Operador de Máquinas de Médio Porte	NO-5	PP-III
169	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NO-4	PP-III	181	Operador de Máquinas de Médio Porte	NO-4	PP-III
282				302			

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - RÁDIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
50	Operador de Telecomunicações-Rádio III	NO-3	PP-III	54	Operador de Telecomunicações-Rádio	NO-3	PP-III
74	Operador de Telecomunicações-Rádio II	NO-2	PP-III	80	Operador de Telecomunicações-Rádio	NO-2	PP-III
124	Operador de Telecomunicações-Rádio I	NO-1	PP-III	134	Operador de Telecomunicações-Rádio	NO-1	PP-III
248				268			

FERREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
370	Pedreiro II	NO-5	PP-III	372	Pedreiro II	NO-5	PP-III
556	Pedreiro I	NO-4	PP-III	558	Pedreiro I	NO-4	PP-III
926				930			

SERVEnte

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
2.672	Servente II	NO-2	PP-III	2.710	Servente II	NO-2	PP-III
4.009	Servente I	NO-1	PP-III	4.066	Servente I	NO-1	PP-III
8.381				8.776			

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

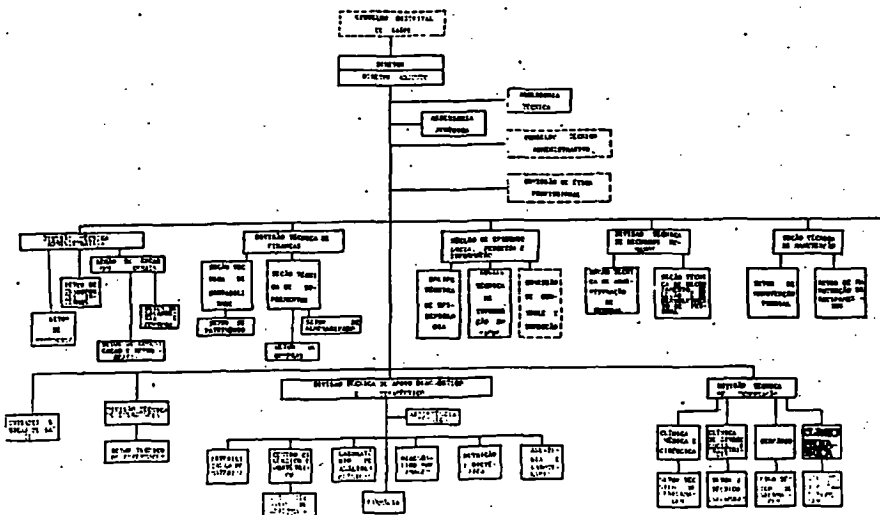
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
91	Técnico de Contabilidade III	NO-5	PP-III	94	Técnico de Contabilidade III	NO-5	PP-III
137	Técnico de Contabilidade II	NO-4	PP-III	140	Técnico de Contabilidade II	NO-4	PP-III
228	Técnico de Contabilidade I	NO-3	PP-III	236	Técnico de Contabilidade I	NO-3	PP-III
456				468			

[illegible]

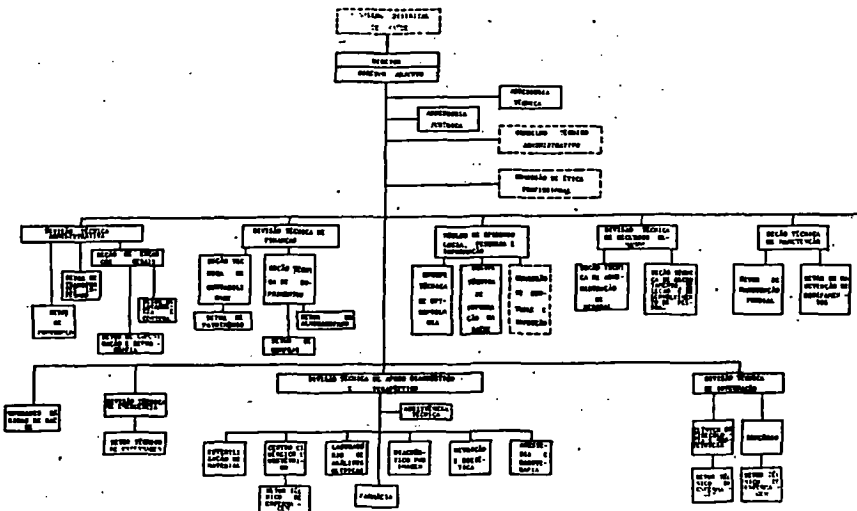
V I G I A

[illegible][illegible]

ANEXO IV A QUE SE REPERE O ARTIGO 11 DA LEI NO 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991



ANEXO IV-A A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI NO 10.955
DE 28 DE JANEIRO 1991



ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE

Folha n.º 22 de proc.
n.º 1420 de 19 95

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DR. ANTONIO PIRES FERREIRA V. LOPES

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DR. ANTONIO PIRES
FERREIRA V. LOPES

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM BRASÍLIA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM BRASÍLIA

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - VILA ITAPEMA/ARIS

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA ITAPEMA/ARIS

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

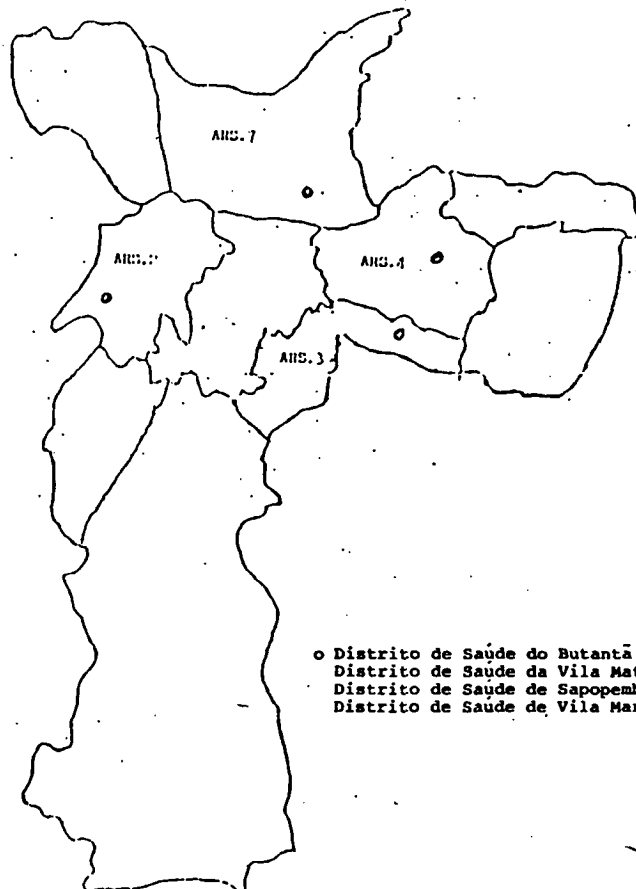
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PE. JOSÉ DE ANCHIETA

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE MANOEL DA SÓBRIGA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PE. MANOEL DA SÓBRIGA

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991



- o Distrito de Saúde do Butantã - ARS.2
- o Distrito de Saúde da Vila Matilde - ARS.3
- o Distrito de Saúde de Sapopemba - ARS.4
- o Distrito de Saúde de Vila Maria - ARS.7

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1990

NÚMERO 131

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0853

LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Campo Limpo e de Ermelino Matarazzo, da Secretaria Municipal de Saúde, cria cargos, e dá outras providências.

LUISA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de Junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Os Distritos de Saúde de Campo Limpo e de Ermelino Matarazzo, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

I - Conselho Distrital de Saúde;
II - Direção Geral;
III - Direção Adjunta;
IV - Assessoria Técnica;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Comissão de Ética Profissional;
VII - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação;
IX - Equipe Técnica de Informação em Saúde;
X - Equipe Técnica de Epidemiologia;
XI - Divisão Técnica de Recursos Humanos;

a) Seção Técnica de Administração, Recrutamento e Seleção de Pessoal;
b) Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

XII - Divisão Técnica de Finanças, com:
a) Setor de Contas;
b) Seção Técnica de Contabilidade e Custos, com: Setor do Patrimônio;

XIII - Divisão Técnica Administrativa, com:
a) Seção Técnica do Abastecimento de Material e Medicamento;
b) Seção de Encargos Gerais, com:
1 - Setor de Lavanderia e Costura;
2 - Setor de Tráfego;
3 - Setor de Comunicação e Reprografia;

c) Setor de Expediente;
XIV - Divisão Técnica de Atenção à Saúde I, com:

a) Assistência Técnica;
b) Hospital Dia;
c) Lar Abrigado;
d) Unidade de Reabilitação;
e) Ambulatório de Especialidade;

f) Unidade Básica de Saúde;
g) Pronto Socorro - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;

com:

a) Assistência Técnica;
b) Clínica Médica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;

c) Clínica Pediátrica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
d) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - com: Setor Técnico de Enfermagem;

e) Laboratório - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
f) Clínica Cirúrgica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;

g) Clínica de Saúde Mental - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
h) Unidade de Terapia Intensiva - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;

XVI - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar, com:
a) Assistência Técnica;

b) Hemoterapia;
c) Centro Cirúrgico - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;

d) Centro Obstétrico - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
e) Laboratório de Anato- Patologia;

f) Farmácia;
g) Nutrição e Dietética;
h) Radiologia;
i) Laboratório de Patologia Clínica;

j) Eletrocardiografia;
l) Anestesia e Gasoterapia;
m) Esterilização de Material;

XVII - Divisão Técnica de Manutenção, com:
a) Setor de Manutenção Predial;
b) Setor de Manutenção de Equipamentos;

XVIII - Centro Infantil de Proteção à Saúde. Art. 20 - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermelino Matarazzo, na forma e com as denominações que constam da "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 39 - As atribuições das unidades referidas no artigo 19 desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 40 - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral de Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo I desta lei, destinados aos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermelino Matarazzo.

Art. 50 - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral de Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo II desta lei.

Art. 60 - O provimento dos cargos constantes da Tabela A do Anexo II desta lei será feito:
I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 70 - Os cargos constantes da Tabela B do Anexo II desta lei serão providos mediante concurso público, na forma de legislação em vigor.

Art. 80 - Com a criação dos cargos previstos no artigo 50, discriminados na Tabela A do Anexo

II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na Situação Nova do Anexo III.

Art. 90 - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, e permitirão o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores na carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:
I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dele excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Respeitado o exposto nesta lei, mantidas as delimitações geográficas constantes do Anexo VI, o organograma dos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermelino Matarazzo será aprovado por decreto do Executivo.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de Diretores de Distritos, de Divisões, de Assessoria, de Assessorias Técnicas e Encargos de Setores Técnicos ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 13 - Os cargos previstos nas Tabelas A e B do Anexo I, da livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, serão providos dentre funcionários públicos municipais, titulares de cargos da respectiva carreira.

§ 1º - Na ausência de funcionários nas condições previstas no "caput" deste artigo, os cargos serão ocupados por servidores públicos municipais em exercício em funções correspondentes.

§ 2º - Excluem-se das condições estabelecidas no "caput" e no parágrafo, os funcionários públicos da Saúde oriundos de instituições públicas federais e estaduais em decorrência da implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Julho de 1990, 4170 da fundação de São Paulo.

LUISA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA.

MALTEA PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos.

ANIR ANTONIO KNAIR, Secretário das Finanças.

FERNANDO FRECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração.

CARLOS ALBERTO FLEITE WEDER, Secretário Municipal da Saúde.

LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Julho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE - Campo Limpo	01-01	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO - Distrito de Saúde de Campo Limpo	01-02	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSISTENTE TÉCNICO - Assessoria Jurídica	01-03	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM — Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (Jul/90) - Cr\$ 3.064,00
- 2) IPTU 3.3811
(Fator de correção da parcela de Jul/90)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	8
Serviço Funerário do Município	24
Editais	24
Licitações	27
Câmara Municipal	28
Tribunal de Contas	28

Esta edição é composta de 28 páginas.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE - Campo Limpo	01-01	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO - Distrito de Saúde de Campo Limpo	01-02	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSISTENTE TÉCNICO - Assessoria Jurídica	01-03	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA B			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE - Campo Limpo	01-01	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO - Distrito de Saúde de Campo Limpo	01-02	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSISTENTE TÉCNICO - Assessoria Jurídica	01-03	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

ANEXO 1 A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1950		
DISTRITO DE SAÚDE DE ERECHIM MATEARANHO		PÁGINA - 8
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT. FERRA DE PROVISÃO
1- DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE - Erasmio Matarazzo	De-14	01
11- DIRETOR ADJUNTO - Diretor de Saúde de Erasmio Matarazzo	De-13	01
111- ASSISTENTE TÉCNICO - Assessoria Jurídica	De-13	01
117- ASSISTENTE TÉCNICO - Assessoria Técnica (3)	De-12	10

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATAZARO - TABELA - B			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Diretor de Epidemiologia, Profilaxia e Informação (3)			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre candidatos diplomados de nível universitário, de livre de ensino e curso de Saúde Pública (1 cargo)
			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre candidatos diplomados de nível universitário, de livre de ensino e curso de Saúde Pública (1 cargo)
- Diretor de Saúde Técnica	20-12	07	-Livre provimento, dentre candidatos diplomados, em diploma de administração.
- Divisão Administrativa			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre candidatos diplomados, em diploma de Ciências Exatas ou Ciências Sociais.
- Divisão de Planejamento			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre candidatos diplomados, em diploma de Ciências Exatas ou Ciências Sociais.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre candidatos diplomados, de nível universitário, com experiência de 2 anos de 2º ou de 3º grau de ensino Superior.
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde I			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre candidatos diplomados, de nível universitário, com experiência de 2 anos de 2º ou de 3º grau de ensino Superior.

DISTRITO DE S.º DE CARVALHO "MAGALHÃES" - "CASA 1"			
DESCRIÇÃO DO CARGO	EXP.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Ações 3 Saldo II			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares ou careiros de funções, ou membros de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde ou membros de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Nutrição			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, em diploma de Suplenção.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II	30-11	06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde.
Assistente Técnico da:			
- Divisão Técnica de Ações 3 Saldo I (12)			
- Divisão Técnica de Ações 3 Saldo II (11)			
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)			
ASSISTENTE TÉCNICO III	30-11	06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, de área de Saúde ou membros de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
Assistente Técnico da:			
- Divisão Técnica de Ações 3 Saldo I (2)			
- Divisão Técnica de Ações 3 Saldo II (2)			
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)			



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Jornalista Responsável
ÁLVARO L. A. GUERRA
M.T.J.C. 7619 — MS 2381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Alameda Santos, 2.356 — CEP 01418 — Carqueros César
Publicação — Telefone: Direto 883-0335
PBX 883-0696 — Ramal 113
Recabamento de originais das Unidades municipais até 17 horas

ASSINATURAS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP
Telefone 291-3344 — Ramais 221 e 230

Assinatura com Remessa	Anual Cr\$ 7.620,00
Assinatura com Remessa	Semestral Cr\$ 3.810,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 35,00	Exemplar atrasado Cr\$ 70,00
—	

impresso no



IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 FONE (PABX) 291-3344

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LINDO - TABELA - A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOTURA	FORMA DE PROVIMENTO
II - ESPECIALIZADO DE NÍVEL II - Setor de Epidemiologia - Setor de Doenças Crônicas - Divisão Administrativa (1) - Setor de Alimentação - Setor de Campos - Divisão Técnica de Finanças (1) - Setor de Remuneração Pessoal - Setor de Remuneração de Equipamentos - Setor Técnico de Remuneração - Divisão Técnica de Apoio Administrativo (2) - Setor de Patrimônio - Setor Técnico de Contabilização e Contas - Divisão Técnica de Finanças (1)	Gr-1	01	- Livre provimento, desde que o candidato possua uma experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
III - ESPECIALIZADO DE NÍVEL I - Setor de Climatização e Inspeção - Setor de Controle de Qualidade - Setor de Laboratório e Controle - Setor de Doenças Crônicas - Divisão Administrativa (1)	Gr-1	03	- Livre provimento, desde que o candidato possua, uma experiência mínima de 02 anos na área de atuação.

DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO - TABELA - 2

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL II - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-11	22	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.
ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICA - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-12	23	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.

DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO - TABELA - 3

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICA - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-13	24	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.

DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO - TABELA - 4

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICA - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-14	25	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.

DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO - TABELA - 5

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICA - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-15	26	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.

DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO - TABELA - 6

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICA - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-16	27	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.

DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO - TABELA - 7

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICA - Setor Técnico de Informação em Saúde - Setor Técnico de Assistência - Setor de Epidemiologia, Prevenção e Informação	20-17	28	- Livro proveniente de comissão pelo Prefeito, dentro das normas da Lei nº 1.234, de 1960, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório, com o valor de R\$ 1.000,00, para a aquisição de material de escritório.

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1960

TABELA "A"

DESCRIÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO	DISTRITO DE SAÚDE DE CAPU LINHO	TOTAL
Administrador	01	01	02
Assessoria	06	07	13
Assessoria	06	12	18
Assessoria	24	18	42
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	14	34	48
Auxiliar de Enfermagem	047	543	1410
Auxiliar de Laboratório	23	30	53
Bibliotecário	01	01	02
Biólogo	05	01	06
Caldeireiro	04	02	06
Carpinteiro	01	01	02
Cirurgião Dentista	12	10	22
Contador	02	03	05
Contínuo-Porteiro	12	12	24
Coqueiro Hospitalar	35	28	63
Cozinheiro	10	10	20
Cozeiro	04	02	06
Desembolsista	01	01	02
Encarregado de Saúde Pública	10	10	20
Eletricista	04	04	08
Enfermeiro	250	242	492
Enfermeiro	02	02	04
Estetista	02	02	04
Farmacêutico	20	35	55
Fisioterapeuta	17	10	27
Fonodiatista	05	05	10
Porteiro	01	01	02
Jardineiro	02	02	04
Margemário	02	04	06
Medicinas	02	01	03
Medico	391	233	624
Medico Veterinário	01	01	02
Motorista	34	34	68
Operador de Máquinas de Mido	10	10	20
Operador de Telecomunicações	10	06	16
Padre	02	02	04
Padre	02	02	04
Plano	06	01	07
Porteiro	01	01	02
Recepcionista	77	28	105
Sociólogo	02	03	05
Soldador	01	01	02
Técnico de Contabilidade	06	05	11
Técnico de Electrocardiografia	02	02	04

TABELA "B"

DESCRIÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE ENVELINO NATARAZZO	DISTRITO DE SAÚDE DE CAPU LINHO	TOTAL
Técnico de Electrocardiografia	02	02	04
Técnico de Casoterapia	13	15	28
Técnico de Hematologia	17	11	28
Técnico de Histologia e Citologia	05	05	10
Técnico de Laboratório	28	16	44
Técnico de Radiologia	18	15	33
Telefonista	20	11	31
Terapeuta Ocupacional	07	10	17
Vigilante	01	01	02
Zelador	18	18	36
	08	08	16

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1960

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
20	Administrador II	20-1	20-1	20	Administrador II	20-1	20-1
21	Assessoria III	20-2	20-2	21	Assessoria III	20-2	20-2
22	Assessoria II	20-3	20-3	22	Assessoria II	20-3	20-3
23	Assessoria I	20-4	20-4	23	Assessoria I	20-4	20-4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
24	Assessoria III	20-5	20-5	24	Assessoria III	20-5	20-5
25	Assessoria II	20-6	20-6	25	Assessoria II	20-6	20-6
26	Assessoria I	20-7	20-7	26	Assessoria I	20-7	20-7

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
27	Assessoria III	20-8	20-8	27	Assessoria III	20-8	20-8
28	Assessoria II	20-9	20-9	28	Assessoria II	20-9	20-9
29	Assessoria I	20-10	20-10	29	Assessoria I	20-10	20-10

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DT DE CANCEL.	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	DT DE CANCEL.	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
10	ADMINISTRATIVA II	PR-3	PR-111	04	ADMINISTRATIVA II	PR-3	PR-111
**	ADMINISTRATIVA I	PR-3	PR-111	06	ADMINISTRATIVA I	PR-3	PR-111
120			100				100

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CV DE CARGO	DESCRIÇÃO	SER.	PARTE FIXA	CV DE CARGO	DESCRIÇÃO	SER.	PARTE FIXA
1.001	Auxiliar de Refeição III	SM-3	27-772	1.001	Auxiliar de Refeição III	SM-3	27-772
1.002	Auxiliar de Refeição II	SM-2	26-772	1.002	Auxiliar de Refeição II	SM-2	26-772
1.701	Auxiliar de Refeição I	SM-1	26-772	1.701	Auxiliar de Refeição I	SM-1	26-772
2.015							

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO ANTERIOR				
N.º DE FOLHA	PROCESSAMENTO	SER.	DATA TOMADA	CV. Nº CICLO	PROCESSAMENTO	SER.	DATA TOMADA	CV. Nº CICLO	COMO SITUAÇÃO ANTERIOR FOI RESOLVIDO
30	Ampliar de Laboratório III	PR-5	PR-III	61	Ampliar de Laboratório III	PR-5	PR-III		
	Ampliar de Laboratório II	PR-5	PR-III	61	Ampliar de Laboratório II	PR-5	PR-III		
	Ampliar de Laboratório I	PR-5	PR-III	61	Ampliar de Laboratório I	PR-5	PR-III		100
112				283					

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
SV. Nº	DESCRIÇÃO	ESP.	PART. TABELA	Nº DE CANTOS	DESCRIÇÃO	ESP.	PART. TABELA	CANTOS DESEMPENHADOS NO SÍTIO - 2
15	Salicostemon IV	HERB.	PP-172	30	Salicostemon IV	HERB.	PP-172	
16	Salicostemon III	HERB.	PP-172	31	Salicostemon III	HERB.	PP-172	
17	Salicostemon IV	HERB.	PP-172	32	Salicostemon IV	HERB.	PP-172	
186	Salicostemon I	HERB.	PP-172	186	Salicostemon I	HERB.	PP-172	82
360 - "				363				

ESTACION AGUA				ESTACION VENA			
N.º CANTON	DEF.	PORTE TONEL.	N.º DE CANTON	DEF.	PORTE TONEL.	CANTON OTORGADO	
05	Biologo IV	00-5	PP-111	07	Biologo IV	00-5 PP-111	
10	Biologo III	00-3	PP-111	11	Biologo III	00-3 PP-111	
19	Biologo I	00-2	PP-111	20	Biologo I	00-2 PP-111	
11	Biologo I	00-1	PP-111	26	Biologo I	00-1 PP-111	
07			72				

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
PP DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	PP DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
100	Caracterização IV	III-3	IV-173	110	Caracterização IV	III-3	IV-173
103	Caracterização V	III-4	IV-173	104	Caracterização V	III-3	IV-173
274			276				28

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
TP	NC	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	TP	NC	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARACTERÍSTICAS PARTICULARES DO NÍVEL
00	00				00	00				
01	00				01	00				
02	00				02	00				
03	00				03	00				
04	00				04	00				
05	00				05	00				
06	00				06	00				
07	00				07	00				
08	00				08	00				
09	00				09	00				
10	00				10	00				
11	00				11	00				
12	00				12	00				
13	00				13	00				
14	00				14	00				
15	00				15	00				
16	00				16	00				
17	00				17	00				
18	00				18	00				
19	00				19	00				
20	00				20	00				
21	00				21	00				
22	00				22	00				
23	00				23	00				
24	00				24	00				
25	00				25	00				
26	00				26	00				
27	00				27	00				
28	00				28	00				
29	00				29	00				
30	00				30	00				
31	00				31	00				
32	00				32	00				
33	00				33	00				
34	00				34	00				
35	00				35	00				
36	00				36	00				
37	00				37	00				
38	00				38	00				
39	00				39	00				
40	00				40	00				
41	00				41	00				
42	00				42	00				
43	00				43	00				
44	00				44	00				
45	00				45	00				
46	00				46	00				
47	00				47	00				
48	00				48	00				
49	00				49	00				
50	00				50	00				
51	00				51	00				
52	00				52	00				
53	00				53	00				
54	00				54	00				
55	00				55	00				
56	00				56	00				
57	00				57	00				
58	00				58	00				
59	00				59	00				
60	00				60	00				
61	00				61	00				
62	00				62	00				
63	00				63	00				
64	00				64	00				
65	00				65	00				
66	00				66	00				
67	00				67	00				
68	00				68	00				
69	00				69	00				
70	00				70	00				
71	00				71	00				
72	00				72	00				
73	00				73	00				
74	00				74	00				
75	00				75	00				
76	00				76	00				
77	00				77	00				
78	00				78	00				
79	00				79	00				
80	00				80	00				
81	00				81	00				
82	00				82	00				
83	00				83	00				
84	00				84	00				
85	00				85	00				
86	00				86	00				
87	00				87	00				
88	00				88	00				
89	00				89	00				
90	00				90	00				
91	00				91	00				
92	00				92	00				
93	00				93	00				
94	00				94	00				
95	00				95	00				
96	00				96	00				
97	00				97	00				
98	00				98	00				
99	00				99	00				
100	00				100	00				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº PC	IDENTIFICAÇÃO	ESP.	PART. TABELA	Nº DE CARRINHO	IDENTIFICAÇÃO	ESP.	PART. TABELA	CARRINHO ATUALMENTE IDENTIFICADO EM SEITE :
30	CANALIZADOR 72	SM-2	72-111	51	CANALIZADOR 72	SM-2	72-111	
45	CANALIZADOR 77	SM-2	77-111	62	CANALIZADOR 77	SM-2	77-111	
123	CANALIZADOR 77	SM-2	77-111	112	CANALIZADOR 77	SM-2	77-111	
210	CONTADOR 1	SM-2	77-111	122	CANALIZADOR 7	SM-1	77-111	51
				165				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO DOTA			
Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	ESP.	PARTE TABELA	Nº DE CARGO	DESCRIÇÃO	ESP.	PARTE TABELA
648	Comissão Porteira II	NO-1	PP-III	1.348	Comissão Porteira II	NO-1	PP-III
649	Comissão Porteira I	NO-1	PP-III	1.349	Comissão Porteira I	NO-1	PP-III
179				1.349			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NC C/C	DESCRIÇÃO	REF.	PARTES TABELA	NO C/C	DESCRIÇÃO	REF.	PARTES TABELA
11	Cavidade Hemifilar 17	HO-3	PP-171	130	Cavidade Hemifilar 17	HO-3	PP-171
19	Cavidade Hemifilar 1	HO-3	PP-171	137	Cavidade Hemifilar 1	HO-3	PP-171
22				141			111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO 2004			
NO DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	NO DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
152	Contador III	PRO-11	150	Contador III	PRO-11	150	PRO-11
209	Contador I	PRO-12	200	Contador I	PRO-12	200	PRO-12
449			400				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
PP DE CARCERES	DESCRIÇÃO	DEF.	PRET. SANCIA	PP DE CARCERES	DESCRIÇÃO	DEF.	PRET. SANCIA
36	Condição 11	PP-3	PP-111	40	Condição 11	PP-3	PP-111
57	Condição 2	PP-4	PP-112	61	Condição 2	PP-4	PP-112
95			101				15

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
UV DE CÂMBIOS	DESCRIÇÃO	REV.	PÁGE TABELA	UV DE CÂMBIOS	DESCRIÇÃO	REV.	PÁGE TABELA
58	Desembolsa 121	REV-1	PP-111	58	Desembolsa 111	REV-1	PP-111
59	Desembolsa 12	REV-2	PP-111	59	Desembolsa 11	REV-2	PP-111
5A5	Desembolsa 1	REV-1	PP-111	5A5	Desembolsa 1	REV-1	PP-111
592				592			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO. DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	NO. DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
16	Educador de Saúde Pública IV	MS-8	PP-III	35	Educador de Saúde Pública IV	MS-8	PP-III
21	Educador de Saúde Pública III	MS-3	PP-III	36	Educador de Saúde Pública III	MS-3	PP-III
37	Educador de Saúde Pública II	MS-2	PP-III	83	Educador de Saúde Pública II	MS-2	PP-III
107	Educador de Saúde Pública I	MS-1	PP-III	112	Educador de Saúde Pública I	MS-1	PP-III
			233				

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA							
CV	DE	DESCRIÇÃO	REF.	PAÍS	TABELA	CV	DE	DESCRIÇÃO	REF.	PAÍS	TABELA	CARLOS GONÇALVES PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO SÍTIO 2
156		Eletricidade II	III-5	PR-111	120	Eletricidade II	III-5		III-11			
177		Eletricidade I	III-6	PR-111	120	Eletricidade I	III-6		III-11			AS
187					187							

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
UF - NC	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT. FOLHAS	UF - NC	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT. FOLHAS	COMPL. SITUAÇÃO ANTERIOR PUNTEIAGEM NO CÍVEL 2
151	Requerimento 11	200-4	27-121	163	Requerimento 11	200-4	27-121	
112	Requerimento 1	200-4	28-121	216	Requerimento 1	200-4	28-121	98
153				217				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
NO DE CÂMBIO	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR TÍTULO	NO DE CÂMBIO	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR TÍTULO
77	Reduções IV	05-5	111	Reduções IV	05-5	111	
100	Reduções III	05-3	243	Reduções III	05-3	243	
212	Reduções II	05-2	453	Reduções II	05-2	453	
242	Reduções I	05-1	111	Reduções I	05-1	111	779
1.120			1.010				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
NO	DE	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	NO	DE	DESCRIÇÃO
77	Encontro IV	6a-4	PP-111	77	Encontro IV	6a-4	PP-111
164	Encontro III	6a-3	PP-111	164	Encontro III	6a-3	PP-111
205	Encontro II	6a-2	PP-111	205	Encontro II	6a-2	PP-111
243	Encontro I	6a-1	PP-111	243	Encontro I	6a-1	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
SP DE CARCERES	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE TABELA	SP DE CARCERES	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARCERES DEPENDENTES POR TÍTULO E N°
3	Reabilitação IV	PR-4	PP-117	3	Reabilitação IV	PR-4	PP-111	
2	Reabilitação III	PR-3	PP-111	2	Reabilitação III	PR-3	PP-111	
4	Reabilitação II	PR-2	PP-111	10	Reabilitação II	PR-2	PP-111	
10	Reabilitação I	PR-1	PP-111	10	Reabilitação I	PR-1	PP-111	10
32				32				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				CARGOS ESTIMADOS POR NÍVEL 2
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE CARGA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE CARGA	
6	Formatação III	03-1	PP-III	12	Formatação IV	03-1	PP-III	
10	Formatação IV	03-2	PP-III	37	Formatação III	03-2	PP-III	
10	Formatação IV	03-2	PP-III	48	Formatação III	03-2	PP-III	
01	Formatação I	03-1	PP-III	80	Formatação I	03-1	PP-III	71
121				170				

[illegible]

ANEXO			TABULA	CARDES		TABULA	NO. FOLIA :
2	Platocarpus IV	PP-1	PP-111	94	Platocarpus IV	95-6	PP-111
3	Platocarpus III	PP-1	PP-111	90	Platocarpus III	95-3	PP-111
5	Platocarpus II	PP-2	PP-111	13	Platocarpus II	97-2	PP-111
17	Platocarpus I	PP-1	PP-111	28	Platocarpus I	95-1	PP-111
33 *			53				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE LICENÇA	DESCRIÇÃO	REV.	PART. TABELA	N.º DE LICENÇA	DESCRIÇÃO	REV.	PART. TABELA
10	Personalidade IV	REV-4	PP-111	19	Personalidade IV	REV-4	PP-111
40	Personalidade VII	REV-3	PP-111	41	Personalidade VII	REV-3	PP-111
34	Personalidade I	REV-3	PP-111	77	Personalidade I	REV-2	PP-111
132	Personalidade I	REV-1	PP-111	133	Personalidade I	REV-2	PP-111

59 DC	
CARGOS	
De	Foto.
06	Foto.
10	Foto.
20	

15 DE	
CARGO	
035	Jard.
035	Jard.
1.000	

159 DE	
160 DE	
73	Recebo
109	Recebo
181	

159 DC	
16-SCDS	
249	Rec'd
373	Rec'd
673	

399	Medico
855	Medico
1.397	Medico
2.031	Medico
5.700	

12	Indice
13	Indice
14	Indice

102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	

109	Capitolo
163	Capitolo
172	Capitolo

		8
10-20 CROSS		OK
65	Spect today	Radio 11
70	Spect adve	Radio 11
110-	Spect adve	Radio 11
732		

05	Podagrace
10	Podagrace
15	Podagrace
24	Podagrace
97	

17	DEK
18	Podreito
19	Podreito
20	

DC	DENO
173	Placer 11
259	Placer 1
332	

90	Survive.
110	Survive.
199	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
19 - CAGE CADENCE	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	OP. DE CAGE	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
04	Fase 1 (I)	00-1	PP-111	00	Fase 1 (I)	00-1	PP-111
08	Fase 2 (II)	00-2	PP-111	01	Fase 2 (II)	00-2	PP-111
12	Fase 3 (III)	00-3	PP-111	11	Fase 3 (III)	00-3	PP-111
20				22			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO DE CARBOS	DEMONSTRAÇÃO	SER.	PART. TABELA	NO DE CARBOS	DEMONSTRAÇÃO	SER.	PART. TABELA
435	Jardimista 11	NO-5	PP-111	437	Jardimista 11	NO-5	PP-112
436	Jardimista 2	NO-6	PP-112	438	Jardimista 11	NO-6	PP-111
1 000				1 002			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
INQ DE INQ/PGS	DESCRIÇÃO	REF.	PARTES TABELA	NO DE CARTÃO	DESCRIÇÃO	REF.	PARTES TABELA
72	Reforma IV II	RM-3	PP-III	75	Reforma IV II	RM-3	PP-III
109	Reforma I	RM-4	PP-III	212	Reforma I	RM-4	PP-III
181				187			

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	POSTO SALADA	Nº DE CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	POSTO SALADA	CLASSIF. SITUAC. POSTO SALADA-EXIST NO NÍVEL 1
100	Indústria IV	RM-1	PP-111	402	Indústria IV	RM-2	PP-111	
101	Indústria III	RM-2	PP-111	049	Indústria III	RM-3	PP-111	
102	Indústria II	RM-3	PP-111	1.772	Indústria II	RM-2	PP-111	
103	Indústria I	RM-1	PP-111	3.163	Indústria I	RM-1	PP-111	2.311
104			5.325					

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CP DO C. AC.	DESCRIÇÃO	REF.	PÁGE TABELA	CP DO C. AC.	DESCRIÇÃO	REF.	PÁGE TABELA
12	Relatório Universidade IV	UN-4	PP-111	12	Relatório Universidade IV	UN-4	PP-111
13	Relatório Universidade III	UN-3	PP-111	13	Relatório Universidade III	UN-3	PP-111
46	Relatório Universidade II	UN-2	PP-111	47	Relatório Universidade II	UN-2	PP-111
81	Relatório Universidade I	UN-1	PP-111	82	Relatório Universidade I	UN-1	PP-111
963			963				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CD	DESCRIÇÃO	REV.	PREÇO	CD	DESCRIÇÃO	REV.	PREÇO
2 144	Reparação 12	00-1	2.100	2 144	Reparação 12	00-1	2.100
2 216	Reparação 1	00-1	2.200	2 216	Reparação 1	00-1	2.200
2 300			2.300				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO DO CARGO	DESCRIÇÃO	SER.	PART. CARGO	NO DO CARGO	DESCRIÇÃO	SER.	PART. CARGO
109	Guardador de Biblioteca de Escola Ponto II	OP-5	PP-112	112	Guardador de Biblioteca de Escola Ponto II	OP-5	PP-112
163	Guardador de Biblioteca de Escola Ponto I	OP-6	PP-121	166	Guardador de Biblioteca de Escola Ponto I	OP-6	PP-121
212.			266				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA						
CP	NC	DESCRIÇÃO	ESP.	PARTE	CP	NC	DESCRIÇÃO	ESP.	PARTE	CARGOS RELEVANTES
CLASS				SARGENTO					SARGENTO	PROFESSOR/ALTADETE
59	20	Operador de Telecomunicações	20	20	59	20	Operador de Telecomunicações	20	20	CARGO RELEVANTE
		Aldeia III					III			PROFESSOR/ALTADETE
60	20	Operador de Telecomunicações	20-2	PP-111	60	20	Operador de Telecomunicações	20-2	PP-111	ST 2
		Aldeia II					II			
110	20	Operador de Telecomunicações	20-2	PP-111	110	20	Operador de Telecomunicações	20-2	PP-111	
		Aldeia I					I			
132	20	Operador de Telecomunicações	20-1	PP-111	132	20	Operador de Telecomunicações	20-1	PP-111	132
		Aldeia I					I			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
19 DE JULHO DE 1964	DESCRIÇÃO	ESP.	FAZDA TERRA	DESCRIÇÃO	ESP.	FAZDA TERRA	CARGO ATUALMENTE FORTIFICANTE; SE APLICAR
01	Polígono 37	MD-4	PP-112	MD-4	PP-111		
10	Polígono 222	MD-2	PP-115	MD-2	PP-114		
13	Polígono 61	MD-2	PP-114	MD-2	PP-113		
36	Polígono 2	MD-1	PP-112	MD-1	PP-111		36
87*			87*				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DE AC. NÚM.	DESCRIÇÃO	REF.	PÁGINA FOLHA	DE AC. NÚM.	DESCRIÇÃO	REF.	PÁGINA FOLHA
29	Procedimento II	III-3	PP-111	329	Procedimento II	III-3	PP-111
30	Procedimento I	III-4	PP-111	330	Procedimento I	III-4	PP-111
31			330				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CÍVIL	DESCRIÇÃO	DET.	PERÍODO EXATIL	OP. DE CONTABIL.	DESCRIÇÃO	DET.	PERÍODO EXATIL
173	Planoct. I	OP-5	OP-111	175	Planoct. II	OP-5	OP-111
176	Planoct. I	OP-5	OP-111	163	Planoct. I	OP-5	OP-111
132				479			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE REGISTRO	DESCRIÇÃO	ESP.	PART. TABELA	Nº DE REGISTRO	DESCRIÇÃO	ESP.	PART. TABELA
00	Servilidade II	SP-1	SP-111	01	Servilidade II	SP-5	SP-111
119	Servilidade I	SP-5	SP-111	111	Servilidade I	SP-5	SP-111
199				199			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º	DEMONSTRAÇÃO	SER.	PERÍODO	VALOR	DEMONSTRAÇÃO	SER.	PERÍODO
2.635	Receita II	SP-2	PP-III	2.672	Receita II	SP-2	PP-III
2.912	Receita I	SP-1	PP-III	2.921	Receita I	SP-1	PP-III
2.987				2.991			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR					
SP	PC	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE	NO	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE	CARACTERÍSTICAS
				VALOR	DE			VALOR	PROPRIEDADES
									NO ATUAL
01		Benefício 19	001-1	PP-111	30	Benefício 19	001-1	PP-111	
02		Benefício 19	001-2	PP-111	30	Benefício 19	001-2	PP-111	
03		Benefício 19	001-3	PP-111	30	Benefício 19	001-3	PP-111	
04		Benefício 19	001-4	PP-111	30	Benefício 19	001-4	PP-111	
05		Benefício 19	001-5	PP-111	30	Benefício 19	001-5	PP-111	
06		Benefício 19	001-6	PP-111	30	Benefício 19	001-6	PP-111	
07		Benefício 19	001-7	PP-111	30	Benefício 19	001-7	PP-111	
08		Benefício 19	001-8	PP-111	30	Benefício 19	001-8	PP-111	
09		Benefício 19	001-9	PP-111	30	Benefício 19	001-9	PP-111	
10		Benefício 19	001-10	PP-111	30	Benefício 19	001-10	PP-111	
11		Benefício 19	001-11	PP-111	30	Benefício 19	001-11	PP-111	
12		Benefício 19	001-12	PP-111	30	Benefício 19	001-12	PP-111	
13		Benefício 19	001-13	PP-111	30	Benefício 19	001-13	PP-111	
14		Benefício 19	001-14	PP-111	30	Benefício 19	001-14	PP-111	
15		Benefício 19	001-15	PP-111	30	Benefício 19	001-15	PP-111	
16		Benefício 19	001-16	PP-111	30	Benefício 19	001-16	PP-111	
17		Benefício 19	001-17	PP-111	30	Benefício 19	001-17	PP-111	
18		Benefício 19	001-18	PP-111	30	Benefício 19	001-18	PP-111	
19		Benefício 19	001-19	PP-111	30	Benefício 19	001-19	PP-111	
20		Benefício 19	001-20	PP-111	30	Benefício 19	001-20	PP-111	
21		Benefício 19	001-21	PP-111	30	Benefício 19	001-21	PP-111	
22		Benefício 19	001-22	PP-111	30	Benefício 19	001-22	PP-111	
23		Benefício 19	001-23	PP-111	30	Benefício 19	001-23	PP-111	
24		Benefício 19	001-24	PP-111	30	Benefício 19	001-24	PP-111	
25		Benefício 19	001-25	PP-111	30	Benefício 19	001-25	PP-111	
26		Benefício 19	001-26	PP-111	30	Benefício 19	001-26	PP-111	
27		Benefício 19	001-27	PP-111	30	Benefício 19	001-27	PP-111	
28		Benefício 19	001-28	PP-111	30	Benefício 19	001-28	PP-111	
29		Benefício 19	001-29	PP-111	30	Benefício 19	001-29	PP-111	
30		Benefício 19	001-30	PP-111	30	Benefício 19	001-30	PP-111	
31		Benefício 19	001-31	PP-111	30	Benefício 19	001-31	PP-111	
32		Benefício 19	001-32	PP-111	30	Benefício 19	001-32	PP-111	
33		Benefício 19	001-33	PP-111	30	Benefício 19	001-33	PP-111	
34		Benefício 19	001-34	PP-111	30	Benefício 19	001-34	PP-111	
35		Benefício 19	001-35	PP-111	30	Benefício 19	001-35	PP-111	
36		Benefício 19	001-36	PP-111	30	Benefício 19	001-36	PP-111	
37		Benefício 19	001-37	PP-111	30	Benefício 19	001-37	PP-111	
38		Benefício 19	001-38	PP-111	30	Benefício 19	001-38	PP-111	
39		Benefício 19	001-39	PP-111	30	Benefício 19	001-39	PP-111	
40		Benefício 19	001-40	PP-111	30	Benefício 19	001-40	PP-111	
41		Benefício 19	001-41	PP-111	30	Benefício 19	001-41	PP-111	
42		Benefício 19	001-42	PP-111	30	Benefício 19	001-42	PP-111	
43		Benefício 19	001-43	PP-111	30	Benefício 19	001-43	PP-111	
44		Benefício 19	001-44	PP-111	30	Benefício 19	001-44	PP-111	
45		Benefício 19	001-45	PP-111	30	Benefício 19	001-45	PP-111	
46		Benefício 19	001-46	PP-111	30	Benefício 19	001-46	PP-111	
47		Benefício 19	001-47	PP-111	30	Benefício 19	001-47	PP-111	
48		Benefício 19	001-48	PP-111	30	Benefício 19	001-48	PP-111	
49		Benefício 19	001-49	PP-111	30	Benefício 19	001-49	PP-111	
50		Benefício 19	001-50	PP-111	30	Benefício 19	001-50	PP-111	
51		Benefício 19	001-51	PP-111	30	Benefício 19	001-51	PP-111	
52		Benefício 19	001-52	PP-111	30	Benefício 19	001-52	PP-111	
53		Benefício 19	001-53	PP-111	30	Benefício 19	001-53	PP-111	
54		Benefício 19	001-54	PP-111	30	Benefício 19	001-54	PP-111	
55		Benefício 19	001-55	PP-111	30	Benefício 19	001-55	PP-111	
56		Benefício 19	001-56	PP-111	30	Benefício 19	001-56	PP-111	
57		Benefício 19	001-57	PP-111	30	Benefício 19	001-57	PP-111	
58		Benefício 19	001-58	PP-111	30	Benefício 19	001-58	PP-111	
59		Benefício 19	001-59	PP-111	30	Benefício 19	001-59	PP-111	
60		Benefício 19	001-60	PP-111	30	Benefício 19	001-60	PP-111	
61		Benefício 19	001-61	PP-111	30	Benefício 19	001-61	PP-111	
62		Benefício 19	001-62	PP-111	30	Benefício 19	001-62	PP-111	
63		Benefício 19	001-63	PP-111	30	Benefício 19	001-63	PP-111	
64		Benefício 19	001-64	PP-111	30	Benefício 19	001-64	PP-111	
65		Benefício 19	001-65	PP-111	30	Benefício 19	001-65	PP-111	
66		Benefício 19	001-66	PP-111	30	Benefício 19	001-66	PP-111	
67		Benefício 19	001-67	PP-111	30	Benefício 19	001-67	PP-111	
68		Benefício 19	001-68	PP-111	30	Benefício 19	001-68	PP-111	
69		Benefício 19	001-69	PP-111	30	Benefício 19	001-69	PP-111	
70		Benefício 19	001-70	PP-111	30	Benefício 19	001-70	PP-111	
71		Benefício 19	001-71	PP-111	30	Benefício 19	001-71	PP-111	
72		Benefício 19	001-72	PP-111	30	Benefício 19	001-72	PP-111	
73		Benefício 19	001-73	PP-111	30	Benefício 19	001-73	PP-111	
74		Benefício 19	001-74	PP-111	30	Benefício 19	001-74	PP-111	
75		Benefício 19	001-75	PP-111	30	Benefício 19	001-75	PP-111	
76		Benefício 19	001-76	PP-111	30	Benefício 19	001-76	PP-111	
77		Benefício 19	001-77	PP-111	30	Benefício 19	001-77	PP-111	
78		Benefício 19	001-78	PP-111	30	Benefício 19	001-78	PP-111	
79		Benefício 19	001-79	PP-111	30	Benefício 19	001-79	PP-111	
80		Benefício 19	001-80	PP-111	30	Benefício 19	001-80	PP-111	
81		Benefício 19	001-81	PP-111	30	Benefício 19	001-81	PP-111	
82		Benefício 19	001-82	PP-111	30	Benefício 19	001-82	PP-111	
83		Benefício 19	001-83	PP-111	30	Benefício 19	001-83	PP-111	
84		Benefício 19	001-84	PP-111	30	Benefício 19	001-84	PP-111	
85		Benefício 19	001-85	PP-111	30	Benefício 19	001-85	PP-111	
86		Benefício 19	001-86	PP-111	30	Benefício 19	001-86	PP-111	
87		Benefício 19	001-87	PP-111	30	Benefício 19	001-87	PP-111	
88		Benefício 19	001-88	PP-111	30	Benefício 19	001-88	PP-111	
89		Benefício 19	001-89	PP-111	30	Benefício 19	001-89	PP-111	
90		Benefício 19	001-90	PP-111	30	Benefício 19	001-90	PP-111	
91		Benefício 19	001-91	PP-111	30	Benefício 19	001-91	PP-111	
92		Benefício 19	001-92	PP-111	30	Benefício 19	001-92	PP-111	
93		Benefício 19	001-93	PP-111	30	Benefício 19	001-93	PP-111	
94		Benefício 19	001-94	PP-111	30	Benefício 19	001-94	PP-111	
95		Benefício 19	001-95	PP-111	30	Benefício 19	001-95	PP-111	
96		Benefício 19	001-96	PP-111	30	Benefício 19	001-96	PP-111	
97		Benefício 19	001-97	PP-111	30	Benefício 19	001-97	PP-111	
98		Benefício 19	001-98	PP-111	30	Benefício 19	001-98	PP-111	
99		Benefício 19	001-99	PP-111	30	Benefício 19	001-99	PP-111	
100		Benefício 19	001-100	PP-111	30	Benefício 19	001-100	PP-111	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
UF DE ORIGEM	POPULAÇÃO	REF.	PARTES TABELA	UF DE DESTINO	RENOVAÇÃO	REF.	PARTES TABELA	CAMPO DE ATIVIDADE
48	Soldados II	MD-3	PP-111	49	Soldados II	MD-3	PP-111	
73	Soldados I	MD-4	PP-111	74	Soldados I	MD-4	PP-111	EN
				123				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º CANTO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PARTES CANCIA	PP CANTO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PARTES CANCIA
1	Término de Contabilidade IV	00-1	PP-111	91	Término de Contabilidade III	00-3	PP-111
2	Término de Contabilidade III	00-4	PP-111	137	Término de Contabilidade II	00-4	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO DE CADASTRO	DESCRIÇÃO	REV.	PART. SÉRIAS	NO DE CADASTRO	DESCRIÇÃO	REV.	PARTE SÉRIAS
16	Tômetro de Eletromagnetografia III	III-3	PP-113	17	Tômetro de Eletromagnetografia III	III-3	PP-113
24	Tômetro de Eletromagnetografia II	II-3	PP-111	25	Tômetro de Eletromagnetografia II	II-3	PP-111
30	Tômetro de Eletromagnetografia I	III-1	PP-111	62	Tômetro de Eletromagnetografia I	III-4	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
Nº DE CADASTRO	DESCRIÇÃO	ESP.	PÁG. TABELA	Nº DE CADASTRO	DESCRIÇÃO	ESP.	PÁG. TABELA
03	Técnico de Eletromagnetismo II	GR-5	PP-III	04	Técnico de Eletromagnetismo III	GR-2	PP-III
04	Técnico de Eletromagnetismo I	GR-4	PP-III	05	Técnico de Eletromagnetismo II	GR-3	PP-III
07	Técnico de Eletromagnetismo	GR-3	PP-III	09	Técnico de Eletromagnetismo I	GR-1	PP-III

[illegible]

20	Tômbora de Compostagem III	W-2	77-111	20	Tômbora de Compostagem III	W-2	77-111	
21	Tômbora de Compostagem II	W-3	77-111	21	Tômbora de Compostagem II	W-3	77-111	
24	Tômbora de Compostagem I	W-4	77-111	24	Tômbora de Compostagem I	W-4	77-111	58
112			112					

SITUAÇÃO ATUAL -				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CÂMBIO	DESCRIÇÃO	REF.	PARTES TAMBORA	Nº DE CÂMBIO	DESCRIÇÃO	REF.	PARTES TAMBORA	CARGAS FITAVALS POR TONELADA DE SUELO 1
22	Tômbora de Compostagem III	W-2	77-111	22	Tômbora de Compostagem III	W-2	77-111	
23	Tômbora de Compostagem II	W-3	77-111	23	Tômbora de Compostagem II	W-3	77-111	
24	Tômbora de Compostagem I	W-4	77-111	24	Tômbora de Compostagem I	W-4	77-111	57
112			112					

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO POSTA			
NO. C.A.CES	DESIGNAÇÃO	REL.	PART. TABELA	NO. C.A.CES	DESIGNAÇÃO	REL.	PART. TABELA
05	Terreno de Matangola e Cimaes ala 171	00-1	00-171	07	Terreno de Matangola e Cimaes ala 172	00-1	00-172
09	Terreno de Matangola e Cimaes ala 17	00-1	00-17	11	Terreno de Matangola e Cimaes ala 17	00-1	00-17
12	Terreno de Matangola e Cimaes ala 2	00-1	00-172	17	Terreno de Matangola e Cimaes ala 17	00-1	00-172

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
SV DE C/ABRIG	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	SV DE C/ABRIG	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
34	Tramitação de Laboratório III	Re-1	Re-III	34	Tramitação de Laboratório III	Re-1	Re-III
37	Tramitação de Laboratório II	Re-2	Re-III	36	Tramitação de Laboratório II	Re-1	Re-III
38	Tramitação de Laboratório I	Re-3	Re-III	35	Tramitação de Laboratório I	Re-1	Re-III

DE C R E D I T O	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	OP DE CÁLCULO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CÁLCULO SETO ANOS PRÓPRIO/INSTRUMENTO DE NÍVEL 3
53	Tributos de Rendimento III	2004	PP-VII	66	Tributos de Rendimento III	2004	PP-VII	
54	Tributos de Rendimento IV	2004	PP-VIII	106	Tributos de Rendimento IV	2004	PP-VIII	
145	Tributos de Rendimento I	2004	PP-III	373	Tributos de Rendimento I	2004	PP-III	1,56
212				364				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PÁG. TABELA	N.º	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PÁG. TABELA
02	Formas de Realização III	Ref-3	27-272	02	Formas de Realização III	Ref-3	27-272
04	Formas de Realização II	Ref-4	27-273	04	Formas de Realização II	Ref-4	27-273
06	Formas de Realização I	Ref-6	27-274	06	Formas de Realização I	Ref-6	27-274
08			364				364

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE REG.	DESCRIÇÃO	EXP.	PREÇO TABELA	Nº DE CÂMBIO	DESCRIÇÃO	EXP.	PREÇO TABELA
110	Telefônica IT	sem-1	PP-171	152	Telefônica IT	sem-1	PP-171
120	Telefônica I	sem-2	PP-171	170	Telefônica I	sem-1	PP-171
130				180			AA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CD. CC	RESGATITÓRIA	EXP.	PARTE SÉRIAS	NO. DE CÂMBIO	DESCRIÇÃO	EXP.	PARTE SÉRIAS	CÂMBIO SITUAÇÃO NOVA PONTOS EM 23/11/2011
2	TERAPIA COMUNITÁRIA IV	00-0	PP-111	01	TERAPIA COMUNITÁRIA IV	00-0	PP-111	
3	TERAPIA COMUNITÁRIA III	00-1	PP-111	00	TERAPIA COMUNITÁRIA III	00-1	PP-111	
7	TERAPIA COMUNITÁRIA VI	00-2	PP-111	17	TERAPIA COMUNITÁRIA VI	00-2	PP-111	
12	TERAPIA COMUNITÁRIA I	00-3	PP-111	21	TERAPIA COMUNITÁRIA I	00-3	PP-111	51
13				02				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
SV	SC	DESCRIÇÃO	ESP.	PART. TABELA	SV	SC	DESCRIÇÃO
50	50-1112	VIAGEM/ALUG. II	ND-3	PP-1112	50	50-1112	VIAGEM/ALUG. II
51	50-1112	VIAGEM/ALUG. I	ND-4	PP-1112	51	50-1112	VIAGEM/ALUG. I
129				1112			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE	DESCRIÇÃO	REP.	PARTES	QUANT.	DESCRIÇÃO	REP.	PARTES	CANAL 21
DE			TABULETA	DE			TABULETA	PROYECTAÇÃO NO CANAL 21
1.072	Plata II	REP-2	Plata II	1.072	Plata II	REP-2	Plata II	
1.332	Plata I	REP-1	Plata I	1.332	Plata I	REP-1	Plata I	25A
2.332				2.332				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
AN. DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	UP DE CARGO	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGO ATUAL PORCENTAGEM NO NÍVEL 1
210	Solvente II	20-3	20-121	219	Solvente II	20-9	20-121	
219	Solvente I	20-4	20-121	229	Solvente I	20-6	20-121	353
222				SAR				

ANEXO V A QUE SE REFIERE A LEY Nº 10.869, DE 17 DE JULIO DE 1990

RELACIÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE QUE SE SUBORDINAM AOS DISTÍTOS DE SAÚDE

AL DISTRITO DE SAÚDE DE COWO LINDO

• **TRUCKS** -

- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - PARQUE AMARAL
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - CARRÃO MEDIANO
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM COLOMBIAL
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - CARRÃO LOPPO
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM SÃO LUIS
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM GURUPÁ
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - PARQUE EXCELENDO II
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - PARQUE PROGRESSO
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM SÃO CARLOS
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM SÃO ROBERTO
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM KITTURUVE
- PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FÍSICA - JARDIM PARQUELO
- LABORATÓRIO BÁSICO PARQUE AMARAL

• SITUAÇÃO NOVA -

[illegible]**B) INSTITUTO DE SAÚDE DE ERECHITO MOURAIZO**

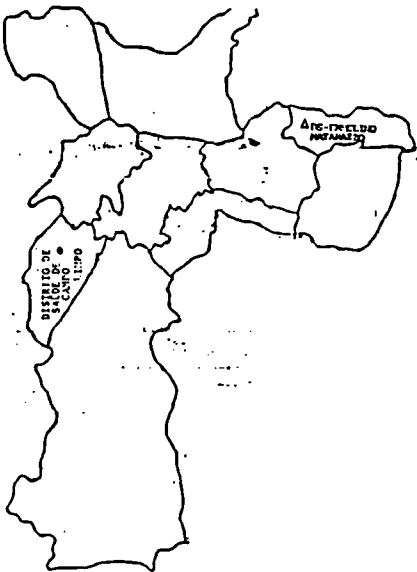
- SANCION REAL -

-PUESTO DE ASISTENCIA TECNICA - DR. PEDRO DE BRUNA OFFIC
 -PUESTO DE ASISTENCIA TECNICA - JAVIER VILLAR
 -PUESTO DE ASISTENCIA TECNICA - GUSTAVO TORRES DEL MARTE
 -PUESTO DE ASISTENCIA TECNICA - VERA OLIVERA
 -PUESTO DE ASISTENCIA TECNICA - PABLO RASA
 -PUESTO DE ASISTENCIA TECNICA - VERA RAMOS

- SITUAÇÃO NOVA -

UNIDADE BASTO DE SACO - DR. PEDRO DE S. OLIVEIRA
UNIDADE BASTO DE SACO - DOUTOR PEDRO
UNIDADE BASTO DE SACO - DOUTOR PEDRO J. OLIVEIRA
UNIDADE BASTO DE SACO - VILA CANTO
UNIDADE BASTO DE SACO - NORTE PAÇA
UNIDADE BASTO DE SACO - VILA RIOS

ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JUNHO DE 1990



● - DISTRITO DE SAO DE CANTO 1/180

Δ - DISTRITO DE SAÚDE DE ESTRELA DO NOROESTE

ANEXO VII A QUE SE REFIERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JUNHO DE 1990

ENDEREÇO DOS DISTRITOS DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO

- Estrada de Itapocerica da Serra X Rua Amâncio Pe-
dro de Oliveira (somo sul)

DISTRITO DE BAÑOS DE EMELINO MATARAZZO

- Rua Rodrigo de Brum, s/nº - Vila Robertina
(zona leste)

QUADROS DEMONSTRATIVOS DA LEI Nº 10.869, DE 17 DE

Julho de 1990

Julho DE 1990

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DE PESSOAL PARA OS DISTRITOS DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO E ENGELANO MATAVAZIO

QUADRO ILLUSTRATIVO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DISTRITO DE SAÚDE DE FRENTEIRO DATA 27/07/2017	DISTRITO DE SAÚDE DE DE - DATA 27/07/2017	TOTAL
- Administrador	01	02	02
- Agente de Controle de Zoonoses	06	06	06
- Almoço	06	06	06
- Analista de Sistema	08	12	20
- Armazenador	-	-	-
- Arquiteto	-	-	-
- Acondicionista	26	18	44
- Assessoria Jurídica	-	-	-
- Assistente Social	25	30	55
- Auxiliar de Administração Hospitalar	10	10	20
- Auxiliar de Alvenaria	-	-	-
- Auxiliar de Biblioteca	-	-	-
- Auxiliar de Carpintaria	-	-	-
- Auxiliar de Costura	06	06	06
- Auxiliar de Cozinha	33	42	81
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	14	36	50
- Auxiliar de Enfermagem	847	561	1410
- Auxiliar de Farmacêutico	-	-	-
- Auxiliar de Farmácia	-	-	-
- Auxiliar de Funilaria	-	-	-
- Auxiliar de Hidráulica	03	07	08
- Auxiliar de Jardinagem	03	07	08
- Auxiliar de Laboratório	23	30	53
- Auxiliar de Limpeza Pública	-	-	-
- Auxiliar de Marcenaria	03	05	08
- Auxiliar de Mecânica	-	-	-
- Auxiliar de Necropsia	-	-	-
- Auxiliar de Pintura	03	07	08
- Auxiliar de Serralheria	02	03	05
- Auxiliar de Serviço de Eletroeletrônica	03	05	08
- Auxiliar de Tapeçaria	-	-	-
- Bibliotecário	01	01	02
- Biólogo	05	-	05
- Borracheiro	-	-	-
- Caldeireiro	04	02	06
- Carpinteiro	01	01	02
- Cirurgião Dentista	12	10	22
- Contador	02	03	05

CYATILLO-PORTUENO	32	72	124
COPIERO HIGIENALAN	35	78	63
COLETRERO	10	10	20
CONFUNERO	04	02	06
COSENIISTA	01	01	02
COSENIISTA	-	-	-
EDUCADOR EN SAUDE PUBLICA	10	10	20
ELETRICISTA	04	04	08
ELETRICISTA DE VEICULOS	-	-	-
DECOMPOSICIONADOR	-	-	-
DECOMPOSICIONADOR	04	-	04
DIFUSOR	250	242	492
EDUCADOR	02	02	04
ESTADISTICO	02	02	04
FARMACEUTICO	20	35	55
FISIOTERAPEUTA	12	10	22
FONODIAGNOSTICO	05	05	10
FONOGRAFIA	01	01	02
FUNDADOR	-	-	-
GAUCHO	-	-	-
IMPRESSOR DE CRT-602	-	-	-
JARDINEIRO	02	02	04
LACTICISTA	-	-	-
MANUTENCAO DE VEICULOS	-	-	-
MARCEIRO	01	04	05
METALURGO	02	01	03
MICROSCOPISTA DE PIA. PESADAS	-	-	-
MEDICO	391	233	624
MEDICO VETERINARIO	01	01	02
MOTONISTA	36	34	70
MUTRICIONISTA	12	12	24
OFICINISTA	-	-	-
OFICIAL DE APL. GERAL (OAG)	142	128	270
OP. MO. DE PIA. FORTE	10	-	10
OP. MO. DE PIA. FORTE	-	-	-
OP. MO. DE PIA. PESADAS	-	-	-
OP. MO. DE PIA. PESADAS	01	01	02
OP. MO. DE PIA. PESADAS	10	06	16

PSICOLOGO	03	03	04
PSICOLOGO	02	-	02
PSYCH	06	01	07
PSYCHOL. OF VIOLENCE	-	-	-
PSYCHOLOGIST	01	01	02
PSYCHOLOGIST	-	-	-
PSYCHOTIC	-	-	-
PSYCHOLOGO	15	22	37
QUIMICO	-	-	-
REHABILITADO	01	01	02
SURVIVENTE	24	20	04
SUSCULCOLO	03	03	04
SOLDADOR	01	01	02
TAMBORINO	-	-	-
TCC DE APLICACAO E INTERVENC	01	02	03
TCCO	03	03	06
TCC DE ALFABETIZACAO	06	05	11
TCC DE ORIENTACAO	03	02	05
TCC DE EDUCACAO ALFABETIZACAO	02	02	04
TCC DE GASTRONOMIA	15	15	30
TCC DE HISTORIOGRAFIA	17	11	28
TCC DE HISTOLOGIA E CITOLOGIA	03	03	10
TCC DE LABORATORIO	20	18	38
TCC DE LINGUAGEM HOSPITALAR	03	03	06
TCC DE MANUT. RES. MED. ASSIST.	01	01	02
TCC DE MAN. MEDICO-HOSPITALAR	01	01	02
TCC DE MANUTENCAO E ORCUTICA	-	-	-
TCC DE ORCUTICA	-	-	-
TCC DE RADIOLOGIA	18	15	33
TELEFONISTA	20	11	31
TECNICISTA OCUPACIONAL	07	10	17
VIDEOMANUT	01	01	02
VIGIA	18	18	36
RELADOR	08	08	16

ODS: 1) Distrito de Saúde de Dr. Elio Metarazzo - Está incluído pessoal para o Hospital, Pronto Socorro e creche para filhos de funcionários.

2) Distrito de Saúde de Campo Limpo - Está incluído pessoal para o Hospital e creche para filhos de funcionários.
-Pessoal para o Pronto Socorro está incluído no programa nº 444

Folha n.º 23 de 1420 do 19 95
n.º 01

QUADRO ILUSTRATIVO "B"

TOTAL GERAL DOS DISTRITOS DE SAÚDE

DE: CAMPO LIMPO E ERMELINO MATARAZZO

TOTAL FUNCIONÁRIOS	QTD.
DS - ERMELINO MATARAZZO	2346
DS - CAMPO LIMPO	1829
TOTAL GERAL	4175



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 1420 de 1951 14 / 12 / 95 (a) Adeline

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei Federal 8.142/90
Lei Municipal 10.955/91
10.869/90

em 14/12/95.

A Com. de Const. e Justiça

15/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de

Justiça

n

19

de

12

de

95

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

n

15

de

12

de

19.97

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

3132, 33

Em

07

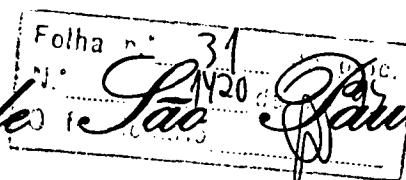
05

97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/04/97

Vereador Hádin Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0270/1997



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1420/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo art.218, da Lei Orgânica.

O projeto elenca as diretrizes do Conselho, definindo-o como órgão normativo e deliberativo, com a função de formular estratégias de implementação da política de saúde e controle da execução da política de saúde.

Disciplina, também, a composição do Conselho, a ser integrado por representantes do Poder Público, prestadores de serviço da área da saúde, dos profissionais liberais e da área da saúde e dos usuários e, também, pelo Secretário Municipal da Saúde.

A Lei Federal nº 8.142/90 dispõe, em seu art.1º, que o Sistema Único de Saúde, SUS deve contar, em cada esfera de governo, com as seguintes instâncias colegiadas: Conferência de Saúde e Conselho de Saúde, sendo indispensável a criação deste último pelos Municípios, como condição para o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados à cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados na esfera municipal (art.4º, inciso II).

A propositura, portanto, vai ao encontro do que dispõe a lei federal, estando ainda amparada no art.13, I e XVIII e art.218, ambos da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

17 - RELCOM
17-0162/1997



Folha	733	do proc.
Nº	1420	de 95
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO = CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 1420/95.

O presente projeto de autoria do Executivo dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Na verdade, a finalidade do presente projeto é criar um instrumento de controle da participação popular ou da comunidade.

O parágrafo 1º do artigo 4º está redigido de forma a dar o entendimento que o Prefeito tem o poder de homologar ou vetar as decisões do Conselho, ao contrário da redação do art. 1º parágrafo 2º. da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que obriga o Prefeito a homologar as referidas decisões.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/97

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 05 / 97
Página 57 coluna 1
Conteúdo: [assinatura]

À Doula Comissão de
Administração Pública
Em 08 / 05 / 97

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/05/97 às 12:00 h

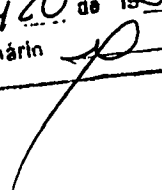
[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

14 / 05 / 97.

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, juntado nesta data [assinatura] [assinatura]
19/05/97 34.35.28/05/97

Folha n.º 34 do Proc.
No 1420 de 1997
O Funcionário 

P R O R R O G A Ç ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o projeto de lei 1420/95 prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28.05.97


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública



Folha n.º 35	do Proc.
N.º 1420	de 1997
O Funcionario	

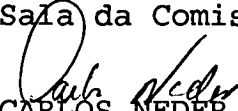
Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 1420/95, do Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e necessitando de maiores subsídios para fundamentar o relatório que será apreciado pela D. Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Sr. Chefe do Executivo para que, através da Secretaria Municipal de Saúde, informe o que segue:

1. Como vem funcionando o Conselho Municipal de Saúde da cidade de São Paulo?
2. Qual a composição dos seus representantes?
3. Como vem funcionando o FUMDES?
4. A escolha dos representantes dos segmentos elencados no art. 6º, I a IV, do projeto de lei, será feita de que forma?
5. A conferência de saúde terá soberania para deliberar sobre as políticas de saúde e definir o processo de escolha dos membros do conselho?
6. Face ao disposto no projeto de lei e as ações da Pasta da Saúde, como está a preparação para a instalação da Conferência Municipal de Saúde para o ano de 1997?
7. Quais e quantos são atualmente os conselheiros membros do Poder Público no Conselho Municipal de Saúde?
8. Com que frequência se reúnem os membros do Conselho Municipal de Saúde?
9. Quais são os recursos disponibilizados pela Secretaria de Saúde para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde?
10. Solicito o envio das publicações das resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como cópia do Regimento Interno do FUMDES.

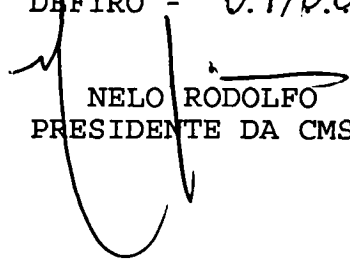
Sala da Comissão de Administração Pública, 28.05.97.


CARLOS NEDER
RELATOR

DEFIRO - 28/05/97


GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA CAP

DEFIRO - 04/06/97


NELO RODOLFO
PRESIDENTE DA CMSP

A LEG. 3
Em. 04/06/97

Vera Nice Ribeiro

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBIDO EM LEG. 3

05/06 197

12-05

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

06/06/97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

06/06/97

Kathya Regina Morales de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE *em* juntado *5* desta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* n.º *36238*
Em 09/06/97

Kathya



Folha n.º	36	do proc
N.º	1420	de 1975
O funcionário	J. K.	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º334/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão, referente ao Projeto de Lei nº 1420/95 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 37 de 120 de 1995
O funcionário K

São Paulo, 06 de junho de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **334** , de
06.06.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1420/95** , de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **xérox do despacho da Com.de Administração Pública.**

RECEBI EM:

916 197

Etienne Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 7.38 +

do processo nº 1420 de 19 55 09/06/97 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Administração Pública
Para as devidas providências.

09/06/97

M

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/97 às 13:50 h.

[Signature]
DONIZETI AL PONTES
Assist. Parlamentar

S E G U E M juntado 5 nesta data, 20 documento 3 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 39 a 58

Em 7 17 1977

(a) 11-003



Prefeitura do Município de

São Paulo, 3 de julho de 1997

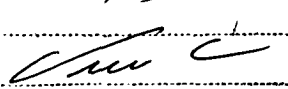
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Folha nº	39	de	1420	de	1995
n.º	1420/95				
São Paulo					

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 116/97

15 - DOREC
15-0111/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Adm. e Fin. e C. P. e C.
Senhor Presidente
Sau. e Prev. Social
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
04/07/97
às 14h

*aprovado em
1º de sessão*
[Handwritten signature]
02/2/97

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, encaminhado com o ofício ATL. nº 304/95, o Projeto de Lei nº 1.420/95, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências.

Proposta por determinação da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a criação do Conselho, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, tem por objetivo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em nível

EDICÃO DE ANÁLISE MUNICIPAL.

07 JUL 1997

- DT. 10 -

Destaque-se que o órgão receberá recursos do Fundo Nacional de Saúde, segundo critérios estabelecidos pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro

[Handwritten signature]

A Com. de Adm. Pública
p/ encaminhadas - Justiça
02/07/97

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
P/ Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 2/7/97 as 15:00 h.

de 1990, sendo, pois, imprescindível à sua instituição, posto que representará importante passo do Município em sua tarefa de assegurar a todos o direito à saúde, em cumprimento ao mandamento constitucional contido no artigo 196 da Carta Magna.

Todavia, reexame da matéria, ainda em tramitação nessa Casa de Leis, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, apontou para a necessidade de pequenas alterações no texto original.

As modificações preconizadas dizem respeito, primordialmente, às competências do Conselho, ora definidas de forma detalhada, propiciando sua melhor adequação às exigências legais emanadas das normas da União.

As demais mudanças concernem à permissão de recondução dos membros do Conselho, à realização da Conferência Anual de Saúde no último trimestre do exercício, ao prazo de regulamentação da lei - restrito a 30 dias -, e à omissão da revogação dos Conselhos Distritais de Saúde, referidos nas Leis nº 10.869, de 17 de julho de 1990, e nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991.

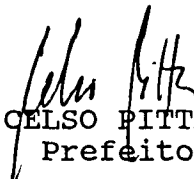
Em remate, é de se aduzir que, em razão da proposta conter alterações em dispositivos esparsos, e para facilitar a compreensão do texto, em atenção ao



Folha n.º	47	do proc.
n.º	1420	de 3-95

princípio da economia processual, é apresentado o projeto completo, cujo texto substituirá, integralmente, o que acompanha o ofício ATL. nº 304/95.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original, todas as modificações propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

Anexas: alterações propostas e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Folha n.º	42	do proc.
n.º	1420	de 1995

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº. 116/97

Alterações propostas ao Projeto de Lei
nº 1.420/95:

Substituir o texto do Projeto de Lei nº
1.420/95, pelo seguinte:

"Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Saúde de São
Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de
Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único

Handwritten signature

de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único - A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;

II - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

III - Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

IV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

V - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo;

VI - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 11 desta lei;

hitz

VII - Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá sua estrutura colegiada integrada por:

I - Representantes do Poder Público;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;

III - Representantes dos profissionais liberais;

IV - Trabalhadores da área da saúde;

V - Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

§ 2º - Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto.

fitz

§ 4º - Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 1 (um) ano, contado do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 7º - Na forma de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde deliberará pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

§ 1º - Para aprovação de matérias relativas à formulação de estratégias, controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, o "quorum" de deliberação será o de mais da metade dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O "quorum" de instalação será definido por decreto.

h/k

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10 - O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no último trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por decreto do Executivo.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação, e atendidos os

filiz

Folha n.º	42	do proc.	
n.º	1460	de 1995	6

preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

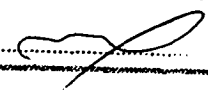
Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

SPF/sffs

fiff

Folha n.º	48	do proc.
n.º	1420	de 19 95



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

.....

Artigo 218 — Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde e usuários que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência, na forma da lei.

.....

.....

LEI N. 8.080 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1.º Esta Lei regula, em todo o Território Nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2.º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1.º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2.º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3.º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

*Do Sistema Único de Saúde**Disposição Preliminar*

Art. 4.º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde — SUS.

§ 1.º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2.º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde — SUS, em caráter complementar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5.º São objetivos do Sistema Único de Saúde — SUS:

I — a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II — a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1.º, do artigo 2.º desta Lei;

III — a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Art. 6.º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde — SUS:

I — a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

II — a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III — a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V — a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI — a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII — o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII — a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX — a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X — o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI — a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1.º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I — o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

Folha n.º 49
do P.P.C.
do 1.º
de 1990

SUELLY PENHA FAGUNDE
Assessoria

II — o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2.º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3.º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I — assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II — participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde — SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III — participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde — SUS, da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV — avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V — informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitadas os preceitos da ética profissional;

VI — participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII — revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII — a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7.º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde — SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I — universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II — integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III — preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV — igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V — direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI — divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII — utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII — participação da comunidade;

IX — descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde.

X — integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI — conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII — capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII — organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8.º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde — SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9.º A direção do Sistema Único de Saúde — SUS é única, de acordo com o inciso I, do artigo 198, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I — no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II — no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III — no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1.º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2.º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde — SUS poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Folha n.º	50
n.º	1480
de 19	95
do proc.	

SUELLY PENHARRUNA FAGUNDES
Assessora - SEMIATL

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas Comissões Intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das Comissões Intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I — alimentação e nutrição;
- II — saneamento e meio ambiente;
- III — vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- IV — recursos humanos;
- V — ciência e tecnologia; e
- VI — saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas Comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde — SUS, na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

- I — definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II — administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III — acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV — organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V — elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VI — elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- VII — participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII — elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX — participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X — elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde — SUS, de conformidade com o plano de saúde;

XI — elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII — realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII — para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV — implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV — propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI — elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII — promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII — promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX — realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX — definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI — fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

SEÇÃO II

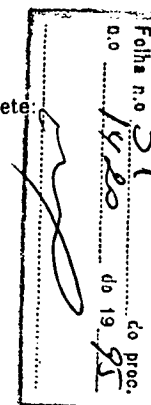
Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único de Saúde — SUS compete:

- I — formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;
- II — participar na formulação e na implementação das políticas:
 - a) de controle das agressões ao meio ambiente;
 - b) de saneamento básico; e
 - c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho.
- III — definir e coordenar os sistemas:
 - a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;
 - b) de rede de laboratórios de saúde pública;
 - c) de vigilância epidemiológica; e
 - d) vigilância sanitária.

IV — participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgãos afins, de agravos sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V — participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;



SUELLY PEREIRA DOS SANTOS
Assessora - Leg. 1

VI — coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII — estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII — estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX — promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X — formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI — identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII — prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV — elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde — SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV — promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI — normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII — acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII — elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX — estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde — SUS ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. A direção estadual do Sistema Único de Saúde — SUS compete:

I — promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II — acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde — SUS;

III — prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV — coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador.

V — participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI — participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII — participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII — em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX — identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X — coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI — estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII — formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII — colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV — o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da Unidade Federada.

Art. 18. A direção municipal do Sistema Único de Saúde — SUS compete:

I — planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II — participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde — SUS, em articulação com sua direção estadual;

III — participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV — executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

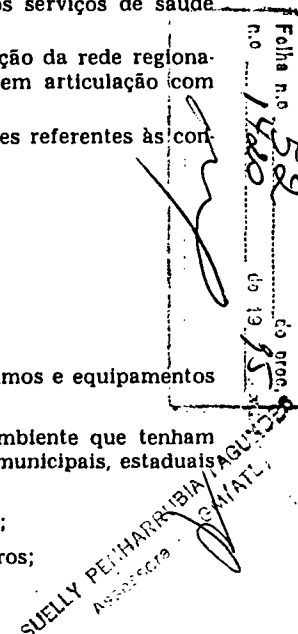
e) de saúde do trabalhador.

V — dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI — colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII — formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII — gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;



IX — colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X — observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI — controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII — normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

TÍTULO III

Dos Serviços Privados de Assistência à Saúde

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde — SUS quanto às condições para seu funcionamento.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1.º Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde — SUS, submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2.º Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde — SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde — SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1.º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde — SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2.º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3.º (Vetado).

§ 4.º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde — SUS.

TÍTULO IV

Dos Recursos Humanos

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I — organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II — (vetado);

III — (vetado);

IV — valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde — SUS.

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde — SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

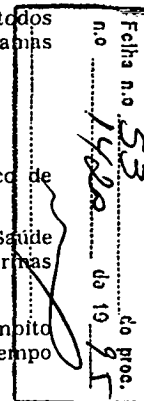
Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, só poderão ser exercidos em regime de tempo integral.

§ 1.º Os servidores que legalmente acumulam 2 (dois) cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde — SUS.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior, aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou funções de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o artigo 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais competentes.



SUELLY PEREIRA
ASSOCESORA

TÍTULO V

Do Financiamento

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde — SUS de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos de Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I — (vetado);

II — serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III — ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV — alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V — taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS; e

VI — rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1.º Ao Sistema Único de Saúde — SUS caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2.º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3.º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde — SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação — SFH.

§ 4.º (Vetado).

§ 5.º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde — SUS, pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6.º (Vetado).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde — SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1.º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2.º (Vetado).

§ 3.º (Vetado).

§ 4.º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde — FNS, observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I — perfil demográfico da região;

II — perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III — características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV — desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V — níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI — previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII — ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1.º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2.º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta Lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3.º (Vetado).

§ 4.º (Vetado).

§ 5.º (Vetado).

§ 6.º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

Folha n.º 54
n.º 1480
de 19 95
do Proc.

SUELLY FERREIRA

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde — SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1.º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde — SUS, e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2.º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. (Vetado).

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º (Vetado).

§ 3.º (Vetado).

§ 4.º (Vetado).

§ 5.º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do INAMPS para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde — SUS será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6.º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde — SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7.º (Vetado).

§ 8.º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde — SUS, permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde — SUS, mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1.º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2.º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde — SUS, conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. O Sistema Único de Saúde — SUS, estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde — SUS, organizará, no prazo de 2 (dois) anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o Território Nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, artigo 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde — SUS em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei n. 2.312 (1) de 3 de setembro de 1954, a Lei n. 6.229 (2), de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República.

Alceni Guerra.

(1) Leg. Fed., 1954, pág. 487; (2) 1975, pág. 427.

Folha n.º 55
n.º 1420
1975
19.95

LEI N. 8.142 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Sistema Único de Saúde — SUS, de que trata a Lei n. 8.080 (1), de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I — a Conferência de Saúde; e

II — o Conselho de Saúde.

§ 1.º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2.º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos

econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3.º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde — CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — CONASEMS terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4.º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5.º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 2.º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde — FNS serão alocados como:

I — despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II — investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III — investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV — cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3.º Os recursos referidos no inciso IV do artigo 2.º desta Lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no artigo 35 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1.º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no artigo 35 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1.º do mesmo artigo.

§ 2.º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos 70% (setenta por cento), aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3.º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Para receberem os recursos, de que trata o artigo 3.º desta Lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I — Fundo de Saúde;

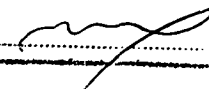
II — Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n. 99.438 (2), de 7 de agosto de 1990;

III — plano de saúde;

IV — relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4.º do artigo 33 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V — contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

SUELLO
FAGUNDES

Folha n.º	57	do proc.
n.º	1420	de 19 95
		

-02-

VI — Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários — PCCS, previsto o prazo de 2 (dois) anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5.º É o Ministério da Saúde, mediante Portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República.

Alceni Guerra.

SUELLY PENHARROJA FAGUNDES
Assessora - SEM/ATL

Folha n.º 38 do proc.
n.º 1420 de 13-95

EM
BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, juntado nesta data com o documento rubricado sob

(folha nº 59/22/07/97ª) 11.003



Câmara Municipal de São Paulo

Inda n.º 59 de Pres.
1420 de 95
Funcionário
Reg. 11003

Ao

Vereador Gilson Barreto

Presidente da C.A.P.

Considerando que ainda não obtivemos resposta do Executivo quanto às informações solicitadas através do ofício nº 0334/97, bem como o fato do Exmo. Sr. Prefeito ter enviado Substitutivo ao presente projeto de lei, sugerimos o retorno deste processo à Comissão de Constituição e Justiça para novo parecer.

Após a manifestação da citada Comissão, deverá o processo retornar para o devido parecer deste relator.

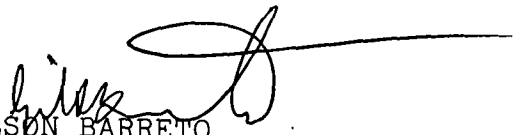
São Paulo, 31 de Julho de 1997


Carlos Neder

Vereador PT

DEFIRO. À D. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA EXARAR NOVO PARECER SOBRE A MATÉRIA ADITADA.

SP 11/08/97.


VEREADOR GILSON BARRETO

PRESIDENTE DA CAP

À Douta Com: de Const. e Justiça.

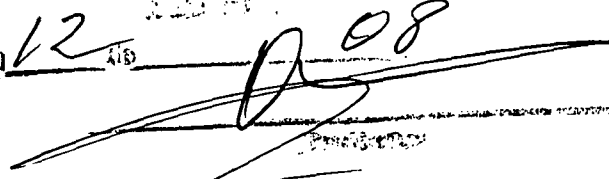
São Paulo, 11/08/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER

Secretária

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/08/97 às 17:00hs.

Ao Ilustre Senhor **EDUARDO EOTIMIA**
para relatar.

Em 12 de 08 de 97


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º

6025, 3 82 a)



Folha No 68	do proc
No 1420	de 1995
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1997

Ofício nº 072/97

Ao
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Exmo. Vereador Wadih Mutran

De acordo com o Art. 85, parágrafo único do Regimento Interno, propomos ao Exmo. Presidente que esta Comissão de Constituição e Justiça, convoque Audiência Pública para o Projeto de Lei nº 1420/95 de autoria do Executivo, por se tratar de matéria polêmica e de interesse geral da sociedade.

Certos de podermos contar com a colaboração de Nobre Vereador, manifestamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


José Mentor
Vereador - PT

OF. PROT. Nº. 160/97

São Paulo, 25 de agosto de 1.997.

**Exmo. Presidente da Comissão de Justiça
Câmara Municipal de S. Paulo**

Sr. Wadîh Mutran

**O SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO**, através de sua representante legal, **CLAUDETE
ALVES DA SILVA SOUZA**, vem respeitosamente solicitar realização de Audiência
Pública para discussão do Projeto de Lei nº. 1420/95, que disciplina o Conselho
Municipal de Saúde da cidade de São Paulo.

Sem mais e renovando votos de
elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
Presidente

3

Cartório Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Minie/ag

Registros Anteriores



A entidade civil denominada Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo
com sede nesta capital à Rua Silveira Martins, 179
nº 179 por meio de seu Representante legal infra assinado, Claudete Alves da Silva Souza
ATA, vem requerer a V. Sa. o registro e arquivamento
em 3 vias de igual forma e teor.

Nestes termos
P. Deferimento

São Paulo, 02 de maio de 1996.



INSTRUÇÕES:

- Reconhecer firma em todos os casos.
- Para registro de estatutos ou alteração de estatutos relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo de mandato no verso.
- No registro de qualquer alteração mencionar sempre os números dos registros anteriores.

ATENÇÃO:

- O Cartório poderá se encarregar de feitura e publicação extrato no D.O.E.
- Os contratos, alterações e distritos sociais, atas e estatutos deverão conter o visto e nº do OAB de um advogado.

242 Tabelião de Notas - Tullio Formicola
R. Senador Felício, 155 - Fone: 505-7056 Nº 02/396123952
Reconheço por semelhança, a firma de: CLAUDETE ALVES DAS SILVA SOUZA
a qual confere com o padrão arquivado em Cartório
Valores
Firmas R\$.... 0,76
F.Dados R\$.... 0,00
Total R\$.... 0,76
São Paulo, 2 de Maio de 1996
Em testemunho da verdade.
Luiz Gonzaga Oliveira - Escrevente



Registro de
Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas

Oficial Interina
Mirian Cabianca

ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO/SP

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1.996, às 9:00 horas, à Rua Maria Paula, 78 - 2º andar, São Paulo/SP, realizou-se a solenidade de posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, com mandato a ser exercido por um período de 03(três) anos, a contar desta data - 02 de maio de 1.996. As eleições que escolheram os ocupantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal que ora tomam posse, ocorreram de 25 a 29 de março de 1.996, sendo certo que, o processo de apuração deste pleito teve início às 23:00 horas do dia 29 de março, encerrando-se às 6:00 horas do dia seguinte. A presidência da solenidade de posse coube à Sra. Alice de Jesus Vicente, que, presidiu, igualmente, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, pelo triênio 1.993/1.996, ficando a cargo do Sr. João Batista Gomes a secretaria dos trabalhos, que teve como convidados os Srs. Agenor Narciso, Tesoureiro da CUT-Estadual/SP; Antonio Augusto de O. Campos, FETEC-CUT; Sebastião A. de Almeida, FETAM-CUT; Tito Nery e José Erivalder G. de Oliveira, do Sind. dos Médicos/SP e Agostinho Vieira de Freitas, STI Bebidas. Após a instalação da solenidade, a Sra. Alice de Jesus Vicente passou a entregar a cada um dos eleitos a sua credencial, colhendo em seguida a sua assinatura no presente termo, para ao final empossá-los. São os seguintes os servidores eleitos e empossados para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO: **CONSELHO DIRETOR** *Presidente: Claudete Alves da Silva Souza, RG 11.370.777; *Secretário-Geral: João Batista Gomes, RG 18.857.016; *Tesoureira: Juneia Martins Batista, RG 11.051.802-0; *Sec. de Formação Sindical: Sueli Ap. Ferreira dos Santos, RG 16.838.048; *Sec. de Saúde do Trabalhador: Ana Mª de Carvalho Oliveira, RG 23.261.370-9; *Sec. de Política Sindical: Valdemar Bombini Pinto, R.G. 5.554.169-0; *Sec. de Políticas sociais: Maria Ap. de Assis, R.G. 9.776.156; *Sec. da Mulher Trabalhadora: Sebastiana Cardoso dos Santos, R.G. 6.459.266; *Sec. de Imprensa: Vlamir Lima, R.G. 15.405.500-1; *Sec. de Assuntos Econômicos: Célia Regina Kuhl, R.G. 11.532.450; *Sec. de Assuntos Jurídicos: Vera Lúcia dos Reis, R.G. 4.676.273; *Coordenação SUL I: Antônio Germano da Silva, R.G. 10.114.185; *Coordenação SUL II: Omar B. Mendonça, R.G. 3.034.729; *Coordenação SUDESTE: Inácio Fernandes D. Fº, R.G. 5.763.092-6; *Coordenação NORTE: Jurandir Fco. Albuquerque, R.G. 8.997.296; *Coordenação LESTE I: Wilson R. Rodrigues, R.G. 7.867.610-1; *Coordenação LESTE II: Leandro Valquer J. L. de Oliveira, R.G. 6.072.472; *Coordenação CENTRO: Maria Arleide A. da Silva, R.G. 9.836.893; *Coordenação OESTE: Euclides Mendes do Nascimento, R.G. 20.043.103. **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS**: Elisabete Felipe, R.G. 10.778.897-4; Ubirajara P. Balieiro, R.G. 18.244.654; Maciel S. Nascimento, R.G. 17.809.530-8; **SUPLENTE**: Djalma Silva Junior, R.G. 5.831.572; Elisinéia A. Rocha, R.G. M. 2.105.199; Atanacio de Los S. Rojas, R.G. 7.720.412; **CONSELHO DIRETOR DE BASE**: Carmem Lucia Rocha, R.G. 16.721.677-6; Antônio Pereira Neto, R.G. 1.355.634; Solange Cristina Ribeiro, R.G. 19.824.153; Marclia Cabral dos S. Matias, R.G. 6.283.359; José Guilherme de Andrade, R.G. 19.547.362-0; Guiomar O. Silva, R.G. 7.665.292; João Batista A. da Silva, R.G. 15.540.128-2; Cláudia de Mattos Gonçalves, R.G. 8.362.897; Nilza Anézio Honório, R.G. 12.484.954; Adeval Romano, R.G. 11.223.617; Luiz Carlos Amaral Costa, R.G. 12.508.386-5; Ipojucam Ribeiro da Silva, R.G. 9.382.320.

Maria Andrade de Freitas, R.G. 8.664.028-8; Luiz Zibellini, R.G. 7.475.707; Decio Meneghetti, R.G. 7.175.126-9; Maria Helena Sebastião, R.G. 7.788.997-6; Solange Gonzales C. dos Santos, R.G. 14.504.454-3; Luzia Delmaschio de Oliveira, R.G. 16.788.817-1; Luiz Paulo Picolo, R.G. 18.412.977; Paulo Afonso de Oliveira Goulart, R.G. 8.134.390; Anacleto Severino da Silva, R.G. 3.302.966; Cecília Machado de Souza, R.G. 4.831.651-9; Sônia Pires Freire, R.G. 17.812.053; Ailton Anastácio, R.G. 7.119.121-5; Mauro Antônio Gonçalves, R.G. 7.584.404-7; Alice de Jesus Vicente, R.G. 11.143.923; Roberto Hatner, R.G. 19.276.206; Francisco Alberto Melo, R.G. 29.016.595-7; José Ferreira de Lima, R.G. 1.504.161-X; Maria Aparecida Silva, R.G. 6.327.393; James Serafim dos Santos, R.G. 15.541.198; Airson da Costa, R.G. 10.117.088. Após a posse dos eleitos foi lavrada a presente ata dos trabalhos que, após lida e achada conforme, vai assinada pela presidente e secretário desta solenidade, bem como por todos os membros recém empossados.

Alice de Jesus Vicente
ALICE DE JESUS VICENTE
presidente

João B. Gomes
JOÃO BATISTA GOMES
secretário-geral

Cláudete Alves da Silva Souza
CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA

João Batista Gomes
JOÃO BATISTA GOMES

Junéia Martins Batista
JUNÉIA MARTINS BATISTA

Sueli Ap. F. dos Santos
SUELI AP. F. DOS SANTOS

Ana Maria C. de Oliveira
ANA MARIA C. DE OLIVEIRA

Valdemar Bombini Pinto
VALDEMAR BOMBINI PINTO

Maria Aparecida de Assis
MARIA APARECIDA DE ASSIS

Sebastiana C. dos Santos
SEBASTIANA C. DOS SANTOS

Vlamir Lima
VLAMIR LIMA

Célia Regina Kuhl
CÉLIA REGINA KUHL

Vera Lucia dos Reis
VERA LUCIA DOS REIS

Antonio Germano da Silva
ANTONIO GERMANO DA SILVA

Omar Braga Mendonça
OMAR BRAGA MENDONÇA

Inácio Fernandes D. Filho
INÁCIO FERNANDES D. FILHO

Jurandir Fco. Albuquerque
JURANDIR FCO. ALBUQUERQUE

Wilson Raimundo Rodrigues
WILSON RAIMUNDO RODRIGUES

Leandro Válquer Justino L. de Oliveira
LEANDRO VÁLQUER JUSTINO L. DE OLIVEIRA

Maria Arleide A. da Silva
MARIA ARLEIDE A. DA SILVA

Euclides Mendes do Nascimento
EUCLIDES MENDES DO NASCIMENTO

ELISABETE FELIPE
UBIRAJARA P. BALIEIRO
MACIEL SILVA NASCIMENTO
DJALMA SILVA JR.
ELIZINÉIA ALVES ROCHA
ATANÁCIO DE LOS S. ROJAS
CARMEM LUCIA ROCHA
ANTONIO P. NETO
SOLANGE CRISTINA RIBEIRO
MARCILIA CABRAL DOS SANTOS
JOSÉ GUILHERME DE ANDRADE
GUIOMAR OLIVEIRA SILVA
JOÃO BATISTA A. DA SILVA
CLAUDIA DE MATOS GONÇALVES
NILZA ANÉSIO HONÓRIO
LUIZ CARLOS AMARAL COSTA
IPOJUCAN RIBEIRO DA SILVA
LUIZ ZIBELLINI
DÉCIO MENEGHETTI
MARIA HELENA SEBASTIAO
SOLANGE GONZALEZ C. DOS SANTOS
LUZIA DELMASCHIO DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO PICOLO
PAULO AFONSO DE O. GOULART
ANACLETO SEVERINO DA SILVA
CECÍLIA MACHADO DE SOUZA
SONIA PIRES FREIRE
AILTON ANASTÁCIO
MAURO ANTONIO GONÇALVES

ADEVAL ROMANO

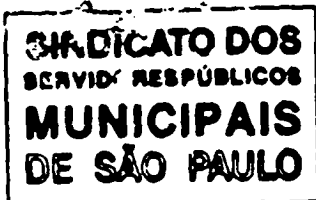
242 Tabelaão de Notas - Tullio Fornicola
R. Senador Feijó, 155 - Fone: 605-7056 Nº 010596122956
Reconheço por semelhança, a firma de: CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA,
a qual confere com o padrão arquivado em Cartório
Valores São Paulo, 2 de Maio de 1996
Firmas R\$... 0,76 Em testemunho _____ da verdade.
P.Dados R\$... 0,00
Total R\$... 0,76 Luiz Gonzaga Oliveira Escrevente

AGUJOR MARCO

Sebastião Alves de Almeida

~~Supra~~
Antônio Augusto O. de Campos

JOSE FAIVARDEN G. DE OLIVEIRA.



1.º Ofício de Reg. em Cart. do Trabalho

31661

Microfilmagem

Folha No 62	do proc.
No 1420	de 1998
O funcionário	

①

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Constituição, Base territorial, Sede e Finalidade.

ART. 1 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com sede à Rua do Carmo, 239, Sé, São Paulo, tem como base territorial o município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por tempo indeterminado.

O Sindicato é autônomo e independente dos governos e dos partidos políticos e deve se orientar pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores.

ART. 2 - Representa todos os servidores do município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário, celetista ou contratados através de órgão da Administração direta abrangendo o Gabinete do (a) Prefeito (a), as Secretarias Municipais, as Autarquias e o Legislativo do Município de São Paulo.

ART. 3 - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;
- A formação profissional, política e sindical dos seus representados sindicalizados;
- Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- Defesa das reivindicações imediatas e históricas dos seus representados;
- Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns.

ART. 4 - Constitui prerrogativa do Sindicato:

- Estabelecer negociações com representação da categoria, visando a obtenção de melhorias para a mesma;

Folha No 68 do proc.
No 1970 de 1995
O funcionário

②

- b. Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de trabalho
- c. Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato; interesses individuais e coletivos;
- d. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionarem com seus representados;
- e. Instaurar subseções do Sindicato;
- f. Filiar-se à Federação de Grupo e outras organizações Sindicais e/ ou Centrais Sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- g. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores.
- h. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ART. 5 - Constitui dever do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades judiciárias e, ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- c. Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- d. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- e. Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- f. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
- g. Manter serviços para a promoção de atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- h. Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e deveres. Dos direitos dos associados.

ART. 6 - São direitos dos associados:

- a. Utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

- b. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base, aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- c. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7 - Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja a demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

ART. 8 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato conforme artigo 2º deste Estatuto, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de ser a admissão recusada caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

ART. 9 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

ART 10 - É dever de todo associado deste Sindicato:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso profissional;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e. Cumprir o presente Estatuto;
- f. Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato

ART 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do

quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

ART. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses, consecutivos.

Parágrafo Único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito e desde que não ultrapasse o limite de seis meses, previsto no artigo acima.

CAPÍTULO III

Da Administração e direção do Sindicato

ART 13 - A Administração e direção do Sindicato será exercida por um Conselho Diretor composto de 57 membros eleitos através de eleição direta, dos quais 20 deverão compor a Diretoria Executiva da entidade.

ART 14 - O conselho diretivo é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais diretores da entidade, devendo conjuntamente definir as políticas e tomar as decisões coligadas.

ART 15 - Compõem a Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro;
4. Coordenador da Região Norte;
5. Coordenador da Região Sul;
6. Coordenador da Região Sudeste;
7. Coordenador da Região Leste;
8. Coordenador da Região Oeste;

9. Coordenador da Região Centro;
10. Coordenador da Região Sul 2;
11. Coordenador da Região Noroeste;
12. Coordenador da Região Leste 2;
13. Diretor da Secretaria de Formação Sindical
14. Diretor da Secretaria de Imprensa;
15. Diretor da Secretaria de Políticas Sociais;
16. Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
17. Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador;
18. Diretor da Secretaria de Mulher Trabalhadora;
19. Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais;
20. Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.

ART 16 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido em reunião do Conselho Diretor, convocada especialmente para este fim dentre os membros do mesmo.

19 - No caso de vacância no Conselho Diretor, os membros que não compõem a Diretoria Executiva, poderão ser substituídos através de deliberação de Assembleia, convocada especialmente para este fim ou através de decisão do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

29 - O Conselho diretor designará diretores responsáveis pelas áreas de saúde do trabalhador, jurídica, formação sindical, políticas sociais, mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pesquisa.

39 - A diretoria deve organizar o sindicato nas secretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições do Conselho Diretor

ART 17 - Compete ao Conselho Diretor composto conjuntamente pelo integrantes da Diretoria Executiva e demais Diretores da Entidade, dentre outras;

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b. Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por

procuração;

- d. Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f. Representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- g. Fornecer apoio material e estímulos políticos aos organismos de base formados com base neste Estatuto;
- h. Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados;
- i. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil das atividades do ano anterior;
- j. Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma do artigo 543, §2º da C.L.T., e fixar a gratificação dos mesmos correspondente ao período de afastamento, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- k. Contratar e demitir funcionários;
- l. Fixar "ad referendum" da Assembléia Geral, ajudas de custos e diárias relativas às atividades sindicais;
- m. Desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- n. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias.
- o. Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias pelos congressos e assembléias da categoria.
- p. Reunir-se em caráter ordinários duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada por metade mais um de seus membros ou pelo seu presidente.

ART 18 - As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor dar-se-ão, por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores presentes.

ART 19 - É competência do Conselho Diretor, convocar, organizar e promover a abertura dos trabalhos do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

ART 20 - Será permitido o remanejamento e a redistribuição de cargos, mediante decisão do Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.

ART 21 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a diretoria poderá indicar dentre seus membros, representantes para outras entidades que representem os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

ART 22 - Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis.
4. Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com o tesoureiro;
5. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
6. Manter permanentemente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

ART 23 - Ao Secretário Geral compete:

1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

ART 24 - Ao Tesoureiro compete:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

São Atribuições dos Coordenadores de Região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Coordenar conjuntamente com os diretores de região as atividades nas regiões específicas.
- c. Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos do interesse local.
- d. convocar assembléias regionais.
- e. presidir ou designar quem faça as assembléias regionais ou por local de trabalho.

Folha No 79	do proc. No 3420	de 1995
O funcionário		

8

f. Formar dirigentes sindicais e militantes ministrando cursos específicos.

São atribuições da Secretaria de Imprensa:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato.
- Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores.
- Divulgar amplamente as atividades da entidade.
- Manter contato com órgãos de comunicação de massa.
- Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e a gráfica da entidade.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país.
- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria.
- Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar.

São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador.
- Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho.
- Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador.
- Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho".
- Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATs na área do sindicato.
- Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- Implantar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação.

- c. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias.
- d. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria.
- e. Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral

São atribuições da Secretaria de Política Social:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Política Social.
- c. Responsabilizar-se pelas atividades culturais, esportivas e de lazer.
- d. Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria.
- e. Estabelecer um calendário de atividades sociais.

São atribuições da Secretaria de Assuntos Intersindicaux:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaux.
- c. Manter contatos com outras entidades sindicais.
- d. Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público.
- e. Representar o sindicato na Central Sindical afim a nível nacional e internacional.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.
- c. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais.
- d. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria.

São Atribuições dos diretores de região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Atuar em conjunto com o coordenador da região.
- c. Participar das reuniões de locais de trabalho e das assembléias regionais.
- d. Encaminhar as decisões da Assembléia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembléia regional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ART 25 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes' eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único: O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da perda e abandono de mandato

ART 27 - Considerar-se-á abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

ART 28 - Os membros efetivos e suplentes dos órgão de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de direção desta entidade sindical.

ART 29 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho Diretor.

ART 30 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

ART 31 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral

Folha No	77	do proc.
No	1420	de 1995
O funcionário		

(11)

que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e ao recorrente exposição das ações.

§ 3º - A decisão de Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART 32 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART 33 - Os dirigentes do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

Da vacância

ART 34 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- Abandono de mandato;
- Perda de mandato;
- Renúncia do exercente;
- Falecimento

Parágrafo Único: A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio Conselho Diretor.

ART 35 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

ART 36 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART 37 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

ART 38 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do afastamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por elemento escolhido dentre seus membros, a fim

de ocupar o cargo até o retorno do substituído.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

ART 39 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

- a. O congresso;
- b. A Assembléia Geral;
- c. Plenária das Comissões Sindicais de Base;
- d. Conselho Gestor.

ART 40 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções;

Parágrafo Único - O Congresso Sindical da categoria deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) anos.

ART 41 - Compete ao Congresso da categoria:

- a. avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- b. eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes.
- c. apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas.
- d. definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessário.

ART 42 - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocada.

ART 43 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a. pela sua própria iniciativa.
- b. pela Assembléia Geral da categoria
- c. pela diretoria do Sindicato.

§1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser

a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

ART 44 - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

ART 45 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrariando este Estatuto.

Paragrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções à medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

ART 46 - Serão decididas pela maioria simples dos integrantes da categoria presentes as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de associados para preenchimento de cargos do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- b. Apreciação do balanço financeiro;
- c. Aplicação do Patrimônio;
- d. Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- e. Alienação do bem imóvel pertencentes ao Sindicato;
- f. Decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- g. Deflagração de greve de trabalhadores pertencentes a categoria representada por este Sindicato.

ART 47 - Nada obsta que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART 48 - A Assembléia Geral eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

ART 49 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial: as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

- ART 50 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:
- Pelo Presidente do Sindicato;
 - Pela maioria simples da diretoria.
- ART 51 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 50 (cinquenta), os quais especificarão o respectivo edital.
- ART 52 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2 % (dois por cento) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- ART 53 - No caso dos artigos 51 e 52 a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- ART 54 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- ART 55 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-ão da seguinte forma:
- Afixação do Edital de Convocação na sede e nas subsedes do Sindicato.
 - Publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato com ampla divulgação na categoria representada por este Sindicato.
- ART 56 - A Plenária Geral de CSB
É a instância imediatamente superior ao Conselho Diretor do Sindicato.
- ART 57 - Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no Sindicato.
- ART 58 - A Plenária Geral de CSB, ocorrerá pelo menos a cada 3 meses, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou por 20% das CSBs comunicando por escrito ao Conselho Diretor, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Folha No 85 do proc
No 1420 de 1995
O funcionário

15

ART 59 - O quorum mínimo da Plenária Geral será obtido com a presença de 20% das CSB(s).

Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região.

Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da Plenária Regional para efeito do quorum da Plenária Geral.

ART 60 - A Plenária das CSBs terá competência para deliberar sobre as reivindicações da categoria, sua mobilização e organização do Sindicato nos locais de trabalho e nas regiões, respeitadas as deliberações e competência das instâncias superiores.

CAPÍTULO X

Das comissões sindicais de base

ART 61 - As Comissões Sindicais de Base, constituem-se como órgãos de representação do Sindicato no local de trabalho, devendo, reunir-se periodicamente.

ART 62 - A Comissão Sindical de Base representará o conjunto de funcionários daquela unidade, será eleita pelos mesmos e deverá desenvolver um trabalho sistemático de organização na unidade, podendo discutir e encaminhar soluções dos problemas de caráter sindical no seu âmbito de representação.

ART 63 - Compete também à Comissão Sindical de Base:

1. Encaminhar a organização das lutas gerais da categoria e da classe trabalhadora na unidade, respeitando as deliberações das instâncias de decisão do movimento.
2. Encaminhar e ordenar as reivindicações específicas que necessitem de discussão com a diretoria do Sindicato.
3. Construir o Sindicato na unidade, ou seja, realizar campanhas de sindicalização, manter a categoria informada através da distribuição dos boletins do Sindicato, etc.

ART 64 - Para a eleição da CSB serão considerados eleitores todos os trabalhadores do local de trabalho.

ART 65 - Para ser eleito membro da CSB, é obrigatório ser sindicalizado.

ART 66 - As Comissões Sindicais de Base terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições de seus membros.

ART 67 - O processo eleitoral será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

ART 68 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a. Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa;
- b. Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c. Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;
- d. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração decorrentes da celebração de contratos;
- e. Multas e outras rendas eventuais.

ART 69 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART 70 - O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XII

Do processo eleitoral - Eleições

ART 71 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART 72 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste Estatuto.

ART 73 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Eleitor

ART 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a. Sindicalizado pelo menos há três meses;
- b. Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- c. Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

ART 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 6 (seis) meses e trabalhar como servidor Público Municipal na Prefeitura de São Paulo, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição.

ART 76 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- d. Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia;
- e. Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade Sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- f. Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembléia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das eleições

ART 77 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e subsedes do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
a. Data, horário e locais fixos de votação;

Folha No	89	do proc
No	1420	de 10/95
O funcionário		

(18)

- b. Número de Mesas coletoras e itinerantes;
- c. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d. Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não se ja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem' como da nova eleição e, caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e. Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Co missão Eleitoral.

Da coordenação do Processo eleitoral e da comissão eleitoral

ART 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso ' resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§1º - O aviso resumido deverá conter:

- a. Nome do Sindicato em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- c. Datas, horários e locais fixos de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;
- e. Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a' Comissão Eleitoral.

§2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os asso- ciados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

APT 79 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria exe cutiva do Sindicato que terá sob sua guarda os autos com toda a documenta- ção respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previs- tas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§1º - A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da' diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação ' dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para elei- ção da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e re- cursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras i tinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom anda- mento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§3º - A diretoria executiva do Sindicato terá competência residual para co nhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto.

§4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto ' diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

ART 80 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

ART 81 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembléia Geral, conforme seja o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantia sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

ART 82 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a. Subsidiar a diretoria executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- b. Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- c. Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos autos, em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos ' juntados.

§1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser feitas por escrito.

ART 83 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral' deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e o máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

ART 84 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Do registro das chapas - Procedimentos

ART 85 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados' da data da publicação do aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer, etc.

ART 86 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;
2. Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

ART 87 - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

ART 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 57 (cinquenta e sete) candidatos que comporão o Conselho Diretor (executiva, Conselho Fiscal e demais diretores), com suas funções especificadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

ART 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

ART 91 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

ART 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsede, e fará publicar a desistência no Boletim Informativo do Sindicato.

ART 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Impugnação das candidaturas

ART 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componentes termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a. A afixação da decisão no quadro de avisos da sede e subseções dos Sindicatos para conhecimento de todos os interessados;
- b. A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições comuns a esse capítulo

ART 95 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição e/ou procedência de impugnação de candidatura, de que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte

c renunciante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede e subseções do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

ART 96 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

ART 97 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indissolúvel para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 98 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.
§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo-se ordem do registro.

§3º - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§5º - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização

ART 99 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos.

ART 100 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

ART 101 - Serão criadas mesas coletoras em número suficientes para que o prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e subsedes do Sindicato.

ART 102 - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes, serão fixados no edital de convocação de eleição.

ART 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela diretoria executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

ART 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

ART 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá à diretoria executiva do Sindicato

indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta e votos.

ART 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- c. os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

ART 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

ART 109 - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementar a mesa.

Da coleta de votos

ART 110 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

ART 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.

2. Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quórum das Eleições

ART 113 - a. O quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar.

b. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar.

c. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

d. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento

Folha No	92	do proc.
No	1420	do 1995
O funcionário		

ART 114 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

ART 115 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da entidade

ART 116 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, de "quorum" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XV

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

ART 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 118 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

ART 119 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Do material eleitoral

ART 120 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha do jornal que publicou o aviso, resumo, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- b. Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- c. Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
- e. Relação dos sócios em condições de votar.
- f. Listas de votação.
- g. Atas das mesas coletoras.
- h. Atas de apurações e proclamação do resultado final.
- i. Exemplar da cédula única.
- j. Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
- k. Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
- l. Cópias das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos à diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
- m. Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XVII

Dos recursos

ART 121 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa concorrente.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do pleito.

ART 122 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do término do mandato vigente.

ART 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no Capítulo deste Título.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

ART 124 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

ART 125 - Os cargos criados pelo presente Estatuto, na diretoria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição.

31661

R. do Carmo, 239, Sé, CEP 01019-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deliberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o endereço de "Av. Liberdade, 498 - Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: "e política" por "política e sindical", e acrescentar ao final do item : "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; A- acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária."; "f) Promover congressos, seminários, asserbléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b-"e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." A acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.".No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.". No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: "Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.". No artigo oitavo: Suprimir "por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria da Mulher; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 20) Diretor da Secretaria de Assuntos Gerais;"

as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATS na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicaux: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaux; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSD, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicaux e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) pela diretoria da entidade."

extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado. Parágrafo 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. Artigo quadragésimo quarto: Eleger os delegados da entidade que a categoria decida participar." No artigo quinquagésimo segundo: Adicionar depois de "A plenária" acrescentar "Geral" No artigo quinquagésimo terceiro: substituir o artigo por: "Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no sindicato." Suprimir o artigo quinquagésimo quarto. No artigo quinquagésimo sexto: Depois de "A Plenária" acrescentar: "Geral". Adicionar ao final do artigo: "Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região. - Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da plenária regional para o feito do quórum da plenária geral. - O quórum mínimo das plenárias regionais é de 20%. No artigo sexagésimo terceiro: substituir "1 ano" por "02 anos". Suprimir os artigos 67 e 69. No artigo 78 : substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". Substituir o 1º parágrafo por: "A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral. No parágrafo único substituir: "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Substituir no parágrafo 2º e 3º : "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Nos artigos: 81, 85, 102, 14, 107, 121 substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". No artigo octagésimo quinto: Suprimir a expressão. "número e série da carteira de trabalho e previdência social". No artigo nonagésimo oitavo: substituir: "presidente do sindicato" por "a comissão eleitoral". No final do artigo centésimo décimo primeiro, acrescentar: " - Do quórum das eleições: a) o quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias.; b) As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade." Suprimir os artigos 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

quintess artigos: Artigo 125: 10 cargos criados pelo presente, a saber, na data

toria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição. Artigo 126:
" O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1.993 (Hum mil, novecentos e
noventa e três).

100-1132

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secr. Geral

Walter K. Sakamoto
WALTER K. SAKAMOTO
Presidente

Araquen Oliveira da Silva
ARAQUEN OLIVEIRA DA SILVA
Advogado
Rua Monte ... 523-2 And
Fone: ... 3000 C Fax

Araken

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste", passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".

003

15. TABELIGNATO

MARIA CELIA MATIAS
Diretora

26. CART. 100

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26. CARTÓRIO DE NOTAS 26.º

SEL. JOAQUIM GUGLIELM - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Mayor

Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PAET - 07.0001 - São Paulo
Reconheço por semelhança a assinatura de

Walter Keshi Takemoto (1)

SÃO PAULO, 15 JAN 1985

L. 11.111 (1.111) de 11.11.11

36703

ATA DE DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDSEP

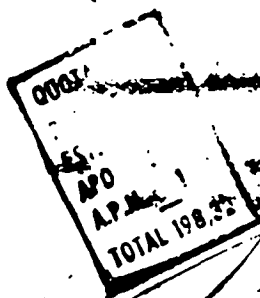
Aos 23 dias do mês de dezembro de 1993, reuniu-se a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, em sua sede, onde deliberou-se pela mudança do Capítulo I, artigo 1º, do Estatuto da Entidade, no que diz respeito ao endereço da sede, que agora passa a constar como: Rua Silveira Martins, 179, Sé, São Paulo, S.P., CEP: 01019-000.

Sendo só, assinam a presente Ata o Secretário Geral, João Batista Gomes e a Presidente da entidade, Alice de Jesus Vicente.

São Paulo, 24 de dezembro de 1993.

1030 6 30ms
JOÃO BATISTA GOMES
Sec. Geral

13.º
ALICE DE JESUS VICENTE
Presidente



[Handwritten signature of Alice de Jesus Vicente]

S. Paulo, 04 de dezembro de 1994

Folha No 1089 do proc.
No 5428 de 1995
O funcionário

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos sete dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de São Paulo, em sua sede sito à Rua do Carmo, 239, reuniram-se os servidores municipais em Assembléia Geral que, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal Diário Popular do dia quatro de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, à página três, obedeceu a seguinte pauta; a) Contribuição dos Associados; b) Campanha Salarial. Os trabalhos foram abertos e ficou deliberados os pontos: a) Alteração da Contribuição Sindical dos Associados de um por cento para dois por cento do salário padrão; b) Participação do Ato em S.M.A. no dia nove de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois. A Assembléia foi dada por encerrada e foi lavrada a presente ata que é assinada pelos Srs., Presidente do Sindicato, Walter K. Takemoto e Secretário Geral, José Riberto Batista.

ADVOCADOS
SUZELY MOTTA FARSETTI
OAB SP 10.000
ARAKEM SILVA
OAB SP 9.893
Rua Sen. Paulo Egidio n.º 15 - 9.º/904
TEL. 36.3142

JOSÉ RIBERTO BATISTA
Secretário Geral

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26º CARTÓRIO DE NOTAS 26º
SAL JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUYLA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1º and. - PIBX 37-0431 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma Walter K. Takemoto
SÃO PAULO, 10 de Abril de 1992
Em _____ da verdade

Selo Estadual e do Município de São Paulo
Escrivães Autorizados

☐ Carlos Alberto Mendes Camargo de Almeida

☐ Luiz Carlos de Almeida Ferraz de Silva

☐ Sérgio dos Santos

POR FIRMA
Escrivão 241.30
Escrivão 65.18
Oficial 04.00
A.P.M. 8.41
10.11

6.º reg. C. P. Jurídicas

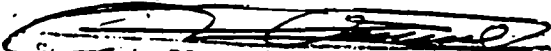
Total pago:

14.600

Toda a valor inclui os 27%
cofinhos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Previ-
dência do IPESP.

6.º CFM do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
R. da Bandeira, 147 — Tel. 37-0031
APRESENTAÇÃO DO CONTRATO N.º 20859 REGISTRADO
EM MICROFILME N.º 29003

São Paulo, 14 ABR 1992


CONSTITUÍDO POR BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA AZEVEDO
CUIRIL DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA
Escr. Autorizada: ANTONIO VILMAR CARNEIRO
DELOI E DAVAS RELENDOSSA PER GUA

A margem do Protocolo n.º 20859
do Livro A foi efetuada a competente anotação.



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS E À CUT

FUNDADO EM 28/02/1929 E RECONHECIDO EM 29/05/1941

SIMESP

SEDE - SÃO PAULO

R. Maria Paula, 78 - 2º e 3º andares
Bela Vista - Centro
CEP 01319-000 - São Paulo - SP
Fone: (011) 605.9147
Fax: (011) 607.0819

DIRETORIAS REGIONAIS/BASE

ASSIS

R. Dr. Lycurgo de Castro Santos, 225
Jd. Europa - Cep: 19800-000
Assis - SP
Fone/Fax: (018) 322-4731

NCA

Rua General Carneiro 1557
Centro - Cep: 14400-500
Franca - SP
Fone/Fax: (016) 721.1700

GUARULHOS

Rua Barão de Mauá, 514
Cep: 07012-040
Guarulhos - SP
Fone: (011) 209.6855
Fax: (011) 968.0249

ITAPEVA

Rua Mário Prandini 906
Centro - Cep: 18400-000
Itapeva - SP
Fone/Fax: (015) 522.2279 - 522.4939

MARÍLIA

Av. Pedro de Toledo, 179
Centro - Cep: 17509-020
Marília - SP
Fone/Fax: (014) 433.5246/423.2666

OSASCO

R. Dona Primitiva Vianco, 244
11º andar - sala 1101
Cep: 06016-000 - Osasco - SP
Fone: (011) 702-7869

OURINHOS

R. Dom Pedro I, 716
Cep: 18900-000
Ourinhos - SP
Fone: (014) 322-7935

RIBEIRÃO PRETO

R. Quintino Bocaiuva, 1054
Vila Seixas - Cep: 14015-160
Ribeirão Preto - SP
Fone/Fax: (016) 610.7853

VOTUPORANGA

R. Itacolomi, 181
Centro - Cep: 15500-000
Votuporanga - SP
Fone/Fax: (017) 421.4057

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DE 25 DE AGOSTO DE 1997.

Aos 25 de agosto de 1997, às 20:00 horas, na sede do Sindicato dos Médicos de São Paulo, sito à Rua Maria Paula nº 78, teve início a reunião ordinária de Diretoria. A Mesa Diretora foi assim constituída: Presidência: José Erivalder Guimarães de Oliveira; Secretaria: Maria das Graças Souto. Os presentes assinalaram lista própria. Abertos os trabalhos foi lida a pauta da ordem do dia, composta dos seguintes itens: ... 3- *discussão e deliberações relativas ao PAS; 3.1 Informes; 3.2 Projeto de Lei, de iniciativa do chefe do executivo municipal, a que se refere o Ofício ATL nº 116/97, dispondo sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo* ... Dando prosseguimento aos trabalhos (item 3.2), o Sr. Presidente informou aos presentes que está tramitando na Câmara Municipal de São Paulo um Projeto de Lei dispondo sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, tendo sido tal PL enviado pelo Prefeito em substituição ao PL 1420/95, também de iniciativa do executivo. Esclareceu que tal PL será objeto de apreciação pelas Comissões de Constituição e Justiça e Saúde da CMSP. Após isso, solicitou à Senhora Secretária que fizesse a leitura completa da respectiva mensagem, conforme o publicado no Diário Oficial do Município de 08/07/97. Terminada a leitura, o Sr. Presidente retomou a palavra, expondo que a regulamentação do Conselho reveste-se da maior importância, tendo em vista que é atribuição do mesmo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal. Em seguida foi franqueada a palavra ao demais, que fizeram uso para manifestar sua preocupação com relação a vários aspectos do projeto, notadamente no que respeita à composição do Conselho. Após as várias intervenções, o Sr. Presidente retomou a palavra propondo que o Simesp formulasse às Comissões Permanentes da Câmara Municipal requerimento de audiências públicas, tendo em conta os aspectos de legalidade e mérito do PL em questão. Submetida a matéria à votação, a proposta foi aprovada pelos presentes por unanimidade ... Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu os trabalhos por encerrados, determinando a lavratura da presente ata em livro próprio, bem como autorizou a extração de extrato relativo ao item 3.2 da pauta, em duas vias, para os devidos fins. Seguem assinaturas dos membros da mesa diretora. Dr. José Erivalder Guimarães de Oliveira

Presidente;

Secretária

Presidente; Dra. Maria das Graças Souto

21o. TABELIONATO DE NOTAS
JAYR CASTILHO AGGIO
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 Sobre Loja

Reconheço por ASSEMBLHACAO a(s) Firma(s) de:
ALTAMIRO FILHO FERRAZ OSORIO.....
MARIA VITORIA QUEIJA ZILVER.....
Sao Paulo, 11 de Julho de 1996 04347854 00326449

LUIZ CARLOS DE SANTI - Escrevente Autorizado
Cada Firma e Proc. Dados, R\$ 0,81

Selos Pagos Por Verba. - Horas: 13:36 - Boleto: 0019189

EM BRANCO

3.º Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - SP
Total pago: R\$ 6,81
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Prev.
dência do IRESP.

21o. TABELIONATO DE NOTAS
JAYR CASTILHO AGGIO
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 Sobre Loja

Reconheço por ASSEMBLHACAO a(s) Firma(s) de:
HOTEL CHINO JUNIOR.....
Sao Paulo, 09 de Julho de 1996 02911454 00224089

RONEI PAVAO - Escrevente Autorizado

Cada Firma e Proc. Dados, R\$ 0,81

Selos Pagos Por Verba. - Horas: 15:30 - Boleto: 0021939

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Rua XV de Novembro, 80 - Fone: 232-3171
Apresentado hoje, microfilmado sob n.º
272554, com anotação, efetua-
da a margem do n.º 243.214/
do livro protocolo.
São Paulo, 22 JUL 1996

Escrivão: Del. José Maria Siqueira
Escrivão Subst. Del. Francisco Roberto Longo
Escriventes Autorizados:
Del. José Torquato dos Santos - Edison Dueno César
Edson José Zorbinatti - Valdir Forato - Rubens B. Gonçalves
Walmir Lemo dos Santos - Cid Ronaldo Ghirardello
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

EM BRANCO

6.º CARTÓRIO DE NOTAS

26.º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. JACINTHO GUGLIELMI - Tabelião 26.º

SERGIO DOS SANTOS - Substituto
Pça João Mendes, 42 - 1.º and. - PAIX - 607.8491 - S. Paulo

Reconheço por assemblhaca a firma

SÃO PAULO, 01 JUL 1996

Em testemunha da verdade

Selo Estadual e do Tabelionato pagos por verba

Escriventes Autorizados

☒ Carlos Alberto Machado Casanha de Almeida

☒ Bel. Luiz Carlos Eléon Ferreira da Silva

☒ Oney Pereira Fianco

☐ Sergio Antonio Lyderik

POR FIRMA

Escrivão R\$ 0,52

Estadual R\$ 0,14

C. Serv. R\$ 0,10

A.P.M.

TOTAL R\$ 0,76

218.º TABELIONATO DE NOTAS
JAYR CASTILHO AGGIO
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 Sobre Loja

Reconheço por ASSEMBLHACAO a(s) Firma(s) de:
JULIA MARIA SANTOS ROLAND.....
Sao Paulo, 03 de Julho de 1996 03056998 00319233

RONEI PAVAO - Escrevente Autorizado

Cada Firma e Proc. Dados, R\$ 0,81

Selos Pagos Por Verba. - Horas: 14:52 - Boleto: 0020212

01 JUL 1996

Conselho Fiscal

Efetivos

Otelo Chino Júnior,

Arlindo Chinaglia Júnior,

Júlia Maria Santos Rolland

Suplentes

Altamiro F.F. Osório

David Selson

Milton Glezer

NOTAS
TRELLO
ORIZADO
ANTONIO, 478

REGISTRO CIVIL - SANTA CECILIA

FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
THEREZINHA S. V. NAVARRO
MARCIA HELENA MARONE
MARCIO PAULO DE ARAUJO
SERGIO APARECIDO MONTEIRO
JOSEMIR APARECIDO DE JESUS BASTOS
JOSEMIR APARECIDO DE JESUS BASTOS

Lig. Registro Civil - Santa Cecilia
Rua Conselheiro Protásio, 67 - Fone: 67-2642

Reconheço, por esta Quilça, a firma de MILTON GLEZER, a qual confere com a pedinte depositada em arquivo.
Em testemunho da verdade.

Firma: 0,80; Proc. Deq.: 0,00; Total: 0,80;

Subst. Esc. Aut.

26.º
CART.

MARIA VITÓRIA QUEISA ALVARO
OAB/SP 92.374

NOTAS
TRELLO
ORIZADO
ANTONIO, 478

Diretor- Adjunto Francisco Manoel Garotti

Secretaria de Finanças

Secretário Márcio Malta

Diretora Kátia Maria da Silva,

Diretoria Adjunto Sérgio Ferreira Agria

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretário Jair Urbano da Silva

Diretor José Augusto Barreto

Diretora Adjunta Marli Soares

Secretaria de Comunicação e Imprensa

Secretário Tito César dos Santos Nery

Diretor José Roberto Cardoso Murisset,

Diretora Adjunta Cristina Hajaj Gonzales

Secretaria de Formação Sindical

Secretário Lavínio Nilton Camarim

Diretora Telma de Cássia dos Santos Nery

Diretor Adjunto Djalma Silva Junior

Secretaria de Administração

Secretário Eduardo Oswaldo Mishima

Diretor Eduardo Jorge Lemos Neves,

Diretora Adjunta Maria das Graças Souto

Secretaria de Relações do Trabalho

Secretário Alexandre Firmo de Souza Cruz,

Diretora Zilda Leia Jamnik Ziwan,

Diretor Adjunto Paulo Roberto Kaufmann,

Secretaria de Relações Sindicais e Associativas

Secretário Mário Augusto Ventura

11º REGISTRO CIVIL - SANTA CECILIA

FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
THEREZINHA S. V. NAVARRO
MARCIA HELENA MARONE
SERGIO PAULO DE ARAUJO
ADEMIR APARECIDO MONTEIRO
FABIANO JOSÉ DOS REIS

Subst.

Esa. Am.

11º Registro Civil de Santa Cecilia
Rua Conselheira Brotero, 912 - Fone:

Reconheço, por semelhança, a firma de RUDNEI MANDEL
GALOTTI, a qual confere com a depositada em
arquivo.

São Paulo, 09 de Julho de 1996.
Em testemunho de verdade.

Firma 0,80! Proc. Dados 0,00! Total 0,80!

EM BRANCO

21o. TABELIONATO DE NOTAS

JAYR CASTILHO AGGIO

Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 Sobre Loja

Reconheço por ASSEMBLHACAO a(s) Firma(s) de:

MARLI SOARES.....
CHRISTINA HAJAT GONZALEZ.....
ILAVINIO NILTON CAMARIM.....
TELMA DE CASSIA DOS SANTOS NERY.....
IDJALMA SILVA JUNIOR.....
EDUARDO JORGE LEMOS NEVES.....
PAULO ROBERTO KAUFMANN.....
São Paulo, 03 de Julho de 1996 11827641 00319231

RUDNEI PAYAO - Escrevente Autorizado

Cada Firma e Proc. Dados, R\$ 0,81

Selos Passos Por Verba. - Horas: 15:31-Boleto: 0020212

EM BRANCO

SEXTO TABELIONATO
- SAO PAULO
ANTONIO COLA
ESCREVENTE AUT
AV. BRIGADEIRO LUIZ

16º CARLOS TOLEDO, C. A. COELHO DE S. PAULO
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 476
ANTEN 1187 070
Antes de 15 de julho de 1996, reconhecido
em 15 de julho de 1996, reconhecido de acordo com o

S. Paulo
TOLEDO, CARLOS
ASSI-E
EMOLU
TO

SEXTO TABELIONATO DE N
- SAO PAULO -
ANTONIO COLATRI
ESCREVENTE AUTORIZ
AV. BRIGADEIRO LUIZ AN

69 TABELIONATO DE NOTAS DA
Dr. Antonio Paulo Siqueira, Advogado (Tabelião)
Reconheço por semelhança a firma de MARIA MARIA DA
SILVA
São Paulo, 03 de Julho de 1996.
Em testemunho de verdade.
Confirmação: 4060884 NILCEU APARECIDO DA SILVA, ESC.
Firma 0,80!

21o. TABELIONATO DE NOTAS

JAYR CASTILHO AGGIO

Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 Sobre Loja

Reconheço por ASSEMBLHACAO a(s) Firma(s) de:

MARIA DAS GRACAS SOUTO.....
São Paulo, 09 de Julho de 1996 02988846 00324092

RUDNEI PAYAO - Escrevente Autorizado

Cada Firma e Proc. Dados, R\$ 0,81

Selos Passos Por Verba. - Horas: 15:31-Boleto: 0021939

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DE DIRETORES, DE SECRETARIAS E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, ELEITOS PARA O TRIÊNIO 1996/1999, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Aos dezessete dias de mil novecentos e noventa e seis, às 20:00 horas na sede do SIMESP na Rua Maria Paula, 78 2o. andar, São Paulo- Capital, foi realizada a solenidade de posse da diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos de São Paulo, realizada em segundo escrutínio nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, de junho, estando presentes os se fazendo representar todos os médicos que irão compor esses órgãos do sistema diretivo da entidade, em seguida a instalação da mesa pelo Dr. Tito Cesar dos Santos Nery e tendo ele passado a presidência ao Dr. José Erivalder Guimarães de Oliveira, que assumiu a Presidência dos trabalhos, os eleitos comprometeram-se e foram empossados nos cargos a seguir discriminados: **Presidente José Erivalder Guimarães de Oliveira, Secretaria Geral Secretário Carlos Frederico Dantas Anjos, Diretor: Tenilson Amaral Oliveira, Diretor Adjunto Francisco Manoel Gallotti, Secretaria de Finanças Secretário Márcio Malta, Diretora Kátia Maria da Silva, Diretoria Adjunto Sérgio Ferreira Agria- Secretária de Assuntos Jurídicos, Secretário Jair Urbano da Silva, Diretor José Augusto Barreto, Diretora Adjunta Marli Soares, Secretaria de Comunicação - Secretário Tito César dos Santos Nery, Diretor José Roberto Cardoso Murisset, Diretora Adjunta Cristina Hajaj Gonzales, Secretaria de Formação Sindical Secretário Lavinio Nilton Camarim, Diretora Telma de Cássia dos Santos Nery, Diretor Adjunto Djalma Silva Junior, Secretaria de Administração - Secretário Eduardo Oswaldo Mishima, Diretor Eduardo Jorge Lemos Neves, Diretora Adjunta Maria das Graças Souto, Secretaria de Relações do Trabalho Secretário Alexandre Firmo de Souza Cruz, Diretora Zilda Leia Jamnik Ziwan, Diretor Adjunto Paulo Roberto Kaufmann, Secretaria de Relações do Trabalho Secretário Mário Augusto Ventura, Conselho Fiscal Efetivos : Otelo Chino Júnior, Arlindo Chinaglia Júnior, Júlia Maria Santos Rolland Suplentes Altamiro F.F. Osório, David Serson, Milton Glezer. O mandato dos eleitos passa a ser contado da data de hoje, devendo findar-se no dia dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e nove. Após o Presidente ter assinado os termos de posse dos membros das Diretorias Regionais e de Base do Sindicato dos Médicos de São Paulo eleitos no mesmo pleito, e não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, declarou-se encerrada a presente solenidade às 22:00 horas, da qual foi redigida a presente ata que vai assinada por todos os sócios por ela empossados.**

Presidência

José Erivalder Guimarães de Oliveira

Secretaria Geral

Secretário- Carlos Frederico Dantas Anjos,

Diretor:- Tenilson Amaral Oliveira

48 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Dr. Antonio Paulo Siqueira Neves - Tabelião
Reconheço por semelhança as firmas de JOSE ERIVALDO
BUIHARAES DE OLIVEIRA, TENILSON AMARAL OLIVEIRA, MARCIO
HALTA, SERGIO LUIZ FERREIRA AGUIAR, JATA URSANO DA SILVA
e TITO CESAR DOS SANTOS NERY
São Paulo, 19 de Junho de 1996.
Em testemunho da verdade.
Confirmação: 011 6060884 ANTONIO COLATRELLO, ESCRIVENTE
Firma 4,56

SEXTO TABELIONATO
- SÃO PAULO
ANTONIO COLATRELLO
ESCRIVENTE
AV. BRIGADEIRO

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso e mim representado do que dou fé.
S. Paulo, 18 OUT 1996
ROGERIO PASSI - Esc. Autorizada
EMOLUMENTOS PAGOS
POR VERBAS

48 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Dr. Antonio Paulo Siqueira Neves - Tabelião
Reconheço por semelhança as firmas de CARLOS MURISSET
CARLOS MURISSET, EDUARDO OSWALDO, JOSE ROBERTO
FIRMO DE SOUZA CRUZ, ZILDA LEIA LAMNEK ZILIAN, CARLOS
AUGUSTO VENTURA e DAVID BERRON
São Paulo, 19 de Junho de 1996.
Em testemunho da verdade.
Confirmação: 011 6060884 ANTONIO COLATRELLO, ESCRIVENTE
Firma 4,56

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
- SÃO PAULO -
ANTONIO COLATRELLO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO

TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSE BRITO DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO
FONE 438-0322
SÃO PAULO - SP

8. TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
R. 3 de Dezembro, 50 São Paulo - F. 237-03
RECONHEÇO por semelhança a firma de CARLOS FREDERICO DANTAS ANJOS.
SÃO PAULO, 03 de Julho de 1996.
Pago R\$***0,80 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

012204/00455568949270-1
6*7 6*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DE ESTATUTO- REALIZADA DIA PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 196867
1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

No primeiro dia de dezembro de 1992, às vinte e uma horas, em segunda chamada, em Assembléia Geral Extraordinária convocada através de Edital publicado na página 9 do jornal Diário Popular, em primeiro de setembro de 1992, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 dos Estatutos em vigor, reúnem-se os médicos signatários da lista de presença deste evento para deliberar sobre a reforma dos Estatutos do Sindicato dos Médicos de São Paulo; para presidir a Assembléia foi eleito pelos presentes o dr. EURÍPEDES BALSANUFO CARVALHO, que convocou o dr. TITO CÉSAR SANTOS NERI para secretariá-lo; abrindo a Assembléia, lembrou o Presidente a necessidade de se alterar os atuais Estatutos, que completou em outubro de 1992 vinte anos, e seguiu o modelo determinado então pelo Ministério do Trabalho; esclareceu ainda que após a Constituição de 1988, que consagrou os princípios da liberdade e autonomia sindicais, o modelo imposto não satisfazia as necessidades políticas e administrativas da entidade; nesse sentido, ressaltou a excelência do Projeto de Estatuto trazido à Assembléia pela atual Diretoria, uma vez que ele agiliza sobremaneira a vida da entidade, modernizando-a; ressaltou também aos presentes, que eventuais reparos a serem feitos ao novo Estatuto poderão ser realizado mais simplesmente, uma vez que foram simplificados os mecanismos para a reforma estatutária; ressaltou ainda as vantagens da nova organização proposta, que descentralizará as atividades sindicais; manifestaram-se os presentes favoravelmente ao projeto aplaudindo a iniciativa da atual gestão em alterar os Estatutos; passou então o sr. Presidente à leitura do Projeto, artigo por artigo, submetendo seu teor à Assembléia; após a leitura, foi colocada em votação a matéria; tendo sido por unanimidade aprovado o Projeto de Estatuto apresentado pela Diretoria, conforme expressa manifestação dos presentes; ficou portanto aprovado o novo Estatuto, cujo teor passa a ser descrito: ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO; CAPÍTULO I- DO SINDICATO; DA BASE TERRITORIAL, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES; ART. 1o.- O Sindicato dos Médicos de São Paulo, com sede e Foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, é uma organização sindical democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos religiosos, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos médicos, em sua base territorial. Parágrafo primeiro: O Sindicato dos Médicos de São Paulo representa todo o médico estabelecido em sua base que, à custa do exercício pessoal e profissional da medicina, angaria seu sustento. Par. segundo: Integram a base territorial do Sindicato os seguintes municípios do Estado de São Paulo, que não pertencem à base dos Sindicatos dos Médicos de Campinas, Santos, Taubaté,

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.

8: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

2

Presidente Prudente e São José do Rio Preto: ADAMANTINA, ADOLFO, AGUAI, AGUAS DA PRATA, AGUAS DE LINDOIA, AGUAS DE SANTA BARBARA, AGUAS DE SÃO PEDRO, AGUDOS, ALTAIR, ALTINOPO- LIS, ALTO ALEGRE, ALUMINIO, ALVARES FLORENCE, ALVARO DE CAR- VALHO, ALVINLANDIA, AMERICO BRASILIENSE, AMERICO DE CAMPOS, ANALANDIA, ANDRADINA, ANGATUBA, ANHEMBI, APARECIDA, APARE- CIDA D'OESTE, APIAI, ARACATUBA, ARACOIABA DA SERRA, ARAMINA, ARANDU, ARARAQUARA, AREALVA, AREIAS, AREIOPOLIS, ARIRANHA, ARTUR NOGUEIRA, ARUJA, ASSIS, ATIBAIA, AURIFLAMA, AVAI, AVA- NHANDAVA, AVARE, BALBINOS, BANANAL, BARAO DE ANTONINA, BAR- BOSA, BARIRI, BARRA BONITA, BARRA DO TURVO, BARRETOS, BARRI- NHA, BARUERI, BASTOS, BATATAIS, BAURU, BEBEDOURO, BENTO DE ABREU, BERNARDINO DE CAMPOS, BERTIOGA, BILAC, BIRIGUI, BIRI- TIBA-MIRIM, BOA ESPERANCA DO SUL, BOCAINA, BOFETE, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDOES, BONFIM PAULISTA, BORA, BORACEIA, BOR- BOREMA, BOTAFOGO, BOTUCATU, BRAGANCA PAULISTA, BRAUNA, BRO- DOWSKI, BROTAS, BURI, BURITAMA, BURITIZAL, CABRALIA PAU- LISTA, CABREUVA, CACHOEIRA PAULISTA, CACONDE, CAFELANDIA, CAIEIRAS, CAJAMAR, CAJATI, CAJOBI, CAJURU, CAMPOS NOVOS PAU- LISTA, CANANEIA, CANDIDO MOTA, CANDIDO RODRIGUES, CAPO BO- NITO, CAPELA DO ALTO, CARAGUATATUBA, CARAPICUIBA, CARDOSO, CASSIA DOS COQUEIROS, CASTILHO, CATANDUVA, CATIGUA, CER- QUEIRA CESAR, CERQUILHO, CESARIO LANGE, CHARQUEADA, CHA- VANTES, CLEMENTINA, COLINA, COLOMBIA, CONCHAL, CONCHAS, COR- DEIROPOLIS, COROADOS, CORONEL MACEDO, CORUMBATAI, COSMOPO- LIS, COSMORAMA, COTIA, CRAVINHOS, CRISTAIS PAULISTA, CRUZA- LIA, CUNHA, DIADEMA, DOBRADA, DOIS CORREGOS, DOLCINOPOLIS, DOURADO, DRACENA, DUARTINA, DUMONT, ECHAPORA, ELDORADO, ELIAS FAUSTO, ELISIARIO, EMBU, EMBU-GUACU, ESTRELA D'OESTE, ESTRELA DO NORTE, FARTURA, FERNANDO PRESTES, FERNANDOPOLIS, FERRAZ DE VASCONCELOS, FLORA RICA, FLOREAL, FLORIDA PAU- LISTA, FLORINEA, FRANCA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GABRIEL MONTEIRO, GALIA, GARCA, GASTAO VIDIGAL, GENERAL SAL- GADO, GETULINA, GLICERIO, GUAICARA, GUAIMBE, GUAIRA, GUA- PIACU, GUAPIARA, GUARA, GUARACAI, GUARACI, GUARANI D'OESTE, GUARANTA, GUARARAPES, GUARAREMA, GUAREI, GUARIBA, GUARULHOS, GUZOLANDIA, HERCULANDIA, HOLAMBRA, HOLAMBRA II, IACANGA, IA- CRI, IBATE, IBIRA, IBIRAREMA, IBITINGA, IBITIUA, IBIUNA, IGARACU DO TIETE, IGARAI, IGARAPAVA, IGARATA, IGUAPE, ILHA SOLTEIRA, ILHABELA, INDIAPORA, INUBIA PAULISTA, IPAUCU, IPERO, IPEUNA, IPORANGA, IPUA, IRACEMAPOLIS, IRAPUA, IRA- PURU, ITABERA, ITAI, ITAIQUARA, ITAJOBÍ, ITAJU, ITANHAEM, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITAPEVI, ITAPO- LIS, ITAPORANGA, ITAPUI, ITAPURA, ITAQUAQUECETUBA, ITARARE, ITARIRI, ITATINGA, ITIRAPUA, ITOBI, ITUPEVA, ITUVERAVA, JA- BORANDI, JABOTICABAL, JACI, JACUPIRANGA, JAGUARIUNA, JALES, JAMBEIRO, JANDIRA, JARDINOPOLIS, JARINU, JAU, JERIQUEIRA, JOANOPOLIS, JULIO MESQUITA, JUNQUEIROPOLIS, JUQUIA, JUQUI- TIBA, LAGOINHA, LARANJAL PAULISTA, LAVINIA, LAVRINHAS, LEME, LENCOIS PAULISTA, LINDOIA, LINS, LOUVEIRA, LUCELIA, LUCIANO- POLIS, LUIS ANTONIO, LUISIANIA, LUPERCIO, LUTECIA, MACATUBA, MACAUBAL, MACEDONIA, MAGDA, MAIRINQUE, MAIRIPORA, MANDURI, MARACAI, MARIAPOLIS, MARILIA, MARINOPOLIS, MATAO, MAUA, MEN- DONCA, MERIDIANO, MIGUELOPOLIS, MINEIROS DO TIETE, MIRA ES-

EMBRANCO

Página nº 02 de 16 páginas.

na última página que o compo-

6.º CARTÃO DE FOTOGRAFIA DO COMITÊ DE S. PAULO

NO DETON
AM. ENG. LITH. CO. 476
OUT 311101 100

AV: [illegible]
AUTHORITY: [illegible]
Authentication: [illegible]
original source: [illegible]

S. Paul.

ENGINEERING M.C.C.
POR VENDA

TRELA, MIRACATU, MIRANDOPOLIS, MOCOCA, MOJI DAS CRUZES, MOM-
BUCA, MONCOES, MONGAGUA, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE ALTO,
MONTE AZUL PAULISTA, MONTE CASTELO, MONTE MOR, MONTEIRO LO-
BATO, MORRO AGUDO, MORUNGABA, MOTUCA, MURUTINGA DO SUL, NA-
TIVIDADE DA SERRA, NAZARE PAULISTA, NHANDEARA, NIPOA, NOVA
ALIANCA, NOVA EUROPA, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDENCIA,
NOVA LUZITANIA, NOVO HORIZONTE, NUPORANGA, OCAUCU, OLEO,
OLIMPIA, ORIENTE, ORINDIUA, ORLANDIA, OSASCO, OSCAR BRES-
SANE, OSVALDO CRUZ, OURINHOS, OURO VERDE, OUROESTE, PA-
CAEMBU, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PALMITAL, PANO-
RAMA, PARAGUACU PAULISTA, PARAIBUNA, PARAISO, PARANAPANEMA,
PARANAPUA, PARAPUA, PARDINHO, PARIQUERA-ACU, PATROCINIO PAU-
LISTA, PAULICEIA, PAULINIA, PAULO DE FARIA, PEDERNEIRAS, PE-
DRA BELA, PEDRANOPOLIS, PEDREGULHO, PEDRO DE TOLEDO, PENAPO-
LIS, PEREIRA BARRETO, PEREIRAS, PERUIBE, PIACATU, PIEDADE,
PILAR DO SUL, PINDORAMA, PINHALZINHO, PIQUETE, PIRACAIA, PI-
RAJU, PIRAJUI, PIRANGI, PIRAPORA DO BOM JESUS, PIRASSUNUNGA,
PIRATININGA, PITANGUEIRAS, PLANALTO, PLATINA, POA, POMPEIA,
PONGAI, PONTAL, PONTES GESTAL, POPULINA, PORANGABA, PORTO
FELIZ, PORTO FERREIRA, PORTO PRIMAVERA, PRADOPOLIS, PRAIA
GRANDE, PRESIDENTE ALVES, PROMISSAO, QUEIROZ, QUELUZ, QUIN-
TANA, RAFARD, REDENCAO DA SERRA, REGINOPOLIS, REGISTRO, RES-
TINGA, RIBEIRA, RIBEIRAO BONITO, RIBEIRAO BRANCO, RIBEIRAO
CORRENTE, RIBEIRAO DO SUL, RIBEIRAO PIRES, RIBEIRAO PRETO,
RIFAINA, RINCAO, RINOPOLIS, RIO DAS PEDRAS, RIO GRANDE DA
SERRA, RIOLANDIA, RIVERSUL, ROSANA, ROSEIRA, RUBIACEA, RU-
BINEIA, SABINO, SAGRES, SALES, SALES OLIVEIRA, SALESOPOLIS,
SALMOURAO, SALTO, SALTO DE PIRAPORA, SALTO GRANDE, SANTA
ADELIA, SANTA ALBERTINA, SANTA BARBARA D'OESTE, SANTA
BRANCA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA CRUZ DA CONCEICAO, SANTA
CRUZ DA ESPERANCA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA CRUZ DO
RIO PARDO, SANTA ERNESTINA, SANTA FE DO SUL, SANTA GERTRU-
DES, SANTA ISABEL, SANTA LUCIA, SANTA MARIA DA SERRA, SANTA
MERCEDES, SANTA RITA D'OESTE, SANTA RITA DO PASSA QUATRO,
SANTA ROSA DE VITERBO, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTANA DE
PARNAIBA, SANTO ANDRE, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SANTO ANTO-
NIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SANTO ANTONIO DO
PINHAL, SANTO EXPEDITO, SANTOPOLIS DO AGUAPEI, SAO BENTO DO
SAPUCAI, SAO BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL, SAO CAR-
LOS, SAO FRANCISCO, SAO JOAO DAS DUAS PONTES, SAO JOAO DO
PAU D'ALHO, SAO JOAQUIM DA BARRA, SAO JOSE DA BELA VISTA,
SAO JOSE DO BARREIRO, SAO JOSE DO RIO PARDO, SAO MANUEL, SAO
MIGUEL ARCANJO, SAO PAULO, SAO PEDRO, SAO PEDRO DO TURVO,
SAO ROQUE, SAO SEBASTIAO, SAO SEBASTIAO DA GRAMA, SAO SIMAO,
SARAPUI, SARUTAIA, SEBASTIANOPOLIS DO SUL, SERRA AZUL, SER-
RANA, SERTAOZINHO, SETE BARRAS, SEVERINIA, SILVEIRAS, SORO-
CABA, SUD MENUCCI, SUZANO, TABAPUA, TABATINGA, TABOAO DA
SERRA, TAGUAI, TAIACU, TAIUVA, TAMBAU, TAPIRAI, TAPIRATIBA,
TAQUARITINGA, TAQUARITUBA, TATUI, TEJUPA, TERRA ROXA, TIETE,
TIMBURI, TORRINHA, TRES FRONTEIRAS, TUIUTI, TUPA, TUPI PAU-
LISTA, TURIUBA, TURMALINA, UBATUBA, UBIRAJARA, UNIAO PAU-
LISTA, URANIA, URU, URUPES, VALENTIM GENTIL, VALPARAISO,
VARGEM GRANDE DO SUL, VARGEM GRANDE PAULISTA, VARZEA PAU-
LISTA, VERA CRUZ, VINHEDO, VIRADOURO, VISTA ALEGRE DO ALTO,

3º
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 03 do documento
com 116 páginas. Certificado
na última página que o compõe

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 478
AUTENTICAÇÃO
Autenticar e apresentar cópia para ser conferida
original frente e verso
3.º Cartório
RC
ENCERRAMENTO
POR VISTO

VOTORANTIM, VOTUPORANGA. ART. 2o.- Constitui finalidade precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da autonomia e da independência da representação sindical e a atuação na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras. ART. 3o.: Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato: a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados. b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios, no interesse dos médicos representados pela entidade. c) Promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto. d) estabelecer contribuições a todos os médicos representados pelo Sindicato, de acordo com as deliberações de Assembléia Geral convocada para esse fim. e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos médicos. f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria. g) instalar diretorias regionais, municipais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria. h) filiar-se à federação de grupo ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. i) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos médicos. j) defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social. k) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, bem como propor no interesse da categoria quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização. l) estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria médica. m) promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria. **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS** ART. 4o.- É assegurado a todos os médicos estabelecidos nos municípios integrantes da base territorial do Sindicato o direito de ser admitido como associado. **Parágrafo Primeiro:** Ao médico aposentado, desempregado, convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos médicos que estiverem no exercício de suas atividades. **Parágrafo Segundo:** Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade. ART. 5o- São direitos dos associados: a) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto. b) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato. c) convocar Assembléia Geral, excepcionalmente, nos termos deste Estatuto. d) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais. e) apresentar propostas, sugestões ou críticas

332
331
R. 15.

EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
 Página nº 04 do documento
 com 16 páginas. Certidão
 na última página que o compõem.

6.º CARTÃO DE NOTAS DA COMPANHIA DE S. PAULO

AV. ETIO. LUIZ ANT. 10, 478
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia representativa conforme
 original tendo o valor a mim apresentado de que deu fe.

S. Paulo, _____

PO. S. Paulo, _____

COPIA EM BRANCO

EMOLUMENTOS PAGOS
 POR VERBA

ao Sindicato, f) protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que tiver sendo cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria. ART. 60.- São deveres dos associados: a) pagar pontualmente as contribuições associativas estipuladas pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral. b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembléias Gerais e demais instâncias deliberativas. c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação. d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato. e) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os médicos, concorrendo para a entrada de novos associados. f) pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética médica. **CAPÍTULO III- DAS PENALIDADES SOCIAIS ART. 70.-** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato. **Parágrafo Primeiro:** Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela diretoria uma Comissão de ética, que apurará sumariamente os fatos imputados, e, se julgar configurada falta passível de punição, proporá à Assembléia Geral a penalidade que julgar cabível. **Parágrafo segundo:** A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo terceiro:** Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa. **CAPÍTULO IV- DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO Seção I- Constituição ART. 80.-** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato: a) Diretoria Executiva. b) Secretarias. c) Conselho Fiscal. d) Diretorias Regionais. e) Diretorias de Base. f) Delegados Sindicais. **Seção II- Dispositivos Comuns ART. 90.-** Serão sempre escolhidos, em processo eleitoral, os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior, excetuados os delegados sindicais. **Parágrafo único:** os Delegados Sindicais serão nomeados excepcionalmente pela Diretoria Executiva em casos de urgência, devendo tais nomeações ser ratificadas posteriormente em processo eleitoral, nos termos deste Estatuto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. **ART. 10-** A denominação de diretor poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer órgão do sistema diretivo estando todos abrangidos pelo teor dos artigos 80., VIII, da Constituição Federal, dos artigos 522 e 543, Par. 3o., da CLT. e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical. **Seção III- Da Diretoria Executiva ART. 11-** A Administração e a execução da Política Sindical da entidade serão conduzidas por 9 (nove) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto. **Parágrafo único:** Assembléia Geral especialmente convocada poderá outorgar a qualquer membro da Diretoria Executiva, como indenização de lucros cessantes, um valor mensal máximo equivalente ao salário médio recebido por médico, favorecido por negociação coletiva conduzida

32
33
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 05 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõe.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS E OBRIG. ADES. P. U. L. O
AV. DR. LUIZ LUIZ N.º 476
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente o veros a mim apresentado de que é ff.
S. Paulo
ROBERTO G. M. M. PASSALUNGA, Autorizado
LOTE FORATO EMOLUMENTOS PAGO
R\$ 0,99 POR VERBAS

pelo Sindicato, em vínculo de até vinte e quatro horas semanais. ART. 12- Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos: a) Presidente. b) Secretário Geral. c) Secretário de Finanças. d) Secretário de Assuntos Jurídicos. e) Secretário de Comunicações e Imprensa. f) Secretário de Formação Sindical e Sindicalização. g) Secretário de Administração. h) Secretário de Relações de Trabalho. i) Secretário de Relações Sindicais e Associativas.

ART. 13- Compete à Diretoria executiva: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Instâncias Deliberativas do Sindicato. b) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria. c) analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças. d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas. e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as deliberações deste Estatuto. f) reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar. g) aprovar, por maioria de votos: 1- o Plano Orçamentário Anual. 2- o Balanço Financeiro Anual. 3- o Plano Anual de Ação Sindical. 4- o Balanço Anual de Ação Sindical. h) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato. i) organizar e manter em funcionamento Departamentos do Sindicato, auxiliares da Diretoria Executiva dedicados aos seguintes temas, afora outros que poderá criar: 1- aposentados. 2- residentes e recém-formados. 3- ensino médico e educação continuada. 4- saúde pública. 5- políticas sociais e sócio-econômicas. 6- esporte e cultura. 7- saúde do trabalhador. j) autorizar a contratação e dispensa de empregados do Sindicato. k) responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo. l) na hipótese de impedimento temporário do Presidente, indicar seu substituto dentre seus integrantes. m) estabelecer políticas a serem observadas pelas Secretarias do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores. n) nomear Delegados Sindicais, nos termos deste Estatuto. o) dirigir as campanhas salariais da categoria. Seção IV- Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva. ART. 14- Ao Presidente compete: a) representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias da categoria, podendo delegar tais funções. c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos. d) assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores juntamente com o Secretário de Finanças. e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal. f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sin-

332
333
R.T.D.

EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 06 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 478

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso e não apresentado de que dou fé.

S. Paulo, _____

RODRIGO CHINI PASSALUNGA, Autorizado

COTA POR ATO R\$ 0,50

**EMOLUMENTOS PAGOS
POR VERDAS**

dical em todo o âmbito de atuação do Sindicato. ART. 15- Ao Secretário Geral compete: a) presidir a Secretaria Geral. b) coordenar e orientar a ação das Secretarias, dos Departamentos, das Diretorias Regionais e de Base, e dos Delegados Sindicais, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelos órgãos deliberativos da entidade. c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, submetendo tais atividades à Diretoria Executiva. d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias da categoria. ART. 16- Ao Secretário de Finanças compete: a) presidir a Secretaria de Finanças. b) assinar cheques, recebimentos e outros títulos, que importem movimentação de valores, juntamente com o Presidente. c) coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anuais, bem como suas alterações, a serem aprovado pela Diretoria Executiva, e submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral. d) definir e executar as atividades de arrecadação da entidade. ART. 17- Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete: a) presidir a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato. b) mobilizar o respaldo jurídico a quaisquer iniciativas dos órgãos diretivos, ou da categoria, individuais ou coletivas, uma vez solicitadas. c) estudar e propor à Diretoria Executiva a interposição de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria. ART. 18- Ao Secretário de Imprensa e Comunicações compete: a) Presidir a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato. b) zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade. ART. 19- Ao Secretário de Formação Sindical e Sindicalização compete: a) presidir a Secretaria de Sindicalização b) propor, zelar e executar política de formação sindical da categoria. ART. 20- Ao Secretário de Administração: a) presidir a Secretaria de Administração. b) ter sob seu comando e responsabilidade a Administração de Sindicato, em conjunto com o Presidente. ART. 21- Ao Secretário de Relações de Trabalho compete: a) presidir a Secretaria de Relações de Trabalho. b) representar o Sindicato nas negociações coletivas, juntamente com o Presidente. c) coordenar a elaboração de projetos de pauta de reivindicações bem como a execução das campanhas salariais. ART. 22- Ao Secretário de Relações Sindicais e Associativas compete representar o Sindicato junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade. Parágrafo único: não haverá Secretaria correspondente às funções especificadas no "caput", sendo pessoal a representação exercida pelo Secretário de Relações Sindicais e Associativas. SEÇÃO V- DAS SECRETARIAS ART. 23- Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, em caráter permanente, as seguintes Secretarias: a) Secretaria Geral. b) Secretaria de Finanças. c) Secretaria de Assuntos Jurídicos. d) Secretaria de Comunicações e Imprensa. e) Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização. f) Secretaria de Administração.

332
R.T.D.
EM BRANCO

3.º Registro do Título e Tomada
Página n.º 07
com 16 páginas
na última página que...

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 478
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo, _____

COTA POR ATO
R\$ 0,90
EMOLUMENTOS PAGO
POR VERBAS

g) Secretaria de Relações de Trabalho. Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá criar ou extinguir Secretarias, devendo as alterações ser implementadas conforme o procedimento previsto para a reforma estatutária. ART. 24- Cada Secretaria será composta por um Secretário, um Diretor e um Diretor Adjunto, a serem especificamente eleitos para os cargos. A coordenação das Secretarias será exercida por seus respectivos Secretários. ART. 25- Ao Diretor e Diretor Adjunto compete auxiliar o Secretário na implementação e execução das atribuições de sua Secretaria. O Secretário será substituído pelo Diretor em caso de impedimento, quando também exercerá o cargo, junto à Diretoria Executiva. ART. 26- A Secretaria Geral compete: a) Elaborar e zelar pelo Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter: 1- as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato. 2- as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da entidade. b) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato, para avaliação da Diretoria Executiva. c) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia da Categoria. d) Manter sob seu controle as correspondências, atas e o arquivo da entidade. Parágrafo Único: o Plano de Ação Sindical, após ser aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação da Assembleia Geral da Categoria. ART. 27- A Secretaria de Finanças compete: a) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato. b) elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, que deverá conter: 1- orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjunto da entidade. 2- a previsão de receitas e despesas para o período. c) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los bimestralmente à Diretoria Executiva. d) elaborar Balanço Financeiro anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho fiscal e à Assembleia Geral Ordinária. e) ter sob a sua responsabilidade: 1- a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato, e dos documentos e contratos relativos à Pasta. 2- a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato. 3- a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza. Parágrafo Único: O Plano Orçamentário anual deverá ser submetido à Assembleia Geral Ordinária no mês de dezembro do ano anterior a que se refira. ART. 28- Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos comandar o Setor jurídico do Sindicato, zelando por seu bom funcionamento, estudando e propondo à Diretoria Executiva a interposição de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria, no sentido de ampliar e aprofundar seu âmbito de atuação. ART. 29- Compete à Secretaria de Comunicações e Imprensa: a) desenvolver a política de comunicação estabelecida pela Diretoria Executiva. b)

33
R.T.D.

EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 08 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 475
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente o verso e mím apresentado do que deu fe.

S. Paulo, 15 de OUT de 1996

ROGERIO GUICHINI PASSI-Esc. Autorizado

COPIA POR ATO R\$ 0,90	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
---------------------------	--------------------------------

ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato.c) manter a publicação e a distribuição de Boletins periódicos, destinados à categoria, e do Jornal do Médico.ART. 30- Compete à Secretaria Formação Sindical e Sindicalização:a) desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Executiva.b) planejar, executar e avaliar as atividades de Formação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando à ampliar o índice de sindicalização da categoria.ART. 31- Compete à Secretaria de Administração:a) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática.b) ter sob sua responsabilidade e comando os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e o parque gráfico da entidade.c) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.d) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.e) apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de empregados do Sindicato.f) manter sempre atualizado o cadastro de associados da entidade, bem como todos os dados importantes para o cumprimento das prerrogativas e deveres do Sindicato.ART. 32- Compete à Secretaria de Relações de Trabalho:a) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, empregadores públicos sobre a situação sócio-econômica da categoria.b) assessorar a diretoria executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade sindical.c) manter estreito e permanente contato com entidades sindicais nacionais ou internacionais, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelas instâncias do Sindicato. d) elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, as Campanhas Salariais.SEÇÃO VI- DO CONSELHO FISCAL ART. 33- O Conselho Fiscal será composto por três membros, podendo ter três suplente.ART. 34- Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade. ART. 35- O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada.SEÇÃO VII- DAS DIRETORIAS REGIONAIS ART. 36- Poderão ser criadas, através de Assembléias Gerais especialmente convocadas, Diretorias Regionais do Sindicato dos Médicos de São Paulo, não podendo suas bases serem menores que um Município, em regiões que congreguem pelo menos cinquenta associados.Parágrafo único: As Diretorias Regionais são representantes legais do Sindicato e têm plena liberdade de ação nos limites do presente Estatuto, estando adstritas às orientações emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato.ART. 37- As Diretorias Regionais serão compostas por

RTB
EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 09 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 475

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso a mim apresentada do qualifica.

S. Paulo, 13 JUL 1996

ROGERIO G. CHINI PASSI - Esc. Autorizado

COTA POR ATO R\$ 0,80	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
--------------------------	--------------------------------

11

Folha nº	142	de	142
N.º	142	do	142
O funcionário			

proc. 118985

Diretor-Tesoureiro e por tantos Diretores-Adjuntos quantos forem os grupos de 50 (cinquenta) médicos associados ao Sindicato na Região, até o máximo de 8 (oito) Diretores por Regional. ART. 38- Os Diretores Regionais serão eleitos na mesma data da Diretoria Executiva, mas de forma autônoma em cada região, em processo eleitoral distinto. Os Diretores Regionais serão empossados pelo Presidente do Sindicato. ART. 39- A Diretoria Executiva destinará anualmente às Diretorias Regionais verba orçamentária para o seu funcionamento, cabendo à Diretoria Regional executar em sua região a política de arrecadação estabelecida pela entidade. ART. 40- O funcionamento das Diretorias Regionais será estabelecido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Representantes. Parágrafo Primeiro: São atribuições dos Diretores- Presidentes Regionais: a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e indicar, no seu impedimento, quem o represente. b) assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato, os documentos normativos relativos à sua região. c) assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro cheques, e outros títulos que importem em movimentação de valores. d) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Diretoria Regional. Parágrafo segundo: São atribuições dos Diretores-Tesoureiros Regionais: a) administrar e zelar pelos fundos financeiros da Diretoria Regional. b) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Diretoria Regional, cheques e outros títulos. c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração e contratos atinentes à sua área de atuação. ART. 41- A Diretoria Executiva tem pleno poder de fiscalização das atividades das Diretorias Regionais, podendo, quando julgar necessário, exigir prestação de contas políticas ou financeiras. SEÇÃO VIII- DAS DIRETORIAS DE BASE ART. 42- Poderão ser criadas, através de Assembléias Gerais especialmente convocadas, Diretorias de Base em Estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, da base territorial do Sindicato, que congreguem pelo menos 50 (cinquenta) associados. ART. 43- Os Diretores de Base serão eleitos na mesma data da Diretoria Executiva, mas de forma autônoma, em processo eleitoral distinto. Os Diretores de base serão empossados pelo Presidente do Sindicato. ART. 44- O funcionamento das Diretorias de Base será estabelecido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Representantes. Parágrafo Único: aplicam-se, no que couber, as disposições da Seção anterior. ART. 45- A Diretoria de Base deverá executar no seu âmbito de atuação a política sindical oficialmente estabelecida pela entidade, através de seus órgãos deliberativos, sem prejuízo de suas atividades peculiares. SEÇÃO IX- DOS DELEGADOS SINDICAIS ART. 46- A Diretoria Executiva poderá, em casos de urgência, criar Delegacias e nomear Delegados Sindicais para exercerem representação sindical dentro de sua base territorial, em determinada região ou em estabelecimento de saúde, público ou privado. ART. 45- A Diretoria Executiva deverá ratificar a nomeação do Delegado Sindical em processo eleitoral a ser especialmente

332
R.T.D.

EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 10 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

AV. BRIG. LUÍZ ANTÔNIO, 475
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 13/04/1996

ROGERIO G. A. HINI PASSI - Esc. Autorizada

COTA POR ATTO R\$ 0,90	EMOLLIMENTOS PAGO POR VERBAS
---------------------------	---------------------------------

convocado em 120 (cento e vinte) dias. As Delegacias poderão ser transformadas em Diretorias de Base ou Regionais se for a medida de interesse da categoria e se preencherem os requisitos estatutários. Parágrafo Único: aplicam-se, no que couber, as disposições das Seções VII e VIII. SEÇÃO X- DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA PERDA DO MANDATO ART. 46- A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo pertinente nas hipótese de renúncia, falecimento, perda do mandato, ou impedimento definitivo do titular. ART. 47- Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento dos membros efetivos de quaisquer Secretarias. Parágrafo Único- Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto será eleito dentre os titulares da Diretoria Executiva pelo Conselho de Diretores. ART. 48- O membro da Diretoria perderá seu mandato quando: a) praticar graves violações do presente Estatuto. b) dilapidar o patrimônio do Sindicato. c) abandonar o cargo de diretor sem justificativa. Parágrafo primeiro: considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada do Diretor a 3 (três) reuniões estatutárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical. Parágrafo segundo: no procedimento para apuração das faltas cometidas pelos Diretores, caracterizadora da perda do mandato, serão observadas as disposições previstas no Capítulo III deste Estatuto. ART. 49- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês. CAPÍTULO V- DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA ART. 50- São órgãos de deliberação da categoria: a) Congresso Médico. b) Assembleia Geral. c) Conselho de Diretores. d) Reunião da Diretoria Estadual. e) Reunião da Diretoria. f) Reunião da Diretoria Executiva. SEÇÃO I- DO CONGRESSO MÉDICO ART. 51- O Congresso Médico é o órgão de deliberação máximo da categoria, e será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre do segundo ano de mandato da Diretoria eleita, ou, excepcionalmente, quando a Diretoria Executiva o convocar. Parágrafo Único: O Congresso terá como finalidade: a) analisar a situação real da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira. b) definir o plano de atuação do Sindicato até o término da gestão em andamento. ART. 52- O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria no encaminhamento dos trabalhos. ART. 53- O Regimento do Congresso estabelecerá os critérios para a escolha dos delegados e não poderá contrapor-se ao presente Estatuto. ART. 54- Qualquer delegado inscrito no Congresso terá o direito de apresentar textos e moções sobre o temário constante do Regimento Interno. ART. 55- O Congresso será convocado pela Diretoria

332
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 11 do documento
com 15 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente o verso e assim apresentado ao que dou fé.
S. Paulo, _____
RODRIGO DE MENDONÇA PASSI - Esc. Autorizado
COTAÇÃO EM OLIO EMOLUMENTOS PAGOS
R\$ 1,00 POR 15 FOLHAS

Executiva, ou por 1% (um por cento) dos associados, se não houver convocação até o mês de junho do ano em que deva se realizar. ART. 56- As resoluções do Congresso são soberanas e deverão ser amplamente divulgadas e implementadas pelos órgãos executivos do Sindicato, sob pena de serem responsabilizados seus diretores por infração estatutária. SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL ART. 57- As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto ou as Resoluções do Congresso Médico. ART. 58- São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias. ART. 59- Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação. ART. 60- O quorum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de: a) em primeira convocação, metade mais um dos associados quites. b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. ART. 61- As Assembleias serão sempre convocadas: a) pelo Presidente do Sindicato. b) pela maioria da Diretoria Executiva. c) pela maioria dos membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato. ART. 62- As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados quites. ART. 63- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembleia. ART. 64- As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital de Convocação. a) O Edital deverá ser neste prazo afixado na sede do Sindicato e publicado no Boletim dos Médicos, ou outro órgão Oficial da entidade, distribuído regularmente à categoria. b) na impossibilidade de se efetuar dessa forma a convocação, o edital deverá ser publicado resumidamente em jornal de grande circulação. c) será sempre publicado em jornal de grande circulação e em publicação oficial da Entidade o edital de convocação de Assembleia Geral cuja pauta tratar: 1- da fixação de pauta de reivindicações, e de autorização à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio, referente à data-base da categoria. 2- da convocação de eleições. 3- de prestação de contas da Diretoria. 4- da alienação de bem imóvel da entidade. 5- julgamento de associado acusado de infração estatutária. Parágrafo único: as Assembleias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de cartazes afixados ou circulares distribuídas nos locais de trabalho. ART. 65- o Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presenças das Assembleias. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembleia ou, em não sendo possível, à Assembleia que lhe for subsequente. ART. 66- Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização do

3º
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro do Títulos e Documentos
Página n.º 12 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso a mim apresentada do que deu f.
S. Paulo, 12 de 1976
ROGERIO CARVALHO PASSI - Esc. Autorizado
COTIM. POR ATO **EMOLUMENTOS PAGO**
R\$ 0,90 **POR VEPRAS**

14

Folha No 121 de proc.	199
No 1920	
O funcionário	

Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto. SEÇÃO III- DO CONSELHO DE DIRETORES ART. 67- Integram o Conselho de Diretores os membros da Diretoria Executiva, das Secretarias, das Diretorias Regionais, das Diretorias de Base, Delegados Sindicais e os diretores e delegados das entidades médicas conveniadas com o Sindicato. Parágrafo Único: As entidades médicas conveniadas poderão designar para o Conselho de Diretores um delegado para cada 200 (duzentos) associados, garantindo-se-lhes a indicação máxima de seis delegados. ART. 68- O Conselho de Diretores, convocado pela Diretoria executiva, reunir-se-á pelo menos semestralmente, para deliberar sobre temário previamente divulgado, e suas decisões, tomadas por maioria absoluta, deverão ser implementadas pelos órgãos Diretivos do Sindicato. O Conselho de Diretores não deliberará sobre questões patrimoniais e administrativas do Sindicato. ART. 69- Compete à Diretoria Executiva a convocação do Conselho de Diretores. Se não houver convocação à época própria, o Conselho poderá ser convocado por 10 (dez) Diretores do Sindicato e entidades médicas conveniadas. ART. 70- O Sindicato e as entidades médicas profissionais sediadas em sua base territorial poderão estabelecer convênios visando ao desenvolvimento de uma linha de atuação política unitária na defesa dos interesses da categoria, inclusive estabelecendo contribuições financeiras. Parágrafo Único: Para que os diretores e delegados das entidades conveniadas tenham direito a voz e voto no Conselho de Diretores, nos termos deste Estatuto, Assembléia Geral especialmente convocada deverá aprovar os termos do Convênio estabelecido com o Sindicato. SEÇÃO IV- DA REUNIÃO DA DIRETORIA ESTADUAL ART. 71- A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente com os Diretores Regionais, Diretores de Base e Delegados para manter unificada e coesa a atuação política da entidade. A reunião da Diretoria estadual poderá ser realizada quando da reunião do Conselho Diretor. ART. 72- As deliberações tomadas na Reunião Estadual serão seguidas e implementadas por todos os órgãos Diretivos do Sindicato, cabendo à Diretoria Executiva fiscalizar seu cumprimento. SEÇÃO V- DA REUNIÃO DA DIRETORIA ART. 73- O Presidente, Secretários, Diretores e Diretores Adjuntos reunir-se-ão mensalmente para avaliar e aprimorar o funcionamento das Secretarias e a execução da política sindical. ART. 74- A reunião será convocada pela Diretoria Executiva e, à sua falta, por pelo menos três Diretores. SEÇÃO VI- DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ART. 75- A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente em dia e horário certos, permitida a presença de qualquer associado da entidade durante as reuniões, para tratar dos assuntos de sua competência. ART. 76- As decisões tomadas, por maioria simples, na Reunião de Diretoria Executiva serão enunciadas em livro próprio, à disposição de qualquer associado que o requisitar. CAPÍTULO VI- DAS ELEIÇÕES ART. 77- As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto. Parágrafo Único: As eleições para as Direto-

32
R.T.D.

EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 13 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 478

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso e mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 16/01/2023

ROGÉRIO BRUNO PASSI - Esc. Autorizado

COTA POR ATTO R\$ 0,90

EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

14	de	19
22	de	95
Folha N.º	140	do
110	de	19
O	funcionário	

rias Regionais e Diretorias de Base serão realizada conjunta, mas autonomamente, aplicando-se a elas, no que couber, as disposições constantes nesta seção. ART. 78- Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes. ART. 79- As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente. ART. 80- é eleitor todo o associado que tiver na data da eleição mais de quatro meses de inscrição e tiver quitado as contribuições associativas até o dia do pleito. ART. 81- é assegurado amplamente ao aposentado o direito de votar e de ser votado nas eleições. ART. 82- As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da realização do pleito. ART. 83- O edital de convocação das eleições, a ser publicado em jornal de grande circulação, deverá conter obrigatoriamente: 1- data, horário e local de votação. 2- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria. 3- datas, horários e locais de eventual segunda votação, caso participem mais de duas chapas. ART. 84- Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vencedora a que tiver maioria de votos. Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos; caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de um mês e máximo de 45 dias, das quais participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Em havendo chapa única inscrita, será eleita se obtiver a maioria simples dos votos válidos. ART. 85- O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco associados e de um representante de cada chapa registrada e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo Primeiro: a Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á até o décimo dia da publicação do edital de convocação das eleições. Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral estabelecerá um Regimento eleitoral, que não poderá contrapor-se ao presente Estatuto, estabelecendo o procedimento de votação, com a composição das mesas coletoras, a coleta dos votos, a apuração e os recursos e demais itens pertinentes. ART. 86- O prazo para registro das Chapas será de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação. O registro das chapas será feito junto à Comissão Eleitoral. ART. 87- Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal. ART. 88- No prazo de 72 horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação das eleições e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnações. Parágrafo Único: As

32
R.T.D.
EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 14 do documento
com 15 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
AV. BRIG. LUIZ ANTÔNIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso a mim apresentado do que deu fé.
S. Paulo, 18 JUL 76
ROGÉRIO G. SCHINI PASSI - Esc. Autorizada
COTA POR 110 EMOLUMENTOS PAGO
R\$ 1,00 POR VERBAS

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º
2.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha Nº 123	do processo
Nº 1920	do
O	funcionário

impugnações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. ART. 89- Após o término do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de dez dias, a relação de associados para cada chapa registrada. ART. 90- Serão assegurados o sigilo do voto e a garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos. **CAPÍTULO VII- DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL** SEÇÃO I- DO ORÇAMENTO ART. 91- O Plano Orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria médica. ART. 92- A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes: a) campanhas salariais e negociações coletivas. b) divulgação das iniciativas da entidade. c) estruturação material da entidade. ART. 93- O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, nos meses de dezembro e junho, respectivamente. SEÇÃO II- DO PATRIMÔNIO ART. 94- O patrimônio da entidade constitui-se: a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria médica em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho. b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléia Geral convocada para o fim de fixá-las. c) dos bens e valores adquiridos e pela renda por eles produzida. d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos. e) das doações e dos legados. f) das multas e de outras rendas eventuais. ART. 95- Os bens móveis da entidade serão individuados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação. ART. 96- Para a venda e aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, a ser realizada por organização reconhecidamente idônea. Assembléia Geral será especialmente convocada para aprovar a venda de bem imóvel da entidade. SEÇÃO III- DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE ART. 97- A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais 60% dos associados quites presentes. **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** ART. 98- O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada, com 30 dias de antecedência, desde que aprovada a alteração por 2% (dois) por cento dos associados quites, em primeira convocação ou por 2/3 dos associados quites presentes em segunda convocação. ART. 99- Este Estatuto entrará em vigor após seu arquivamento junto ao órgão competente e na data da posse da próxima Diretoria do Sindicato dos Médicos de São Paulo, eleita nos termos destas disposições estatutárias. ART. 100- O casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assem-

32
R.T.D.
EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 15 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

AV. BR'S LUIZ ANTÔNIO, 475
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original frente e verso e mim apresentado do que deu fé.

S. Paulo, 18 OUT 1996

ROGERIO GUACHINI PASSI - Esc. Autorizada

COTA POR ATO R\$ 0,90	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
--------------------------	--------------------------------

3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro, 80 - Fone: 232-3171
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as cópias xerox que compõem este documento, por mim rubricadas e numeradas de 01 a 16, foram extraídas de seus respectivos originais, submetidos a registros em microfilme nesse Cartório, sob n.º 196.867, em data de 25 / 02 / 93, Certifico mais que nos termos do art. 137, do Código Civil Brasileiro, e Lei de Registros Públicos em vigor, esta Certidão tem o mesmo valor probante dos respectivos originais.
São Paulo, 19 JUL 1994

Escritor: Del. José Maria Giviero
Oficial Mater: Del. Francisco Roberto Lengo
Escriventes Autorizados:

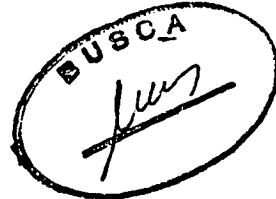
Del. José Torquato dos Santos Edison Bueno César
Edson José Zerbinati - Valdir Forato - Gilberto Martins
Walmir Leme dos Santos Cld-Reinaldo Ghrardello

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

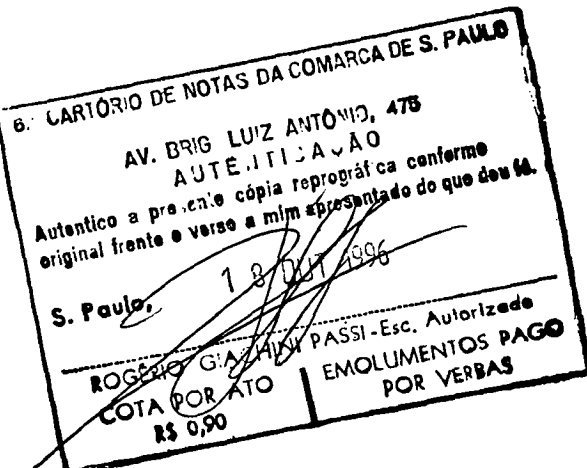
3.º R.T.D. - ATO CERTIDÃO

Total Pago: - R\$-14.57-

O total pago inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos ao IPESP.



3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 16 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.



Folha No 125 do proc.
No 1420 de 1935
O funcionário

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Referência: Processo n.º 8.157.790 de 1941

Pagou 200 \$ 000 de sêlo, conforme consta da averbação feita pela Recebedoria do Distrito Federal na guia expedida por este Departamento e arquivada no competente processo, de n.º 1-46-4

Em 14 de maio de 1941

Albino da Silva
(CARGO DO SERVIDOR)

A presente CARTA fica registrada no livro *minuta dos*
fls 85

Em 15 de Maio de 1941

Devair Benites dos Santos
(CARGO DO SERVIDOR)

Confere
Amador Benites dos Santos
CHEFE DE SEÇÃO

Visto
Albino da Silva
DIRETOR

A P O S T I L A

Referência: PROCESSO n.º T. 7.790 de 1941

Ao "SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO" foi concedido por despacho ministerial de 20 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial de 1.º de junho de 1946, extensão de base territorial aos municípios situados na zona da Estrada de Ferro Central do Brasil e aos de Osasco, Vila Galvão e Guarulhos, no Estado de São Paulo, sendo feitas as devidas anotações em fls. 85 do Livro numero 2.

Em 8 de julho de 1946.

Cláudio Roberto Leite
AUX. GERAL "X"

CONFERE

Albino da Silva
Diretor da Divisão

VISTO

Albino da Silva
DIRETOR GERAL

6.º CARTÓRIO DE NOTAS - MARCA DE SÃO PAULO
ANTONIO PAULINO - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AÇÃO
reprográfica conforme
que dou fé.
997
FRA - Esc. Autorizada
documentos e Paga
Por Verbas
Válido Simples



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, tendo em vista o reconhecimento do SINDICATO DOS MÉDICOS, DE TAUBATÉ, no Estado de São Paulo, nos autos do processo MTb - 304.965.78, R E S O L - V E: excluir da base territorial do Sindicato dos Médicos de São Paulo, os municípios de TAUBATÉ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, GUARATIN - GUETÁ, CAMPOS DO JORDÃO, CAÇAPAVA, LORENA, CRUZEIRO, PINDAMONHANCA, JACAREÍ, TREMÊMBÉ E SÃO LUIZ DE PARAITINGA, no referido Estado.

Em 13 de fevereiro de 1979

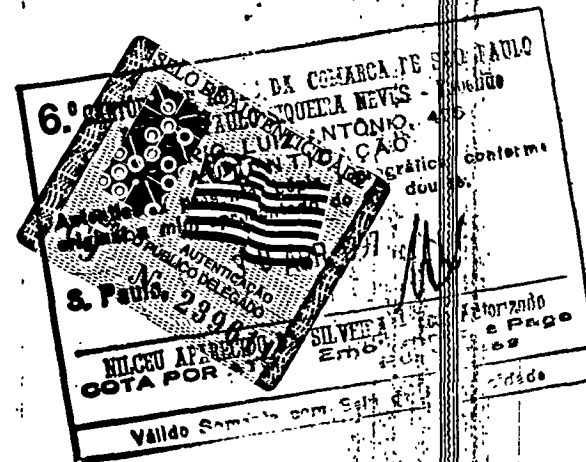
Américo Pinto
Américo Pinto

A P O S T I L A

Atendendo ao que requereu o "SINDICATO DOS MÉDICOS, DE SÃO PAULO", resolvo deferir o pedido de extensão da base territorial dessa entidade aos municípios situados na zona da Estrada de Ferro Central do Brasil e aos de Osasco, Vila Galvão e Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Em 9 de julho de 1946.

Ostálio Vieira de Sá



A P O S T I L A

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe conferiu Portaria Ministerial nº 364, de 13 de dezembro de 1969, atendendo ao que requereu o Sindicato a que se refere a presente carta no processo MTPS 139.330/68, resolve: estender a sua base territorial a todo o Estado de São Paulo, excluídos os Municípios de Santos, Campinas, Americana, Amparo, Araras, Capivari, Casa Branca, Descalvado, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Jundiaí, Limeira, Mogi-Guaçu, Mogimirim, Pedreira, Pinhalt, Piraicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Serra Negra e Sorocaba.

Em 1 de setembro de 1970.

Romulo Marinho
DIRETOR-GERAL DO D. N. T.

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requereu

o Sindicato Médico de São Paulo

com sede em São Paulo

no Estado de São Paulo

pleiteando a sua adaptação ao regime vigente

resolve aprovar os respectivos estatutos e reconhecerlo, sob a denominação de SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

como sindicato representativo da profissão liberal dos Médicos

na base territorial do Município de São Paulo

com sede em São Paulo

no Estado de São Paulo

de acordo com o regime instituído pelo decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que val por ele assinada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1946

Walter de Azevedo



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS E À CUT

FUNDADO EM 28/02/1929 E RECONHECIDO EM 29/05/1941

Folha No 26 do proc.
No 1420 de 19 95
O funcionário

SIMESP

SEDE - SÃO PAULO

Rua Maria Paula, 78 - 2º e 3º andares
Bela Vista - Centro
CEP 01319-000 - São Paulo - SP
Fone: (011) 605.9147
Fax: (011) 607.0819

DIRETORIAS REGIONAIS/BASE

ASSIS

R. Dr. Lycurgo de Castro Santos, 225
Jd. Europa - Cep: 19800-000
Assis - SP
Fone/ Fax: (018) 322-4731

FRANCA

Rua General Carneiro 1557
Centro - Cep: 14400-500
Franca - SP
Fone/Fax: (016) 721.1700

GUARULHOS

Rua Barão de Mauá, 514
Cep: 07012-040
Guarulhos - SP
Fone: (011) 209.6855
Fax: (011) 968.0249

ITAPEVA

Rua Mário Prandini 906
Centro - Cep: 18400-000
Itapeva - SP
Fone/Fax: (015) 522.2279 - 522.4939

MARÍLIA

Av. Pedro de Toledo, 179
Centro - Cep: 17509-020
Marília - SP
Fone/Fax: (014) 433.5246/423.2666

OSASCO

Rua Dona Primitiva Vianco, 244
11º andar - sala 1101
Cep: 06016-000 - Osasco - SP
Fone: (011) 702-7869

OURINHOS

R. Dom Pedro I, 716
Cep: 18900-000
Ourinhos - SP
Fone: (014) 322-7935

RIBEIRÃO PRETO

R. Quintino Bocaiuva, 1054
Vila Seixas - Cep: 14015-160
Ribeirão Preto - SP
Fone/Fax: (016) 610.7853

VOTUPORANGA

R. Itacolomi, 181
Centro - Cep: 15500-000
Votuporanga - SP
Fone/Fax: (017) 421.4057

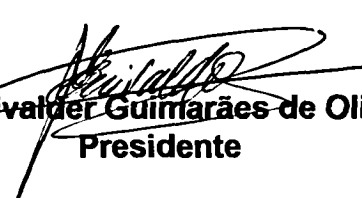
EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, órgão sindical de primeiro grau reconhecido por Carta Sindical outorgada em 28/05/41, registrada no Livro 2, fls. 85, do Ministério do Trabalho, inscrito no CGC do MF sob o nº 45.877.446/0001-37, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Maria Paula nº 78, 2º e 3º andares, Bela Vista, CEP 01319-000 (documentos anexos), por seu Presidente abaixo assinado, com fulcro no art. 32, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vem, respeitosamente, requerer a designação de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa ao Projeto de Lei de que trata o Ofício ATL nº 116/97, enviado pelo Sr. Prefeito, e que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, em razão da relevância da matéria para a categoria médica, em particular, e para a comunidade, em geral.

Esclarece, outrossim, que a formulação do presente requerimento foi deliberado pela Diretoria do Requerente na reunião de 25/08/97 (extrato de ata anexo).

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 1997.


José Erivaldo Guimarães de Oliveira
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha No	127	do proc.
No	1420	de 1995
O funcionário		

São Paulo, 17 de Setembro de 1.997.

Ofício nº 197/97 - CMS/SP

Nobre Vereador

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e normatizado através do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 12.05.92, é o colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo.

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo no cumprimento de suas obrigações legais e nos direitos democráticos expressos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, vem respeitosamente requerer de Vossa Excelência a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater o Projeto de Lei 1.420/95, que regulamenta a criação deste Conselho através de Lei Municipal.

Este Conselho avalia como muito oportuna a sua regulamentação através de Lei Municipal, porém, acredita que a ampla discussão do PL 1.420/95, através de Audiências Públicas, poderá significar um importante subsídio para que a Câmara Municipal produza um diploma legal o mais legítimo possível.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Encaminhe-se a Comissão Legislativa!
23/9/97
Wadli Mutran

[Assinatura]
Luzinete Freitas Alves
Coordenadora da Comissão Executiva do
Conselho Municipal de Saúde de São Paulo

A Vossa Excelência
Dr. Wadli Mutran
D.D. Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal
São Paulo - SP

Folha	128	do proc
Nº	1420	do
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde
e publicado no D.O.M. de 12.05.92)

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo (CMS/SP) criado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 218, de 06.04.90.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS/SP, com funções deliberativas, normativas e informativas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de São Paulo.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMS/SP, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

- I - deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II - deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- III - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- IV - apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos governos Federal e Estadual e consignados ao Sistema Único de Saúde;
- V - auditar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - participar do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;
- VII - propor critérios para a criação, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do

Folha No 129 do proc
No 1420 de 1998
O funcionário

Conselho Municipal de Saúde;

- VIII - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- IX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;
- X - desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde em São Paulo, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município;
- XII - estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- XIII - auditar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIV - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores de nível local, distrital, regional e municipal, nos serviços públicos e nos serviços privados conveniados ou contratados;
- XV - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde a nível distrital, regional e das unidades;
- XVI - aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da SMS, bem como controlar e avaliar sua atuação, com a colaboração dos Conselhos Gestores das ARS e/ou Distritos, podendo a qualquer tempo determinar exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;
- XVII - possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- XVIII - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário

Folha No 130	do proc
No 1920	do 1985
O funcionário 3	

e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

- XIX - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;
- XX - aprovar o Regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada ano, e convocá-la, conforme a lei;
- XXI - encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno do CMS/SP, para apreciação na Conferência Municipal de Saúde, na Plenária Municipal de Saúde ou no CMS/SP;
- XXII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência;

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/SP terá composição tripartite, com representação de: I - Sociedade Civil; II - Trabalhadores de Saúde e Produtores de serviços ou materiais de Saúde; e III - Instituições Governamentais.

I - 16 representantes da Sociedade Civil, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 11 representantes de Movimento Popular:

- 02 Região Leste
- 02 Região Sudeste
- 02 Região Sul
- 02 Região Oeste
- 02 Região Norte
- 01 Região Centro

b) 01 representante das Associações de Portadores de Deficiências;

c) 02 representantes das Associações de Portadores de Patologias;

d) 01 representante das Entidades Sindicais Patronais;

e) 01 representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores;

II - 08 representantes dos Trabalhadores de Saúde e Produtores de Serviços e Materiais de Saúde, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 06 representantes de Entidades de Trabalhadores de Saúde, sendo:

- 02 de Entidades Sindicais Gerais
- 02 de Conselhos Profissionais e Associações Profissionais
- 02 de Entidades Sindicais de Categorias

b) 01 representante de Entidades Lucrativas Produtoras de Serviços ou Materiais de Saúde e

Folha No 131	do proc.
No 1420	de 1998
O funcionário 4	

c) 01 representante de Entidades Não Lucrativas
Serviços de Saúde.

Produtoras de

III - 08 representantes das Instituições Públicas, sendo distribuídos
da seguinte forma:

- a) 01 representante do Governo Federal;
- b) 01 representante do Governo Estadual;
- c) 01 representante das Universidades;
- d) 01 representante da Câmara Municipal e
- e) 04 representantes do Governo Municipal

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade Civil será paritária, ou seja,
de 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos com
representação no CMS/SP.

Parágrafo 2º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão
a sua designação formalizada por ato do Prefeito do
Município.

Parágrafo 4º - As funções dos membros do CMS/SP não serão
remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço
relevante à população.

CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições se dará da
seguinte forma:

- I - As Instituições representantes da esfera municipal serão
indicadas pelo Governo Municipal.
- II - As Instituições representantes das esferas Estadual e
Federal, serão indicadas respectivamente pelo Governo
Estadual e pela autoridade Federal correspondente.
- III - O representante da Câmara Municipal será indicado pelo
Presidente da Câmara.
- IV - A Instituição representante das Universidades será indicada
pelo conjunto das Instituições Públicas de Ensino Superior na
área da Saúde.
- V - As Entidades e Movimentos representantes da Sociedade Civil
(usuários) serão indicados pelo conjunto dos movimentos e
entidades de cada um destes segmentos.

VI - As Entidades e Movimentos representantes dos Trabalhadores de Saúde e dos Produtores de Serviços e Materiais de Saúde serão indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos.

Parágrafo 1º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições representantes dos segmentos que compõem o CMS/SP respeitará a composição definida no artigo 4º.

Parágrafo 2º - A renovação do CMS/SP dar-se-á no primeiro ou no último trimestre do ano, a cada 02 (dois) anos. A gestão eleita tomará posse e será referendada na Conferência Municipal de Saúde ou, em esta não se realizando, na Plenária Municipal de Entidades e Movimentos de Saúde.

Parágrafo 3º - O processo de renovação do CMS/SP deverá contar com amplas discussões nos 03 (três) meses que antecederem a renovação da gestão, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.

Parágrafo 4º - As entidades e movimentos indicados para comporem o CMS/SP terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 5º - No caso de desistência ou de extinção de mandato, conforme art. 14º, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, na Plenária Municipal de Entidades e Movimentos de Saúde.

CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS/SP, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Comissão Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, sendo empossados automaticamente.

Parágrafo 1º - A substituição do(s) membro(s) titular(es) ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMS/SP terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS/SP tem a seguinte organização:

1. Colegiado Pleno
2. Comissão Executiva

Folha No 133 do proc
 No 1420 de 1995
 O funcionário

3. Secretaria Geral

Art. 89 - O Colegiado Pleno do CMS/SP é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O Colegiado Pleno contará com Comissões Técnicas, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo CMS/SP, sendo regidas por este Regimento, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 2º - A constituição de cada Comissão Técnica será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 9º - O CMS/SP terá uma COMISSÃO EXECUTIVA, a ele subordinada, com a finalidade de coordenar as atividades do CMS/SP, e composta por membros do CMS/SP, escolhidos no Colegiado Pleno.

Parágrafo 1º - A Comissão Executiva terá 01 (um) Coordenador Geral e seu respectivo suplente, indicados pela Comissão Executiva e aprovados pelo Colegiado Pleno para um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - A Comissão Executiva terá composição tripartite e paritária proporcional à do CMS/SP:

I - 02 representantes das Instituições Governamentais e Universidades.

II - 02 representantes dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços de Saúde.

III - 04 representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 3º - A cada membro titular da Comissão Executiva corresponderá um suplente.

Parágrafo 4º - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário Municipal da Saúde, pelo CMS/SP ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - A Secretaria Geral é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Comissão Executiva, e contará com:

I - Secretário Geral

II - Corpo Técnico e Administrativo, integrado por Assessores, Assistentes Técnicos e pessoal administrativo.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da Saúde designará o Secretário Geral e os integrantes do Corpo Técnico e Administrativo da Secretaria Geral.

Folha No 139 do proc.
No 1420 de 1985
O funcionário

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao CMS/SP as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O Colegiado Pleno do CMS/SP reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Comissão Executiva, e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Parágrafo 1º - O CMS/SP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a. Convocação formal da Comissão Executiva do CMS/SP;
- b. convocação formal de 1/3 de seus membros titulares;
- c. solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde/SP;
- d. convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O Colegiado Pleno do CMS/SP reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pela Comissão Executiva, através do seu Coordenador Geral.

Parágrafo 3º - O CMS/SP deliberará por maioria simples dos Conselheiros membros nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros nas matérias especiais - Orçamento, Plano Municipal de Saúde, alteração do presente Regimento - considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS/SP, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, na mesma reunião.

Parágrafo 5º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 6º - A votação será nominal.

Parágrafo 7º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Colegiado Pleno.

Art. 13º - O CMS/SP quando entender oportuno poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

Art. 14º - A entidade membro do CMS/SP que não comparecer a 03 (três)

Folha No 135	do proc.
No 1420	do 19 95
O funcionário	

reuniões consecutivas será convocada; caso não haja resposta à convocação ou caso haja desistência formalizada, será substituída por outra entidade, conforme o artigo 39.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 159 - As questões sujeitas a análise do CMS/SP serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuídas aos Conselheiros, pela Secretaria Geral, para manifestação.

Art. 169 - A sequência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de "quorum" para instalação do Colegiado Pleno;
- II - aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura e despacho do expediente;
- IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- V - organização da pauta da próxima reunião;
- VI - distribuição dos processos e temas;
- VII - escolha e designação dos relatores;
- VIII - informações gerais.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o CMS/SP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 179 - A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na sequência prevista no artigo 169, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 189 - A cada Colegiado Pleno os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Geral lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser entregue aos membros com antecedência e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitadas.

Art. 199 - Em torno da competência estabelecida no art. 39, as deliberações do CMS/SP, em seu Colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 209 - Na execução das deliberações do CMS/SP serão observadas as

Folha No	136	do proc
No	1420	do 1985
O funcionário	8	

disposições legais e de códigos de ética incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

→ Art. 21º - As deliberações do Colegiado Pleno do CMS/SP, serão materializadas em resoluções que passarão a ter vigência após a homologação pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por força de delegação de competência do Prefeito Municipal, e consequente publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º - As deliberações normativas do CMS/SP que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, poderão ser apreciadas pelo Secretário e em caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem, com os motivos da impugnação.

Parágrafo 2º - A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

Parágrafo 3º - Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do CMS/SP no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Colegiado Pleno onde será reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmada por dois terços dos conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e homologada pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva.

Parágrafo 4º - As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo de até 21 (vinte e um) dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS/SP.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º - O Colegiado Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS/SP, conforme as competências definidas anteriormente.

Art. 23º - As Comissões do CMS/SP têm por atribuição pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CMS/SP.

Art. 24º - Além da competência deliberativa que o Colegiado Pleno venha a lhe conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMS/SP, e responsabilizar-se-á por:

- I - Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado Pleno do CMS/SP e de suas Comissões;
- II - organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS/SP, encaminhando-a com antecedência aos membros do CMS/SP;
- III - registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMS/SP, remetendo cópia das Atas das Reuniões para os seus membros;
- IV - dar ciência de todas as correspondências recebidas e

Folha No 134 do proc
No 1920 do 1925
O funcionário 10

expedidas;

- V - coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS/SP, dentro de suas atribuições específicas;
- VI - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMS/SP;
- VII - elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do CMS/SP do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Geral.

Parágrafo 1º - A Comissão Executiva será renovada junto com o CMS/SP.

Parágrafo 2º - O CMS/SP é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, quando necessário.

Art. 25º - A Secretaria Geral tem por atribuição:

- I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de sua Comissões, pertinentes a Orçamento, Finanças, Serviços Gerais e Pessoal;
- II - secretariar o Plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- III - promover as publicações das Resoluções do Colegiado Pleno

Art. 26º - Aos Conselheiros compete:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;
- II - comparecer ao Colegiado Pleno e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;
- V - propor a criação de Comissões;
- VI - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;
- VII - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde

Folha No 138	do proc.
No 1420	de 1985
O funcionário	

no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Colegiado Pleno.

Art. 27º - Aos membros integrantes das Comissões compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos à exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 28º - Ao Coordenador Geral da Comissão Executiva do CMS/SP compete:

- I - Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;
- II - instalar as Comissões;
- III - representar o CMS/SP na articulação com os Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;
- IV - representar o CMS/SP, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;
- V - representar o CMS/SP, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita por qualquer um dos membros, com apoio de 25% dos demais membros do Colegiado Pleno

Art. 30º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS/SP, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/SP.

Art. 31º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS/SP, ouvida a Comissão Executiva do órgão.

Art. 32º - Este Regimento Interno do CMS/SP, entrará em vigência, após sua aprovação pelo CMS/SP, na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário, em especial o Regimento anterior nos termos da Portaria SMS nº 1.166/89.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Folha No	128	de 139
No	1420	do proc.
		do 1995
		funcionário

DATA: 08/09/1997

LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado da Saúde

HORÁRIO: 14:00 Horas

COORDENAÇÃO: Conselheira Senhora Célia Aparecida Leme

PRESENTES: Registrados em livro próprio

A Coordenadora iniciou os trabalhos chamando a conselheira Luzinete para compor a mesa e de acordo com a pauta deu-se início as discussões

1- Informes

A- Foi prestada uma homenagem ao Conselheiro Naelson C. Guimarães, que no dia 04/09/97 foi vitimado com a perda de sua esposa e filha, em um trágico acidente.

B- Foi justificada a ausência dos seguintes conselheiros: Naelson C. Guimarães e Olávio A. Mercadante.

C- Foi lido o convite para o debate sobre o "Projeto de Lei: Saúde para as Mulheres", no dia 23/09/97, às 18:30 horas, no anexo G da Câmara Municipal de São Paulo, o evento é organizado pelo Fórum pela Prevenção do Câncer de Mama e Útero.

D- A Conselheira Celina fez um relato da reunião da Plenário dos Movimentos, Entidades e Trabalhadores da Saúde, realizada no dia 08/09/97, que teve como principal ponto de pauta a discussão do PL 1420/95, que cria o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo. Com base na discussão realizada o Colegiado Pleno do CMS deliberou: **Solicitar Audiências Públicas nas Comissões de Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo que avaliam o PL 1420/95.**

E- O Conselheiro Francisco Melo fez um relato de sua participação como representante do CMS-SP no Comitê Central de Mortalidade Materna, em especial da reunião ocorrida em 20/08/97. Após a exposição do conselheiro o Colegiado Pleno deliberou: **Convidar o Presidente do Comitê Central de Mortalidade Materna para expor**



os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, na reunião ordinária do Colegiado Pleno de 29/09/97.

F- A Conselheira Ruth informa sobre o problema de atraso no pagamento dos salários dos funcionários do Módulo 10 do PAS, que está levando grande intranquilidade aos funcionários do módulo e colocando em risco o atendimento dado a população.

G- Foi dado informe sobre o Congresso do Sindsep, realizado no mês de Agosto.

2- VII Conferência Municipal de Saúde de São Paulo

A- Regulamento: Foi feita a leitura da proposta de regulamento apresentada pela Comissão organizadora da VII CMS-SP. Foram feitas as seguintes alterações:

No Artigo 7^o ficou definido que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII CMS-SP

No Artigo 10^o no seu 2^o parágrafo foi definida a data de 03/10/97, como limite para entrega das fichas de inscrições de delegados.

No Artigo 10^o no seu 4^o parágrafo foi definida a data de 03/10/97, como limite para o envio dos nomes dos futuros integrantes do CMS-SP, bem como a ata da reunião onde ocorreu a escolha.

No Artigo 14^o, no 2^o parágrafo ficou mais explícita a proporção dos segmentos: 50% usuários, 25% trabalhadores de saúde e 25% poder público.

B- Regimento: Foi feita a leitura da proposta de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde São Paulo, elaborada pela Comissão organizadora da VII CMS-SP, o Colegiado Pleno não fez qualquer tipo de alteração na proposta, que será apresentada para votação no Plenário da VII CMS-SP.

C- Plenárias Regionais: Relação das regiões que já definiram data e local de suas plenárias:

ARS-3 - 20/09 - 14 horas - FAI - Ipiranga

ARS-7 - 20/09 - 14 horas - Auditório do Hospital do Mandaqui

ARS-8 - 26/09 - 19 horas - local à definir.

D- Convidou-se os presentes para a reunião da Comissão Organizadora da VII CMS-SP, no dia 09/09/97, às 09:30 horas, na sala da Secretaria Geral do CMS-SP.

Nada mais tendo para acrescentar, a coordenadora Célia Aparecida Leme encerrou a reunião e eu João A. Ferreira lavrei a presente ata.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro de 1997

Memo 31ª SSP - 128/97

À
CJ

Sr. Vereador Presidente

Tendo em vista que o assunto objeto do PL nº 1420/95, consideradas as alterações introduzidas pelo Executivo, traz importantes repercussões na área da saúde no município, sendo por isso, portador de matéria de relevante interesse público e, na condição de integrante da CCJ, solicito a V.Exa. a convocação de audiência pública, sugerindo como momento de sua realização o dia 02/10/97 às 10:00hs.

A solicitação em pauta encontra fundamento no que dispõe o art. 41, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 85, inciso I, e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa.

Vale salientar, também, que a mencionada propositura modifica as competências do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, cuja atuação diz diretamente respeito à formulação de estratégias e ao controle da execução da política de saúde no âmbito municipal.

Atenciosamente

Jose Mentor
José Mentor
Vereador-PT

DEFINIDO
OW
OWADIA mutuan
25/9/97

ENCAMINHAR A COMISSÃO
DE SAÚDE PARA O
PRONTO
OWADIA mutuan
30/9/97

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} _{documento}, rubricado sob

folha n. 131 ^{diso 142} 02/10/97. *MG*



Folha No. 131 do proc.
No 1420 de 19 95
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1116/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1420/95.

Trata-se de mensagem aditiva ao projeto de lei 1420/96, na qual o Sr. Prefeito encaminha alterações ao texto original. Em razão disso a matéria retorna para reexame. As modificações dizem respeito às competências do Conselho; à realização da Conferência Anual de Saúde no último trimestre do exercício; ao prazo de regulamentação da lei - restrito a 30 dias -, e à omissão da revogação dos Conselhos Distritais de Saúde, referidos nas Leis nº 10.869, de 17 de junho de 1990, e nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991. Ressaltamos que a mensagem aditiva já consolidou as alterações apresentadas pelo Sr. Chefe do Executivo.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta as modificações propostas, razão pela qual manifestamo-nos Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/9/97

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0560/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 10 / 97
 página 57 coluna 2
 Contato: M

A Doute Comissão de
 Administração Pública
 Em 02/10/97

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 2/10/97 às 11:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
 Secretária

Ao nobre Vereador Carlos Mendes
 para relatar Regimento Interno até 1 / 1 /
 Sala da Comissão de Administração Pública

9 / 10 / 97
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seções, juntados nesta data 20/10/97 rubricados sob
 folhas de n.º 132 e 137 de 20/10/97 a) *[assinatura]*



Prefeitura do Município

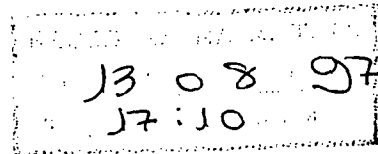
Folha n.º 132 do proc. 143
N.º 1428 de 19 97
O.º 1428 de 19 97

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de Agosto de 1997

Ofício A. J. L. n.º 150.797

15 - DCREC
15-0164/1997



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/97 às 12:00 hs

144

Folha n.º 133	do proc.
N.º 1420	de 1997
O funcionário	MA

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 150/97 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 1420/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0334/97 - Executivo - dispõe sobre o "Conselho Municipal de Saúde de São Paulo", e dá outras providências.
02. P.L. Nº 188/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0232/97 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Edivaldo Alves Martins a praça sem denominação, localizada na Rua Andresa, na altura do nº 107, no Jardim São João, no Bairro do Jaraguá.
03. P.L. 697/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0319/97 - Vereador Wadih Mutran - disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do Município de São Paulo, nos dias úteis da 08:00 às 21:00 h e aos sábados das 08:00 às 14:00 h, e dá outras providências.
04. P.L. 337/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0340/97 - Vereador Dito Salim - denomina Praça da Bíblia Sagrada a praça sem denominação, localizada na confluência da Avenida dos Metalúrgicos com a Avenida dos Bancários e Rua 3 B com a Rua 6 E no distrito de Cidade Tiradentes.
05. P.L. Nº 387/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0341/97 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre denominação da Casa de Cultura, e dá outras providências.
06. P.L. Nº 663/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0244/97 - Vereador Nelson Guimarães Proença - dispõe sobre a criação de áreas urbanas de preservação ambiental e paisagística, que serão denominadas bairros verdes, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 229/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0246/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - denomina Praça João Madrigal Galhardo, o espaço livre sem denominação, entre a Rua da Moóca e a Rua Conselheiro João Alfredo - AR/MO, e dá outras providências.
08. P.L. 282/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0287/97 - Vereador Roberto Trípoli - dá denominação a praça pública situada no distrito da Lapa.
09. P.L. 528/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0260/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.
10. P.L. Nº 244/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0264/97 - Vereador Aurélio Nomura - cria o Programa Municipal de Planejamento Familiar, e dá outras providências.
11. P.L. Nº 924/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0263/97 - Vereador Aurélio Nomura - cria, no âmbito do Município, o Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno - MAMI.
12. P.L. 397/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0231/97 - Vereador Nello Rodolpho - institui o - Programa Vigor - Plano de Complementação Nutricional da Terceira Idade no Município de São Paulo, e dá outras providências.
13. P.L. Nº 808/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0219/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estantes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

disp 146

Folha n.º 135	do proc
N.º 1126	de 13 97
O funcionário	M

14. P.L. Nº 1015/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0337/97 - Executivo - institui, no Município de São Paulo, o "Projeto Sobrevivência - Programa de Complementação de Salário", e dá outras providências.
15. P.L. 580/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0238/97 - Executivo - desincorpora área da classe dos bens de uso comum do povo; autoriza sua concessão à Sociedade Beneficente Santo Expedito, e dá outras providências.
16. P.L. Nº 04/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0235/97 - Vereador Aurélio Nomura - estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de dezoito anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.
17. P.L. Nº 720/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0330/97 - Executivo - aprova plano de prolongamento da Avenida Petrônio Portella, abertura de vias e faixas sanitárias, no distrito da Freguesia do Ó, e dá outras providências.
18. P.L. Nº 024/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0331/97 - Vereador Antonio Goulart - dispõe sobre a proibição de uso e comercialização do CEROL no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
19. P.L. Nº 307/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0250/97 - Vereador Hanna Gharib - dá denominação à praça situada no bairro do Belém.
20. P.L. Nº 569/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0229/97 - Vereador Nello Rodolpho - institui o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Asma e Bronquite, no Município de São Paulo.



Folha n.º	36	do proc
N.º	1420	do 19 97
O funcionário	M	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 1420/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0334/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 150 797.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

148
Folha nº 137 do proc. 1420 do 1997
O funcionário M

d. nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 1420/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício nº 18/Leg.3/0334/97 ,
a Douta Comissão de Administração Pública, solicita
providências no sentido de serem enviados subsídios para
que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do
Projeto de Lei nº 1420/95.

O expediente formou o processo nº
59-003.099-95*80 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E.
Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será
complementada.

Em 16 de JULHO de 1997


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de JULHO de 1997


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

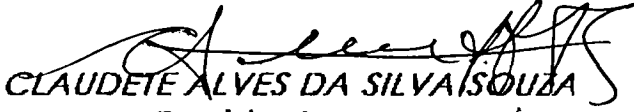
mag.

EXMO. SR. VEREADOR GILSON BARRETO
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com fundamento no art. 85, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei 1480/95, do executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Para tanto, junta ao presente, os documentos de que trata o inciso II, do artigo 87, do referido Regimento Interno (Resolução nº. 02/91).

São Paulo, 02 de Outubro de 1.997.


CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
Presidente

*Deferido
SR/ 9/10/97
[assinatura]*

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/10/97 as 17:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao Vereador Gilson Barreto, para ciência.

S.Paulo, 02/10/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ilma Sra. Oficial do 6º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2/maio/96

Registros Anteriores



A entidade civil denominada Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo
com sede nesta capital à Rua Silveira Martins, 179
nº 179 por meio de seu Representante legal infra assinado, Claudete Alves da Silva Souza, vem requerer a V. Sa. o registro e arquivamento
do(a) ATA
em 3 vias de igual forma e teor.

Nestes termos
P. Deferimento

São Paulo, 02 de maio de 19 96.



Claudete Alves da Silva Souza
(Reconhecer Firma)

INSTRUÇÕES:

- Reconhecer firma em todos os casos.
- Para registro de estatutos ou alteração de estatutos relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo do mandato no verso.
- No registro de quaisquer alterações mencionar sempre os números dos registros anteriores.

ATENÇÃO:

- O Cartório poderá se encarregar de leitura e publicação extrato no D.O.E.
- Os contratos, alterações ou estatutos sociais, atas e estatutos deverão conter o visto e nº do OAB de um advogado.

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
R. Senador Feijó, 155 - Fone: 605-7056 NO 020396123952
Reconheço por semelhança a firma de: CLAUDETE ALVES DAS SILVA SOUZA
a qual confere com o padrão arquivado em Cartório
São Paulo, 2 de Maio de 1996
Em testemunho da verdade.
Luiz Gonzaga Olivieri - Escrevente

Ofício
Registro de
Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas

Oficial Interina
Mirian Cabianca

Rua Benjamin Constant, 147 - Cop 01005-000 - Fone P.A.B.X. 607.0031 - Fax 606.3142 - São Paulo



**ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO
PAULO/SP**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1.996, às 9:00 horas, à Rua Maria Paula, 78 - 2º andar, São Paulo/SP, realizou-se a solenidade de posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, com mandato a ser exercido por um período de 03(três) anos, a contar desta data - 02 de maio de 1.996. As eleições que escolheram os ocupantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal que ora tomam posse, ocorreram de 25 a 29 de março de 1.996, sendo certo que, o processo de apuração deste pleito teve início às 23:00 horas do dia 29 de março, encerrando-se às 6:00 horas do dia seguinte. A presidência da solenidade de posse coube à Sra. Alice de Jesus Vicente, que, presidiu, igualmente, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, pelo triênio 1.993/1.996, ficando a cargo do Sr. João Batista Gomes a secretaria dos trabalhos, que teve como convidados os Srs. Agenor Narciso Tesoureiro da CUT-Estadual/SP; Antonio Augusto de O. Campos, FETEC-CUT, Sebastião A. de Almeida, FETAM-CUT; Tito Nery e José Erivalder G. de Oliveira, do Sind. dos Médicos/SP e Agostinho Vieira de Freitas, STI Bebidas. Após a instalação da solenidade, a Sra. Alice de Jesus Vicente passou a entregar a cada um dos eleitos a sua credencial, colhendo em seguida a sua assinatura no presente termo, para ao final empossá-los. São os seguintes os servidores eleitos e empossados para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO: CONSELHO DIRETOR *Presidente: Claudete Alves da Silva Souza, RG 11.370.777; *Secretário-Geral: João Batista Gomes, RG 18.857.016; *Tesoureira: Juneia Martins Batista, RG 11.051.802-0; *Sec. de Formação Sindical: Sueli Ap. Ferreira dos Santos, RG 16.838.048; *Sec. de Saúde do Trabalhador: Ana Mª de Carvalho Oliveira, RG 23.261.370-9; *Sec. de Política Sindical: Valdemar Bombini Pinto, R.G. 5.554.169-0; *Sec. de Políticas sociais: Maria Ap de Assis, R.G. 9.776.156; *Sec. da Mulher Trabalhadora: Sebastiana Cardoso dos Santos, R.G. 6.459.266; *Sec. de Imprensa: Vlamiir Lima, R.G. 15.405.500-1; *Sec. de Assuntos Econômicos: Célia Regina Kuhl, R.G. 11.532.450; *Sec. de Assuntos Jurídicos: Vera Lúcia dos Reis, R.G. 4.676.273; *Coordenação SUL I: Antônio Germano da Silva, R.G. 10.114.185; *Coordenação SUL II: Omar B. Mendonça, R.G. 3.034.729; *Coordenação SUDESTE: Inácio Fernandes D. Fº, R.G. 5.763.092-6; *Coordenação NORTE: Jurandir Fco. Albuquerque, R.G. 8.997.296; *Coordenação LESTE I: Wilson R. Rodrigues, R.G. 7.867.610-1; *Coordenação LESTE II: Leandro Valquer J. L. de Oliveira, R.G. 6.072.472; *Coordenação CENTRO: Maria Arleide A. da Silva, R.G. 9.836.893; *Coordenação OESTE: Euclides Mendes do Nascimento, R.G. 20.043.103; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Elisabete Felipe, R.G. 10.778.897-4; Ubirajara P. Balieiro, R.G. 18.244.654; Maciel S. Nascimento, R.G. 17.809.530-8; SUPLENTEs: Djalma Silva Junior, R.G. 5.831.572; Elisinéia A. Rocha, R.G. M. 2.105.199; Atanacio de Los S. Rojas, R.G. 7.720.412; CONSELHO DIRETOR DE BASE: Carmem Lucia Rocha, R.G. 16.721.677-6; Antônio Pereira Neto, R.G. 1.355.634; Solange Cristina Ribeiro, R.G. 19.824.153; Marcília Cabral dos S. Matias, R.G. 6.283.359; José Guilherme de Andrade, R.G. 19.547.362-0; Guiomar O. Silva, R.G. 7.665.292; João Batista A. da Silva, R.G. 15.540.128-2; Cláudia de Mattos Gonçalves, R.G. 8.362.897; Nilza Anézio Honório, R.G. 12.484.954; Adeval Romano, R.G. 11.223.617; Luiz Carlos Amaral Costa, R.G. 12.508.386-5; Ipojucam Ribeiro da Silva, R.G. 9.382.320.

Maria Andrade de Freitas, R.G. 8.664.028-8; Luiz Zibellini, R.G. 7.475.787; Decio Meneghetti, R.G. 7.175.126-9; Maria Helena Sebastião, R.G. 7.788.997-6; Solange Gonzales C. dos Santos, R.G. 14.504.454-3; Luzia Delmaschio de Oliveira, R.G. 16.788.817-1; Luiz Paulo Picolo, R.G. 18.412.977; Paulo Afonso de Oliveira Goulart, R.G. 8.134.390; Anacleto Severino da Silva, R.G. 3.302.966; Cecília Machado de Souza, R.G. 4.831.651-9; Sônia Pires Freire, R.G. 17.812.053; Ailton Anastácio, R.G. 7.119.121-5; Mauro Antônio Gonçalves, R.G. 7.584.404-7; Alice de Jesus Vicente, R.G. 11.143.923; Roberto Hatner, R.G. 19.276.206; Francisco Alberto Melo, R.G. 29.016.595-7; José Ferreira de Lima, R.G. 1.504.161-X; Maria Aparecida Silva, R.G. 6.327.393; James Serafim dos Santos, R.G. 15.541.198; Airson da Costa, R.G. 10.117.088. Após a posse dos eleitos foi lavrada a presente ata dos trabalhos que, após lida e achada conforme, vai assinada pela presidente e secretário desta solenidade, bem como por todos os membros recém empossados.

[assinatura]
ALICE DE JESUS VICENTE
presidente

[assinatura]
JOÃO BATISTA GOMES
secretário-geral

[assinatura]
CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA

[assinatura]
JOÃO BATISTA GOMES

[assinatura]
JUNÉIA MARTINS BATISTA

[assinatura]
SUELI AP. F. DOS SANTOS

[assinatura]
ANA MARIA C. DE OLIVEIRA

[assinatura]
VALDEMAR BOMBINI PINTO

[assinatura]
MARIA APARECIDA DE ASSIS

[assinatura]
SEBASTIANA C. DOS SANTOS

[assinatura]
VLAMIR LIMA

[assinatura]
CÉLIA REGINA KUHLMAN

[assinatura]
VERA LUCIA DOS REIS

[assinatura]
ANTONIO GERMANO DA SILVA

[assinatura]
OMAR BRAGA MENDONÇA

[assinatura]
INÁCIO FERNANDES D. FILHO

[assinatura]
JURANDIR FCO. ALBUQUERQUE

[assinatura]
WILSON RAIMUNDO RODRIGUES

[assinatura]
LEANDRO VÁLQUER JUSTINO L. DE OLIVEIRA

[assinatura]
MARIA ARLEIDE A. DA SILVA

[assinatura]
EUCLIDES MENDES DO NASCIMENTO

ELISABETE FELIPE _____
UBIRAJARA P. BALIEIRO _____
MACIEL SILVA NASCIMENTO _____
DJALMA SILVA JR. _____
ELIZINÉIA ALVES ROCHA _____
ATANÁCIO DE LOS S. ROJAS _____
CARMEM LUCIA ROCHA _____
ANTONIO P. NETO _____
SOLANGE CRISTINA RIBEIRO _____
MARCILIA CABRAL DOS SANTOS _____
JOSÉ GUILHERME DE ANDRADE _____
GUIOMAR OLIVEIRA SILVA _____
JOÃO BATISTA A. DA SILVA _____
CLAUDIA DE MATOS GONÇALVES _____
NILZA ANÉSIO HONÓRIO _____
LUIZ CARLOS AMARAL COSTA _____
IPOJUCAN RIBEIRO DA SILVA _____
LUIZ ZIBELLINI _____
DÉCIO MENEGETTI _____
MARIA HELENA SEBASTIAO _____
SOLANGE GONZALEZ C. DOS SANTOS _____
LUZIA DELMASCHIO DE OLIVEIRA _____
LUIZ PAULO PICOLO _____
PAULO AFONSO DE O. GOULART _____
ANACLETO SEVERINO DA SILVA _____
CECÍLIA MACHADO DE SOUZA _____
SONIA PIRES FREIRE _____
AILTON ANASTÁCIO _____
MAURO ANTONIO GONÇALVES _____

Folha n.º 153 de proc.
n.º 1422 de 1995
o funcionário _____

ALICE DE JESUS VICENTE *Alice de Jesus Vicente*

ROBERTO RATHNER *Roberto Rathner*

FRANCISCO A. MELO *Francisco A. Melo*

JOSÉ FERREIRA DE LIMA *José Ferreira de Lima*

MARIA APARECIDA SILVA *Maria Aparecida Silva*

JAMES SERAFIM DOS SANTOS *James Serafim dos Santos*

AIRSON DA COSTA *Airson da Costa*

MARIA ANDRADE DE FREITAS *Maria Andrade de Freitas*

ADEVAL ROMANO *Adeval Romano*

Folha n.º *154* do proc
n.º *1420* de 19*95*
o funcionário *7*

São Paulo, 02 de maio de 1996.

242 Tabelião de Notas - Tullio Formicola

R. Senador Feijó, 155 - Fone: 605-7056 Nº 010696122956
Reconheço por semelhança, a firma de: CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA,
a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores São Paulo, 2 de Maio de 1996
Firmas R\$.... 0,76 Em testemunho da verdade.
P.Dados R\$.... 0,00
Total R\$.... 0,76 Luiz Gonzaga Olivier Escrevente

1100 Vany Sousa
Antônio Augusto O. de Campos

Sebastião Alves do Albruda

Antônio Augusto O. de Campos

JOSE EIVALDO DE OLIVEIRA

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Constituição, Base territorial, Sede e Finalidade.

ART. 1 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com sede à Rua do Carmo, 239, Sé, São Paulo, tem como base territorial o município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por tempo indeterminado.

O Sindicato é autônomo e independente dos governos e dos partidos políticos e deve se orientar pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores.

ART. 2 - Representa todos os servidores do município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário, celetista ou contratados através de órgão da Administração direta abrangendo o Gabinete do (a) Prefeito (a), as Secretarias Municipais, as Autarquias e o Legislativo do Município de São Paulo.

ART. 3 - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;
- b. A formação profissional, política e sindical dos seus representados sindicalizados;
- c. Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- d. Defesa das reivindicações imediatas e históricas dos seus representados;
- e. Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- f. Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns.

ART. 4 - Constitui prerrogativa do Sindicato:

- a. Estabelecer negociações com representação da categoria, visando a obtenção de melhorias para a mesma;

- b. Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de trabalho
- c. Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato; interesses individuais e coletivos;
- d. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionarem com seus representados;
- e. Instaurar subsedes do Sindicato;
- f. Filiar-se à Federação de Grupo e outras organizações Sindicais e/ ou Centrais Sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- g. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores.
- h. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ART. 5 - Constitui dever do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades judiciárias e, ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- c. Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- d. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- e. Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- f. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
- g. Manter serviços para a promoção de atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- h. Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e deveres. Dos direitos dos associados.

ART. 6 - São direitos dos associados:

- a. Utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

- b. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base, aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- c. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7 - Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja a demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

ART. 8 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato conforme artigo 2º deste Estatuto, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.
Parágrafo Único: No caso de ser a admissão recusada caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

ART. 9 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

ART 10 - É dever de todo associado deste Sindicato:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso profissional;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e. Cumprir o presente Estatuto;
- f. Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato

ART 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do

quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

ART. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses, consecutivos.

Parágrafo único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito e desde que não ultrapasse o limite de seis meses, previsto no artigo acima.

CAPITULO III

Da Administração e direção do Sindicato

ART 13 - A Administração e direção do Sindicato será exercida por um Conselho Diretor composto de 57 membros eleitos através de eleição direta, dos quais 20 deverão compor a Diretoria Executiva da entidade.

ART 14 - O conselho diretivo é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais diretores da entidade, devendo conjuntamente definir as políticas e tomar as decisões coligadas.

ART 15 - Compõem a Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro;
4. Coordenador da Região Norte;
5. Coordenador da Região Sul;
6. Coordenador da Região Sudeste;
7. Coordenador da Região Leste;
8. Coordenador da Região Oeste;

9. Coordenador da Região Centro;
10. Coordenador da Região Sul 2;
11. Coordenador da Região Noroeste;
12. Coordenador da Região Leste 2;
13. Diretor da Secretaria de Formação Sindical
14. Diretor da Secretaria de Imprensa;
15. Diretor da Secretaria de Políticas Sociais;
16. Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
17. Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador;
18. Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora;
19. Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais;
20. Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.

ART 16 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido em reunião do Conselho Diretor, convocada especialmente para este fim dentre os membros do mesmo.

1º - No caso de vacância no Conselho Diretor, os membros que não compõem a Diretoria Executiva, poderão ser substituídos através de deliberação de Assembleia, convocada especialmente para este fim ou através de decisão do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

2º - O Conselho diretor designará diretores responsáveis pelas áreas de saúde do trabalhador, jurídica, formação sindical, políticas sociais, mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pesquisa.

3º - A diretoria deve organizar o sindicato nas secretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições do Conselho Diretor

ART 17 - Compete ao Conselho Diretor composto conjuntamente pelo integrantes da Diretoria Executiva e demais Diretores da Entidade, dentre outras;

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b. Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por

procuração;

- d. Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f. Representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- g. Fornecer apoio material e estímulos políticos aos organismos de base formados com base neste Estatuto;
- h. Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados;
- i. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil das atividades do ano anterior;
- j. Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma do artigo 543, §2º da C.L.T., e fixar a gratificação dos mesmos correspondente ao período de afastamento, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- k. Contratar e demitir funcionários;
- l. Fixar "ad referendum" da Assembléia Geral, ajudas de custos e diárias relativas às atividades sindicais;
- m. Desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- n. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias.
- o. Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias pelos congressos e assembléias da categoria.
- p. Reunir-se em caráter ordinários duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada por metade mais um de seus membros ou pelo seu presidente.

ART 18 - As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor dar-se-ão, por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores presentes.

ART 19 - É competência do Conselho Diretor, convocar, organizar e promover a abertura dos trabalhos do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

ART 20 - Será permitido o remanejamento e a redistribuição de cargos, mediante decisão do Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.

ART 21 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a diretoria poderá indicar dentre seus membros, representantes para outras entidades que representem os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

ART 22 - Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis.
4. Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com o tesoureiro;
5. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
6. Manter permanentemente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

ART 23 - Ao Secretário Geral compete:

1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

ART 24 - Ao Tesoureiro compete:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

São Atribuições dos Coordenadores de Região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Coordenar conjuntamente com os diretores de região as atividades nas regiões específicas.
- c. Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos do interesse local.
- d. convocar assembléias regionais.
- e. presidir ou designar quem faça as assembléias regionais ou por local de trabalho.

f. Formar dirigentes sindicais e militantes ministrando cursos específicos.

São atribuições da Secretaria de Imprensa:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato.
- Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores.
- Divulgar amplamente as atividades da entidade.
- Manter contato com órgãos de comunicação de massa.
- Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e a gráfica da entidade.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país.
- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria.
- Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar.

São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador.
- Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho.
- Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador.
- Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho".
- Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATs na área do sindicato.
- Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- Implantar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação.

- c. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias.
- d. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria.
- e. Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral

São atribuições da Secretaria de Política Social:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Política Social.
- c. Responsabilizar-se pelas atividades culturais, esportivas e de lazer.
- d. Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria.
- e. Estabelecer um calendário de atividades sociais.

São atribuições da Secretaria de Assuntos Intersindicais:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicais.
- c. Manter contatos com outras entidades sindicais.
- d. Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público.
- e. Representar o sindicato na Central Sindical afim a nível nacional e internacional.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.
- c. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais.
- d. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria.

São Atribuições dos diretores de região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Atuar em conjunto com o coordenador da região.
- c. Participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais.
- d. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ART 25 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes' eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo único: O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da perda e abandono de mandato

ART 27 - Considerar-se-á abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

ART 28 - Os membros efetivos e suplentes dos órgão de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de direção desta entidade sindical.

ART 29 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho' Diretor.

ART 30 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria ' qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

ART 31 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador ' habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral

que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e ao recorrente exposição das ações.

§ 3º - A decisão de Assembleia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART 32 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART 33 - Os dirigentes do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembleia Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da Assembleia.

CAPÍTULO VIII

Da vacância

ART 34 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- a. Abandono de mandato;
- b. Perda de mandato;
- c. Renúncia do exercente;
- d. Falecimento

Parágrafo Único: A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio Conselho Diretor.

ART 35 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

ART 36 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART 37 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

ART 38 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do afastamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por elemento escolhido dentre seus membros, a fim

de ocupar o cargo até o retorno do substituído.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

Folha n.º 166 do proc.
n.º 1420 de 1995
o funcionário

ART 39 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

- a. O congresso;
- b. A Assembléia Geral;
- c. Plenária das Comissões Sindicais de Base;
- d. Conselho Gestor.

ART 40 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções;

Parágrafo Único - O Congresso Sindical da categoria deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) anos.

ART 41 - Compete ao Congresso da categoria:

- a. avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- b. eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes.
- c. apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas.
- d. definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessário.

ART 42 - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocada.

ART 43 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a. pela sua própria iniciativa.
- b. pela Assembléia Geral da categoria
- c. pela diretoria do Sindicato.

51º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

52º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser

a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

ART 44 - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicaís e profissionais que a categoria decida participar.

ART 45 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrariando este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções à medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

ART 46 - Serão decididas pela maioria simples dos integrantes da categoria presentes as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de associados para preenchimento de cargos do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- b. Apreciação do balanço financeiro;
- c. Aplicação do Patrimônio;
- d. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- e. Alienação do bem imóvel pertencentes ao Sindicato;
- f. Decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- g. Deflagração de greve de trabalhadores pertencentes a categoria representada por este Sindicato.

ART 47 - Nada obsta que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART 48 - A Assembléia Geral eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

~~ART 49~~ - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial: as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

- ART 50 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:
- Pelo Presidente do Sindicato;
 - Pela maioria simples da diretoria.
- ART 51 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 50 (cinquenta), os quais especificarão o respectivo edital.
- ART 52 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2 % (dois por cento) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- ART 53 - No caso dos artigos 51 e 52 a Assembleia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- ART 54 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade, para frustrar a realização de Assembleias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- ART 55 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-ão da seguinte forma:
- Afixação do Edital de Convocação na sede e nas subsedes do Sindicato.
 - Publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato com ampla divulgação na categoria representada por este Sindicato.
- ART 56 - A Plenária Geral de CSB
É a instância imediatamente superior ao Conselho Diretor do Sindicato.
- ART 57 - Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no Sindicato.
- ART 58 - A Plenária Geral de CSB, ocorrerá pelo menos a cada 3 meses, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou por 20% das CSBs comunicando por escrito ao Conselho Diretor, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

ART 59 - O quorum mínimo da Plenária Geral será obtido com a presença de 20% das CSB(s).

Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região.

Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da Plenária Regional para efeito do quorum da Plenária Geral.

ART 60 - A Plenária das CSBs terá competência para deliberar sobre as reivindicações da categoria, sua mobilização e organização do Sindicato nos locais de trabalho e nas regiões, respeitadas as deliberações e competência das instâncias superiores.

CAPÍTULO X

Das comissões sindicais de base

ART 61 - As Comissões Sindicais de Base, constituem-se como órgãos de representação do Sindicato no local de trabalho, devendo, reunir-se periodicamente.

ART 62 - A Comissão Sindical de Base representará o conjunto de funcionários daquela unidade, será eleita pelos mesmos e deverá desenvolver um trabalho sistemático de organização na unidade, podendo discutir e encaminhar soluções dos problemas de caráter sindical no seu âmbito de representação.

ART 63 - Compete também à Comissão Sindical de Base:

1. Encaminhar a organização das lutas gerais da categoria e da classe trabalhadora na unidade, respeitando as deliberações das instâncias de decisão do movimento.
2. Encaminhar e ordenar as reivindicações específicas que necessitem de discussão com a diretoria do Sindicato.
3. Construir o Sindicato na unidade, ou seja, realizar campanhas de sindicalização, manter a categoria informada através da distribuição dos boletins do Sindicato, etc.

ART 64 - Para a eleição da CSB serão considerados eleitores todos os trabalhadores do local de trabalho.

ART 65 - Para ser eleito membro da CSB, é obrigatório ser sindicalizado.

ART 66 - As Comissões Sindicais de Base terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições de seus membros.

ART 67 - O processo eleitoral será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

ART 68 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a. Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa;
- b. Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c. Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;
- d. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração decorrentes da celebração de contratos;
- e. Multas e outras rendas eventuais.

ART 69 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART 70 - O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XII

Do processo eleitoral - Eleições

ART 71 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART 72 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste Estatuto.

ART 73 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Eleitor

ART 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Sindicalizado pelo menos há três meses;
- Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

ART 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 6 (seis) meses e trabalhar como servidor Público Municipal na Prefeitura de São Paulo, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição.

ART 76 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia;
- Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade Sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembléia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das eleições

ART 77 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e subseções do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, horário e locais fixos de votação;

- b. Número de Mesas coletoras e itinerantes;
- c. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d. Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não se já atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem como da nova eleição e, caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e. Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Da coordenação do Processo eleitoral e da comissão eleitoral

ART 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§1º - O aviso resumido deverá conter:

- a. Nome do Sindicato em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- c. Datas, horários e locais fixos de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;
- e. Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

§2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os associados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

ART 79 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria executiva do Sindicato que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§1º - A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e recursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§3º - A diretoria executiva do Sindicato terá competência residual para conhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto.

§4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto ' diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

ART 80 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

ART 81 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembléia Geral, conforme seja o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, ga rantia sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

ART 82 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a. Subsidiar a diretoria executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- b. Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- c. Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos autos, em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos ' juntados.

§1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser feitas por escrito.

ART 83 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral' deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e o máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

ART 84 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Do registro das chapas - Procedimentos

ART 85 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados' da data da publicação do aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer, etc.

ART 86 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;

2. Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

ART 87 - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

ART 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 57 (cinquenta e sete) candidatos que comporão o Conselho Diretor (executiva, Conselho Fiscal e demais diretores), com suas funções especificadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

ART 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

ART 91 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

ART 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsede, e fará publicar a desistência no Boletim Informativo do Sindicato.

ART 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Impugnação das candidaturas

ART 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componentes termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a. A afixação da decisão no quadro de avisos da sede e subsedes dos Sindicatos para conhecimento de todos os interessados;
- b. A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições comuns a esse capítulo

ART 95 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição e/ou procedência de impugnação de candidatura, de que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte

o renunciante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede e subseções do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

ART 96 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

ART 97 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. Isolamento do eleitor em cabine indissolúvel para o ato de votar;
- c. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 98 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo-se ordem do registro.

§3º - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§5º - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização

ART 99 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coadoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos.

ART 100 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

ART 101 - Serão criadas mesas coletoras em número suficientes para que o prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e subsedes do Sindicato.

ART 102 - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes, serão fixados no edital de convocação de eleição.

ART 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela diretoria executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

ART 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

ART 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá à diretoria executiva do Sindicato

indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta e votos.

ART 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- c. os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

ART 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

ART 109 - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Da coleta de votos

ART 110 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ART 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.

2. Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quórum das Eleições

ART 113 - a. O quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar.

b. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar.

c. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

d. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento

Folha n.º 180 do proc.
n.º 1425 de 1975
o funcionário [assinatura]

ART 114 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

ART 115 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da entidade

ART 116 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, do "quorum" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XV

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

ART 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 118 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

ART 119 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Do material eleitoral

ART 120 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha do jornal que publicou o aviso: resumido, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- b. Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- c. Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
- e. Relação dos sócios em condições de votar.
- f. Listas de votação.
- g. Atas das mesas coletoras.
- h. Atas de apurações e proclamação do resultado final.
- i. Exemplar da cédula única.
- j. Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
- k. Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
- l. Cópias das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos à diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
- m. Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPITULO XVII

Dos recursos

ART 121 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa concorrente.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do pleito.

ART 122 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do término do mandato vigente.

ART 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no Capítulo deste Título.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

ART 124 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

ART 125 - Os cargos criados pelo presente Estatuto, na diretoria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição.

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deleberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o endereço de "Av. Liberdade, 493 -Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: " e política" por " política e sindical", e acrescentar ao final do item : "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; Acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária."; "f) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b-"e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." Acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.". No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.". No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,.". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: "Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.". No artigo oitavo: Suprimir " por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria de Relações com a Comunidade; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Internacionais; 20) Diretor da Secretaria de Assuntos Gerais".

R. do Carmo, 239, Sé, CEP 01019-020, Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872, CGC 59.950.316/000

as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATS na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicaís: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaís; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSD, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicaís e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) por iniciativa da diretoria."

extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado. Parágrafo 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. Artigo quadragésimo quarto: Eleger os delegados da entidade que a categoria decida participar." No artigo quinquagésimo segundo: Adicionar depois de "A plenária" acrescentar "Geral" No artigo quinquagésimo terceiro: substituir o artigo por: "Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no sindicato." Suprimir o artigo quinquagésimo quarto. No artigo quinquagésimo sexto: Depois de "A Plenária" acrescentar: "Geral". Adicionar ao final do artigo: "Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região. - Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da plenária regional para e feito do quórum da plenária geral. - O quórum mínimo das plenárias regionais é de 20%. No artigo sexagésimo terceiro: substituir "1 ano" por "02 anos". Suprimir os artigos 67 e 69. No artigo 78 : substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". Substituir o 1º parágrafo por: "A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral. No parágrafo único substituir: "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Substituir no parágrafo 2º e 3º : "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Nos artigos: 81, 85, 102, 14, 107, 121 substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". No artigo octagésimo quinto: Suprimir a expressão. "número e série da carteira de trabalho e previdência social". No artigo nonagésimo oitavo: substituir: "presidente do sindicato" por "a comissão eleitoral". No final do artigo centésimo décimo primeiro, acrescentar: " - Do quórum das eleições: a) o quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias.; b) As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade." Suprimir os artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

toria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição. Artigo 126:
" O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1.993 (Hum mil, novecentos e
noventa e três).

209-173 7 NOV 1992

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secr. Geral

Walter K. Takemoto
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

Araquen Oliveira da Silva
ARAQUEN OLIVEIRA DA SILVA
Advogado
C.º de Reg. nº 693
Rua Monte : 523-2 And
Fone: (11) 3340300 C. Fax

Recebu

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Folha n.º 190 do proc
n.º 1420 de 1993
o funcionário

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
n.º 29003
Microfilmagem

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos sete dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de São Paulo, em sua sede sito à Rua do Carmo, 239, reuni - ram-se os servidores municipais em Assembléia Geral que, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal Diário Popular do dia quatro de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, à página três, obedeceu a seguinte pauta; a) Contribuição dos Associados; b) Campanha Salari - al. Os trabalhos foram abertos e ficou deliberados os pontos: a) Alteração da Contribuição Sindical dos Associados de um por cento para dois por cento do salário padrão; b) Participação do Ato em S.M.A. no dia nove de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois. A Assembléia foi dada por encerrada e foi lavrada a presente ata que é assinada pelos Srs., Presidente do Sindicato, Walter K. Takemoto e Secretário Geral, José Riberto Batista.

ADVOGADOS

SUZERLY MOTTO FARSETTI

OAB/SP 100.610

ARAKEM GONCALVES DA SILVA

OAB/SP 95.593

Rua Sen. Paulo Egídio n.º 15 - 9.º/904

TEL. 36.3142

10 ABR 1992

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secretário Geral

Walter K. Takemoto
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

20.º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTIGO TABELADO MONTI DEL FIORIA
TABELADO PAULO FULVIO G. DEL FIORIA
OFICIAL MAIOR ROBERTO S. P. S. FLORENTIA

R. Florêncio de Abreu, 164-CEP 01000-SP

Reconheço a *[assinatura]* firma por semelhança

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PREENCHIDO POR

26.º CARTÓRIO DE NOTAS

DEL JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX 37-9491 - S. Paulo

Reconheço a *[assinatura]* firma por semelhança

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

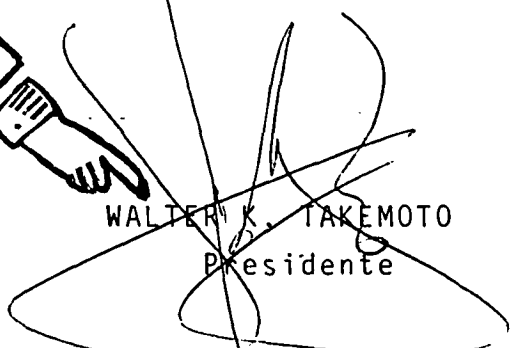
[assinatura]

[assinatura]

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste", passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".


MARIA CELIA MATIAS
Diretora


WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
Bél. JACINTHO GUGLIELM - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 373491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma

SÃO PAULO, 15 JAN 93

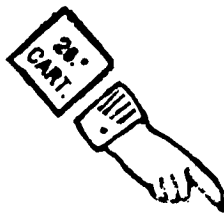
Em testemunho da verdade

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste", passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".

15.º TABELIONATO

Maria Celia Matias
MARIA CELIA MATIAS
Diretora



Walter K. Takemoto
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
BÉL JACINTHO GUGLIELM - Escrição
RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 37.8481 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma *Supra*

Walter K. Takemoto (1)

SÃO PAULO, 16 JAN 93

Em testemunho _____ da verdade

Folha n.º 193 de proc
n.º 1410 de 1995
o funcionário *[assinatura]*

EXMO. SR. VEREADOR GILSON BARRETO
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Entidade Saúde é Vida - CGC 64.618.481/0001-86, com fundamento no art. 85, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei 1420/95, do Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Para tanto, junta ao presente, os documentos de que trata o inciso II, do artigo 87, do referido Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

São Paulo, 06 de outubro de 1997

64 618 481/0001-86

SAÚDE É VIDA

Rua Francisco Rodrigues Seckler, nº 430

Itaquera — CEP 08230.

SÃO PAULO — SP

[Assinatura]
Saúde é Vida
p/ Diretoria

Definido
30/9/10/97
[Assinatura]

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07/10/97 às 17:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao Vereador Gilson Barreto, para
ciência e manifestação.

São Paulo, 07/10/97.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Dia 6 de setembro de 1997

O Movimento de Saúde da Zona Leste reunido em Assembléia com representantes das Entidades e Associações da região, às 9,30 h, na Rua Francisco Rodrigues Seckler, n. 430 Itaquera- São Paulo; tendo como pauta: Eleger a Coordenação do Movimento Popular de Saúde da Zona Leste - Eleger representantes para o Conselho Municipal de Saúde - Biênio 1997-1999 - Discutir o projeto de Lei 1420/95. Para compor a coordenação ficou decidido que as pessoas que compõem a diretoria da entidade saúde é Vida, representante do Conselho Municipal de Saúde e pessoas liberadas pelo Movimento são Membros natos desta coordenação. Ficando para as regiões discutir seus representantes na Coordenação. Houve eleição para os representantes do Movimento no Conselho Municipal de Saúde - Houveram indicações de tres chapas, que concorreram entre si: Chapa 1 Dorcelina, Firmina como Titulares, Celina e Luzinete como suplentes. Chapa 2 Firmina, Célia como titulares, Nair e Luzinete como suplentes - Chapa 3 Firmina, Dorcelina como titulares e Célia e Nair como suplentes. A chapa 1 venceu por maioria dos votos. Ficando então a seguinte composição FIRMINA SILVA LOPES E DORCELINA MARTINS ROCHA como titulares e CELINA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA E LUZINETE FREITAS ALVES como suplentes. A discussão sobre o projeto Lei 1420/95 que está tramitando na Câmara Municipal, desconsidera a participação da comunidade, fere a Lei Orgânica do Município de São Paulo no artigo 218 e o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, publicado em Diário Oficial do Município em 12/05/92. A assembléia deliberou que a Entidade Saúde é Vida deverá encaminhar pedidos de audiências públicas em todas as comissões permanentes da Câmara Municipal que analisa o projeto, para que se discuta melhor os pontos que são de interesse da sociedade civil. Eu Celina Maria José Oliveira lavei esta ata na qualidade de secretária da Entidade Saúde é Vida.

Celina Maria José Oliveira

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.618.481/0001-86	
CGC		ATIV. CNAB 85.31-6	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302+6 - ASSOCIAÇÃO			
CPF DO RESPONSÁVEL 129.335.928 - 94		ÓRGÃO DA SRP (0811501) - PENHA	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) SAÚDE E VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO R. FRANCISCO R. SECKLER		NÚMERO 430	COMPLEMENTO
CEP 08230-080	BAIRRO/DISTRITO ITAQUERA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			M970818

Folha n. 195 do proc.
 n. 1420 de 1995
 o funcionário

ESTATUTO DA ENTIDADE "SAÚDE É VIDA"

Folha n. 996 do proc.
n. 1420 de 1995
o funcionário.

CAPÍTULO 1 : Denominação, sede, prazo de duração e finalidade.

art. 1º. A entidade "Saúde é Vida" é uma sociedade de duração indeterminada, sem fins lucrativos com sede de administração provisória na R. Amadeu Gamberini, 134 em São Miguel Paulista, São Paulo.

art. 2º. A entidade "Saúde é Vida" será fundada com a finalidade de garantir e fortalecer o Movimento Saúde da Zona Leste na sua estrutura nos moldes propostos:

- a. Preparar os militantes para tarefas das Comissões de trabalho do Movimento Saúde da Zona Leste;
- b. Fortalecer a infraestrutura do Movimento Saúde da Zona Leste;
- c. Garantir a comunicação e o intercâmbio do Movimento Saúde da Zona Leste;
- d. Garantir a discussão e o aprofundamento das bandeiras de luta principais do Movimento Saúde da Zona Leste;
- e. Promover convênios com órgãos públicos e entidades particulares inclusive internacionais para a realização de cursos, prestação de assessorias, apoio financeiro, aquisição de materiais e equipamentos, aquisição de bens imóveis, etc. que possam contribuir para que esta entidade alcance suas finalidades.

CAPÍTULO 2 : Dos Sócios- Seus Direitos e Deveres

art. 3º. Podem associar-se a esta entidade todos os militantes do Movimento Saúde da Zona Leste que se cadastrarem para tal fim e concordarem com os dispositivos deste estatuto.

Parágrafo único: São militantes do Movimento Saúde da Zona Leste as pessoas que participam dos Conselhos, Comissões de Saúde e atividades gerais do Movimento Saúde da Zona Leste.

art. 4º. São direitos dos associados:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo da administração da entidade;
- b. Gozar os benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista no presente estatuto;
- c. Recorrer ao Conselho Fiscal em 1ª. instância ou à Assembleia Geral em 2ª. instância contra ato lesivo a seu direito.

art. 5º. São deveres dos associados :

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Comparecer às Assembleias convocadas;
- c. Votar por ocasião da eleição;
- d. Incentivar as sub-regiões do Movimento Saúde da Zona Leste a ter autonomia financeira e contribuir com o movimento a nível geral;
- e. Auxiliar em tudo a entidade quando necessário;
- f. Promover e participar do Encontro Anual do Movimento Saúde da Zona Leste,

junto com os demais militantes e outros encontros de interesse do Movimento, representando seus membros;

g. Receber contribuição das sub-regiões do Movimento Saúde da Zona Leste, de órgãos privados ou públicos, e donativos, visando à promoção das atividades do Movimento Saúde da Zona Leste;

h. Exercer o controle popular nos órgãos públicos ou privados fiscalizando, a qualidade dos serviços prestados e participando das decisões em todos os níveis;

i. Avançar na organização permanente do Movimento Saúde da Zona Leste como um movimento de massas democrático e independente, buscando sempre a sua ampliação e unificação com outros movimentos populares e sindicais que lutam por uma sociedade mais justa;

j. Lutar para que os órgãos públicos e os meios de comunicação promovam a divulgação ampla, exata, verdadeira de todos os dados referentes à saúde da população;

k. Lutar para que os governos assegurem às populações o seu direito de assistência à saúde, completa e de boa qualidade através de prestação de serviços diretamente pelo poder público.

Parágrafo único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos assumidos pela entidade.

CAPÍTULO 3: Dos órgãos de representação

Folha n.º 197 de prec
n.º 140 de 1995
o funcionário ML

art. 69. A entidade Saúde é Vida, está à serviço do Movimento Saúde da Zona Leste. Regem-se-á por estes estatutos, pelo regimento interno e os seguintes órgãos:

- a. Encontro Anual;
- b. Assembleia Geral;
- c. Coordenação do Movimento Saúde da Zona Leste;
- d. Conselho Diretor;
- e. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 4: Do Conselho Diretor: Constituição e Competência.

art. 79. O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para este fim, e constituir-se-á dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro-Secretário;
- Segundo-Secretário;
- Primeiro-Tesoureiro;
- Segundo-Tesoureiro.

art. 89. Compete ao Conselho Diretor, colegiadamente:

- a. Reunir-se bi-mensalmente com prévia convocação do presidente ou de qualquer de seus membros;
- b. Reunir-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convoca

Folha n. 193 do proc.
n. 1823, de 1995
o funcionário

ção de pelo 2 membros do Conselho Fiscal ou Conselho Diretor ou de 5 associados quaisquer;

- c. Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz e voto;
- d. Manter em dia os bens da entidade e administrar todos os seus serviços;
- e. Executar os programas de atividades aprovadas em Assembleia Geral e Encontro Anual;
- f. Propor em Assembleia Geral programas de atividades para a entidade;
- g. Fiscalizar e guardar os documentos da entidade;
- h. Administrar financeiramente a entidade, executando todos os serviços necessários para este fim;
- i. Autorizar a alienação de bens móveis, e propor à Assembleia Geral a alienação e aquisição de bens imóveis, ou onerá-los assim como tomar medidas correlatas, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- j. Elaborar o Regimento Interno da Entidade e apresentá-lo para aprovação em Assembleia Geral;
- K. Prestar contas e avaliar atividades trimestralmente, por escrito aos associados;
- l. Apresentar em Assembleia Geral, o relatório das atividades desenvolvidas;
- m. Elaborar as prestações de contas do exercício findo a apresentá-lo à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- n. Preparar e manter em dia o fichário dos associados, e a documentação das atividades envolvidas;
- o. Promover a arrecadação de taxas e donativos, conforme normas vigentes neste estatuto e no Regimento Interno;

art. 99. É de Competência do Diretor:

- a. Convocar o Conselho Diretor de acordo com os estatutos;
- b. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e fechar contas bancárias, bem como movimentá-las;
- e. Em conjunto com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, assinar compromissos financeiros, escrituras públicas ou particulares, aplicar fundos;
- f. Juntamente com o 1º Secretário, assinar correspondência oficial;
- g. Assinar as Atas das Assembleias e Reuniões, juntamente com o 1º Secretário

Parágrafo Único: A coordenação do movimento em conjunto com a diretoria contratará e demitirá funcionários.

art. 109. É de competência do 1º Secretário:

- a. Lavrar as Atas das Reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- b. As das letras E, F e G do artigo anterior.

art. 119. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. As das Letras D e E do artigo 99;
- b. Efetuar e receber pagamentos normais da entidade;
- c. Elaborar balancetes mensais e apresentá-los ao Conselho Diretor, que apren

Forma n.º 73 do prec.
n.º 1 do 1991
o funcionário

tã-los-ã à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

d. Elaborar balanço final de exercício e relatório financeiro, e apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação com o parecer do Conselho Fiscal;

art.129. Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente em seus empreendimentos;

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até a realização de nova eleição do presidente.

art.139. Compete ao Segundo Secretário:

a. Substituir o Primeiro-Secretário em seus empreendimentos;

b. Auxiliar o Primeiro-Secretário em suas tarefas.

art.149. É de Competência do Segundo-Tesoureiro:

a. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em seus empreendimentos;

b. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas suas tarefas.

CAPÍTULO 5: Do Conselho Fiscal, Constituição e Competências.

art.159. O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de dois anos, juntamente com o Conselho Diretor e será constituído por seis membros: Tres efetivos e tres suplentes.

art.169. Compete ao Conselho Fiscal:

a. Orientar o Conselho Diretor em questão legais e financeiras;

b. Examinar os livros e escriturações em geral, e confirmar as contas e os respectivos lançamentos;

c. Dar parecer fundamentado sobre contas da diretoria nas Assembléias Gerais, ou quando necessário;

Parágrafo Único: São poderão compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, militantes ativos no Movimento Saúde da Zona Leste, sendo eleitos em Assembléia do Movimento Saúde da Zona Leste.

art.179. Poderão os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serem reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

art.189. Outras disposição a respeito das eleições serão previstas em regimento interno.

art.199. Poderá ser distituido o Conselho Diretor e/ou o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros a qualquer tempo, desde que assim o decidam a Assembléia Geral.

CAPÍTULO 6: Do Patrimônio.

art.209. O patrimônio da Entidade será formado:

a. Pela contribuição das sub-regiões do Movimento Saúde da Zona Leste;

b. Por resultados das atividades sociais;

c. Por subvenções Municipais, Estaduais e Federais;

d. Por recursos obtidos através de convênios advindos de Órgãos Públicos ou Entidades Particulares, inclusive do Exterior;

e. De donativos, legados etc.;

f. De rendas patronais;

g. Dos bens móveis, imóveis e semelhantes que possui ou que venha a possuir.

CAPÍTULO 7: Dos Princípios

art.21º. Constituem princípios básicos na orientação desta entidade e na realização de seus objetivos:

a. Ajuda Mutua: Este princípio se baseia no compromisso de cada associado em cooperar com diversos meios na satisfação das necessidades do conjunto dos membros e reciprocamente no compromisso destes socorrer as necessidades de cada um, dentro das possibilidades e objetivos da entidade.

b. Auto Gestão: Este princípio dispõe que cabe a cada um de seus membros e a todos no seu conjunto, a participação no processo das decisões referentes às suas próprias questões e na definição das condições coletivas de convivência. Neste sentido, expressa autonomia da entidade com respeito a qualquer organismo público ou privado e estabelecer a administração de todas as suas atividades, bens e recursos, pela gestão e controle de seus membros.

c. Solidariedade: Este Princípio estende o apoio da entidade a todas as organizações que se orientam por princípios e objetivos semelhantes aos dele;

d. Democracia: Este princípio aponta a luta mais geral da sociedade no estabelecimento da democracia plena, entendida como condições dignas de vida, liberdade de expressão, de organização, de promoção e igualdade.

art.22º. No desenvolvimento de suas lutas e atividades, a Entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso.

CAPÍTULO 8:

art.23º. A reforma parcial ou total deste estatuto, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, bem como a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio, somente ocorrerá com a participação de no mínimo 2/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim na forma estatutária e a votação acatada será aquela que obtiver 2/3 dos votos dos presentes.

art.24º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor que posteriormente encaminhará à Assembleia Geral podendo esta, manter ou revogar a decisão.

art.25º. O exercício poderá ou não coincidir com o ano fiscal.

art.26º. No caso de extinção da Entidade após todos os compromissos, os remanescentes de seus bens reverterão em benefício do próprio Movimento de Saúde da Zona Leste ou das organizações e movimentos que se orientem por princípios e objetivos semelhantes aos dele.

art.27º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Por Celina Maria de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma n.º 1420 de 1995
n.º 1420 de 1995
o funcionário

São Paulo, 07 de Outubro de 1.997.

Ofício nº 245/97 - CMS/SP

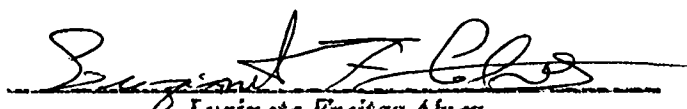
Nobre Vereador

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e normatizado através do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 12.05.92, é o colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo.

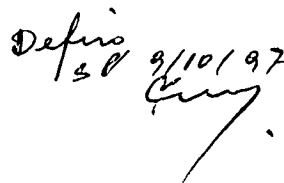
O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo no cumprimento de suas obrigações legais e nos direitos democráticos expressos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, vem respeitosamente requerer de Vossa Excelência a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater o Projeto de Lei 1.420/95, que regulamenta a criação deste Conselho através de Lei Municipal.

Este Conselho avalia como muito oportuna a sua regulamentação através de Lei Municipal, porém, acredita que a ampla discussão do PL 1.420/95, através de Audiências Públicas, poderá significar um importante subsídio para que a Câmara Municipal produza um diploma legal o mais legítimo possível.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.


Luzinete Freitas Alves
Coordenadora da Comissão Executiva do
Conselho Municipal de Saúde de São Paulo

A Vossa Excelência
Dr. Gilson Barreto
D.D. Presidente da Comissão de Administração da Câmara Municipal
São Paulo - SP

Defiro
30 9/10/97


Recebido na Comissão do

Administração Pública

Em 07/10/97 as 17:25 h

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao Vereador Gilson Barrêto,
para ciência e manifestação.

São Paulo, 07/10/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data 16/10/97, rubricado com
folha nº 202 e 203
MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 1420/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e tendo em vista o incluso requerimento do Nobre Vereador José Mentor, devolvo à Presidência da Comissão os autos do mencionado processo, para que o mesmo seja remetido à D. Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação sobre a matéria.

Requiro, outrossim, que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão de Administração Pública, possibilitando, desta forma, meu pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15/10/97.

VEREADOR CARLOS NEDER
Relator

DEFIRO. À D. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA PARA NOVA MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA (ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO). APÓS, RETORNEM OS AUTOS A ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SP 15/10/97

VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

Excelo. Sr. Presidente da Câmara Munici-
pal de São Paulo.

Folha n.º 203	do proc.
N.º 1420	de 1995
O funcionário	

07. - RPS
07-0058/1997

aprovado
M. 14/10/97

JOSE MENTOR, VEREADOR A
ESTA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE
NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO
DESTA CÂMARA MUNICIPAL VEM REQUE-
RER A V. EXA. SUBMETTA AO D. PLENÁRIO
O RETORNO À COMISSÃO DE CONSTITU-
TIVA E JUSTIÇA DO P.L. Nº 1420/95.

TERMO EM,
P. DETERMINAÇÃO.

Jose Mentor
JOSE MENTOR.
VEREADOR - PT

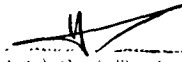
SEÇÃO DE REVISÃO	
★	14 OUT 1997 ★
- DT. 10 -	

COPIADO "A" SESSÃO
14 OUT 1997
TR. Q. L.

o/m

A Com de Adm. Pública

15/10/97


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 15/10/97 às 16:45 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

À Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/10/97.


MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/10/97 às 17:00 hs.



Folha n.º	204	do proc.
N.º	1420	de 1995
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

DEFINIDO
PUBLIQUE-SE
16/10/97

São Paulo, 16 de outubro de 1997

Memo 31 * SSP – 141/97

À
Comissão de Constituição e Justiça

Sr. Vereador Presidente

Tendo em vista que o assunto objeto do PL nº 1420/95, consideradas as alterações introduzidas pelo Executivo, traz importantes repercussões na área da saúde no município, sendo por isso, portador de matéria de relevante interesse público e, na condição de integrante desta Comissão, solicito a V.Exa. a convocação de audiência pública, sugerindo como momento de sua realização o dia 06.11.97 às 10h00.

A solicitação em pauta encontra fundamento no que dispõe o art. 41, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 85, inciso I, e seu Parágrafo Único, do regimento Interno desta Casa.

Vale salientar, também, que a mencionada propositura modifica as competências do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, cuja atuação diz diretamente respeito à formulação de estratégias e ao controle da execução da política de saúde no âmbito municipal.

Atenciosamente


José Mentor
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO 205 do proc
nº 1420 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Orador	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senhor Vereador Wadih Mutran

Membros : Senhores Vereadores

Arselino Tatto

José Mentor

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Salim Curiati

Maeli Vergniano

Maria Helena

Aureli@ Nomura

Audiência Pública s/PL. 1420/97⁵ realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 06 de novembro de 1997.

Solicitante: Senhor Vereador Wadih Mutran

(Memo. nº. 40/97)

Secret. Marlene de Oliveira

1



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R1	1	valéria	const.just.	06.11.		

O SR. WADIIH MUTRAN - Vamos dar início aos trabalhos da primeira audiência pública do Projeto de lei 1420/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Saúde de São Paulo e dá outras providências.

Cabe a esta Presidência informar aos Vereadores e demais participantes que, conforme o art. 85 §Único do Regimento Interno desta Casa, esta audiência pública é realizada com o objetivo de instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevantes, não possuindo, portanto, caráter deliberativo mas simplesmente informativo. Sendo assim, convido o nobre Vereador Admiano Diogo para tomar assento à mesa, Vereador José Mentor.

Está presente o Sr. Deputado Roberto Gouveia, e o nobre Deputado Rui Falcão, a quem convido para participar da Mesa.

Peço a todos os representantes de entidades que desejarem fazer uso da palavra que vão se inscrevendo.

Peço licença para suspender a reunião por cinco minutos para que todos possam sentar-se na platéia.

- É suspensa a reunião.

O SR. WADIIH MUTRAN - Convido à mesa o Sr. Otavio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 207 do proc
No 1420 de 1995
O funcionário M

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R1	2	valeria	cons.just.	06.11.		

Azevedo Mercadante, representando o Sr. Secretário do Estado de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. À minha esquerda o nobre Vereador Ítalo Cardoso, Deputado Rui Falcão, Vereador Adriano Diogo, Vereador José Mentor, Vereador Paulo Frange, Dra. Maria Eli Bruno, Vereador Carlos Neder e Dr. Otavio Azevedo Mercadante. Está presente o nobre Deputado Roberto Gouveia.

Convido o nobre Vereador José Mentor a ocupar a tribuna para explanação de seu trabalho .

O SR. JOSÉ MENTOR - Srs. Componentes da Mesa, Deputados Rui Falcão e Roberto Gouveia, Vereador Wadih Mutran, na pessoa de quem cumprimento as demais autoridades da Mesa, quero, de início, registrar que a Comissão de Constituição e Justiça, com base no Regimento Interno desta Casa, realiza esta audiência pública no sentido de ~~ab~~ debater aspectos de legalidade, aspectos constitucionais da proposta enviada a esta Casa pelo Executivo para constituir o Conselho Municipal de Saúde, pelo Projeto de lei 1420/95. A audiência pública tem o objetivo de ouvir a comunidade, técnicos, representantes de órgãos e instâncias de organização social. E também é importante registrar que tudo o que aqui se disser constará de um processo legislativo que estará à disposição de qualquer pessoa aqui presente ou qualquer pessoa da população que queira ter aces-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fólia No 208 do proc.
O PAULISTA de 1995
O funcionário *mm*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R1	3	valéria	const.just.	06.11.		

so a essas informações. Como estamos na Comissão de Constituição e Justiça, evidentemente a preocupação maior se dá quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto. É sobre esses aspectos que gostaria de levantar algumas considerações, dado que a mim coube solicitar esta audiência pública.

O SR. WADH MUTRAN Convido para compor a mesa o Sr. Henrique Carlos, representante do Conselho Regional de Medicina, o Sr. Leandro Valter Justino Leite de Oliveira e Sr. Naelcio Correia Guimarães.

Lembro ainda que os que desejarem fazer uso da palavra devem inscrever-se.

O SR. JOSÉ MENTOR - Repetindo, os aspectos centrais dizem respeito à legalidade e constitucionalidade do projeto enviado. Devo reconhecer que é um trabalho bem feito pelo Executivo. Tentamos convidar o ex-Procurador do Município, responsável pela redação do projeto, mas infelizmente não pôde estar presente. Vou levantar algumas questões que espero ver respondidas e, ao final desta audiência pública, fazer uma proposta de encaminhamento do projeto. A primeira questão que salta aos olhos é que é uma proposta de lei para regulamentar, criar e regula-

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
- TAQUIGRAFIA Folha N.º 2109
N.º 1420 de 1995

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R2	1	valéria	const.justiça	06.11.		

mentar o Conselho Municipal de Saúde quando já existe um Conselho Municipal de Saúde, instituído legalmente, reconhecido pelas instâncias estadual e nacional e o projeto não trata de nenhuma norma de transição entre o que existe hoje, que constitui e regulamenta o Conselho hoje e uma alteração que por ventura a atual Administração objetivasse fazer por meio da proposta que encaminhou à Câmara Municipal. Não há nenhuma norma de transição entre a atual situação legal da existência desse Conselho que acaba, inclusive, de eleger seus novos membros, e a proposta nova do Executivo. Evidentemente, esse aspecto deve ser considerado porque uma nova lei vai encontrar uma situação já existente e deveria dar solução ao problema. No caso há uma falha quando o projeto simplesmente diz que depois do decreto que regulamentar a lei teremos 30 dias para a indicação de eleição dos membros do Conselho.

Um outro aspecto que chama a atenção é que a proposta do Executivo transfere para o próprio Executivo aspectos essenciais do Conselho e aí se destaca o art. 4º quando diz que o Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá a sua estrutura colegiada integrada por... e depois relaciona os membros que comporão o Conselho, mas vejam os senhores que se a lei for aprovado um decreto... - um decreto é um ato exclusivo do Prefeito, somente a ele compete outorgar. Isso quer dizer que o Conselho terá sua estrutura e aqui estrutura tem um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 210 do proc.
- TAQUIGRAFIA - No 1420 de 1995

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. LUGAR	CONT. APARE
R2	2	valéria	const.justiça	06.11.		

sentido mais amplo do que simplesmente condições de trabalho - definida por decreto. Se fosse pura e simplesmente se enxergar, como diz ~~xxx~~ o art. 8º: o Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao plano de desenvolvimento de suas atribuições, poderíamos dizer que estrutura trata simplesmente de condições materiais financeiras e humanas. Mas não, aqui 'estrutura' nos parece está sendo utilizada de maneira mais sutil do que a simples interpretação literal dá a entender. Se assim não fosse o art. 8º poderia ser dispensado. Por que existe o art. 8º? Porque a palavra 'estrutura' no que se refere ao art. 4º está muito mais relacionada com as normas de funcionamento do Conselho e não simplesmente com as condições materiais. Então, a palavra estrutura aqui na realidade está tentando levar para o decreto as condições de funcionamento do Conselho e parece-me que há nisso uma ilegalidade porque a Lei 8.142/90, no seu §5º do art. 1º diz que as normas de funcionamento serão estabelecidas pelo próprio Conselho. Portanto, não pode o Executivo, por meio de decreto, dizer das condições de funcionamento já que a lei federal, portanto lei superior, determina que o Regimento Interno, as normas internas do Conselho, elas sim, ditem quais são as normas de convivência dos conselheiros segundo o art. 5º da Lei 8.142. Há, portanto, uma questão importante a ser resolvida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 211 do proc
RAULO 1420 de 1995
O funcionário *mm*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R2	3	valéria	const.justiça	06.11		

Ainda assim no art. 4º §3º está dito que os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V e seus respectivos suplentes serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto. Novamente é o decreto, segundo o projeto, que vai cuidar de disciplinar os representantes dos vários segmentos.

Quais são os segmentos? Diz o art. 4º: 1) representantes do poder público; 2) representantes dos prestadores de serviço na área de Saúde; 3) representantes dos profissionais liberais; 4) trabalhadores da área de Saúde; 5) paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

Aqui há uma primeira preliminar: percebam os senhores que o inciso IV não fala "representantes dos trabalhadores da área de Saúde", fala simplesmente "trabalhadores da área de Saúde". Pode ser um simples engano, pode ser ~~uma simples engano, pode ser~~

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 212 do proc.
- TAQUIGRAFIA - No 1420 de 1995

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário ORADOR	CONT. APARTE
R3	1	beth	const. just.	6.111		

uma simples omissão, circunstancial mas que pode ser deliberada. Mas cabe uma correção. Vejam os Srs., quando se trata do Poder Público, que é o inciso I, quando se trata dos servidores da área de saúde, fala de serviços, que é o item 2º, quando fala dos profissionais liberais, que é o item 3º, e dos usuários, o projeto fala em representante. Porque evidentemente só podem ser representados aqueles que estão naquele segmento. Os representantes dos usuários são os usuários que irão escolher, os representantes do Poder público, é evidente que é o poder público quem vai escolher, e assim é: cada segmento deve escolher os seus representantes. Mas o item 4 não fala representantes dos trabalhadores da área de saúde. Será que a intenção é que não sejam os trabalhadores da área de saúde que venham a escolher os seus representantes? Embora diz o Parágrafo 3º tratar o ~~XXXXXX~~ 4º também como representante. Há, portanto, uma correção a ser feita, os funcionários ~~se~~ escolherão os seus representantes no Conselho Municipal de Saúde. É introduzir no Inciso 4º representantes dos trabalhadores da área de saúde. Mas, o programa nesse passo não é só esse. Esse até está sendo uma simples omissão da lei. O problema central é de conteúdo. Da legalidade é de conteúdo, no sentido de que o decreto é que vai dizer como se escolhe o representante. No nosso entender o decreto deve simples-

XXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
— TAQUIGRAFI A N.º 1420 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
R3	2	beth	const. just.	6.11.97		

mente dizer como fazer isso. A lei deve dizer o que deve ser feito. Por exemplo: será escolhido pelos usuários através de eleição direta ou não? Como será escolhido o representante dos usuários? Ou, por exemplo, o Executivo convida os usuários e pede para que 10 escolham ~~XXXXXX~~ um para ser o representante do conselho municipal de saúde. Mais além: o próprio representante das áreas de profissionais liberais que atuam no conselho, o Executivo chama 20 profissionais liberais que atuam na área de saúde para escolher entre eles um? Como será isso? A lei deve garantir aquele que é um princípio básico da representação que é relação direta entre o representado e o representante. Para que realmente escolham eles os seus representantes. O projeto de lei vê isso por decreto e não nos parece a melhor maneira de garantir a representação efetiva e real dos segmentos que compõem o conselho. Dessa maneira há uma crítica forte a esse aspecto. E, por último, ainda considerando o que o Executivo quer, que o decreto estabeleça, o Artigo 7º, parágrafo 2º diz: na forma do seu regimento interno o Conselho Municipal de saúde deliberará por voto de mais da metade dos membros presentes à sessão. Parágrafo 2º: o quórum de instalação será decidido por decreto. Ora, aqui está evidente que aquela palavra estrutura não está sendo usada no seu sentido literal. A palavra estrutura aqui quer dizer condições de funcionamento. Tanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 214 do proc.
Nº 1420 de 1995
O fun. nº 10
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R3	4	beth	const. just.	6.11.97		

é que a proposta de lei do Executivo leva para o decreto, para o Executivo dizer para nós qual é o quórum de instalação do conselho. Ora, isso é matéria pertinente exclusivamente do Regimento Interno, na ora de organização do próprio conselho. A nosso ver nesses três passos, nesses três aspectos, quando a proposta do Executivo transfere para o decreto o artigo 4º, caput, parágrafo 3º e no artigo 7º, parágrafo 2º, na realidade está tentando transferir para o decreto aquilo que a lei federal diz que está previsto na própria lei, não regulamentada por um decreto. O decreto deve simplesmente regulamentar a lei. Me parece que aqui há uma ilegalidade flagrante em relação a esse aspecto.

Outro item que parece merecer a nossa atenção é no artigo 8º quando ele diz: o conselho municipal de ~~saúde~~ saúde contará com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Não há problema algum. Mas vejam o parágrafo único: as solicitações do Conselho Municipal de Saúde pertinentes a esse artigo serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde tão logo os possibilitem os recursos disponíveis. Ora o que está escrito: a Secretaria, o Executivo vai dar todas as condições materiais e humanas para o Conselho funcionar. Embaixo diz: tanto quanto for possível. Ou seja, se não for possível não haverá condição alguma. Então, o parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha No 215 do proc
SAO PAULO de 1995
No 12460
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R3	5	beth	const. just	6.11.97		

desmente o capt. Lendo de novo vai ficar mais clara a observação: o Conselho Municipal de saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas funções. Parágrafo Único: as solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto nesse artigo, ou seja, de materiais humanos, de recursos materiais, dinheiro, serão atendidas pelas unidades da Secretaria municipal da Saúde tão logo os possibilitem os recursos para tanto. É uma incongruência que merece melhor detalhamento.

Ainda sobre o aspecto da legalidade, diz o artigo 10º: o sistema único de saúde, de que trata a ~~XXXXXX~~ lei federal 8142/90, contará no município de São Paulo, sem prejuízo das funções do poder legislativo com as seguntes instâncias colegiadas. A conferência municipal de saúde. 2- o Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo Único - a conferência municipal de saúde reunir-se-á anualmente no último trimestre convocada pelo Executivo com representação paritária de seus membros para avaliar e propor as diretrizes para a formulação das políticas de saúde no âmbito municipal. É a mesma questão levantada com relação aos representantes do Conselho. Quem escolhe? De que maneira serão escolhidos esses representantes, qual é a proporção dessa conferência? Quem vai escolher representantes para serem representados? Diz em-

XXXX

17



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha No 216 do proc
SÃO PAULO de 1995
C- funcionário

REALIZADO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	1	beth	const. just.	6.11.97		

baixo: no prazo de 30 dias, após a regulamentação e atendidos os preceitos dessa lei deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde. Aqui está interligado quando lá no artigo 5º estabelece o projeto de lei o seguinte: os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Ora, aqui só há uma forma de entender essa nomeação. É um ato administrativo homologatório. Os usuários ~~XXX~~ escolhem os seus representantes, mandam a lista para o prefeito e ele homologa. Os representantes dos profissionais liberais escolhem os seus representantes e o Prefeito simplesmente homologa pois não cabe a ele escolher, cabe a ele simplesmente nomear. Mas há outra interpretação, a de que o Executivo monta a seu bel prazer qualquer tipo de representação e o Prefeito nomeia à revelia quaisquer interessados que seriam os representantes. Esses aspectos me parecem substanciais para que essa audiência e outra que obrigatoriamente se realizará por comissão permanente da Casa, venham a debater com relação ao aprimoramento, à correção e que o projeto venha realmente atender às Leis Federais que se aplicam. Portanto era o que queria apresentar.

O SR WADIIH MUTRAN

- Convido para compor a mesa

12



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 217 do proc
Nº 1420 de 19 95
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	2	beth	const. just.	6.11		

o Dr. Clilton Guimarães dos Santos, promotor de justiça da Promotoria da Cidadania. Faz parte da mesa o nobre Vereador Mário Dias e o nobre Vereador Toninho Paiva. Quero pedir, temos presentes duas pessoas vestidas de palhaço e gostaria que fizessem em pé. Há algumas pessoas preocupadas e eu quero anunciar que esses dois palhaços representam os doutores da Alegria, aqueles palhaços que vão alegrar as crianças nos hospitais. Obrigado. (Palmas)

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR ADRIANO DIOGO - Sr. Presidente da Comissão de Justiça, Srs. Vereadores, Srs. Deputados, Srs. Representantes da população, Sr. representante do Ministério Público, inicialmente quero congratular-me com as entidades que solicitaram a audiência: sindicatos municipais, conselho regional de medicina, sindicato dos médicos e diferentes grupos de usuários da Cidade. Minha fala será baseada no seguinte: não existe necessidade da aprovação desse projeto de lei na medida em que existe um Conselho ~~MUNICIPAL~~ Municipal de Saúde legalizado por todos os artigos e por tudo o que vou discorrer. O único problema que esse conselho foi levado à ilegalidade foi na administração passada quando o Sr. Richter, então secretário, ao não reconhecer o SUS, ao não par



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO 18 do proc
#o 1420 de 19 95

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U	funcionário	CONT. APARTE
R4	3	beth	const. just.	6.11.			

ticipar da rede integrada do SUS, depois de usar os recursos oriundos do FUNDS não reconheceu o Conselho Municipal de Saúde. O Conselho foi à juustiga e a mesma deliberou pela sua legalidade e pela impossibilidade da transferência dos recursos do FUNDS para o PAS. Quero deixar registrado nessa audiência pública que ontem foram transferidos cerca de 30 milhões de reais do FUNDS para o PAS a revelia de toda a situação ~~XX~~ existente. O Artigo 198 da Constituição Federal disciplina a participação da comunidade nas ações do serviço de saúde. Em complemento a esse dispositivo as leis federais 8080, 8142/90 disciplinam o funcionamento do Sistema Único de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde da Cidade foi criado pelo artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com funções normativas e deliberativas na implantação da política de saúde. EM 29 de julho de 1989 o então secretário de Saúde, :Eduardo Jorge, editou portaria 1166/89, criando o Conselho Municipal de Saúde publicando o seu regimento interno que regia as suas ações. Em 10 de dezembro o Conselho Municipal de Saúde ~~XXX~~ teve o seu funcionamento regulamentado através do decreto ~~XX~~ 32773 que ~~XXXX~~ vou fazer uma analogia nesse momento com o decrito federal nº 571 de 22 de junho de 1992 que altera o artigo 2º do decreto 99438 de 7 de agosto de 1990 que dispõe sobre a composição do conselho nacional de saúde. E aí refiro-me à fala

~~XXXX~~

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha	ORADOR	do proc.	CONT.	APORTE
R4	4	beth	const. just.	6.11	Nº	1420	de 19	35	
					O	funcionário			na

introdutória do Vereador José Mentor que analisa a composição do projeto de lei ora enviado querendo deixar consignado que o projeto ora referido descreve cada representante que faça parte do conselho nacional de saúde. Ora, se o Conselho nacional de saúde foi criado por

e

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R. 5	1	Carla	Const. Just	3.11.97	Folha No 220 do proc. No 11428 de 1995 O funcionário m	

~~_____ esse decreto, normati-~~
zado e definida sua representação, por que questionar a legalidade do Conselho ^{Municipal} ~~Nacional~~ de Saúde que foi criado com as mesmas bases do Conselho Nacional? Essa regulamentação, através de decreto, não constitui ilegalidade uma vez que o Conselho Nacional de Saúde foi regulamentado através do decreto 571 de 22 de julho de 1992, que dispõe sobre composição e modo de funcionamento.

O art. 213 da lei orgânica reza que o Conselho Municipal de Saúde será regulamentado nos termos da lei. A exigência da lei deve ser entendida em sentido amplo como garantia das prerrogativas do órgão para que não possa ser livremente modificado pelo Poder Executivo.

Nada impede que na ausência da lei a omissão seja cumprida através de ato do Executivo ou portaria.

Nas datas de 19 e 20 de outubro de 1997, foi realizada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, momento em que foram eleitos os membros do atual Conselho Municipal de Saúde para uma gestão de dois anos - 1997 a 1999. Durante os trabalhos da Conferência, esses membros tomaram posse.

Durante o Governo de Paulo Maluf, o Conselho Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORA DO O 211 CONTINUA PARTE C.
R-5	2	Carla	Const. Just.	6.11.97	No 1420 de 1995 O funcionário <i>in</i>

de Saúde teve autuação precária face à resistência do Poder Executivo Municipal em conferir ao Conselho estrutura material permanente, local para reuniões, sala para funcionamento, recursos orçamentários, funcionários e equipamentos. Mas não deixou de recorrer ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho de Orientação do FUNDS todas as vezes que teve necessidade de recolocar as verbas, de retirar verbas do FUNDS.

Sobre as ações na Justiça, ação pública 730/96, Diante desse quadro, o Ministério Público, atuando no interesse do Conselho Municipal de Saúde, propôs ação civil pública nos autos de nº 73096, contra a Prefeitura Municipal, tendo como objeto a obrigação de fazer consistente no seguinte: destinar espaço para realização de reuniões, ~~efetuar~~ efetuar as publicações das resoluções do Conselho Municipal de Saúde; fornecer todos os dados orçamentários requisitados pelo Conselho; garantir o acesso dos membros do Conselho em todos os equipamentos. Esta ação foi julgada procedente, conforme sentença proferida em 6 de dezembro de 1996. A municipalidade recorreu da ação do Tribunal que ainda não julgou o recurso.

Mandado de Segurança 433/97. Em 3 de maio de 1997, o Conselho Municipal de Saúde impetrou mandado de Segurança contra o Sr.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 222 do proc.	ORADOR	CONT. APARTE
R-5	3	Carla	Const. Just.	6.11.97	No 1220	1220	1220
					O funcionário		

Secretário de Saúde, Masato Yokota e Dr. Sérgio D. Decur por terem impedido a fiscalização da Comissão de Controle Social, do Conselho nas dependências do Hospital Municipal Valdomiro de Paula.

Em sentença publicada em 30 de setembro de 1997, foi concedida segurança para que a fiscalização seja levada a termo. A Municipalidade recorreu da decisão. O Tribunal ainda não julgou o recurso.

Da gestão do fundo municipal de Saúde. Em primeiro de dezembro, o Ministério Público propôs ação civil pública contra o ex-secretário Getúlio Hanashiro, Dilson Martins, Fundação de Sociologia e Política tendo como objeto declarar nulo o ato de (i.e.) E do FUNDS que destinou recursos para o PAS. Declarar nulo o ato de dispensa de licitação e contrato firmado pela municipalidade com a fundação ~~XX~~ Escola de Sociologia Política. Condenação aos réus para ressarcimento dos recursos. Aplicação das ~~XX~~ sanções previstas. Esta ação não foi julgada definitivamente.

Da gestão do fundo municipal de saúde, do reconhecimento do Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público Federal, autos 9.700 - 12.666 da 13ª Vara de Justiça ~~XX~~ em 12 de maio de 1997. O Ministério Público atendendo denúncia do Deputado Eduardo Jorge propôs ação civil pública. Roberto Paulo Risher(?), Getúlio Hanashiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 223 do proc	ORADOR	CONT. APORTE
R-5	4	Carla	Const. Just.	6.11.07	funcionário	1995	m

Luiz Carlos Escandelare, tendo como objeto o cumprimento da obrigação pela prefeitura na regulamentação do Conselho Municipal de Saúde, movimentação dos recursos destinados para a área de Saúde através do FUNDS, atação em conformidade com o plano municipal de saúde.

Nesta ação o Ministério público requer que a União Federal cesse, imediatamente, o repasse de verbas públicas ao município, remetendo-as antes ao Estado de São Paulo até que as ilegalidades apontadas sejam sanadas e o afastamento imediato dos demandados que acaso exerçam funções públicas. Essa ação ainda não foi julgada, todavia, foi concedida a tutela antecipada do pedido de repasse direto das verbas para ~~XXX~~ o município de São Paulo. Foi interrompido, sendo certo que os recursos estão sendo transferidos para o Estado.

Quanto ao projeto de lei, o vereador José Mentor fez os comentários e na hora oportuna voltarei a me posicionar. Quero deixar claro que não está claro a forma de acesso à eleição dos membros do conselho e não é disciplinado pelo projeto. Não há garantias de que os mecanismos democráticos sejam respeitados. E não há nenhuma garantia para continuidade da gestão do atual conselho, regulado pela 7ª Conferência Municipal de Saúde feita dentro da lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 224 do proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-5	5	Carla	Const. Just.	6.11.97	O funcionário	12420 CONT. APARTE 95

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Sr. Presidente Wadiah Mutran, nobres Vereadores, autoridades aqui ~~presentes~~ presentes, quero, inicialmente, parabenizar a comissão de Constituição e Justiça e o Vereador que se empenhou pela convocação desta audiência pública, vereador José Men-
tor. Pretendemos a realização de mais duas audiências públicas e a grande participação atesta o interesse de todos os segmentos que acom-
panham a política de saúde no município de São Paulo em relação à dis-
ciplina do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, como foi
bem dito pelo vereador Adriano Diggo, hoje exerce as suas atividades
baseado em um decreto, assim como ocorre com o Conselho Nacional de
Saúde.

Gostaria de chamar a atenção para alguns aspectos. Para
as próximas audiências públicas, sugiro a leitura de dois documentos
que seriam extremamente valiosos para que pudéssemos aprofundar ainda
mais a discussão.

O primeiro documento é esse livro " Conselhos e Saúde no
Brasil, participação cidadã e controle social", de Antônio Ivo de
Carvalho. Chama a atenção para as páginas 64 a 112, onde se discute

20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA Nº	CONT. AFORTE
R-3	1	Carla	Const. Just.	5.11.97	No 1420	225 do proc. de 1995
					O funcionário	

qual o estágio atual de implantação dos Conselhos de Saúde no Brasil, inclusive no que diz respeito a sua legislação e a forma como está disciplinado o seu regimento interno.

Segundo documento que considero importante a leitura é o documento do Ministério da Saúde, "Incentivo à participação popular e Controle Social no Sistema Único de Saúde", texto técnicos para conselheiros de saúde.

Chamaria a atenção para um texto de nossa autoria, das páginas 38 a 44, e toda legislação sobre Sistema Único de Saúde está contida nas páginas 11 a 95.

Ja foi discutido aqui a questão da validade dos decretos, das portarias e o caráter restritivo da proposta apresentada pelo Poder Executivo, em desacordo com uma idéia mais abrangente de participação popular e social autônoma.

Gostaria de fazer um contrappnto do projeto de lei que foi apresentado com esse projeto que deu entrada na Câmara Municipal, também de autoria do Poder Executivo que trata do Fundo, fundo da educação que é o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do Magistério.

Quando temos em mãos esse projeto do Executivo do Fun-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha	ORADOR	do	CONT. APARTE
R-6	2	Carla	Const. Just.	6.11.97	1420	de	1995	
					funcionário			

dão da Educação, percebemos que o tratamento dado para a área da Educação, pelo mesmo Poder Executivo, pelo Prefeito Celso Pitta, é diferente daquele contido na proposta para a área da ~~saúde~~ saúde.

Vejam, por exemplo, o art. 2º que traz a composição do Conselho da Educação. Por que o Conselho da Educação tem uma composição já definida, conhecida e debatida na Câmara Municipal e o Conselho da ~~saúde~~ Saúde terá a sua composição definida por decreto sob a responsabilidade do Prefeito Celso Pitta?

Segundo, no parágrafo 1º, do art. 2º, está dito que para a educação o Conselho tem mandato de dois anos. Por que para o Conselho da Saúde o mandato é de um ano. Será que é adequado o mandato de um ano sabendo-se ~~da~~ da dificuldade para escolha desses representantes de diferentes segmentos sociais? Ou a idéia é exatamente ter um conselho indicado ~~a cada um ano~~ a cada um ano, sem que haja uma participação mais efetiva e ampla de cada um dos segmentos interessados?

Também aqui no projeto da educação, art. 4º: as reuniões serão convocadas seja pelo presidente, seja pela maioria dos membros que compõem o conselho. Por que, isso já foi chamada a atenção pelo vereador José Mentor, no caso da saúde cabe única e exclusivamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No. 227	ORADOR	CONT. APARTE
R-6	3	Carla	Const. Just.	6.11.97	No 1420	de 19 95	m
					O funcionário		

ao presidente do Conselho Municipal a convocação das conferências de Sapude?

Estou aqui ~~XXX~~ traçando um paralelo para mostrar o caráter restritivo dessa proposta. Estranhamos por que para a educação se age de uma forma e para saúde de outra forma.

O art. 5º do projeto de educação fala que o ~~XXXXX~~ conselho terá autonomia em suas decisões. Não conheço no texto da saúde onde esteja reconhecida a autonomia e o caráter independente do Conselho da Saúde para definir as diretrizes, as estratégias e o acompanhamento da utilização dos recursos financeiros.

No art. 6º, nobre Vereador José Mentor, diz que a Secretaria da Saúde colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. E não se faz nenhum tipo de restrição do tipo se houver recurso financeiro, ou dependendo da situação financeira de cada região da cidade. Mais uma vez pretende-se um tratamento diferenciado para a área da saúde.

E o art. 7º diz que a execução desta lei contará com dotações orçamentárias e aqui quero chamar a atenção que apresentamos um projeto de lei para vincular recursos do município de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No. 228 do proc.	ORADOR	CONT. APARTE
R-6	4	Carla	Cosnt. Just.	6.11.97	11/20	de 1995	m

lo com atividades do Sistema Único de Saúde e o Executivo respondeu que o SUS não é prioridade na cidade de São Paulo. Portanto, não interessa ao Executivo a vinculação de recursos orçamentários com atividades do Sistema Único de Saúde.

Por que estou dizendo isso? Penso que é um problema de fundo que ~~merece~~ merece ser discutido. O Sistema de Saúde hoje, na cidade de São Paulo, tem atividades do Sistema Único de Saúde, mas também tem todo o conjunto de atividades do plano de atendimento à saúde. É evidente que o interesse que está envolvido ao deixar a regulamentação para o prefeito, para o Poder Executivo, tirando dos próprios conselheiros a possibilidade de definir ~~esse~~ em detalhes como será o funcionamento desse conselho é pensar uma ~~na~~ forma de trazer para o Conselho Municipal de Saúde a representação dos grupais que são grupos de população que estão representados em cada um dos módulos de plano de atendimento à saúde.

Sabemos que temos aqui nesse plenário representantes da população que estão nos grupais como representantes daqueles conselhos gestores que hoje praticamente não tem mais qualquer possibilidade de funcionamento dada a omissão do poder Executivo.

Vereador Wadih Mutran, presidente da Comissão de Consti-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No. 239 do proc.	N.º ORADOR 142	CONT. APARTE 15
R-6	5	Carla	jConst. Just.	6.11	O funcionário		

tução e Justiça, acho importante que discutamos a composição do sistema de saúde no município de São Paulo, a existência das cooperativas do PAS e o interesse mal disfarçado do projeto de permitir

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
R7	1	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	funcionário	

Folha N.º 230 do proc.
N.º 1120
CONT. APART. 75

ao Prefeito a indicação daqueles PAS que estarão representados no Conselho Municipal de Saúde sem que tenhamos resolvido o problema de forma mais abrangente, que é como integrar a representação da população através da Conferência Municipal de Saúde, que deve ser realizada anualmente.

Muito obrigada.

O SR. WADIH MUTRAN - Solicito a todos os oradores que citarem algum documento, que o mesmo seja encaminhado à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, para que faça parte integrante do projeto de lei.

Com a palavra, ... o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Exmo. Sr. Presidente Wadiah Mutran.
Caros colegas Vereadores. Deputados. Entidades civis aqui representadas: cooperativas do PAS, direção de módulos. Senhores e Senhoras.

Esse tipo de trabalho envolve uma série de discussões em que se fala demais em leis, projetos, decretos, etc, e que fica complicado demais, porque a interpretação de cada um é feita dentro do prisma como cada um vê. Temos nosso posicionamento e eu gostaria de falar rapidamente sobre isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 23	do proc.
					ORADOR 1420 funcionário	CONTAPARTE 1985 m
R7	2	Anelise	CONST.JUST.	06.11.97		

O Conselho Municipal de Saúde, como projeto de lei 1420/95, está embasado em algumas situações que começaremos a lembrar. Inicialmente, o artigo 221 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que esses conselhos estaduais e municipais de saúde terão sua composição, organização e competência fixadas em lei. Garantem a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, das entidades e prestadores de serviço na área de saúde, além do poder público na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde.

A Lei Federal 8.142, de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área de saúde. Ela estabelece, no seu art. 1º, que o Sistema Único de Saúde, contará em cada esfera do governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: conferência de saúde e conselho de saúde.

No seu §2º, o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 232 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º ORADOR	CONT. APART.º
R7	3	Anelise	CONST.JUSTI.	06.11.97	O funcionário	

na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

No seu §4º, fica claro que a representação dos usuários nos conselhos de saúde e conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

No § 5º, as conferências de saúde e conselhos de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo respectivo conselho.

Art. 4º, para receberem os recursos de que trata o art. 3º dessa lei, os municípios deverão contar com o fundo de saúde e com o conselho de saúde, com composição paritária, de acordo com o decreto já citado, 99438 de agosto de 1990..

O Decreto Federal em pauta dispõe sobre a organização e atribuições do conselho nacional de saúde.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo é de abril de 1990 e dispõe no seu art. 218 que fica criado o conselho municipal de saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada composto por representantes do poder público, trabalhadores da saúde e usuários, que, dentre outras atribuições, deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades pres-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R7	4	Anelise	CONST.JUSTI.	06.11.97		

Folha No	233	do proc
Nº	1420	de 1995
O funcionário	M	

tadoras de assistência médica na forma da lei.

O projeto em pauta hoje, 1420/95. A situação é a seguinte:

até abril de 1990, o que existia era o conselho municipal de saúde do município de São Paulo, criado por uma portaria, 1168/89, do então secretário municipal da saúde, que foi publicada no Diário Oficial em 29 de junho de 1989, portanto anterior à lei federal 8,148/90 e ao decreto federal 99438, de 7 de agosto de 1990, nos termos do regimento interno, que anexava, conseqüentemente, não obedecendo aos preceitos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passou a vigor nessa data, exigiu uma lei municipal para criar as suas condições de funcionamento.

Posteriormente, em 12 de maio de 1992, este mesmo conselho aprovou um novo regimento interno, ampliando o âmbito de sua atuação. Através do decreto 32773, de 10 de dezembro de 1992, que consolidou as disposições relativas à organização da Secretaria Municipal de Saúde, em seu art. 3º estabeleceu que a Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica. 1. Conselho municipal de saúde.

Cria-se um novo projeto para corrigir essa ilegalidade e as distorções decorrentes através de um ofício, a 304/95, que foi lido na sessão ordinária da Câmara Municipal em dezembro de 1995, o Sr. Prefeito encaminhou o projeto de lei 1420/95, que dispõe sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R7	5	Anelise	CONST.JUSTI.	06.11.97		

o conselho municipal de saúde.

Folha N.º 234 do proc.
N.º 1420 de 1995
O funcionário *me*

Em virtude de não ter sido submetido a votação, até então, o atual Prefeito, no ofício 116/97, de 03 de julho de 1997, propôs a alteração do projeto de lei 1420/95, substituindo o texto anterior. Assim o projeto de lei 1420/95 tem por objetivo fundamental dar cumprimento ao disposto na lei orgânica do município de São Paulo em seu ~~art~~ artigo 218, que dispõe ser necessária a edição de lei municipal criando as condições de funcionamento do conselho municipal de saúde, cumprindo rigorosamente todos os preceitos constitucionais legais federais e municipais. Aliás, esse é o conteúdo da sentença que foi proferida na ação civil pública do processo 730/96, da 9ª Vara da Fazenda Pública, de dezembro de 1996, explicitando que é de se considerar que realmente mostra-se necessária a edição de lei municipal criando as condições de funcionamento do conselho.

Na composição que está no projeto está absolutamente claro que o conselho será composto pelo secretário municipal da saúde na condição de membro nato, com direito a voz apenas no voto de qualidade, que será exercido em caso de empate, de representantes do poder público, da secretaria municipal de saúde, de representantes dos prestadores de serviços na área de saúde, dos representantes dos profissio-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No	ORADOR	CONT. APART. OC.
R8	1	Anelise	CONST. JUSTI.	06.11.97	235	14212	08 19 95
						O funcionário	MA

nais liberais, dos trabalhadores de saúde e, paritariamente, ao conjunto dos demais integrantes e representantes dos usuários.

Para ... garantir a legitimidade da representação paritária, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos ... integrantes do conselho.

Ora, estamos citando uma série de leis, artigos, etc, porque se faz necessário numa audiência pública. Mas, na verdade, há necessidade urgente da aprovação desse projeto de lei para que tenhamos de volta o dinheiro que a cidade de São Paulo faz jus, esse dinheiro que não está sendo repassado para o município de São Paulo por um problema de legalidade. Quem está sofrendo com isso é a comunidade, porque são quase 80 milhões de ~~xx~~ reais que não foram repassados para o município. Estamos passando por uma crise financeira que não é do município de São Paulo, mas do país inteiro. E vai faltar muito mais para o ano que vem, porque agora vamos pagar caro aquilo que compramos barato dos chineses, no outro lado do mundo. O cofre está curto, falta dinheiro para todo lado.

Eu não gostaria que essa audiência se tornasse política, mas se faz necessário dizer que está faltando dinheiro na saúde do país



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

- TAQUIGRAFIA -					Folha No 236 do proc.	
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº ORADOR	CONT. APART.
R8	2	Anelise	COSNT.JUSTI.	06.11.97	O funcionario	<i>W</i>

inteiro e até mesmo no orçamento que o Governo Federal está destinando para o ano que vem, ele vai deixar muito a desejar.

É o que tenho a dizer.

(Palmas)

O SR. WADIIH MUTRAN - Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONIMHO PAIVA - Bom dia a todos: Sr. Presidente, nobre Vereador Wadih Mutran. Na sua pessoa, quero cumprimentar todos os integrantes da Mesa, representantes de entidades, representantes de usuários do serviço da saúde. Nosso cumprimento, nossa homenagem, porque vocês têm um trabalho edificante, muito significativo para a sociedade, um trabalho gratuito.

Realmente, ouvi com atenção o pronunciamento dos nobres companheiros e entendemos que todos eles têm o objetivo de melhorar as condições da saúde nesta cidade.

Por ser a primeira audiência pública, Sr. Presidente, quero ouvir aqueles que têm contato direto com a população e com o sistema de saúde. Entendo que vocês aqui presentes já ouviram as colo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 237 do proc.

No 1420 de 1995

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R8	3	Anelise	CONST.JUSTI.	06.11.97	O funcionário	

cações, os parágrafos, os artigos. O que precisamos é subsídios para enriquecer o projeto, para tentar o que dá, consertar o que realmente não vem a contentar nos conselhos.

Realmente, há necessidade de uma mexida no conselho, de uma nova lei. Temos que acompanhar o avanço tecnológico. E como bem falou o nobre Vereador Paulo Frange, há necessidade porque o país atravessa uma crise financeira, todos nós temos conhecimento disso. Mas também temos conhecimento - e eu apresentei a esta Casa e aproveitei a oportunidade - e não podemos aceitar que haja um projeto, foi criada uma medida provisória pelo Presidente da República, colocando o imposto que é descontado de todos nós na operação de cheque, que é oCPMF, e que ninguém até agora explicou-nos para onde vai o dinheiro.

(Palmas)

Vamos encerrar este ano com a fortuna de 7 bilhões de reais e eu queria que fosse esclarecido onde é que está esse dinheiro, que não vem para São Paulo, que não vai para o norte. Nunca vimos, e aqui há senhoras, na maioria mães, donas-de-casa, voltamos a ter problemas com o sarampo, coisa que estava totalmente eliminada. Ou seja, estamos regredindo na saúde. Onde está a responsabilidade dos dirigentes, que ainda estão taxando um imposto para a sociedade brasileira pagar, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No	do proc	CONT. APARTE
R8	4	Anelise	CONST.JUSTI.	06.11.97	238	de 1995	na

é caríssimo.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir aqueles que
esatão presentes, que realmente têm uma participação...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	1	Monteiro	C. Justiça	06.11.97		

Folha N.º 239 do proc.
N.º 1420 de 19 95
O funcionário W

~~_____~~, conheçam de perto o problema e, mediante esta nossa primeira audiência pública, com as sugestões e subsídios que vocês poderão nos trazer, a gente possa melhorar o projeto.

Parabéns a vocês todos e o meu muito obrigado. (Palmas)

O SR. WADIIH MUTRAN - Convido, para compor a Mesa, o Dr. Francisco Galotti, do Sindicato dos Médicos.

Tem a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto.

3 O SR. ARSELINO TATTO - Muito bom dia, Srs. Deputados, Srs. Vereadores, pessoas aqui presentes, a bancada do PI vai insistir para que se realizem novas audiências públicas, para que a gente possa debater e aprofundar mais em cima daquela linha colocada aqui pelo Vereador Neder, porque entendemos que aqui está em jogo a existência, sim, do Conselho Municipal de Saúde.

Não pretendia falar, vim mais para ouvir mas fui provocado pelo Vereador Paulo Frange, a quem muito respeito, que coloca a necessidade de se captar verbas para se investir na área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	2	Monteiro	C. Justiça	06.11.97	Folha N.º 240 do proc. N.º 1420 de 1995 O funcionário <i>mu</i>	

de. Mais dinheiro para a área da saúde para quê? Está na hora^é de se investigar as falcatruas denunciadas na imprensa constantemente (Palmas) e está na hora ^é de aprovar a CPI do PAS aqui nesta Casa porque se o cobertor está curto ^é porque cortaram um pedaço desse cobertor e certamente não foi para investir na melhoria das condições da saúde da população da cidade de São Paulo. (Palmas)

Então, não adianta a Câmara aprovar 500 milhões para a área da saúde se o Prefeito tem a autonomia de remanejar seus 15, 20% e tira dinheiro da Saúde e da Educação para pagar as empreiteiras que fizeram os túneis desta cidade. Essa é a grande questão que precisa ser debatida nesta cidade.

Então, só queria deixar claro aqui que o problema da falta de dinheiro aqui em São Paulo é a falta de capacidade política e administrativa em gerenciar, com honestidade, os recursos que a Câmara Municipal aprova e mesmo os recursos conseguidos através de empréstimos de fora. Os recursos não estão sendo bem aplicados aqui nesta cidade. (Palmas)

O SR. WADIH MUTRAN - Queria pedir à platéia que respei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	3	Monteiro	C. Justiça	06.11.97		

tasse a palavra de cada um...

Folha No 241 do proc.
No 14620 de 1995
O funcionário *W*

- Manifestações.

O SR. WADIIH MUTRAN - Vamos respeitar as palavras... estou pedindo a todos, não estou individualizando. Queria pedir, para ocupar a tribuna, a presença da Dra. Maria Eli Bruno, representando o Secretário Municipal da Saúde.

A SRA. MARIA ELI BRUNO - Eu quero, primeiramente, desculpar a ausência do Secretário, que gostaria muito de estar presente nesta audiência pública, que considera um espaço democrático importante para ser discutido, um espaço importante de discussão ~~este~~ de clareamento de todas as idéias a respeito do projeto.

Gostaria de passar aos princípios pelos quais a Secretaria Municipal de Saúde tem-se balizado para poder estar propondo esse projeto de lei. Na realidade, a Secretaria tem muito interesse na participação popular dentro de todo o sistema de saúde municipal;. Nesse sentido, encontrou uma situação, quando assumiu o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	4	Monteiro	C. Justiça	06.11.97		

Folha No 242 do proc.
No 1420 de 1995
O funcionário *m*

atual Secretário, de demandas jurídicas, de vários problemas na área jurídica entre o Conselho Municipal de Saúde atual e a Administração Municipal, que o impediu de poder sentar à mesa e discutir tantas vezes quanto desejou, com a participação da população.

Com relação a esse aspecto e apenas baseado nessa diretriz, o Secretário Municipal de Saúde fez encaminhar à Câmara Municipal este presente projeto de lei. Muito nos surpreendeu, durante toda essa apresentação, as interpretações que foram feitas da lei, cujo objetivo, em momento nenhum, é trazer qualquer dificuldade para a participação da população, muito pelo contrário. A diretriz do atual Secretário, podem ter reconhecido, é de conversar com todos, é de atender a todos e de participar sempre.

A dificuldade de diálogo com o Conselho vem, única e exclusivamente, de demandas judiciais que impedem a Secretaria de estar fazendo isso. Dessa forma, a intenção única da Secretaria neste momento, é que o projeto de lei seja aprovado com todas as correções que forem necessárias, se nele houver ilegalidades apontadas que firam a Constituição Federal porque toda a legislação federal foi a base pela qual os técnicos da Secretaria trabalharam no sen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	5	Monteiro	C. Justiça	06.11.97		

Folha No 243 do proc.
N.º 1420 de 1995
O funcionário *m*

tido de propor a lei. Em nenhum momento houve qualquer intenção de dificultar a participação. Muito pelo contrário, volto a dizer.

Complementando, gostaria de complementar a fala do Vereador Paulo Frange, que coloca a questão dos recursos para o Município de São Paulo. A questão é: se o Conselho Municipal de Saúde não estiver devidamente regulamentado, a Prefeitura Municipal de São Paulo não pode estar participando do processo de municipalização. Não coloco a discussão na questão do financiamento, coloco a discussão na questão de quem gere o Município de São Paulo.

Nós somos os moradores desta cidade. Toda a política federal, que todos nós defendemos, duvido que haja na platéia quem não defenda a municipalização e é em cima da municipalização que ~~na~~ a Secretaria de ver regulamentada a questão do Conselho Municipal de Saúde, para que a gestão dos recursos de saúde desta cidade possa ser feito por quem dela está mais próximo e há um princípio constitucional que está sendo dificultado pela inexistência dessa regulamentação do Conselho Municipal de Saúde.

Nesse sentido, queria agradecer inclusive todos os responsáveis pela possibilidade de ter esta audiência pública e de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
RLO	1	Monteiro	C. Justiça	06.11.97		

Folha N.º 244 do proc.
N.º 1420 de 19 95
O funcionário M

poder passar a intenção da atual legislatura na Secretaria Municipal de Saúde. (Palmas)

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Dr. Hilton Guimarães dos Santos, Promotor de Justiça da Promotoria da Cidadania.

O SR. HILTO GUIMARÃES DOS SANTOS - Sr. Presidente da Comissão de Justiça, Srs. Deputados, Srs. Vereadores, demais autoridades presentes, amigos que participam desta audiência pública, nós aqui comparecemos em nome do Ministério Público para, afinal de contas, também, a partir deste instante, acompanhar as discussões de projetos de lei que digam respeito a áreas tão importantes e significativas como é essa área da saúde.

A nós, naturalmente, não cabe a discussão, ou a argumentação, ou a referência à política, ou credos políticos ou ideológicos porque o credo político do Ministério Público é a Carta Constitucional, o ~~crédito~~ ^{crédito} político do Ministério Público, aquilo em que acreditamos, é a Constituição que, são, afinal de contas, as leis. Como eu professo, e nós todos professamos esse credo há muito tempo, só gostaria de fazer alguns esclarecimentos sobre algumas rea-

40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R10	2	Monteiro	C.Jústiça	06.11.97		

Folha N.º 245 do proc.
N.º 11620 de 19 95
O funcionário M

lidades que precisam ser postas.

Em primeiro lugar, a nossa presença aqui, e a nossa presença junto ao Judiciário, através de intervenções por parte da nossa instituição co-irmã, o Ministério Público Federal e por parte de colegas da Promotora que integro, da Cidadania, junto ao Judiciário com ações civis públicas em algumas áreas, em alguns momentos críticos, são ações que visam a demarcar duas coisas fundamentais, o interesse do Ministério Público pelo controle do gasto público.

Este país é um país de recursos escassos e a nossa participação fundamental tem que ser o controle rigoroso da utilização desses gastos porque especialmente em áreas fundamentais como essa é importantíssima a nossa presença e o nosso controle.

a segunda demarcação relevante da nossa presença diz respeito ao fato de que aquilo que a ordem constitucional instituiu, aquilo que a legislação instituiu, deve ser obedecido. E, no nosso ponto de vista, o que a ordem constitucional instituiu foi a necessidade de que recursos na área de saúde fossem co-geridos pela população, através da participação popular, através de um conselho que, reconhecidamente, à vista da lei e da Constituição,

41



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R10	3	Monteiro	C. Justiça	06.11.97		

Folha No 246 do proc.
No 1420 de 1995
O funcionário *m*

deve ser um conselho autônomo e democrático. (Palmas)

Não faço manifestações políticas, evidentemente, mas não posso fugir porque o que estou dizendo está na sentença, por exemplo, do juiz da vara federal que já concedeu a tutela antecipada, suspendendo verbas da União, obrigando a União ao repasse dessas verbas ao Estado porque há uma necessidade, reconhecida pelo Judiciário até aqui, de que os conselhos tenham autonomia na sua forma de atuação, de que os conselhos possam ter uma participação ativa, de que possa haver nessa área um fundamento constitucional, um princípio constitucional que é o princípio da democracia participativa, que a própria Constituição estende.

O que o juiz está aqui determinando ~~se~~ é a suspensão do ~~repe~~ repasse para que esse conselho possa ter, em primeiro lugar, uma composição democrática e uma função efetiva de fiscalização dos recursos e de atuação quanto à política municipal de saúde. Ou seja, a preocupação do Ministério Público em todas as nossas intervenções é a de que esse conselho funcione como manda a Constituição, de que esse conselho funcione como manda a lei e que, portanto, haja, afinal de contas, uma participação popular na gestão

42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R10	4	Monteiro	C. Justiça	06.11.98	ha N.º 247	do proc.

N.º 1420 de 1995
O funcionário *m*

de recursos nessa área, o que é muitíssimo importante.

Todos nós aqui reconhecemos o quanto essa área é valiosa e o quanto ela tem ~~sido~~ sido hoje, de certa maneira, prejudicada, seja por injunções econômicas ou por outros tantos fatores que aqui não nos convém, afinal de ~~contas~~ contas, analisar.

A nossa presença aqui hoje, evidentemente é para não fazer nenhum comentário específico sobre o projeto porque pessoas muito ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 248 do proc.

N.º ORADOR 1240 10 95

O FUNCIONÁRIO CONT. AFATE

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	N.º ORADOR	O FUNCIONÁRIO	CONT. AFATE
R11	1	morg.	Com.Cons.Just.	6.11.97			

dos mais abalizados já que se pronunciaram, e que têm vivência política, enfim, são responsáveis pelo destino desta questão, mas é importante apenas, seja como for, este projeto tem que ser aprovado respeitando-se esses princípios constitucionais, ~~um~~ representação democrática e uma possibilidade de participação efetiva do Conselho. É isso que o Ministério Público tem a dizer, dizendo a todos os amigos que estamos atentos a questão da saúde pública, a ponto de estudarmos há muito tempo a criação de uma promotoria da saúde pública, o que certamente ocorrerá em breve. Muito obrigado. (Palmas.)

O Sr. Wadih Mutran (PPB) - Tem a palavra o Dr. Otávio Mercadante, representante do Secretário da Saúde do Estado de São Paulo.

O Sr. Otávio Mercadante - Sr. Presidente, Srs. Membros da Mesa, senhoras e senhores, estou aqui na qualidade não apenas de representante do Secretário de Estado da Saúde, mas também como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde. Acho que é importante neste momento, onde uma audiência tão ampla, com tão intensa participação que se reúne aqui na Câmara de Vereadores de São Paulo, lembrar que os Conselhos de Saúde são uma realidade hoje em vários níveis de governo, e é uma experiência histórica que vem se acumulando, que vem se desenvolvendo. Devemos ser aqui a consciência deste momento que estamos vivendo.

44



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Fol. 249

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
RL1	2	morg.	Com. Justiça	6.11.97	folha N.º 142 do processo de 1995	de 1995

Quero dizer que o Conselho Estadual de Saúde, criado por lei estadual, em 1993, já temos quatro anos de funcionamento, uma experiência acumulada durante um ano e meio, aproximadamente, esse conselho funcionou no aguardo de uma nova lei que ampliasse a sua composição e desse maior representatividade ao conselho, então, temos uma experiência interessante de participação, de mobilização da sociedade, no sentido de aprimoramento da lei. O Conselho Estadual de Saúde está representado aqui não apenas pela minha pessoa, sou apenas Secretário Executivo, não sou conselheiro, mas quero nominar alguns conselheiros que identifiquei aqui, o Sr. Naelson, o Galeno que representa os portadores de deficiências, o Sr. Salvador, do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, o Nilson, que representa as centrais de trabalhadores, a Noemi, que é dos conselhos regionais profissionais de Saúde, a Miriam, do mesmo segmento, Dr. Barragan, que representa o sindicato de hospitais, o Sr. José Guilherme, trabalhadores municipais de saúde, Paulo Capute, da associação paulista de saúde pública, estou citando os nomes e a sua representatividade. Acho que a grande força do Conselho Estadual de Saúde procede da legitimidade e da representatividade dos seus diversos segmentos e por isso que fiz questão de nomear esses representantes e segmentos. E a minha presença aqui, a nossa presença, posso falar em nome de todos os conselheiros do Conselho Estadual de Saúde é muito no sentido de trazer alguma contribuição para o aprimoramento da proposta, do projeto de lei que está em discussão nesta Casa.

Acrédito que os vereadores que me antecederam já fizeram considerações importantes, especialmente, o Vereador José Mentor, na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No. 150 de 150	CONT. APARTE
FL1	3	morg.	Com.Just.	6.11.97	No 1420 de 1995	O funcionário

sua fala inicial e quero acrescentar alguns pontos que acho que são significativos, importantes para o aprimoramento do projeto de lei.

O primeiro ponto, acredito que a experiência tem demonstrado que a composição do Conselho deverá ser melhor definida em lei. A Experiência tem demonstrado que em outros municípios, em outros Estados, temos um acervo de 400 leis municipais, de várias leis de conselhos estaduais e em todas elas o que percebemos, a preocupação do legislador em identificar na composição do Conselho, os diversos segmentos que o devem representar. Não genericamente o segmento dos usuários, mas procurar identificar nos usuários quais são as principais forças sociais que naquele município deverão estar representados.

No meu entendimento, o que a experiência histórica tem demonstrado ? Esta prática garante um conselho heterogêneo. O conselho por definição não deve ser uma coisa monolítica, mono-partidária, de uma única força política, mas ele deve ser heterogêneo, ele deve ser a cara da sociedade envolvida nas questões da saúde daquele lugar. (Palmas.)

Por outro lado, em decorrência disto, o Conselho não deve ter a cara da administração municipal que naquele momento dirige a administração executiva municipal. (Palmas.) Ele deve ser ~~hxe~~ heterogêneo, portanto, representativo, o caráter realmente das forças que discutem e participam da política e das questões de saúde do município.

Uma outra questão que quero colocar, da mesma forma que na lei o ~~pa~~ aprimoramento seria este, a identificação por segmentos, uma outra forma seria que na lei ficasse claro a autonomia e a ~~pres~~ representatividade dos representantes de cada segmento. Mais claro,

46



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R12	1	morg.	Com. Justiça	6.11.97	Folha N.º 251	do proc.
					N.º 1420 de 19 95	
					O funcionário	

Não pode ser o Executivo quem escolhe quem deve ser o representante da população no Conselho. De nenhuma forma. Acho que este é o ponto crucial do aprimoramento da lei. Não pode passar em nenhum momento qualquer possibilidade de manipulação por parte do Executivo, do processo de escolha da representação dos conselheiros. Acho que essa é uma questão central da lei que precisa ser aprimorada.

Isto acho que vem na direção do que o Vereador José Mentor colocou, que o Executivo apenas homologa uma indicação autônoma dos segmentos sociais. Acho que esta é uma questão fundamental que devemos estar preocupados, no aprimoramento da lei em discussão.

Como garantir este processo ? Acho que temos várias experiências, vários exemplos, este é um processo em amadurecimento. Acho que o fundamental nesse processo é garantir a autonomia dos segmentos, isto é, temos que ao mesmo tempo tornar claro que segmento está se fazendo representar e ao mesmo tempo se estabelecer mecanismos que dêem realmente autonomia para que esses segmentos se organizem e indiquem a sua representação. É complicado esse processo, mas também não é. Se o princípio geral fica compartilhado, aceito, o problema passa ser mais simples. Vou dar um exemplo banal, como que o segmento dos portadores de deficiência deverá ser representado no Conselho ? Não cabe ao Executivo dizer qual das dezenas, centenas de entidades que deverá ser aquela que naquele momento da administração considera mais representativo. Esse não é um problema do Executivo. Esse é um problema. Esse é um problema da sociedade. O Executivo tem que perguntar para a sociedade, no caso representado por dezenas ou centenas de entidades quem vai ser o representante

47



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 252 do proc. ORADOR	CONT. APARTE
RL2	2	morg.	Com. Justiça	6.11.97	N.º 11/20 do 1º	O funcionário

daquele segmento portadores de deficiência no Conselho Municipal de Saúde. Acho que nestas questões o projeto dle lei pode e deve ser aperfeiçoado e esta é a contribuição que queria trazer aqui em nome principalmente, do Conselho Estadual de Saúde.

Finalizando, quero dizer que o digno representante do Ministério Público disse que o credo que ele vinha trazendo aqui, era o credo do respeito à Constituição. Quero dizer que nós militantes da área de saúde, que trabalhamos no Conselho Estadual de Saúde, participamos de conferências municipais, estaduais e nacionais de saúde, também temos um credo e o nosso credo é o respeito ao Sistema Único de Saúde, que consideramos a maior conquista da Constituição no caso dos direitos sociais. Muito obrigado. (Palmas.)

O Sr. Wadih Mutran - Quero pedir um xfavor aos senhores, como temos inúmeras pessoas inscritas, vamos determinar três minutos para cada um, para que todos possam falar. Com a palavra o Sr. Leandro Walker Justino Leite de Oliveira, representante sindical dos municipais. (Manifestação ao longe, sem uso de microfone.) De acordo com a inscrição ~~de~~ de cada um é que eu estou chamando. A Mesa me mandou as fichas numeradas. E agora os vereadores fizeram a colocação do projeto, para que cada um depois discuta o projeto aqui.

O Sr. Leandro W.J. Leite de Oliveira - Bom dia a todos. Quero cumprimentar a Mesa, o Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Wadih Mutran, a toda Comissão de Justiça, membros vereadores, deputados, a população e acho que esta discussão, como a gente sabe, saúde é coisa

48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 253 do proc. 1420 de 1995	ORADOR	CONT. APARTE
R12	3	morg.	Com. Justiça	6.11.97	No 1420 de 1995	O funcionário	<i>m</i>

séria. Quero dialogar com todos que estão presentes aqui. Quero levantar um pouco o aspecto institucional que representa esta discussão e a importância que ela tem na vida de todos nós. E para tentar refrescar um pouco isto, a nossa memória, gostaria de colocar o seguinte: em alguns momentos tivemos aqui em audiência pública, e algumas audiências se transformaram numa verdadeira praça de guerra, o pessoal do PAS, e os funcionários públicos municipais. Eu sou militante da saúde há mais de 25 anos, sou enfermeiro, gosto do trabalho que faço, e sou também, além de diretor do Sindicato dos Municipais, sou também um dos removidos da saúde. Queria levantar um aspecto que não considero importante para esta discussão, para que todos nós munícipes desta cidade e brasileiros lembrassem desta carta, a Constituição Federal, o quanto ela é importante para nós e o quanto é importante a construção da cidadania para os munícipes desta cidade, para os brasileiros, e queria lembrar alguns aspectos que acho muito complicado do ponto de vista institucional, quando a gente começa a pensar só no lucro e coloca a questão da cidadania, o respeito às pessoas, a saúde, a educação, como segundo plano. Acho que esta regulamentação do Conselho Municipal é muito importante para todos nós, é de extrema importância e não pode ser feita como foi feita a implantação do PAS na cidade de São Paulo. (Palmas.)

Quero dialogar aqui com os trabalhadores do PAS, principalmente os quais respeito muito, os trabalhadores do PAS, os trabalhadores em particular, que não têm culpa da forma como foi implantado essa excrescência na cidade de São ~~Paz~~ Paulo. Nós poderíamos sim construir um sistema de saúde, como está na Constituição Federal, respeitando as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 254 do proc Nº 1420 de 1995 O funcionário	CONT. AFATIE
R12	4	morg.	Com. Justiça	6.11.97		

leis, respeitando os cidadãos, respeitando a Constituição Federal,
respeitando tudo aquilo que está presente aqui. ~~_____~~

~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	de
R-1	1	Vera	CCJ	6.11.97	No 1420	de 1995
					funcionário	

como nós vamos construir uma cidadania, como nós vamos erguer nossa cabeça, como nós vamos olhar para nossos filhos, como nós vamos nos encarar daqui para a frente se nós não respeitamos a Constituição Federal e não queremos construir ou não podemos construir junto aquilo que é de mais sagrado que é a instituição brasileira, que é a Constituição Federal, que é a cidadania, que é o respeito que cada um de nós devemos ter um pelo outro.

Durante a implantação do PAS, nunca vi tal violência na minha vida. De todos os anos que tenho de trabalho no setor público e também privado, nunca vi funcionário ser expulso como baratas do seu local de trabalho. Nunca vi isso na minha vida! (Palmas)

Essa implantação foi pior que o nazismo. Como nós vamos implantar um sistema de saúde com tal desrespeito? Eu respeito os companheiros que estão aqui, porque não têm culpa. Quem tem culpa disso é o Executivo. O Executivo colocou uns contra os outros e, por isso, estamos nessa situação.

Por que não regulamentaram a lei do conselho municipal logo no início do governo? (Palmas) Por que implantaram um plano de assistência à saúde com tal violência, criando os problemas que nós já sabemos, como a epidemia de sarampo, desvios de verba, superfaturamento, discriminação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 256 do PROC.	ORADOR	CONT. APORTE
R-13	2	Vera	CCJ	6.11.97	1420	funcionário	18 19 95

entre servidores públicos e servidores do PAS? (Palmas)

- Manifestação da platéia.

O SR. _____ - Embora esteja sendo vaiado

por esse segmento, eu os respeito e gostaria de ser respeitado na minha intervenção.

O nosso sindicato junto com outras entidades de saúde foram responsáveis por chamar esta audiência pública e ainda bem que nós pudemos estar aqui neste momento debatendo essa lei que é da maior importância. Ela está atrasada.

Na Lei 1.420/95, questão da elaboração de política. Isso ^{não} está na lei. Elaboração de política faz parte do conselho municipal de saúde.

Segundo aspecto, ...

- Manifestação da platéia.

O SR. _____ - Com a palavra o Sr. Nélson Correia Guimarães, representante do usuário. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-13	3	Vera	CCJ	6.11.97	Folha No 257 do proc. N. 1420 de 19 95 O funcionário <i>W</i>	

O SR. NÉLSON CORREIA GUIMARÃES - Embora, pessoalmente, enfrentando condições adversas na minha vida, não poderia deixar de participar de um evento tão importante quanto esse: a discussão de um projeto de lei, de ~~uma~~ tal importância para a saúde, o conselho municipal de saúde da cidade de São Paulo.

Em segundo lugar, não apenas como usuário, eu sou membro do conselho estadual de saúde do Estado de São Paulo em nome dos usuários. Nesse conselho, com vontade ou contra do Executivo, tem feito um esforço para cumprir o seu papel: a defesa intransigente do Sistema Único de Saúde.

Em nome da experiência que eu tenho de anos de atuação no conselho estadual de saúde, quando em determinado momento, o Executivo estadual tentou transformar aquele conselho num mero conselho consultivo a nossa luta do dia-a-dia fez com que se mudasse essa posição do Executivo da época. Através de emendas ao projeto na Assembléia Legislativa do Estado, o conselho hoje tem uma composição de 30 membros efetivos e 30 suplentes.

Outras audiências iguais a esta devem ser feitas. Isso demonstra que o Executivo municipal de São Paulo efetivamente quer cumprir um papel democrático, quer de fato fazer a defesa do Sistema Único de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-14	4	Vera	CCJ	6.11.97	Nº 1420 O funcionário: <i>ma</i>	268 de 19 95

Saúde. Fazer outras audiências em outras Comissões, como Comissão de Administração, Comissão de Saúde e outras, para aprofundamento da questão.

Quero apenas levantar uma questão particular. Eu acompanho com todo o cuidado, principalmente gestões no terreno do orçamento. O dinheiro público, permitam-me os presentes, permitam-me os Srs. Vereadores a partir do Sr. Presidente da Mesa, o orçamento para a saúde do Estado de São Paulo para o ano de 1997 já estourou. Ele estourou através das despesas realizadas pelo Plano de Atendimento à Saúde.

Por quê? Porque esse plano não tem o controle da sociedade. (palmas). Esse plano não tem o controle social. As despesas e os dinheiros gastos com esse plano não são discutidos com a população, não são discutidos com a sociedade. Então, estourou o orçamento. Se não me falha a memória, já chega à casa de 800 e tantos milhões de reais.

Por que o conselho municipal? Essa é a minha lógica, é a minha compreensão. Se a cidade de São Paulo não tiver um conselho municipal, mesmo que eles queiram fazer sob a ótica de uma lente de aumento, em cima das leis vigentes, esse conselho não vai faturar para o SUS, não faturará DRH, não faturará o atendimento ambulatorial, não participará de verbas.

Então, precisa-se do conselho municipal, mesmo que ele seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OLHADOR	CONT. PARTE
R-14	5	Vera	CCJ	6.11.97	Moço funcionário	19 95 m

repito, o reflexo, de uma lente desse tamanho em cima da lei, para poder justificar mais verbas federais para o município de São Paulo. Entretanto, Sr. Presidente, para concluir, a coisa não é tão solta como se pensa. Respeita-se efetivamente a autonomia do município de São Paulo. Tem que ser respeitado.

Mas há uma questão importante que também tem que ser respeitada: é o funcionamento do Sistema Único de Saúde. (Palmas). O conselho estadual de saúde está na vanguarda e irá discutir qualquer faturamento que seja efetuado por qualquer conselho adverso à lei. Se quer ser respeitado, terá a posição do conselho estadual de saúde para analisar, mesmo porque hoje esses que gritam, esses que vão ler a norma operacional 96. (Palmas) Leiam as normas que hoje regem o Sistema Único de Saúde e não é apenas imbuído por meras autonomias ou por meros entusiasmos ou propagandas eleitoreiras que nós vamos mudar isso.

Encerrando, Sr. Presidente, agradeço sua atenção.

~~(Assinatura)~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
r15	1	dagmar	const just	06 11 97	Folha N.º 260 do proc. N.º 1420 de 1995	
					O funcionário	

Naelson

O SR WADIIH MUTRAN - Por favor, Sr. ~~Naelson~~, já está encerrado o seu tempo. Com a palavra Henrique Carlos, representante do Conselho Regional de Medicina.

O SR HENRIQUE CARLOS - Sr. Presidente da sessão...

O SR WADIIH MUTRAN - Queria pedir à platéia que fizesse silêncio, prestasse atenção ao orador, para que possamos entender e discutir o projeto. Vocês vieram aqui para falar e ouvir, e trazer sugestões para o projeto.

O SR JOSÉ MENTOR (Pela ordem) - Sr. Presidente, na qualidade de membro desta comissão, sabendo que a saúde é um tema polêmico, com opiniões respeitáveis, queria que V. Exa. ponderasse ao plenário que essa comissão tem um presidente e cabe à Mesa controlar o tempo de cada um, chamar à atenção aquele que está se excedendo, sem necessidade de que o plenário o faça em nome da presidência.

O SR WADIIH MUTRAN - Quero agradecer ao nobre Vereador José Mentor e dizer que este Vereador é democrata e gosta da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
rl5	2	dagmar	const just	06 11 97	Folha No 261 do proc.	
					N.º 1420 de 19 95	
					O funcionário	

participação de todos, mas gostaria que respeitassem os três minutos aqueles que fossem à tribuna.

O SR HENRIQUE CARLOS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Vereadores, Representantes da sociedade civil organizada, senhores e senhoras: sou o primeiro secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e represento aqui também o Fórum dos Conselhos de Ética Profissional da Área de Saúde, do qual sou coordenador. Não quero ser repetitivo, mas respeitar o tempo delegado à minha fala, pontuando de forma bastante clara as posições das entidades que represento. Não vou tecer comentário sobre a questão legal da tramitação desta lei, visto que o nobre representante do Ministério Público aqui presente se pronunciou no exato pensamento do Conselho Regional de Medicina e dos demais conselhos integrantes do Fórum da área de saúde, que têm a função precípua de defender o interesse social. Desde a proposição deste projeto de lei, nesta Casa, os conselhos vem se preocupando com o conteúdo deste projeto. Primeiro, porque não contempla as garantias que o nobre representante do Ministério Público colocou, da representatividade. Segundo, porque contém



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
rk5	3	dagnar	const just	06 11 97	Folha No 269 No 1420 de 95	p. DC.

O funcionário

distorções que hão de ser corrigidas nesta Casa, sob pena de promover e facilitar o descumprimento dos dispositivos constitucionais, que exigem e garantem o controle social.

Por outro lado, temos hoje um agravante, visto que a 7ª Conferência Municipal de Saúde elegeu, de forma democrática, representantes para o próximo biênio. Se este projeto não respeitar o mandato dos representantes eleitos, estará desrespeitando um ordenamento pré-estabelecido, aquilo que já existe, exercendo um autoritarismo de cassação agora e futuramente. O mesmo respeito que temos pelo mandato dos Vereadores desta Casa entendemos que deverão ter pelos representantes no atual Conselho Municipal, também democraticamente eleitos.

A nobre representante do Sr. Secretário Municipal de Saúde ausente e Vereadores que me antecederam colocaram como motivação para aprovação desta lei demandas judiciais e a necessidade de liberação de verba do SUS. Data maxima, quero contestar a proposta. Primeiro, o Conselho Municipal de Saúde tem hoje oito anos de existência e sua legalidade, sua representatividade não foi juridicamente contestada. Isto sim, foi desrespeitada sua existência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
rl5	4	dagmar	const just	06 11 97	Folha N.º 263 do 1120 de 19 95	
O funcionário <u> </u>						

pelo Poder Executivo Municipal. Foi muito constrangido que participei nas escadarias da Secretaria Municipal de Saúde de uma reunião plenária do CMS, visto que o representante daquela secretaria proibiu que a reunião ocorresse dentro daquelas dependências.

Com relação à alegação de que São Paulo está sofrendo um processo de sonegação de verbas, a partir do governo federal e estadual, também não procede esta informação. O Hospital Vila Nova Cachoeirinha da Prefeitura tem recebido as verbas dos serviços prestados ao SUS, porque ele está enquadrado nas regras contidas na Carta constitucional. O que ocorre é que com a implantação do PAS todas as unidades municipais, ou melhor, a maioria passou a um novo sistema de gestão. Não requereram o credenciamento junto ao Ministério da Saúde e, portanto, não poderiam receber verbas do SUS. O dinheiro do SUS, como bem disse o nobre Vereador, aquele inclusive advindo do CPMF, é dinheiro público, e para sua gestão há que ter o controle social, como está escrito na Constituição. Mais do que isto, há que haver a prestação de contas para os órgãos de defesa da população, entre eles o Ministério Público. A pendência judicial que hoje consta contra a Prefeitura não está

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
rl6	1	dagmar	const just	06 11 97	Folha N.º 216 N.º 1420 O funcionário	de 1995

contra o Conselho Municipal, mas sim porque a verba pública empregada hoje pela SMS não está havendo a prestação de conta devida. As verbas do SUS não estão sendo repassadas, porque as cooperativas do PAS não se enquadram nos princípios constitucionais do SUS.

O SR WADIIH MUTRAN - Com a palavra José Felipe Neto, do Movimento Popular da Saúde de Perus. Depois Célia Aparecida Leme.

O SR JOSE FELIPE NETO - Boa tarde a todos. Estamos acompanhando essa situação há algum tempo. Muitos aqui me conhecem das conferências estaduais e municipais. Agradeço muito a contribuição ao Sr. Naelson, que foi feliz, uma pessoa que todos devemos respeitar, que tem muita experiência nesta questão.

Com relação ao projeto, acho que ele fere, e é lamentável que se aprove um projeto como este, porque no mínimo ele vai ficar no desejo do prefeito de plantão, porque pode ser modificado por decreto. Ora, quando temos uma lei que garanta alguma coisa, se ela está funcionando, por que modificar? Por que não adequar ao melhor que tem aí? Em inúmeras capitais do Brasil estão funcionando segundo as regras do SUS. E não estamos nesse barco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
rl6	2	dagmar	const just	06 11 97	ha N.º 265	do proc.

N.º 1420 de 19 95
O funcionário *m*

de hoje. Sabemos que bem administrado é possível termos todas as condições para funcionar. Somos contra o projeto como ele está, porque não é possível admitir uma coisa que fica escancarada, à vontade do prefeito. Não que eu não goste do Maluf ou do Pitta, não é essa questão, mas ele deixa aberto à vontade do Executivo, tanto a composição do Conselho, suas deliberações, enfim, por tudo que já foi colocado aqui. Muito obrigado.

A SRA CELIA APARECIDA LEME - Sou do Movimento de Saúde de Perus e participei da última gestão do CMS de São Paulo. E nós população, participantes dos movimentos organizados de saúde, estamos aqui para reforçar principalmente o que os companheiros Naelson, Leandro e Henrique colocaram. A Constituição de 1988, que é soberana no país, apresenta a maneira de participação da população. A Lei 8.142 tem que ser cumprida, é a que normatiza a participação popular na gestão do SUS. O projeto de lei aqui em discussão além de todas as questões já colocadas queria reforçar que restringe a participação, aquilo que é direito, que a Constituição nos garante, restringe o controle social, remetendo ao Poder Público, a condição de poder manipular o CMS através de decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RDD/20	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
rl6	3	dagmar	const just	06 11 97	Folha No 206 do proc. No 1420 de 1995	O funcionário <i>mm</i>

O CMS está acima de todos os partidos políticos, pois seu papel é justamente defender a saúde da população, aquilo que a Constituição garante como direito de todos e dever do Estado, e não só de quem tem carteirinha do PAS.

Só queria completar, dizendo que esta tribuna aqui é pública. Da mesma maneira que nós dos movimentos populares estamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-17	1	Marcia	Com.Const.eJust.	06.11.97		

Folha nº 267 de pag.
Nº 1422 de 19 95
O funcionário *mc*

usando esta tribuna para defender o Sistema Único de Saúde e o controle social, venham fazer uso do microfone, porque a democracia garante isso. Venham para cá, se inscrevam, venham defender o PAS, venham defender o sistema que está aí. Está certo? (Palmas) Esta Casa é casa do povo, e o povo tem direito de vir até aqui, não só quem é contra o projeto, mas também quem é a favor. Se inscrevam, por favor.

Eu só queria terminar dizendo que os movimentos populares de saúde, sindicatos, representantes dos profissionais, dos diversos portadores de deficiência, enfim, todos nós, população organizada, estamos aqui para dizer que a gente não concorda com esse projeto e que a gente quer que a lei, a Constituição, seja garantida e respeitada neste país. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Francisco Alberto Melo, do Conselho Municipal. Em seguida, a Sra. Suzinete.

O SR. FRANCISCO ALBERTO MELO - Eu queria... Bem-vinda, inicialmente. Sou membro do Conselho Municipal de Saúde, represento o segmento dos trabalhadores. E eu queria trazer uma

63

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-17	2	Marcia	Com.Const.Just	06.11.97	Folha No 218 do proc	
					No 1420 de 19 95	
					O funcionário	

contribuição para este debate, apontando para uma questão técnica, já que se trata de uma Comissão de Justiça, e eu queria apontar algumas coisas que eu andei analisando nesse projeto e gostaria de apresentar para a análise da Comissão. No meu modo de entender, o projeto traz uma contradição em si mesmo. No seu artigo 2º, ele afirma que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão normativo e deliberativo. E logo na sequência, no artigo 3º, onde ele define as competências do Conselho, no inciso V ele nega isso, porque diz que "compete ao Conselho Municipal de Saúde desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo." Então não entendo. Se o Conselho Municipal é um órgão deliberativo, ele deve elaborar as políticas de saúde, juntamente com o Executivo, e não aceitar uma política de saúde ditada pelo Executivo. (Palmas) Portanto, no meu modo de ver, o projeto apresenta uma contradição, e aí é necessário rever essa contradição que ele apresenta. É o que eu tinha a apresentar, e se possível que a Comissão se manifestasse a respeito. Obrigado. (Palmas)

O SR. WADIR MUTRAN - Sra. Suzinete Alves, Movimen

to da Saúde da Zona Leste.

64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-17	3	Marcia	Com.Const.Just.	06.11.97		

Folha No. 219 do proc.
N.º 1420 de 19 95
O funcionário *W*

A SRA. SUZINETE ALVES - Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Presidente e todos da Mesa e a todo plenário e agradecer por este momento. Eu gostaria, em nome dos usuários do Movimento de Saúde da Zona Leste, de colocar duas coisas. Uma que foi alegado aqui a questão de verbas para o Município de São Paulo, de que é preciso um projeto de lei para que esse repasse seja feito. Isso não é verdade, porque temos um Conselho Municipal de Saúde reconhecido pela lei, através do seu decreto-lei, e tem o Conselho de Orientação do Fundo. Então quer dizer que nada impede que esse repasse venha para o Município de São Paulo e que a saúde seja prejudicada. Então temos um Conselho de Orientação do FUNDES(?) e um Conselho Municipal que dá todo o respaldo para isso. Agora, o que falta é o Sr. Secretário sentar-se à mesa com o Conselho e discutir as questões de saúde para o Município de São Paulo. (Palmas). A princípio, o que queríamos dizer era isso. Não é dizendo que precisa seguir um projeto de lei; é lógico que somos a favor da lei, mas não é alegando que precisa da lei para que as verbas venham, que é isso que está atrapalhando. Não é. Eu nem quero falar aqui do governo anterior, mas sim deste, porque eu, trabalhava

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-17	4	Marcia	Com.Const.Just	06.11.97		

Folha N.º 270 do proc.
N.º 1420 de 19 95
O funcionário *m*

do, participando do Conselho Municipal de Saúde, a primeira coisa que aconteceu na semana seguinte em que foi eleito o Sr. Secretário, a executiva do Conselho Municipal de Saúde solicitou ao Sr. Secretário que participasse de uma audiência com o Conselho Municipal de Saúde para a gente discutir as questões de saúde do Município de São Paulo, e não foi aceito. Temos cópias de vários ofícios que foram enviados ao Sr. Secretário solicitando sua participação em audiências, para que a gente discutisse o Plano Municipal de Saúde, que esse é o papel do Conselho Municipal de Saúde. Discutir, elaborar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde. E que neste atual governo não foi feito. Não foi por falta de um conselho Municipal de Saúde solicitar várias vezes, mas sim questões políticas sobre as quais não estou aqui para falar. Mas o Secretário não respeitou esse Conselho que é respeitado na instância federal pelo Conselho Nacional, pelo Conselho Estadual de Saúde, mas que não é respeitado pelo Executivo do Município de São Paulo. (Palmas) Então, minhas palavras são essas. E o Conselho Municipal de Saúde é legal e está aberto para discutir com o Sr. Secretário, com todas as autoridades, na hora em que ele quiser sentar com esse conselho. É um Conselho democrático, aberto a toda participação da Cidade de São Paulo. Muito obrigada. (Palmas)

66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-17	5	Marcia	Com.Const.Just.	06.11.97		

Folha No 271 do proc.
No 1420 de 1995
O funcionário M

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Dr. Tomás

Cardoso de Almeida.

O SR. TOMÁS CARDOSO DE ALMEIDA - Eu queria saudar

a todos e a esta Casa, na pessoa do Sr. Presidente da Mesa, nobre Vereador Wadih Mutran, os demais vereadores presentes, e a todos, enaltecendo o espaço democrático que se oferece à cidadania de São Paulo com a oportunidade tão pontualmente importante da discussão de tão relevante questão, qual seja a regulamentação por lei da existência e do funcionamento e dinâmica, e constituição, do Conselho Municipal de Saúde. É fundamental que estejamos calcados na lei, pois é a lei, e da lei, que emana o exercício pleno da cidadania, e no Estado de Direito, no Estado democrático em que vivemos, o exercício da cidadania é o principal elo que deve ligar a sociedade ao poder. Sob esta ótica, deve também a cidadania reconhecer na lei, ~~que a lei é a base da cidadania~~

~~que a lei é a base da cidadania~~

67

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R18	1	Idelci	C.C. justiça	06.11.97	Idelci	do P.M. de 1975

N.º 279
 O funcionário

E os instrumentos que realizam a vontade e a verdade daquilo que emana das relações sociais e dos costumes. Assim, quando se suscita, aqui, por inúmeras vezes, a questão da constitucionalidade de um projeto de execução na área da Saúde, tratando-o de inconstitucional, ao brandir-se a Constituição em punho, está-se desrespeitando uma esfera de análise desta Constituição, que é importantíssima e que é o Tribunal de Justiça de São Paulo, que por unanimidade, considerou o plano PAS como perfeitamente constitucional e alinhado ao Sistema Unico de Saúde. Querer-se antagonizar uma proposta de governo de execução das tarefas da Saúde, pelo fato de ter sido proposta por este ou aquele governante, fazendo-se política em cima de um direito inalienável do cidadão, que é o acesso amplo e irrestrito aos meios de prestação do serviço de Saúde é desrespeitar a sociedade. Aqui vai a outra fonte do Direito, que não é fonte institucional, que não é o tribunal, mas que é a opinião pública, que avalia o plano PAS com 90% de bom e ótimo. Querer-se antagonizar a isso, é antagonizar os interesses da população e não é querer ser cidadão. De maneira que, como cidadão, como trabalhador da Saúde é que estou falando. O orador que me antecedeu disse: "Estão aqui os funcionários públicos municipais, o pessoal do PAS." Sou funcionário público municipal. Os trabalhadores do PAS são funcionários públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APASTEC
R18	2	Idelci	C.C.Justiça	06.11.97	Folha No 213 Tomás de 1995 No 1120 O funcionário	

cos municipais, sim. Sou concursado, efetivo, funcionário público municipal. Não há antagonismo entre essas coisas.

- Manifestação fora do microfone.

O DR. TOMÁS - Vendido para quem, companheiro?

- Manifestação fora do microfone.

O DR. TOMÁS - Sr. Presidente, gostaria que descontasse o tempo da interrupção. Vou concluir. Queremos, sim, a regulamentação legal. Queremos, sim, a existência fundamentada de um Conselho Municipal de Saúde, que se calque em lei, não em uma portaria ou decreto. Queremos que esta Casa aprove o projeto de lei que nos conduz a plena legalidade, no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

O SR. WADIIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Luiz Antônio Nunes

O SR. LUIZ ANTONIO NUNES - Boa tarde. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, ~~xxx~~ representante de Ministério Público, estou aqui falan-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
- TAQUIGRAFIA -

Folha 0274 do proc.
N.º 1420 de 1995

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR	CONT. APARTES
R-8	3	Idelci	C.C.Justiça	06.11.97	Luniz Antonio	

do como assessor do Vereador Nelson Proença e como médico municipal, aposentado após 32 anos de serviço público ao Município. Não sei se é regimental oferecer a proposta de um substitutivo?

O SR. WADIIH MUTRAN - Como sugestão, pode ler.

O SR. LUIZ ANTONIO NUNES - Encaminho à Mesa uma proposta que foi elaborada pelo Gabinete do Vereador, após consulta à população, após algumas reuniões. Esta proposta deverá discutida, porque procura respeitar, como o representante do Ministério Público ressaltou, a Constituição e, portanto, respeita o SUS. Ela procura dar autonomia ao Conselho Municipal de Saúde e procura dar representatividade à comunidade. Através desta proposta, o Conselho Municipal de Saúde terá autonomia, será representativo da comunidade, não atenderá interesses partidários, não será clientelista, nem atenderá interesses corporativos. Obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Nilton A. de Oliveira, do Movimento de Saúde de Pedreiras.

O SR. NILTON A. DE OLIVEIRA - Vou ser breve, até porque vá-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R18	4	Idelci	C.C. Justiça	06.11.97	Folha N.º 275 do proc. N.º 420 de 19 95	
RI9					O funcionário	

rias coisas que penso já foram ditas pelos oradores que me antecederam. Só queria relembrar que a 7ª Conferência Municipal, realizada há quinze dias, elegeu um conselho extremamente democrático. A composição desse conselho é uma conquista dos movimentos sociais organizados que de fato constroem a democracia neste País. Por isso, acho que deve ser respeitado. Não tenho dúvida nenhuma de que, inclusive os trabalhadores do PAS, que estão aqui, hoje, vieram pressionar para que esse projeto não seja aprovado do jeito que está aí, porque tenho certeza de que eles estão sentindo na pele a ausência de fiscalização e acompanhamento da população; tenho certeza de que o salário do mês, inclusive está atrasado. Exatamente por isso é que queremos que haja fiscalização e acompanhamento.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Francisco Galoti, conselheiro do Sindicato dos Médicos.

O SR. FRANCISCO GALOTI - Gostaria de cumprimentar a todos, principalmente os representantes da população aqui presentes. Sou representante do Sindicato dos Médicos de São Paulo. É uma entidade médica. A nossa participação nessa questão do PAS e da Saúde municipal, vem acon

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R19	1	Idelci	C.C. Justiça	06.11.97	Folha No 1210 de 1995 Francisco de 1995 O funcionário	27/10 de 1995 12/10 de 1995 12/10 de 1995

tecendo há algum tempo, bem antes da instalação do primeiro Conselho Municipal de Saúde que, como todos sabem, só aconteceu depois da Constituição de 1988. Essa questão não pode ser desvinculada da realidade da Saúde municipal, nos últimos anos e no presente. Refiro-me ao projeto que estamos discutindo. Nos últimos cinco anos, tivemos, na prefeitura de São Paulo, cinco secretários municipais de saúde. Os últimos três, que ocuparam a pasta por aproximadamente um ano cada um, foram pessoas completamente alheias à Saúde. São pessoas que vieram ocupar a pasta da Saúde por questões políticas, relacionadas a projetos políticos do governo municipal, mas são pessoas que não têm nenhuma história de participação na Saúde pública e muito menos no Município. Assim como se questiona se o Conselho Municipal de Saúde deve ter representantes de toda a sociedade, deve ser heterogêneo e democrático, para ser constitucional, também cabe questionar que o Secretário municipal de saúde seja uma pessoa ligada à área e que tenha história na Saúde pública do município; pelo menos um pouquinho de história. As dificuldades que a representante do Secretário Municipal de Saúde colocou como sendo jurídicas, na verdade, nós que pertencemos à área, sabemos que são constitucionais. O Secretário Municipal de Saúde, por sua constituição completamente alheia à pasta da Saúde, não consegue entender-se e relacionar-se com o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R19	2	Idelci	C.C.Justiça	06.11.97	Folha No 277 do proc Francisco 1420 de 1995 O funcionário	

Conselho Municipal de Saúde. Faltou colocar isso com clareza. Por outro lado, vimos alguns falando e discorrendo sobre as leis. A questão deste projeto não pode ser visto pelo ângulo do legalismo. Não é? O colega médico que me antecedeu, defendendo o PAS, falou da sua legalidade. Quer dizer, pelo legalismo, um dia a Coopercluz vai ter assento no Conselho Municipal de Saúde, ocupando o lugar dos usuários. Não é isso que pretendemos. Pretendemos que a justiça prevaleça sobre a legalidade. Deve haver um entendimento sobre a diferença entre justiça e legalidade. Não queremos uma sociedade legalista, que aprova projetos espúrios. Queremos uma sociedade justa, que reconheça os interesses das várias partes. Não se trata de discutir o eventual legalismo deste projeto. Ao pretender anular um conselho municipal de saúde e uma realidade de saúde difícil, ele está sendo injusto. (Palmas)

O SR; WADIIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. José de Souza Nascimento, da Sociedade dos Amigos de Bairros da Zona Leste.

O SR; JOSE DE SOUZA NASCIMENTO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, caros colegas, nós precisamos, sim, porque há necessidade de uma mudança urgente na estrutura do Conselho Municipal de Saúde. Nós,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R19	3	Idelci	C.C.Justiça	06.11.97	Idelci	

Idelci
Folha No 278 do proc
Nº 1420 de 1995
Fundamental

povo, nós, entidades organizadas, sempre fomos barrados, nunca tivemos acesso. Nossas caravanas são sempre barradas. Pertencço ao Conselho Estadual das Sociedades Amigos de Bairros. Nunca tivemos um conselho coordenador das 4.200 sociedades. Nunca tivemos assento em nenhum conselho, sempre fomos barrados por ingerências políticas. Então, Srs. Vereadores, precisamos de uma mudança radical nessa estrutura. Os conselhos municipal, estadual e nacional devem ser politizados, porque dentro dos conselhos está prevalecendo a organização política-partidária.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. WADIH MUTRAN - Peço aos presentes que respeitem o orador que está na tribuna, por favor.

O SR. JOSE DE SOUZA NASCIMENTO - Srs. Vereadores, gostaríamos que atentassem para que se estabelecessem normas que tenham a ver com as entidades constituídas neste País, neste Estado e neste Município. Não é possível...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Fórmula 279	CONT. (APR) REC.
R20	1	L. Carlos	Com. Const. Jus.	06.11.97	No 1422 de 1995	O funcionário m

~~_____~~ se constituir uma comissão de cinco, seis pessoas sem legitimidade de assento nas entidades sociais (Palmas), sem legitimidade de representatividade, justamente organizada nas periferias e ser representante, em nome do povo. Onde é que está a legalidade dessas entidades? (Palmas). Onde é que está?

Gostaria de pedir aos Srs. Vereadores que atentassem bem, para que pudéssemos fazer com que a população, de um modo geral, fosse ouvida. Como ouvida? Ouvida de uma maneira livre, espontânea, aqui falaram simplesmente duas pessoas, que são neutras ao sistema de saúde, que sou eu e o doutor, e falaram outras pessoas, 90% ligadas a partidos políticos. (Palmas).

O SR. WADIIH MUTRAN - Sr. José, para concluir, por favor!

O SR. JOSÉ - Sr. Presidente: queria relatar um fato: gostaria que a população fosse no SUS. O SUS está trabalhando, os médicos trabalham e os funcionários, um dia sim, um dia não, duas horas por dia. (Palmas). Vá ao PAS para ver o trabalho que é desenvolvido pelos médicos e pelos funcionários do PAS; duas vezes por semana os funcionários trabalham.

O SR. WADIIH MUTRAN - Para concluir, Sr. José, por favor!

O SR. JOSÉ - Eles querem que o povo... Querem marcar o ponto. Sr. Presidente: há uma coisa muito grave.

75

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Formado	CONT. APORTE
R20	2	L. Carlos	C. Const.Jus.	06.11.97	João	do proc. 780 de 1995
					O funcionário	

gravíssima: ha uma predominância de 60 a 70% de funcionários que compõem os Conselhos de Saúde do Estado e do Município. (Palmas). Não é possível a população não fazer parte dos Conselhos. (Palmas).

Acho que tem que ter os representantes dos funcionários, sim, mas tem que ter os representantes da sociedade civil, dos moradores, e das entidades organizadas.

Não é possível...

O SR. WADIIH MUTRAN - Concluindo, Sr. José!

O SR. JOSÉ - Não é possível o SUS ser dominado pelos funcionários públicos estaduais e federais! (Palmas).

O SR. WADIIH MUTRAN - Para concluir, Sr. José, por favor!

O SR. JOSÉ - Vou concluir, Exa.: Gostaria que V. Exas. colocassem um substitutivo na lei, limitando o número de funcionários públicos federais, estaduais e municipais. É uma proposta do Conselho Coordenador das Sociedades Amigos de Bairro do Estado de São Paulo, para que não haja predominância de funcionários públicos. (Palmas). Obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Severino Marques dos Santos, Movimento de Saúde da Zona Norte.

76



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 281 do proc.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	DECONTINUAÇÃO
R20	3	L. Carlos	C. Cons. Jus.	06.11.97	O funcionário Severino	14/20

O SR. SEVERINO MARQUES DOS SANTOS - Exmo. Presidente, Ilmos. Vereadores, todos os representantes da Mesa, senhores usuários também, da população aqui presente: o tempo de três minutos é pouco, mas vai ser o suficiente para dizer aquilo que sinto no coração, como usuário, pela zona norte, entendeu? Gostaria de saber onde está a irregularidade desse Conselho, que já funciona há seis anos, e o ex-Prefeito e o atual Prefeito não reconhecem como um Conselho, que é muito mais do que está aqui no item 11. Não é um Conselho Consultivo ou deliberativo, mas um Conselho atuante, que está aí, sempre lutando pelas questões da saúde, pelo direito de cidadania da população mais carente aqui da Cidade de São Paulo.

Outra questão também é que os médicos dos PAS não têm responsabilidade: meu filho, que foi para o pronto-socorro aqui do Parque Novo Mundo foi mandado lá para o Hospital Bandeirante, para fazer uma cirurgia de apendicite.

A população anda peregrinando pela nossa região. Isso aí é exclusão social, sem direito a cidadania, sem direito ao uso do Sistema único de Saúde.

É isso que peço.

Outra questão também: que esse grupo do PAS não seja mais um carro de campanha, como a Cooperativa do PAS, como o Fura-Filas. é isso que não quero.

Dentro de nossa região existem hospitais fantasmas, que a Prefeitura paga R\$57 mil, com 27 enfermeiros, 12 médicos e três auxiliares. 70 funcionários lá na Vila Maria.

Outra questão também: estão usando o sangue da população

77



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

282 do proc
N.º 1420 de 1995
O funcionário *m*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R20	4	L. Carlos	C. Const.Jus.	06.11.97	Severino	

para campanha política. Gente, sou a favor que pintem o muro, façam qualquer coisa, mas não usem o sangue da população, pelo amor de Deus. Não é por aí que nós queremos! Queremos o direito...

O SR. WADIH MUTRAN - Vamos respeitar o orador na tribuna!

- Gritos de "fora", "fora", na platéia.

O SR. SEVERINO MARQUES DOS SANTOS - Estou sendo interrompido, Sr. Presidente. Vou querer o tempo...

Mais uma vez, para concluir: o que nós queremos é que a Constituição seja respeitada, o direito de cidadania e cada população deste Estado de São Paulo, desse Município de São Paulo sejam respeitados pelos Prefeitos, como cidadãos brasileiros, já que para isso pagamos impostos; não precisamos de carteirinha para sermos atendidos nos hospitais. Para isso pagamos impostos. (Palmas).

Precisamos do atendimento. Não precisamos de ficar peregrinando na nossa região, para sair do hospital, que uma senhora foi, minha vizinha, foi para o hospital Amadeu Sita do Prado (?), primeiro ela foi para o "Vermelinho", "José Storófilo (?). Ela não era para ter nenê naquele dia. Mandaram para o Amadeu Sita do Prado (?), mandaram procurar o PAS. Mandaram-na para Santana, e de lá para Santo André.

Temos 11 unidades Básicas de Saúde na nossa região, um hospital e dois prontos-socorros. Por que não está sendo atendida na nossa região? Onde que está nosso imposto, gente?! Obrigado, Sr. Presidente.

78

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. SPATE
R20	5	L. Carlos	C.Cons.Jus.	06.11.97	N.º 1420 Pres.acionaria	95 m

Folha No 283 do proc.
N.º 1420
Pres.acionaria

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - [REDACTED]

[REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PARABORNO	CONT. PARTE OC.
R21	1	Anelise	CONST.JUST.	06.11.97	N.º 1480 de 1995	Q. funcionário m

Senhores, a discussão é técnica, e temos que deixar de dividir a saúde entre vermelhos e verdes.

Eu gostaria de fazer um pequeno comentário em relação ao que foi dito pelo Senhor que nos antecedeu. Que a 9/96 já prevê a carteirinha do SUS. E também que nenhum hospital do PAS em São Paulo deixa de atender quem não tem carteirinha. Nós atendemos Diadema, Caieiras, Cajamar, Mairiporã, toda a região da Grande São Paulo que deixou de atender 33%. Os hospitais universitários deixaram em 30% o atendimento ao SUS. Os hospitais que pertencem aos sindicatos reduziram em 10% o atendimento. E os planos de saúde, que eram populares, perderam a clientela e estão quebrando justamente porque o PAS, próximo ao usuário, fez com que não se busquem mais os planos de saúde de baixo preço e populares.

- Tumultua-se o plenário.

O SR. _____ - Não quero entrar no mérito da discussão porque vejo que os ânimos já estão exaltados. Mas quero dizer a todos os Senhores que mais de 3 milhões de paulistanos foram às urnas e votaram, elegendo o PAS até o ano 2.000. E ele não acaba.

- Tumultua-se o plenário.

80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TRIBUNA N.º	CONT. APART. OC.
R21	2	Anelise	CONST.JUST.	06.11.97	N.º 285 de 19 95	O funcionário m

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

- Tumultua-se o plenário.

O SR. WADIH MUTRAN = Vamos fazer um pouco de silêncio, pessoal. Vamos entender os oradores da tribuna. Este órgão é democrático. Vamos respeitar quem vem falar da tribuna para procurarmos entender alguma coisa e tentarmos levar o projeto de acordo com a população. É o que interessa a essa discussão.

Por favor, nobre Vereador Adriano Diogo.

A SRA. - (Pronunciamento fora do microfone)

O SR. WADIH MUTRAN - Muito bem, minha Senhora. Muito obrigado.

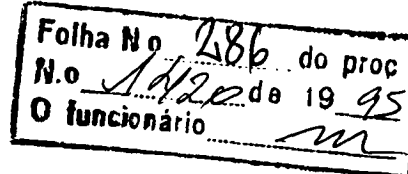
O SR. ADRIANO DIOGO - Quero parabenizar a Comissão de Constituição e Justiça por esta audiência pública convocada pelas entidades Doutor, o Senhor me permite, por favor? Eu o ouvi respeitosamen-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R21	3	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97		

te.

(Palmas)



O SR. ADRIANO DIOGO - Quero cumprimentar o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e a comissão, Vereador José M. Mentor, Vereador Arselino Tatto, todos os Vereadores aqui presentes, Toninho Paiva, Mário Dias, Paulo Frange, Carlos Neder, pelo respeito que tiveram por um tema tão importante.

Essa é a essência da democracia. Aqui a oposição é minoria. A situação conta com mais de 40 Vereadores.

Considero importante, Vereador Wadih Mutran, que V. Exa. tenha conduzido com tanta dignidade esta audiência, porque a intolerância e a ilegalidade são próprias dos regimes ditatoriais. Essa história de pôr entidades populares e partidos políticos na ilegalidade pertence a um passado que nenhum de nós quer voltar.

(Palmas)

Por favor, não. Senão, vira guerra de torcida.

No dia 23 de abril, em Brasília, um índio pataxó foi assassinado, queimado vivo. O 20 ou 23 de abril é a data em que se comemorou o nascimento de Hitler, e, no mundo inteiro, as organizações na-



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R21	4	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	Folha No 1420 No 1420	287 de 19 95 142

zi-fascistas preparam atos para lembrar o nascimento de Hitler. Creio que o nosso país não pode ⁱca mñar para a intolerância, para a intransigência, para a dissolução de entidades que possam ter até o vezo do contraditório, da oposição. Não faremos uma nação justa sem situação e sem oposição, com alternância de poder.

Muito obrigado.

(Palmas)

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR - Na qualidade de proponente desta audiência e com a tarefa de ter apresentado, inicialmente, uma opinião, eu quero registrar, sem ser repetitivo, alguns aspectos que constarão de um voto em separado que proporei à Comissão de Constituição e Justiça:

Mas antes, eu gostaria de registrar um agradecimento ao Presidente Wadiah Mutran que, com muita firmeza, muita determinação, fez com que esta audiência se realizasse na Comissão de Constituição e Justiça. Repito isso, porque foram vários os expedientes para que isso não ocorresse, e o Presidente Wadiah Mutran se manteve determinado, firme, para que ela se realizasse.

A presença dos Senhores e os debates realizados dão conta



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R21	5	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	O funcionário	95

da importância da realização dessa audiência na Comissão de Constituição e Justiça.

Quero cumprimentar novamente o Presidente ~~S~~ Wadih Mutran, porque soube ser parcimonioso, equitativo, mesmo nas diferenças. Porque nem todos que vêm a uma tribuna como esta têm a experiência de tê-lo feito outras vezes.

(Palmas)

Às vezes, as pessoas vêm aqui e se sentem constrangidas, até mesmo nervosas. Uns, para falar muito gastam pouco tempo, enquanto que outros gastam muito tempo e falam pouquíssimo. Temos que saber entender isso. O Presidente soube ser equidistante das paixões que aqui se mostraram.

Quero responder a um outro aspecto que foi apresentado na tribuna. O Presidente seguiu - porque eu estava ao lado dele - estritamente a lista de inscrições. E, se ao invés de termos 20 que eram contra o projeto e 2 que são a favor, tivéssemos o contrário, ele teria feito falar os 20 a favor e os dois contrários. Foi assim que ele se comportou na Mesa e, por isso, merece o nosso cumprimento.

(Palmas)

A lei que a Câmara vai votar vale para todos. Depois de

84



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
R22	1	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	O funcionário	25

sancionada, queiramos ou não, todos temos que cumpri-la: aqueles que defendem o PAS, os que são contra, os que são a favor do SUS, os contrários, todos terão que cumprir. O que estamos buscando aqui são aspectos essenciais à legalidade da lei e a sua concepção política. É por isso que quando se fala que o Legislativo não deve permitir na lei que se regule os aspectos essenciais dela por decreto, é para dar razão ao representante do Sr. Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, que veio defender a autonomia do Conselho Municipal de Saúde.

Esse é um aspecto que dará a qualquer representante que, por acaso, tenha posição favorável ao PAS e que tenha sido escolhido, eleito e - espero - indicado para o Conselho, tenha autonomia para dizer o que considera melhor apesar do interesse de qualquer que seja o prefeito e do dono de qualquer cooperativa a que ele pertença. Autonomia não é para quem defende o SUS. Autonomia é para quem defende o PAS também. É essencial que esse conselho seja autônomo.

É por isso que, àquilo que querem fazer regular por decreto, vamos apresentar uma emenda substitutiva alterando essa posição.

Querer dar o conteúdo de estrutura ao que são recursos materiais e humanos, como tenta fazer o projeto de lei, contradizendo-se logo em seguida, quando estabelece que os recursos serão colocados à



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No	do proc
R22	2	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	1422	de 13-95
					O funcionário	

disposição, tanto os humanos quanto os materiais, não vamos entender dessa maneira. Esta estrutura que está dita aqui no projeto não é estrutura. É como ele vai funcionar, como ele decide, como ele aprecia as coisas. E isso não será por essa maneira que está aqui, por decreto. Será no regimento interno do Conselho Municipal que ele decide.

Porque se fosse simplesmente para ser um órgão fiscalizador, não precisaria o conselho, já temos a Câmara Municipal, que fiscaliza o Executivo, já temos o Tribunal de Contas. Estamos falando na participação popular na direção da saúde deste município. É disso que se fala. É por isso que estamos elegendo um conselho. É por isso que se diz que o representante não pode ser representante do executivo. O Executivo terá assento no Conselho. O Secretário da Saúde vai estar lá representando os interesses do Executivo. O que ele não pode é transformar os representantes dos usuários em mais um representante do Executivo, porque o representado escolherá quem é seu representante. Essa é uma questão de fundo na lei.

O prefeito pode até nomear dentro daquele sentido do ato administrativo homologatório. É como quem faz um concurso: fez o concurso, abriu a vaga, o Prefeito não pode chamar o que está depois. Tem que chamar o que está na frente, porque aquele foi o escolhido. É

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R22	3	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	Folha No 2011 do proc No 1420 de 19 95 O funcionário	

a mesma coisa com o Conselho, quem indicar o seu representante.

Quero dizer que chega a tal ponto a interferência do Executivo no Conselho, que ele quer ditar qual é o quorum que o Conselho vai deliberar, com qual quórum o conselho vai-se instalar, tamanha a vontade de interferência.

Quero também dizer ao companheiro que o tempo, nesta caso aqui, não está contando da forma como você cobrou, daqueles que foram a favor ou contra o projeto. (Palmas)

Dever haver normas de transição. Se o Executivo quer propor o fim do atual conselho, ele que ponha na lei como é que vai se dar a transição do atual para o novo conselho, e não querer escamotear o fim do conselho sem dizer que ele está terminando. Coloque aqui. Porque a representante do Secretário da Saúde disse aquilo que é da essência, do interesse político, não mais legal, da proposta do Executivo. Não é se quer somente o dinheiro, como imaginávamos. Falam em 60, 70, 80, 90 milhões por mês, o dinheiro que viria para o SUS caso o conselho fosse regulamentado. Eu pensei que fosse dessa a motivação, dada a crise de caixa da Prefeitura, o problema dos precatórios, e coisas mais. Não é.

Isso ficou claro na intervenção da representante do Sr.

87



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha N.º	COM. Q. PARTE
R22	4	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	N.º 14620 funcionário	1995

Secretário. O problema é a gerência da saúde no município, o problema é a norma constitucional e que poderes dá para o conselho municipal de saúde. Porque, aí sim, a função fiscalizadora e participativa vai evitar que o PAS se desvirtue como está acontecendo hoje na cidade. É ele que vai fiscalizar. Esse é o problema. Não é apenas o dinheiro.

Estou dizendo isso com toda a franqueza porque terei a função - e por isso pude me alongar um pouco mais - de apresentar um substitutivo a esse projeto para que a Comissão de Constituição e Justiça vá apreciá-lo.

Quero terminar dizendo que é verdade que tivemos uma eleição recente, que... Não estou muito preocupado com o seu relógio. Se bater muito, quebra. Não estou preocupado com ele.

- Tu multua-se o plenário.

É verdade que o Sr. Prefeito Pitta foi eleito pela maioria dos votos de São Paulo e é por isso que temos respeito por ele como tal. O fato de eu respeitá-lo não quer dizer que eu concorde com o que ele faz. O fato de eu considerá-lo Prefeito de São Paulo não quer dizer que ele dita aquilo que eu penso. De forma alguma. Muito pelo contrário.

88



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	do	CONTEPTE
R23	1	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	Folha No 212 No 1420	da	19 95

O respeito que tenho por todos os Senhores não me faz ter que concordar com a vontade de cada um. Tenho as minhas opiniões, e cada um de vocês tem que ter a sua. O fato é que a eleição do Prefeito Celso X Pitta não lhe dá o direito de fazer da saúde o que faz, através do PAS. O que acontece hoje é inadmissível para qualquer cidade que se dê o respeito.

(Palmas)

Por isso, o conselho municipal ganha uma importância muito maior. Vamos tentar conversar com o Vereador Paulo Frange, Adriano Diogo, que são especialistas nesta área para encontrarmos uma solução digna do porte da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

(Palmas)

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Quero cumprimentar a todos os participantes desta audiência pública com a certeza de que outras acontecerão. Sugestões que foram feitas aqui serão aproveitadas para que melhoremos o projeto, porque há necessidade de um conselho fiscalizador

89



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R23	2	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97	Folha No 294 do proc 1420 de 1995 funcionário	

na saúde. Isso sem dúvida nenhuma.

Também não podemos deixar de reconhecer, seja qual foi o governante, que mudou o sistema de .. gerenciamento da saúde. Ela deu certo.

(Palmas)

A população está aí, mas também não podemos deixar de dizer que está faltando recurso para a saúde, e aqueles que estão ao lado, vendo de perto o sacrifício que está sendo.

Por isso, não é hora de disputa a favor do PAS ou contra o PAS. Teremos que nos unir e sermos favoráveis a que a cidade de São Paulo dê a todos os que precisam uma saúde digna. Por isso, estaremos aqui, cada vez mais de portas abertas para ouvi-los, mas numa luta grande, juntamente com vocês, para que possamos trazer o recurso para a saúde, seja aquele que criou o Sistema Único de Saúde, o gerenciamento novo. Entendemos que a população é que pode falar. Ele deu certo. Tem tido um atendimento. E não podemos regredir. Temos que avançar. Precisamos do conselho, vamos melhorar e haverá sim a participação de todos nesse conselho.

Obrigado.

(Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R23	3	Anelise	CONST. JUST.	06.11.97		

Folha No 295 do proc.
No 1420 de 1995
funcionário

O SR. WADIH MUTRAN - Eu gostaria de agradecer a presença de todos. Esta Presidência pede desculpas aos Senhores por alguma atitude que eu não tenha entendido.

| Está presente também a Vereadora Ana Martins. Por favor.

(Palmas)

A SRA. ANA MARTINS - Boa tarde a todos. A todos os nobres Vereadores que vieram prestigiar esta audiência pública. Aos Senhores representantes das secretarias da saúde do Estado e do Município. A todas as lideranças e funcionários.

Precisamos continuar a debater este assunto. Um conselho municipal precisa garantir o que está na Constituição. Precisa garantir que se coloque em prática a lei 8.080 e 8.142.

Queremos sim que se retome no Município a municipalização da saúde pública. E o PAS não é saúde pública. O PAS é saúde privada. É preciso a consciência dos profissionais, de todos. E um conselho municipal tem que levar isso em conta. Os 20, 30 anos de história, tanto dos especialistas, representantes dos órgãos públicos, dos funcionários e do movimento de saúde têm aqui toda a minha solidariedade para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA Nº	CONT. DA PARTE
R23	4	Anelise	CONT. JUST.	06.11.97	Nº 14520	de 19 95
					O funcionário	MA

não se aprove este projeto de lei neste n conteúdo porque ele é contra a Constituição e contra a regulamentação do SUS, art. 196 da Constituição.

Um abraço a todos.

(Palmas)

O SR. WADIH MUTRAN - Mais uma vez, esta Presidência agradece a presença de todos e pede desculpas por algum ato cometido erroneamente. Muito obrigado a todos. E até a próxima reunião, se Deus quiser.

(Palmas)

- o - o - o -

92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha n.º 297 do proc.
n.º 1420 de 1995
e funcionário J. Cesar

São Paulo, 21 de Novembro de 1997

Ofício nº 227 – CMS.SP . SMS.G

Senhor Presidente:

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo realizou, nos dias 18 e 19 de Outubro de 1997, a **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, onde foi eleito o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo para o biênio 1997 a 1999.

Como esta em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Lei 1420/95, de autoria do Executivo, que regulamenta sobre o Conselho Municipal de Saúde, consideramos importante que seja anexado aos autos do processo as resoluções da **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Luzinete Freitas Alves
Coordenadora da Comissão Executiva
do Conselho Municipal de Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor
VEREADOR WALDIR MUTRAN
D.D. Presidente da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da
Câmara Municipal de São Paulo
SÃO PAULO – CAPITAL



Folha n.º	298	do proc.
n.º	1420	de 1995
o funcionário		

RESOLUÇÕES

VII Conferência Municipal de Saúde - São Paulo

Introdução

O cenário nacional nos mostra um quadro conflituoso no país, especialmente na saúde, tendo a um lado aqueles que se esforçam por fazer valer as conquistas da Constituição de 1988, aí encontramos: os trabalhadores, os movimentos populares, partidos políticos, parlamentares e organizações diversas; comprometidos com uma agenda social para o país que resgate nossa cidadania e proporcione bem estar a população.

No lado oposto, temos os governantes e segmentos elitizados da sociedade desrespeitando a lei e aos direitos constitucionais dos cidadãos, unidos para garantir uma agenda neoliberal que prioriza o capital, especialmente financeiro, excluindo de suas perspectivas políticas a maioria da população brasileira.

No campo os trabalhadores sem terra sofrem um processo de exclusão social cada vez maior pela falta de compromisso político do governo FHC com uma efetiva reforma agrária.

Nas cidades, mais especialmente em regiões metropolitanas como São Paulo, essa exclusão social transparece no enorme contingente de desempregados, na falta de moradias, na violência que mata nossos jovens, na falta de saneamento básico, nas epidemias que matam nossas crianças e adultos, a segregação e o desrespeito a que são submetidos os idosos e nas empresas que geram trabalhadores com doenças profissionais, mutilam, além de expor a população à toxicidade de seus dejetos poluentes e na impossibilidade de acesso aos serviços de saúde.

No caso de nossa capital o quadro se agrava com o total descompromisso dos governos Maluf / Pítta com a saúde da população, desrespeitando o Controle Social, que com sua política deliberada desarticulou as bases do SUS para implanta um protótipo de privatização da saúde através da criação do PAS. Em um ano e dez meses de existência o PAS:

- Desmontou o sistema de referência e contra referência na cidade;
- Fechou as unidade de atendimento a saúde mental, como Hospital Dia e Centro de Convivência;
- Encaminha e remove usuários do PS do Hospital do Tatuapé, caracterizando o fechamento de sua porta de entrada;
- Não distribui remédios;
- Não faz vacinação;
- Desfez o convênio com a APAE, deixando de realizar o teste do pézinho, que detecta precocemente deficiência mental;
- Desativou o setor de queimados e programas de acompanhante no Hospital do Tatuapé;
- Unidades Básicas de Saúde deixaram de atender grupos de pré-natal, saúde mental, hipertensão, etc.
- Não realizam ações de saúde do trabalhador;
- Reduzem número de partos nos hospitais de Itaquera e Ermelino Matarazzo;
- Com a sua implantação os Distritos de Saúde deixaram de ser unidades orçamentárias.



Folha n.º	299	do proc.
n.º	1420	de 1995
o funcionário		

É diante desse quadro que realizamos a VII Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, com a oportunidade de aprofundar nossa análise sobre o momento por que passamos, e o dever constitucional de propormos os caminhos para a conquista de nosso direito à vida com qualidade.

Por uma política nacional de saúde que reafirme e implemente o SUS.

O SUS é a política pública para a área social mais abrangente e moderna que temos. Através dele o poder é redistribuído entre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e entre governo e sociedade, que tem mecanismos de controle social bem estabelecidos.

É um sistema que favorece o acesso igualitário à assistência em saúde a toda a população no território nacional, oferecendo possibilidades de adaptações de funcionamento na base do sistema (ou nível local) através da municipalização da prestação dos serviços de saúde.

Apesar dos esforços de movimentos, organizações, de alguns prefeitos e governadores para "fazer o SUS funcionar", esse sistema ainda não é utilizado com eficiência pela maioria da população brasileira.

E assim é fundamentalmente porque os governos nacionais que se sucederam desde 88 (notoriamente esta última fase do governo FHC) não priorizam sua implementação, negando os recursos financeiros devidos constitucionalmente, por estarem vinculados ao fundo de Ajuste Estrutural do FMI (Fundo Monetário Internacional) que nos impõem uma condição para atender a uma política externa (a globalização) e não atende às necessidades do país. A população que contribui com o CPMF não tem informação sobre a sua aplicação na área da saúde.

No âmbito estadual o SUS encontra os mesmos problemas, o Governo Covas investe menos de 10% do orçamento no setor saúde e implementa uma política de parcerias que entrega à iniciativa privada hospitais públicos. O governo estadual omite-se na assistência preventiva desmontando centros de saúde, promovendo a demissão voluntária com seus baixos salários, priorizando os hospitais privados.

Além disso, nas unidade de excelência do serviço público (Incor, Hospital das Clínicas, Hospital São Paulo, Laboratórios de Análises Clínicas e outros) existe o advento de duas filas, a do usuário do SUS e a do sistema privado, com privilégios para a fila do sistema privado, em ataque frontal aos princípios de igualdade e universalidade.

No caso do município de São Paulo temos uma séria afronta à implantação do SUS. A estratégia do governo Maluf consistiu em usar os três primeiros anos para destruir as bases da implantação do SUS, com violenta redução das verbas destinadas à saúde, aliado ao descaso do governo federal, desde Collor / Itamar até FHC.

No último ano do governo Maluf tivemos a invenção do PAS, o modelo de gestão dos serviços que fere de morte os princípios de universalidade, equidade e controle social explícitos na legislação federal sobre o sistema de saúde. Responsabilizar o Plano Eleitoreiro PAS pelo aumento de óbitos resultados de erros médicos causados por atendimento precário, diagnósticos errados feitos por pessoas que estavam despreparadas para atender os cidadãos, transformando-os em cobaias do PAS.



Folha n.º	300	do proc.
n.º	1420	de 1995
o funcionário	[assinatura]	

O governo Pitta tem mantido esse sistema funcionando de modo precário, ou seja, o PAS que sempre foi um modelo de alto custo para os cofres públicos, com uma enorme corrupção gerencial e de baixo benefício para a população. O PAS é um modelo que embora apresente a forma de cooperativa, em sua essência favorece, com grandes investimentos financeiros, grupos privados, que não tem nenhuma preocupação com a saúde pública. Há casos de corrupção e malversação do dinheiro público. A Saúde de São Paulo virou monopólio de grupos financeiros que fazem da doença um meio de enriquecimento e, instrumento de barganha financeira

Agora torna-se mais perigoso ainda à saúde coletiva pela falta absoluta de implementação e continuidade de programas de saúde. Um exemplo claro desse perigo é a epidemia de sarampo na capital: várias autoridades sanitárias e epidemiologistas conceituados têm afirmado que a epidemia na cidade de São Paulo tem como maior agravante o desmonte do sistema de saúde substituído pelo PAS e o sucateamento da rede estadual, que também não cumpre suas obrigações.

O Controle Social

Segundo a Constituição de 88 e a Lei Federal 8.142/90 ficou regulamentada a participação popular na gestão do SUS. Na esfera dos municípios, a instância máxima de controle social é o Conselho Municipal de Saúde. Exigir que os governos (municipais, estaduais e federal) incluam nos orçamentos verbas para divulgação do Conselho de Saúde para conhecimento da população.

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, com funções deliberativas, normativas e informativas tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do SUS a nível do município de São Paulo.

Está em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei 1420/95, de autoria do executivo, que limita a atuação, competência e composição do CMS-SP, delegando o poder decisório ao Secretário Municipal de Saúde, descaracterizando a função deliberativa do CMS-SP

O Projeto de Lei ataca os princípios de organização e estruturação dos movimentos e segmentos sociais. Isto significa que anula a principal possibilidade legal de atuação da sociedade no controle dos gastos públicos e no funcionamento dos serviços de saúde.

A atual administração vem tentando impedir o acesso do CMS-SP e dos conselhos gestores nas unidades de saúde, direito que é garantido pela legislação e por mandato de segurança recentemente expedido.

Política de Recursos Humanos:

A tendência de reestruturação dentro da visão do Estado Mínimo em curso a partir dos anos 90, implanta uma política de RH que se caracteriza por campanhas e atos orquestrados de "desvalorização do funcionário público": é funcionário que não trabalha, que é desqualificado, que detém privilégios, etc. As reformas no Estado para solucionar tais problemas são o enxugamento da máquina, política salarial desmotivadora, demissões (voluntárias ou não), privatização dos serviços públicos, arbitrariedades e violação dos direitos adquiridos por estes trabalhadores.



Na visão do Estado Público o trabalhador em saúde deve ser considerado como elemento estratégico para implementação do SUS. Sua valorização se expressa pelos investimentos necessários dos governos municipais, estaduais e federal na formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento do modelo de atenção preconizado pelo SUS.

A Constituição Brasileira, no seu artigo 39 assegura "regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta". A Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 90 confere à Administração Pública Municipal a "elaboração de uma política de RH que atenda ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e evolução funcional".

No município de São Paulo com a implantação do PAS, a Secretaria Municipal de Saúde ignora completamente essas diretrizes e remove compulsoriamente mais de 35 mil trabalhadores da saúde para as mais variadas secretarias, promovendo uma verdadeira "reengenharia não equacionável" nessas secretarias e uma crise de papéis no seio do funcionalismo: o que farão os ginecologistas nas creches municipais?; os ortopedistas nos parques e áreas verdes?; os assistentes sociais nas bibliotecas? Etc.

Transcorridos um ano e meio, essas situações inusitadas não foram resolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que sequer publicou a relação dos trabalhadores transferidos e a atual situação funcional destes.

O Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde – CEFOR, outrora totalmente comprometido num programa de desenvolvimento e qualificação de RH para o SUS, hoje encontra-se praticamente descaracterizado em suas funções.

Diante desse estado de coisas, a Conferência Municipal de Saúde de São Paulo propõe:

Quanto ao Sistema Único de Saúde

Defender o SUS em sua forma constitucional atual.

Exigir dos governos constituídos a definição de uma política nacional de saúde que favoreça a implantação completa do SUS em todo o país, respeitando as realidades regionais

Lutar pelo estabelecimento de fontes estáveis de financiamento do SUS através da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC 169 (10% dos orçamentos municipal, estadual e federal e 30% do orçamento da seguridade social) e que arrecadação proveniente do CPMF ou outro tributo que venha a sucedê-lo seja utilizada na atenção direta à saúde da população e que o CMS e CES tenha acesso e o controle sobre a aplicação das verbas.

Garantir mecanismos de controle social que impeçam o uso de equipamentos públicos pela iniciativa privada, bem como promover ações judiciais visando ressarcimento por uso indevido.

Que o SUS realize propaganda divulgando os atendimentos que ele presta.

Quanto a municipalização:

I – Revogação do PAS

II – Implementação da Norma Operacional Básica de 1996, em todo o país, e também no município de São Paulo, garantindo:



- a- A existência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, de acordo com a Lei 8.142/90, eleito democraticamente.
- b- O controle do Fundo Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, proibindo qualquer utilização de recursos financeiros para serviços que não sejam do SUS
- c- Negociação da Programação Pactuada Integrada do Município de São Paulo com os municípios da Grande São Paulo (sobre referência e contra-referência, inclusive financeira).
- d- Municipalização dos serviços de saúde, necessários a plena implementação do SUS em São Paulo, comandados pelos órgãos próprios do SUS.

III – Exigir do Governo Estadual condições para que as UBS Ambulatórios e Hospitais, atendam adequadamente a população, com programas de prevenção e atendimento ambulatorial, servindo de contraponto do pronto atendimento oferecido pelo PAS, negociados e acompanhados pelo Conselho Municipal de Saúde.

IV – Contra a privatização da saúde, o modelo de Organizações Sociais do Ministério da Saúde e outras modalidades de gestão que querem destruir o SUS. Devemos abrir discussão com setores comprometidos com o SUS e setores institucionais como: Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Comissão Intergestores tripartite e Comissão Intergestores Bipartite. Para construir estratégias conjuntas de implantação do SUS em São Paulo, garantindo sua implementação, independentemente da Secretaria Municipal de Saúde e do PAS.

Exigir de todas as unidades de saúde de município de São Paulo o atendimento a todos os programas de saúde do município, garantindo a atenção integral e hierarquizada das ações, encaminhando os pacientes e informações as unidades específicas (CRSTs, AIDS, NEPIs, Saúde do deficiente, saúde da mulher, etc.).

Regulamentação em Lei Municipal do Programa de Saúde do Trabalhador e dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e do papel do CRSTs como instância de vigilância à saúde do trabalhador.

Que os novos hospitais públicos, que estão em fase final de construção pelo governo do estado, sejam gerenciados diretamente pelo governo do estado.

Quanto ao Controle Social:

Regulamentação do Conselho Municipal de Saúde através de Lei Municipal, garantindo os princípios, funcionamento e composição do CMS, tal como previsto no atual Regimento Interno.

Regulamentação da Plenária dos Conselhos Gestores dos CRSTs como instância de Controle Social do programa de Saúde do Trabalhador."

O segmento dos trabalhadores, seguindo o que manda X Conferência Nacional de Saúde reivindica no processo de paridade a participação em 30% de representação no Sistema Único de Saúde.

Fortalecer a Plenária Municipal e Estadual de Sindicatos, Entidades e Movimentos Populares de Saúde para acompanhar e influenciar atuação do CMS e do CES, através da representação das entidades, nestes conselhos.



Folha n.º	303	do proc.
n.º	1420	de 19 95
o funcionário		

Garantir a implantação dos Conselhos Gestores em todas as Unidades de Saúde e órgãos administrativos municipal, estadual e privado (conveniados e ou contratados). Conforme está previsto na lei do SUS, no prazo máximo de 180 dias.

Realizar atividades de motivação e formação no movimento de saúde, para tentar reimplantar os Conselhos Gestores.

Conselhos Populares de Saúde – criação de novo estatuto dos Conselhos e aprovação da data para eleição dos novos conselhos.

Movimentos Populares – fortalecer a União dos Movimentos Populares de Saúde, com a participação de representantes de todas as regiões da cidade em sua composição e coordenação.

O Conselho Municipal de Saúde deverá organizar junto a sociedade civil uma campanha de conscientização e valorização da participação popular e da importância do Conselho Municipal de Saúde, como um instrumento de fiscalização e representação popular.

Enfatizar a necessidade dos governos estadual e municipal em dar condições reais de participação do CES e CMS na gestão das verbas destinadas à saúde.

Articular com a Central de Movimentos Populares na esfera municipal, estadual e federal para a defesa da implantação do SUS.

Quanto ao PAS

Acionar o Ministério Público no sentido de fiscalizar a utilização das verbas públicas e a qualidade do atendimento de saúde.

Denúncias na Imprensa contra a política de privatização e mercantilização da saúde cristalizada na criação do PAS, explicitando ocorrências de fraudes e malversação de recursos públicos, má qualidade e omissão de atendimento.

Criar mecanismos para divulgar e orientar a população de todo o Brasil, sobre a verdadeira situação da saúde pública gerenciada pelo governo municipal de São Paulo (PAS).

Denunciar e acionar junto ao Conselho Estadual Saúde e Conselho Nacional de Saúde.

Articular oposição ao PAS no município com todos os movimentos e entidades no Conselho Municipal de Saúde e na Plenária Municipal de Saúde.

Criar um Sistema SOS Saúde (ou SOS Contra o PAS ou SOS Em Defesa do SUS) com a participação de advogados, profissionais, técnicos da saúde (médicos, farmacêuticos, etc.). Para centralizar denúncias recebidas contra o PAS, priorizar e encaminhar estrategicamente estas denúncias, responsabilizando civil e criminalmente os responsáveis.

Quanto a Política de Recursos Humanos:

- Resgatar o papel formador do CEFOR comprometendo-o com a situação dos funcionários removidos por ocasião da implantação do PAS



Folha n.º	304	do proc.
n.º	1420	de 1995
o funcionário		

- Implantação de CIPAS (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e COMSATS (Comissão de Saúde do Trabalhador) de acordo com a legislação vigente (Implantação de uma CIPA para todas as unidades, da PMSP com mais de vinte funcionários).
- Referendar as resoluções da Conferência Nacional de Recursos Humanos e a Conferência Nacional de Saúde no que se refere à política de Recursos Humanos.

Outubro de 1.997



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma n.º 305 do proc.
n.º 1420 de 1995
o funcionário [assinatura]

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no DOM de 12.05.92)

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo (CMS/SP) criado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 218, de 06.04.90.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS/SP, com funções deliberativas, normativas e informativas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de São Paulo.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMS/SP, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

- I - deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II - deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- III - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- IV - apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos governos Federal e Estadual e consignados ao Sistema Único de Saúde;
- V - auditar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - participar do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;
- VII - propor critérios para a criação, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;



- IX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;
- X - desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde em São Paulo, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município;
- XII - estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- XIII - auditar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIV - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores de nível local, distrital, regional e municipal, nos serviços públicos e nos serviços privados conveniados ou contratados;
- XV - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde a nível distrital, regional e das unidades;
- XVI - aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da SMS, bem como controlar e avaliar sua atuação, com a colaboração dos Conselhos Gestores das ARS e/ou Distritos, podendo a qualquer tempo determinar exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;
- XVII - possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- XVIII - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XIX - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;
- XX - aprovar o Regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada ano, e convocá-la, conforme a lei;



Forma n.º 307 do proc.
n.º 1420 de 1995
e funcionando
Regimento Interno

- XXI - encaminhar propostas de modificação do do CMS/SP, para apreciação na Conferência Municipal de Saúde, na Plenária Municipal de Saúde ou no CMS/SP;
- XXII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência;

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/SP terá composição tripartite, com representação de: I - Sociedade Civil; II - Trabalhadores de Saúde e Produtores de serviços ou materiais de Saúde; e III - Instituições Governamentais.

I - 16 representantes da Sociedade Civil, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 11 representantes de Movimento Popular:

- 02 Região Leste
- 02 Região Sudeste
- 02 Região Sul
- 02 Região Oeste
- 02 Região Norte
- 01 Região Centro

b) 01 representante das Associações de Portadores de Deficiências;

c) 02 representantes das Associações de Portadores de Patologias;

d) 01 representante das Entidades Sindicais Patronais;

e) 01 representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores;

II - 08 representantes dos Trabalhadores de Saúde e Produtores de Serviços e Materiais de Saúde, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 06 representantes de Entidades de Trabalhadores de Saúde, sendo:

- 02 de Entidades Sindicais Gerais
- 02 de Conselhos Profissionais e Associações Profissionais
- 02 de Entidades Sindicais de Categorias

b) 01 representante de Entidades Lucrativas Produtoras de Serviços ou Materiais de Saúde e

c) 01 representante de Entidades Não Lucrativas Produtoras de Serviços de Saúde.

III - 08 representantes das Instituições Públicas, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 01 representante do Governo Federal;

b) 01 representante do Governo Estadual;



c) 01 representante das Universidades;

d) 01 representante da Câmara Municipal e

e) 04 representantes do Governo Municipal

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade Civil será paritária, ou seja, de 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/SP.

Parágrafo 2º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito do Município.

Parágrafo 4º - As funções dos membros do CMS/SP não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições se dará da seguinte forma:

- I - As Instituições representantes da esfera municipal serão indicadas pelo Governo Municipal.
- II - As Instituições representantes das esferas Estadual e Federal, serão indicadas respectivamente pelo Governo Estadual e pela autoridade Federal correspondente.
- III - O representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara.
- IV - A Instituição representante das Universidades será indicada pelo conjunto das Instituições Públicas de Ensino Superior na área da Saúde.
- V - As Entidades e Movimentos representantes da Sociedade Civil (usuários) serão indicados pelo conjunto dos movimentos e entidades de cada um destes segmentos.
- VI - As Entidades e Movimentos representantes dos Trabalhadores de Saúde e dos Produtores de Serviços e Materiais de Saúde serão indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos.

Parágrafo 1º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições representantes dos segmentos que compõem o CMS/SP respeitará a composição definida no artigo 4º.

Parágrafo 2º - A renovação do CMS/SP dar-se-á no primeiro ou no último trimestre do ano, a cada 02 (dois) anos. A gestão eleita tomará posse e será referendada na Conferência Municipal de Saúde ou, em esta não se realizando, na Plenária Municipal de Entidades e Movimentos de Saúde.

Parágrafo 3º - O processo de renovação do CMS/SP deverá contar com amplas discussões nos 03 (três) meses que antecederem a renovação da gestão, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.



Folha n.º <u>309</u> do proc. n.º <u>1420</u> de 19 <u>95</u> o funcionário <u>[assinatura]</u>

Parágrafo 4º - As entidades e movimentos indicados para comporem o CMS/SP terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 5º - No caso de desistência ou de extinção de mandato, conforme art. 14º, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, na Plenária Municipal de Entidades e Movimentos de Saúde.

CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS/SP, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Comissão Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, sendo empossados automaticamente.

Parágrafo 1º - A substituição do(s) membro(s) titular(es) ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMS/SP terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS/SP tem a seguinte organização:

1. Colegiado Pleno
2. Comissão Executiva
3. Secretaria Geral

Art. 8º - O Colegiado Pleno do CMS/SP é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O Colegiado Pleno contará com Comissões Técnicas, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo CMS/SP, sendo regidas por este Regimento, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 2º - A constituição de cada Comissão Técnica será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.



1000 310
n.º 1420 de 1995
o funcionário

- O CMS/SP terá uma COMISSÃO EXECUTIVA, a ele subordinada, com a finalidade de coordenar as atividades do CMS/SP, e composta por membros do CMS/SP, escolhidos no Colegiado Pleno.

Parágrafo 1º - A Comissão Executiva terá 01 (um) Coordenador Geral e seu respectivo suplente, indicados pela Comissão Executiva e aprovados pelo Colegiado Pleno para um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - A Comissão Executiva terá composição tripartite e paritária proporcional à do CMS/SP:

I - 02 representantes das Instituições Governamentais e Universidades.

II - 02 representantes dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços de Saúde.

III - 04 representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 3º - A cada membro titular da Comissão Executiva corresponderá um suplente.

Parágrafo 4º - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário Municipal da Saúde, pelo CMS/SP ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - A Secretaria Geral é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Comissão Executiva, e contará com:

I - Secretário Geral

II - Corpo Técnico e Administrativo, integrado por Assessores, Assistentes Técnicos e pessoal administrativo.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da Saúde designará o Secretário Geral e os integrantes do Corpo Técnico e Administrativo da Secretaria Geral.

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao CMS/SP as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O Colegiado Pleno do CMS/SP reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Comissão Executiva, e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Parágrafo 1º - O CMS/SP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a. Convocação formal da Comissão Executiva do CMS/SP;

b. convocação formal de 1/3 de seus membros titulares;



- c. solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde/SP;
- d. convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O Colegiado Pleno do CMS/SP reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pela Comissão Executiva, através do seu Coordenador Geral.

Parágrafo 3º - O CMS/SP deliberará por maioria simples dos Conselheiros membros nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros nas matérias especiais - Orçamento, Plano Municipal de Saúde, alteração do presente Regimento - considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS/SP, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, na mesma reunião.

Parágrafo 5º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 6º - A votação será nominal.

Parágrafo 7º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Colegiado Pleno.

Art. 13º - O CMS/SP quando entender oportuno poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

Art. 14º - A entidade membro do CMS/SP que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas será convocada; caso não haja resposta à convocação ou caso haja desistência formalizada, será substituída por outra entidade, conforme o artigo 5º.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 15º - As questões sujeitas a análise do CMS/SP serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuídas aos Conselheiros, pela Secretaria Geral, para manifestação.

Art. 16º - A sequência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de "quorum" para instalação do Colegiado Pleno;
- II - aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura e despacho do expediente;



IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

V - organização da pauta da próxima reunião;

VI - distribuição dos processos e temas;

VII - escolha e designação dos relatores;

VIII - informações gerais.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o CMS/SP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 17º - A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na sequência prevista no artigo 16º, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 18º - A cada Colegiado Pleno os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Geral lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser entregue aos membros com antecedência e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitadas.

Art. 19º - Em torno da competência estabelecida no art. 3º, as deliberações do CMS/SP, em seu Colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 20º - Na execução das deliberações do CMS/SP serão observadas as disposições legais e de códigos de ética incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art. 21º - As deliberações do Colegiado Pleno do CMS/SP, serão materializadas em resoluções que passarão a ter vigência após a homologação pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por força de delegação de competência do Prefeito Municipal, e consequente publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º - As deliberações normativas do CMS/SP que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, poderão ser apreciadas pelo Secretário e em caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem, com os motivos da impugnação.

Parágrafo 2º - A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

Parágrafo 3º - Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do CMS/SP no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Colegiado Pleno onde será



Forma n.º 312 do proc.
n.º 1420 de 1995
funcionário: 123456789

reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmada por dois terços dos conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e homologada pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva.

Parágrafo 4º - As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo de até 21 (vinte e um) dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS/SP.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º - O Colegiado Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS/SP, conforme as competências definidas anteriormente.

Art. 23º - As Comissões do CMS/SP têm por atribuição pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CMS/SP.

Art. 24º - Além da competência deliberativa que o Colegiado Pleno venha a lhe conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMS/SP, e responsabilizar-se-á por:

- I - Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado Pleno do CMS/SP e de suas Comissões;
- II - organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS/SP, encaminhando-a com antecedência aos membros do CMS/SP;
- III - registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMS/SP, remetendo cópia das Atas das Reuniões para os seus membros;
- IV - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V - coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS/SP, dentro de suas atribuições específicas;
- VI - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMS/SP;
- VII - elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do CMS/SP do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Geral.

Parágrafo 1º - A Comissão Executiva será renovada junto com o CMS/SP.

Parágrafo 2º - O CMS/SP é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, quando necessário.

Art. 25º - A Secretaria Geral tem por atribuição:



314
1420
95
o funcionário

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes a Orçamento, Finanças, Serviços Gerais e Pessoal;

II - secretariar o Plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

III - promover as publicações das Resoluções do Colegiado Pleno

Art. 262 - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

II - comparecer ao Colegiado Pleno e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

V - propor a criação de Comissões;

VI - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VII - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Colegiado Pleno.

Art. 272 - Aos membros integrantes das Comissões compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos à exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 282 - Ao Coordenador Geral da Comissão Executiva do CMS/SP compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;

II - instalar as Comissões;

III - representar o CMS/SP na articulação com os Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

IV - representar o CMS/SP, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

V - representar o CMS/SP, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.



Folha n.º 315 do proc.
n.º 1420 de 1995
o funcionário He

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita por qualquer um dos membros, com apoio de 25% dos demais membros do Colegiado Pleno
- Art. 30º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS/SP, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/SP.
- Art. 31º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS/SP, ouvida a Comissão Executiva do órgão.
- Art. 32º - Este Regimento Interno do CMS/SP, entrará em vigência, após sua aprovação pelo CMS/SP, na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário, em especial o Regimento anterior nos termos da Portaria SMS nº 1.166/89.



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1420/95.

A propositura em exame, observada a redação a que alude o ofício ATL nº 116/97 encaminhado pelo Sr. Prefeito, dispõe a respeito do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

De autoria do Executivo, o projeto de lei, em seu art. 1º, reconhece a realidade de o Conselho ter sido criado em conformidade com o que estabelece o art. 218 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de “atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município.”

Considerando, entretanto, os termos em que reapresentado pelo Executivo, o projeto em pauta conflita com importantes diretrizes e princípios expressamente estabelecidos acerca da matéria pela Constituição Federal, pela própria Lei Orgânica Municipal e, ainda, por legislação federal. É preciso, portanto, assegurar de forma plena o respeito às linhas mestras já fixadas pelo ordenamento jurídico, em especial pelas normas jurídicas hierarquicamente superiores, para evitar que a presente propositura permaneça contaminada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

De grande e singular importância para as ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo tem por objetivos centrais atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, devendo também “promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência”. Assim prescrevem o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90 e o antes mencionado art. 218 da LOM:

a) Lei Federal nº 8.142/90 - art. 1º, § 2º:

“O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde na instância correspondentes, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de Governo”.



Câmara Municipal de São Paulo

b) Lei Orgânica do Município - art. 218:

“Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde e usuários que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários a implantação da política de saúde nas unidades de assistência, na forma da Lei”.

Sendo a saúde um direito constitucionalmente garantido a todos, quer a Carta Magna que as ações e serviços públicos de saúde sejam também reflexo direto dos anseios e necessidades da comunidade - por isso a participação da população ser considerada uma das diretrizes que as fundamentam.

Vale conferir o que preceitua a Constituição Federal a respeito:

“Art. 196- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

É a já referida Lei Federal nº 8.142/90 a norma jurídica que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde. Ela confere aos Conselhos de Saúde a condição de órgão permanente, deliberativo e colegiado, integrado por representantes do Poder Público, dos prestadores de serviço, dos profissionais de saúde e dos usuários.



Câmara Municipal de São Paulo

É importante, também, conferir o que determina a Lei nº 8.142/90:

**Art. 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS...
contará, em cada esfera de governo, sem
prejuízo das funções do Poder Legislativo, com
as seguintes instâncias colegiadas:**

**I- a Conferência de Saúde, e
II- o Conselho de Saúde.**

**§ 2º - O Conselho de Saúde, em caráter
permanente e deliberativo, órgão colegiado
composto por representantes do governo,
prestadores de serviço, profissionais de saúde e
usuários, atua na formulação de estratégias e
no controle da execução da política de saúde na
instância correspondente, inclusive nos aspectos
econômicos e financeiros, cujas decisões serão
homologadas pelo chefe do poder legalmente
constituído em cada esfera do governo.**

...

**§ 4º - A representação dos usuários nos
Conselhos de Saúde e Conferências será
paritária em relação ao conjunto dos demais
segmentos.**

**§ 5º - As conferências de Saúde e os Conselhos
de Saúde terão sua organização e normas de
funcionamento definidas em regimento próprio,
aprovados pelo respectivo Conselho.**

...

**Art. 4º - Para receberem os recursos, de que
trata o artigo 3º desta lei, os Municípios
deverão contar com:**

**I - Fundo de Saúde;
II - Conselho de Saúde, com composição
paritária de acordo com o Decreto nº 99.438 de
7.8.1990."**



Câmara Municipal de São Paulo

Quando criou o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, a Lei Orgânica indicou claramente a adoção incondicional dessas diretrizes, destacando que a consecução, apenas a consecução, de suas atribuições deverá acontecer “na forma da Lei”.

A LOM observando tais parâmetros, confere à lei competência para regulamentar apenas o desenvolvimento das atividades a cargo do Conselho. Nada mais. Não é, porém, com esse perfil que é apresentada a propositura em exame.

Com efeito, mesmo já tendo sido delineada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e por Legislação Federal, o art. 4º, “caput”, do projeto em pauta estabelece que a estrutura colegiada do Conselho deverá obedecer ao que vier a ser fixado em decreto.

Ora, matéria de administração de Executivo não pode ultrapassar os limites já fixados por dispositivo Constitucional e pela LOM, ou seja, o que já está fixado pela Constituição e pela LOM não pode ficar subjugado à competência, apenas regulamentar, do Executivo. Decreto é norma regulamentadora que diz respeito à execução de um mandamento e, como tal, não pode interferir ou ameaçar a natureza, o mérito, do mandamento. Decreto não pode invadir as “reservas” da lei, contrariar as suas disposições e seu “espírito”.

Esse mesmo entendimento é adotado pelo jurista Hely Lopes Meirelles, em seu livro “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 6ª edição, página 537/538). Por outras palavras, não é correto conferir ao decreto competência para tratar de assunto cuja abordagem seja de competência de norma legal que lhe seja hierarquicamente superior. A “estrutura” do Conselho está fundada no que dispõe o art. 198 - III da Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o art. 218 da LOM.

Como bem ensina o festejado jurista (obra citada - págs. 56/57),

“Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º).

Esses Poderes são imanes e estruturais do Estado (diversamente dos poderes administrativos, que são incidentais e



Câmara Municipal de São Paulo

instrumentais da Administração), a cada um deles correspondendo uma função que lhe é atribuída com precipuidade. Assim, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração da lei (função normativa); a função precípua do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa); a função precípua do Poder Judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial). Referimo-nos à função precípua de cada Poder de Estado porque, embora o ideal fosse a privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que todos os Poderes têm necessidade de praticar atos administrativos, ainda que restritos à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro Poder. O que há, portanto, não é separação de Poderes com divisão absoluta de funções, mas, sim, distribuição das três funções estatais precípua entre órgãos independentes, mas harmônicos e coordenados no seu funcionamento, mesmo porque o poder estatal é uno e indivisível”.

O aludido art. 2º da Constituição Federal prescreve serem “Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, destacando tratem-se de instâncias que têm independência entre si e, portanto, com funções e competências indelegáveis.

Um outro aspecto contido no projeto que também extrapola o âmbito da competência regulamentar do Executivo consiste na pretensão de disciplinar, por decreto, a indicação dos representantes de cada um dos segmentos integrantes do Conselho (§ 3º do art. 4º). Esse dispositivo colide frontalmente com o princípio constitucional da livre iniciativa e da não interferência estatal na organização de entidades e associações (CF, arts. 1º - IV, 5º - II, XVIII, XXI, 170). Igual ingerência se constata, ainda, na situação prevista no § 2º do art. 7º do projeto. Assuntos relacionados ao “quorum” necessário para validar as atividades e deliberações do Conselho, que é, repita-se, um órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, deverão ser tratados em regimento interno, aliás, como já previram o art. 3º - II e o art. 7º , “caput”, da propositura. Apenas as decisões do colegiado que digam respeito ao seu escopo central é que deverão ser “homologadas pelo chefe do poder



Câmara Municipal de São Paulo

legalmente constituído em cada esfera do governo" (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90). Deliberar por decreto acerca do "quorum" de instalação do Conselho é assunto que refoge à esfera da competência regulamentadora do Executivo.

No que tange às condições para o pleno cumprimento dos propósitos do Conselho, o art. 8º do projeto é assertivo o suficiente para garantir a existência dos recursos materiais e humanos necessários. Entretanto, o previsto no Parágrafo Único permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde atenda às solicitações "tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto", ameaça a estruturação e a manutenção da estrutura indispensável para o funcionamento do Conselho, sujeitando-as à vontade do Executivo.

É preciso ainda salientar que o texto da propositura não considerou a hipótese de ser necessário cumprir um período de transição para eventual adequação da estrutura atualmente vigente no Conselho àquela que vier a ser legalmente estabelecida, omissão essa que pode comprometer o devido desenvolvimento das suas atribuições em determinadas situações.

Mesmo considerando a necessidade de ser editada lei ordinária municipal para tornar mais permanente a estrutura conferida ao Conselho, deixando-o impermeável a eventuais e oportunistas interesses políticos do Executivo, não há dúvida de que há legitimidade na estrutura e na atuação que atualmente existem em relação a ele.

Criado efetivamente por força do que dispõe o art. 218 da Lei Orgânica do Município e enquanto esteve em concepção a estruturação mais adequada para o Conselho, o Executivo Municipal à época entendeu por editar o Decreto nº 32.773/90 estabelecendo as regras básicas para o funcionamento do colegiado. Encaminhado pelo Executivo o projeto de lei em exame, pelo qual se pretende tornar mais perene a existência do Conselho, mesmo que se estenda precária a sua atual estrutura de funcionamento, é por conta de ato do próprio Executivo (Decreto nº 32.773/90) que se reconhece e se legitima o seu vigente funcionamento.

Tendo como objetivo retirar da propositura as impropriedades que estão exigindo considerá-la inconstitucional e ilegal, o seguinte substitutivo é sugerido:



Câmara Municipal de São Paulo

. Substitutivo nº /97 ao Projeto de Lei nº 1.420/95.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e dá outra providências.

. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle a execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ter delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;

II - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

III- Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

IV- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

V - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde..

VI- Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 11º desta lei;



Câmara Municipal de São Paulo

VII- Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema único de saúde;

VII- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema único de saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua estrutura colegiada integrada por:

- I - Representantes do Poder Público;**
- II- Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;**
- III- Representantes dos profissionais liberais;**
- IV- Representantes dos Trabalhadores da área da saúde;**
- V - Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.**

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

§ 2º- Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

§ 3º- Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos.

§ 4º- Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art.5º - Os membros do Conselho Municipal da Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a indicação feita pelos segmentos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 1 (um) ano, contado do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Art.6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão prontamente atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.8º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art.9º - O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - A Conferência Municipal de Saúde;**
- II- O Conselho Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no último trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, escolhidos pelos respectivos segmentos, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

Art.10 -Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por decreto do Executivo.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação e atendidos os preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Fica assegurada a vigência dos mandatos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde indicados por ocasião da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

J.



Folha n.º	325	do proc.
n.º	1420	de 19 95
o funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art.12 -As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.13 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gueto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 376 do proc.
n.º 1420 de 1905
o funcionário #5

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DE PARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

A Secretaria

Sra. Marlem de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 327 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senhor Vereador Wadih Mutran

Membros : Senhores Vereadores

Arselino Tatto

Jose Mentor

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Salim Curiatti

Maeli Vergniano

Maria Helena

Aurelio Nom ura

Audiência Pública s/PL 1420/95 realizada no Salão Presidente João

Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 22 de dezembro de 1997.

Solicitante: Senhor Vereador Wadih Mutran

(Memo. 79/97)

Secret. Marlene de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Sl	1	beth	COBB. just.	22.12.97		

O SR SALIM CURIATI - Hoje -é dia 22 de dezembro de 1997. Vamos dar início à audiência pública regularmente cconvocada como publicado no Diário Oficial do Município, no dia 20 de dezembro de 1997 que reze: "A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, por seu presidente, tem a nonra de convidar todas as autoridades, entidades afetas e interessados para a audiência pública que fará realizar no dia 22.12.97 ~~XXXXXXXXXX~~ com início às 13 horas no Salão Nobre, Presidente João Brasil Vita, no 8º andar desta edilidade, situada no Viaduto Jacareí, nº 100. O Tema em debate será o seguinte: PL 1420/95, de autoria do Executivo que DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, Presidente, Vereador Wadih Mutran. Nesta oportunidade requeiro a todos os presentes que manifestarem interesse, manifestem-se perante a tribuna e dirijam-se ao Marcos, auxiliar desta Presidência e façam as suas inscrições, para darmos início aos trabalhos.

O SR JOSÉ MENTOR - Sr. Presidente, na qualidade de membro da comissão, indagaria de V.Exa. qual é a compreensão que está havendo por parte da presidência neste momento com relação ao quorum da Comissão de Constituição e justiça já que estamos em plena audi-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 329 do pre
n.º 1420 de 1915
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFASTE
Sl	2	beth	const. just.	22.12.97	mentor	

ência pública, já instalada por V.Exa., em que a Comissão de Constituição e Justiça vai ouvir interessados em debater, etc. E a Comissão não está instalada pois, três membros, V.Exa. o Vereador Arselino Tatto que é meu líder e eu, embora possamos ser reconhecidos, todos nós, como ilustres membros da Comissão, nós três, por si só, não somos a comissão. A Comissão tem nove membros e para se instalar com a interpretação corrente da Casa há de haver cinco membros. Não existindo cinco membros como é que poderemos dizer ~~que~~ que a Comissão vai ouvir alguém? A Comissão não vai ouvir ninguém! Pois V.Exa. eu e o Vereador Arselino não somos a Comissão. Indagaria de V.Exa. qual é a interpretação dada pela Presidência nesse momento.

O SR SALIM CURIATI

- A interpretação desta Presidên-

cia, nobre Vereador José Mentor, com o devido respeito a que devemos manifestar por V.Exa. é contrária ao entendimento de V.Exa. posto que a audiência pública é uma audiência de oitiva. Serve simplesmente para a aproximação da opinião pública ao entendimento dos parlamentares. A Comissão nesse caso, no ato de audiência pública não delibera nada. Simplesmente ouve e dá oportunidade para que as pessoas se manifestem. Além disso, nobre Vereador, devo salientar que as falas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 330 do proc.
1420 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Sl	3	beth	const. just.	22.12.97		

desta Comissão de audiência pública são gravadas e reproduzidas em notas taquigráficas que farão parte do processo tendo todos os Srs. Vereadores, não somente os membros da Comissão de justiça, a oportunidade de acompanhá-las, de lê-las, e de se manifestarem sobre o assunto. Não há necessidade de deliberação e essa ~~XX~~ Presidencia entende que ~~M~~ não há necesisdade de quórum mínimo para a sua abertura.

O SR JOSÉ MENTOR - Respeitando a posição de V.Exa. e o esforço que V.Exa. faz para justificar a ausência de quórum desta Comissão eu indagaria de V.Exa. se era possível com base na interpretação que V.Exa. dá temos uma audiência pública ~~XXXXXXXXXX~~ aqui neste quarto andar, sem ~~XX~~ nenhum dos membros da Comissão deo Justiça.

O SR SALIM CURIATI - Sem nenhum dos membros V.Exa. sabe que não é possível, pois não haveria ninguém para abri-la. Tendo a possibilidade de abertura, tendo já um membro presente é possível a abertura e o prosseguimento dos trabalhos.

O SR JOSÉ MENTOR - Permita-me dialogar com V.Exa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 331 do proc.
n.º 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Sl	4	beth	const. just	22.12.97		

para compreender toda a dimensão da explicação.

O SR SALIM CURIATI - Ademias, nobre Vereador, não
existe nenhum, e V.exa. está com o Regimento na ~~XXXXXX~~ frente que
diga que existe especificamente quorum necessário para a abertura
de audiências públicas. O Regimento neste ponto é omissivo.

O SR JOSÉ MENTOR - Vou fundamentar o porquê do
pedido. V.Exa. dá a entender que havendo alguém para instalar e este
~~XXXXXX~~ alguém ido embora, ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ a audiência continua.

O SR SALIM CURIATI - A audiência pública sim senhor.

O SR JOSÉ MENTOR - Sem nenhum membro da Comissão
de Justiça?

O SR SALIM CURIATI - Não, com um membro da Comissão de
Justiça.

O SR JOSÉ MENTOR - A minha hipótese é essa: al-
guém que abra a audiência e saia da mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 332 do proc.
n.º 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DEPART.
Sl	5	beth	const. just.	o 22.12.97		

O SR SALIM CURIATI - A Presidência da mesa não se digna apenas à ~~XXXX~~ abertuda da sessão, mas à mediação e condução dos trabalhos. Havendo alguém para a abertura dos trabalhos e para a mediação para a continuidade dos trabalhos a audiência poderá ~~XXXXXX~~ prosseguir, nobre Vereador.

O SR JOSÉ MENTOR - Deverei insistir em algumas questões Vou me dar por vencido simplesmente para atingir a todas elas. Compreendendo que não havendo quorum não há oitiva. A Comissão não é um ente abstrato, ela existe ou não existe, ela se instala ou não, e neste caso não está instalada porque não há quorum para sua instalação. Respeito a opinião de V.Exa. porque vou dar continuidade às questões de ordem, vou participar, estou registrando esse ponto como não superado. Não me dou por vencido, mas vou continuar no raciocínio de V.Exa.

O SR. SALIM CURIATI - Nobre Vereador, só faço uma pergunta, até para o esclarecimento de todo o público presente: gostaria que V.Exa. mostrasse no Regimento Interno onde está escrito que para a abertura e continuidade dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça, em audiência pública, existe a necessidade de quorum mínimo. V.Exa. pode me mostrar?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 333 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário 116

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
S1	6	beth	const.just.	22.12.95		

O SR. JOSÉ MENTOR - Qualquer ato da Comissão de Constituição e Justiça deve seguir o Regimento Interno.

O SR. SALIM CURIATI - Qualquer ato dentro desta Casa, Vereador.

O SR. JOSÉ MENTOR - Somos nove membros. Se os nove resolverem comemorar o final de ano num restaurante, estando todos presentes, quer dizer que a Comissão está lá. Mesmo que os nove estejam presentes jantando, não quer dizer que a Comissão esteja ali, não está. Para que ela se instale, há necessidade de editais de convocação, horário, tudo isso. Eu não me insurgi contra nenhuma delas, o que não quer dizer também que estando os nove jantando, por exemplo, e um deles resolver propor um parecer favorável a determinada proposição, que aquela reunião dos nove - com 100% de presença - transformou-se em uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça. É óbvio que não. [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 334 do proc.
n.º PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s2	1	alex	CCJ MINUTAGEM	22 12 97		

Como também não quer dizer que alguma reunião que tenha só um possa ser dita como tal. Não é a Comissão de Constituição e Justiça. Por quê? Porque não há ~~nenhum~~ quórum para a instalação daquele ato. ~~vem~~

Veja. O Regimento é ~~pródigo~~ pródigo. O artigo 57 e seguintes, em todos os momentos, falam do quórum, da presença...

O SR. SALIM CURIATI - O senhor pode-me dizer, especificamente, onde fala em audiência pública, nobre Vereador?

O SR. JOSÉ MENTOR - Vou dar a V.Exa., na continuidade, o argumento necessário. Veja V.Exa. que esta é a segunda audiência e vou passar à minha segunda questão de ordem.

É a segunda audiência da CCJ. Pelo fato de estermos aqui e já termos feito uma discussão exaustiva na outra oportunidade, da qual participaram os vereadores Paulo Frange, Arselino Tatto, Carlos Neder, eu mesmo. Foi um ~~longa~~ longa e exaustiva reunião. O fato de a CCJ convocar, ela mesma, uma segunda audiência, para discutir aquilo que o Regimento manda, nós só podemos discutir as questões da legalidade, da constitucionalidade e do aspecto regimental desse projeto de lei.

O SR. SALIM CURIATI - Esse é o vosso entendimento, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ MENTOR - Não. Isso está no Regimento, isso que V.Exa. diz que tem... Mostro-lhe em seguida qual é o artigo que proíbe, proíbe!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 335 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
s2	2	alex	CCJ	22 12 97		

a Comissão de apreciar outros aspectos que não os que se pretende.

O SR. SALIM CURIATI - Proíbe deliberar, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ MENTOR - Nobre Vereador Salim Curiati, perdo-me, mas estamos aqui num ato oficial. É um ato oficial da ~~CCJ~~ CCJ, apesar de não haver quórum. O Regimento diz a que a Comissão se preta, e depois lhe dou o fundamento regimental. O que quero discutir com V.Exa. é que só pode a CCJ deliberar sobre três aspectos: legalidade, constitucionalidade e aspectos regimentais. Ela não é uma Comissão de mérito. Mas V.Exa. diz que esta é uma reunião importante e foi convocada para o fim regimental. A minha pergunta é ~~exatamente~~ exatamente essa: o que vamos analisar do PL 1.420? Qual aspecto? O que iremos discutir, aqui, hoje?

O SR. SALIM CURIATI - Nobre Vereador, como bem ressaltou V.Exa., a ~~CCJ~~ CCJ não pode deliberar, segundo nossas palavras, e que constam das notas ~~taquigráficas~~ taquigráficas, a respeito de assuntos meritórios e sim da legalidade. A finalidade da ~~audiência pública~~ audiência pública é superior a qualquer desses entendimentos e a população que aqui comparece tem o direito de se expressar, nobre Vereador, da forma que quiser.

V.Exa., como entendedor do Regimento, que é minoria nesta cidade de São Paulo, tem o dever de se ater a ele, mas não podemos exigir da população que aqui comparece essa exigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 336 do proc.
PAULO 1420 de 1995
n.º 1420 de 1995
Anúncio

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s2	3	alex	CCJ	22 12 97		

Peço a V.Exa. para que seja bastante sucinto. Precisamos dar início. Há diversas pessoas.

O SR. JOSÉ MENTOR - Perdoe-me, Sr. Presidente, mas tenho mais três questões de ordem

O SR. SALIM CURIATI - Já irei terminar, nobre Vereador. Só peço que sejam breves as suas questões.

Aqui nesta reunião, V.Exa. bem ressaltou, vai ser dada continuidade aos temas debatidos na primeira audiência pública.

O SR. JOSÉ MENTOR - Quer dizer que iremos discutir o aspecto que o Regimento determina para a CCJ?

Vou ler o Regimento, Vereador Salim Curiati: "É da competência específica: I- Da Comissão de Constituição e Justiça: a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer; b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento".

Não há outra atribuição para um projeto de lei que seja o aspecto constitucional, legal e regimental. Portanto, vamos debater a legalidade, etc. Sendo assim, esta audiência pública deverá versar, portanto sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, o que me



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 337 do proc.
PAULO 1420 de 19 95
o funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s2	4	alex	CCJ	22 12 97		

faz, neste momento, requerer a V.Exa., designe um novo ~~relator~~ relator para o projeto de lei, já que as duas audiências ~~foram~~ públicas que foram realizadas, aquela primeira e esta hoje, apesar de sem quórum, foram realizadas após o parecer que consta no processo.

Já que são aspectos legais, constitucionais e regimentais, é evidente que, pela importância de se realizar duas audiências públicas da CCJ, ~~esses~~ esses aspectos legais, constitucionais e regimentais têm uma dimensão monstruosa. Portanto, requeiro a V.Exa. para que designe neste momento um novo relator para, com base naquilo que ouviu na primeira audiência e com o que irá ouvir a partir de agora, possa preparar um novo parecer, de acordo com as informações novas. O meu requerimento é que a Comissão possa deliberar ~~neste~~ neste ato.

O SR. SALIM CURIATI - Essa deliberação, nobre Vereador, devo salientar, deve ser tomada, esse seu requerimento deve ser apresentado amanhã, às 14 horas, na reunião da CCJ, apta a deliberar. Hoje a reunião da CCJ é simplesmente para ~~uma~~ uma audiência pública a respeito de um projeto de lei. Não cabe deliberação e sim, ~~deliberação~~ oitiva;

Ademais, vou responder a vossa questão de ordem baseado na Lei Orgânica do Município, artigo 41, que reza: "A Câmara Municipal, através de suas Comissões permanentes, na forma regimental e mediante pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 338 do proc.
PAULO 1420 de 19 95
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s2	5	alex	CCJ	22 12 97		

via e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre: X- sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador".

Dessa forma, nobre Vereador, repito o caput do artigo 41: "A Câmara Municipal, através de suas Comissões permanentes, na forma regimental". Assim, não há ao que se opor e a questão de ordem, com o devido respeito, não procede, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ MENTOR - Sr. Presidente, meu requerimento, agora, a V.Exa. é que, tendo em vista a opinião (que tenho) de que os aspectos legais, constitucionais e regimentais foram esgotados na primeira audiência pública, salvo melhor juízo, requeiro a V.exa. para que determine a remessa deste projeto de lei para as Comissões de mérito, que são, na realidade, Saúde, e Atividade Econômica, para que as duas, e aí os presidentes de cada uma delas irão analisar, querendo, ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 339 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	1	dagmar	justiça finanças	22 12 97	mentor	mutran

querendo, possam realizar uma audiência pública, não mais sob o aspecto constitucional, legal, regimental, mas que trate do mérito, do conteúdo do projeto. E até abstraindo aquele aspecto louvável que V. Exa. destacou, que era permitir que as pessoas tratassem do assunto da maneira que lhes possa convir, mas que cada um de nós não tenhamos que ferir regimento e tratarmos em nosso parecer de coisa diversa do que aquilo que a comissão tem competência.

Então, meu requerimento é para que V. Exa. suspenda essa audiência pública e encaminhe o projeto de lei para uma comissão ou para as comissões já designadas. Veja V. Exa. que o presidente da Câmara, em despacho sábio, e cumprindo o regimento, determinou em 12.12.95 que este projeto passasse pela Comissão de Justiça mas também pela Administração Pública e pela Comissão de Saúde, que são as duas comissões de mérito. Retirar um processo polêmico como este da avaliação, da análise das duas comissões de mérito, para exercitar duas audiências na Comissão de Justiça, e era entendimento inicial da própria maioria da comissão que sequer aspectos ilegais e inconstitucionais detinha, foi a audiência públi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 340 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário 40

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	2	dagmar	justiça	22 12 97		mutran

ca que mostrou que existem, por isso requeri o parecer de novo re-
lator, como é que podemos ter um projeto dessa importância e mag-
nitude sem a opinião das comissões de mérito? Então, requeiro a
V. Exa. com base regimental que o processo tenha sua tramitação e
essas duas comissões possam apreciar a matéria, Atividade Econômi-
ca e Saúde.

O SR _____ - Nobre Vereador, para
esclarecimento de V. Exa. já existe um parecer conjunto, com mani-
festação de todas as comissões pertinentes, dentro dos autos. Des-
sa forma, esta presidência considera protelatória qualquer medida
nesse sentido, que trará prejuízo não só à Câmara Municipal mas
a toda a população de São Paulo, principalmente a todos os cida-
dãos interessados, que aqui hoje comparecem. Considera a suspen-
são desta sessão um desrespeito à cidadania e à população de São
Paulo. Assim, o pedido de V. Exa. não pode ser atendido. Na forma
legal, já existe manifestação no próprio processo a respeito do as-
sunto, sobre as próprias comissões pertinentes e, tendo em vista
a não votação em plenário, eles ainda têm a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 341 do proc.
1420 de 1995
o funcionário [assinatura]

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	3	dagmar	justiça	22 12 97		mutran

sofrer alteração. Desta forma, não procede o pedido de V. Exa. e peço-lhe que seja mais breve, para darmos continuidade aos trabalhos. Lembrando que o parecer conjunto ainda não faz parte do processo, porque não terminamos a segunda audiência pública. Com o término da própria audiência, o entendimento dos nobres Vereadores que compõem as determinadas comissões podem ser alterados, independentemente de qualquer coisa.

O SR JOSE MENTOR - Sr. Presidente, ainda com relação a esse assunto, a indagação lógica é perguntar o que é que nós estamos fazendo aqui, se já existe parecer da Comissão de Justiça e conjunto da Saúde e da Atividade Econômica.

O SR - Não existe o parecer, nobre Vereador. Se for necessário, vou passar as suas mãos o Diário Oficial, para que tome conhecimento do que estamos fazendo aqui. De outra forma, estamos trabalhando, com respeito à população, que aqui comparece para manifestar o seu entendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 342 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	4	dagmar	justiça	22 12 97		mutran

O SR JOSE MENTOR - Sr. Presidente, pela ordem, estou requerimento a V. Exa. neste momento, e gostaria de ler, é muito curto, um pedido de informações da comissão para o Executivo: "Considerando o Decreto 32773, de 10.12.90, que criou o Conselho Municipal de Saúde; considerando que a 7ª Conferência Municipal de Saúde foi realizada dias 17 e 18.10.97; considerando que nessa conferência foram eleitos os conselheiros cujos mandatos se estenderão até 1999; considerando que o Projeto de Lei 1.420/95 é ~~omisso~~ omisso quanto ao mandato dos atuais conselheiros, requeremos que o Executivo informe qual o tratamento será dado ao mandato dos atuais conselheiros eleitos para 1997-1999." O protocolo é este ato, em que estou requerendo. Por isso, fiz questão de lê-lo, para que V. Exa. possa deliberar. Está formulado já o pedido. Já que é uma reunião da Comissão de Justiça esta, ou V. Exa. informa que não há quorum, ou delibera sobre ele.

O SR -Nobre Vereador José Mentor, embora nobres os entendimentos de V. Exa. e respeitável o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 343 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário MA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	5	dagmar	justiça	22 12 97		mutran

vosso saber, isto aqui é uma convocação de audiência pública, e não tem poderes e funções para recebimento de requerimento, nem para qualquer espécie de deliberação. Queira V. Exa. apresentar requerimento no momento oportuno e no local competente, seja na reunião ordinária da Comissão de Justiça, realizada toda terça-feira, às 14h00, no 2º andar desta Casa.

O SR JOSE MENTOR - A última questão é a seguinte: gostaria que V. Exa. aferisse e constatasse os membros presentes da comissão, formalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 344 do proc.
PAULO 1420 de 1995
Relatório

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
S4	1	Marcelo	A.P. Justiça Com. Finanças	22.12.97		

~~_____~~ e os demais Vereadores que nos enobrecem com suas ~~presen~~ presentes neste ato.

O SR. SALIM CURIATI - Neste ato estão presentes o nobre Vereador Adriano Diogo, Presidente da Comissão de Saúde, o nobre Vereador Arselino Tatto, Líder do PT e membro da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Vereador José Mentor, membro da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Vereador Paulo Frange, Vice-Presidente da Comissão de Saúde. A Mesa é formada pela Sra. Maria Elvi Bruno, representante do Secretário Municipal ~~ad~~ de Saúde. Presidindo esta reunião, membro da Comissão de Justiça e Vereador pelo PPB, o nobre Vereador Salim Curiati. Vereadores presentes na platéia, nobre Vereador Mohamad Said Mourad e nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. JOSÉ MENTOR - Só para ficar registrado quero informar que há apenas três membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SALIM CURIATI - Perfeito.

O SR. ADRIANO DIOGO - ~~rs~~ Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, queria fazer as seguintes questões de ordem: a primeira audiência pública convocada por ~~xx~~ esta Comissão não tinha o quórum necessário para que a reunião tivesse sido realizada, apenas três membros da Comissão de Justiça estavam presentes, o Vereador Wadih Mutran,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 345 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	2	Marcelo	A.P. Comissão de Justi;	22.12.97		

o Vereador José Mentor e o Vereador Arselino Tatto; Sr. Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Salim Curiati, requeiro, nos termos regimentais, que esta reunião, que esta audiência pública não seja considerada, porque, primeiro, esta audiência pública é um prolongamento da reunião da Comissão de Justiça, só foi feita nesta segunda-feira, por ~~assu-~~ ^{aço-} damento, por determinação da Presidência da Mesa, tentando conseguir ~~pa-~~ as audiências públicas para por este projeto em votação amanhã, mas este projeto não tem a mínima condição de ser colocado em pauta na sessão de hoje, ele não tem a mínima condição de ser colocado pelo seguintes ~~moti-~~ motivos: a publicidade ~~x~~ desta audiência pública no Diário Oficial foi feita na quinta e na sexta-feira, em jornal de grande circulação só foi feito na sexta-feira, no jornal "Folha de S.Paulo", tendo em vista este ^{aço-} damento e tendo em vista que o Tribunal de Justiça já reconheceu em audiências públicas anteriores ~~dir x~~ que este prazo não é suficiente para convocação das audiências públicas, considero prejudicado; segundo, embora V.Exa. tenha dito que já consta um Parecer de outras Comissões, inclusive da Comissão de mérito, quero lhe informar que o projeto sequer chegou à Comissão de Saúde. Se esse projeto chegar ao plenário sem a convocação da audiência pública na Comissão de Saúde e com o parecer conjunto, eu denuncio essa fraude, isso não pode ocorrer, o projeto não foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 346 do proc.
PAULO 1420 de 19 95
o funcionário MA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
S4	3	Marcelo	A.P. Com. Justiça	22.12.97		

analisado na Comissão de mérito, não é possível fraudar todo processo legislativo. Existem duas audiências públicas convocadas, uma na Comissão de Administração Pública e outra na Comissão de Saúde. V.Exa., na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça vem e afirma que já existe parecer conjunto para que o projeto seja votado hoje no plenário.

O SR. SALIM CURIATI - Quem afirma isso é V.Exa., Vereador.

O SR. ADRIANO DIOGO - Sr. Presidente, diante de tais irregularidades, sabendo que existe jurisprudência... Eu já ouvi, ~~sextax~~ senhor assessor. Por que o projeto está em pauta se nem audiência pública e se nem as Comissões de mérito foram consultadas? Todo processo legislativo foi aviltado. O referido projeto não tem nenhuma condição de pauta e não poderia estar na pauta. O telegrama de convocação para a sessão de hoje chegou...

Sr. Presidente, isto é uma formalidade legal que preciso cumprir porque vai haver desdobramentos na Justiça e V.Exa. sabe que eu preciso terminar pelo menos o meu raciocínio para ter direito de ir à Justiça.

O SR. SALIM CURIATI - V.Exa. tem a palavra garantida. Só requeiro encarecidamente que se atenha aos termos da deliberação desta reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 347 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário 111

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
S4	4	Marcelo	A.P. Com: Justiça	22.12.97		

O SR. ADRIANO DIOGO - Estou me atendo. Sr. Presidente, a sessão extraordinária convocada para hoje, às 15 horas, que foi convocada por telegrama no sábado, esta audiência pública em que ~~seem~~ estamos presentes foi convocada na sexta-feira, Sr. Presidente e todo esse processo está prejudicado.

O Tribunal reconhece que para tais atividades há necessidade de convocação com maior prazo de dilação. Então nenhum desses procedimentos está sendo cumprido, nós estamos sendo atropelados. Imagine, V. Exa., que este não é o primeiro projeto, é o segundo projeto. Isso já é uma farsa, não poderia haver audiência pública sobre o segundo projeto.

Eu volto a reiterar, nesta Comissão vamos ~~fazer~~ fazer uma reunião entre amigos, vamos receber a população que nos visita, abrir a palavra, mas esta audiência pública não está sendo realizada. Só vamos abrir a palavra em respeito às pessoas, mas isto não é uma audiência pública, isso é uma reunião da Comissão de Justiça. Um dos itens da reunião da Comissão de Constituição e Justiça é a audiência. Então peço que V. Exa. reconsidere a sua atitude.

O SR. SALIM CURIATI - Antes de responder ao Vereador Adriano Diogo quero dizer que se encontra presente o nobre Vereador Bruno Feder, membro da Comissão de Constituição e Justiça e o nobre Vereador Cel-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 348 do proc.
PAULO 1420 de 1995
e funcionário

ROD/20	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	5	Marcelo	A. Pública C. Justiça	22.12.97		

so Cardoso.

Relativamente à forma, Vereador Adriano Diogo, já respondi a pergunta ao m causídico, jurista e meu colega Vereador José Mentor, que não existem termos regimentais que prescrevam quórum mínimo para abertura de reunião quando se tratar de audiência pública. Se V.Exa. entender de outra forma gostaria que V.Exa. esclarecesse expressamente os termos regimentais.

Quanto à questão da publicidade, nobre Vereador, devo ressaltar a V.Exa. que foi publicada oportunamente, dentro dos prazos legais em jornais de grande circulação. V.Exa. citou a "Folha de S.Paulo" e eu tive oportunidade de [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 349 do proc.
PAULO 1480 de 1995
o funcionário 40

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	1	Monteiro	C.Jusitça	22.12.97		

de acompanhar também o "Diário Popular", que é um jornal de grande circulação.

A jurisprudência que ressalta V.Exa. também não se aplica ao caso. As deliberações do Plenário, já me antecipando a eventuais insinuações e argumentações, se referem a casos estritamente específicos e deliberados no momento de Plenário, não atingindo os demais atos e as demais audiências.

O SR. ADRIANO DIOGO - Quando foi a publicação no "Diário Popular", Sr. Presidente?

O SR. SALIM CURIATI - Se dessa forma não fosse, nobre Vereador, o encurtamento do prazo avençado para o espaço de uma audiência pública e outra sobre determinados processos expandiriam-se para todos os demais, o que não ocorre, o Plenário delibera caso a caso.

Dessa forma, a questão de ordem levantada por V.Exa. também não procede, nobre Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 350 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário 116

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	2	Monteiro	C. Justiça	22.12.97		

O SR. ARSELINO TATTO - Sr. Presidente, com todo o respeito, entendo que não está ocorrendo audiência pública porque não há quorum. E a partir do momento que um Vereador, membro da Comissão, apresenta por escrito um requerimento de pedido de informações, quem preside ^x a tal audiência pública convocada pela Comissão de Justiça deveria acatar esse requerimento, porque essa sempre foi a norma da Casa, e o projeto não deveria estar na pauta da sessão de hoje.

Diante disso, entendendo que está sendo conduzido de forma irregular porque não há quorum, com todo respeito a V.Exa., convidados os Vereadores da minha bancada a se retirarem porque esta audiência pública está incorreta, não é uma audiência pública, é um bate-papo entre amigos e a coisa tem que ser levada de forma mais séria. Obrigado. (Palmas)

O SR. SALIM CURIATI - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Para aqueles que ainda acreditam que a gente pode fazer alguma coisa por São Paulo, gostaríamos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 351 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	3	Monteiro	C. Justiça	22.12.97		

esclarecer que esse projeto é de interesse público e que não há como conduzi-lo dentro de princípios mantidos pela oposição da Casa porque, na verdade, vem de encontro, e vem frontalmente contra, uma situação que faz parte do estilo do PT de trabalhar, quanto pior, melhor.

Portanto, quero ressaltar que a cidade de São Paulo está deixando, este ano, de receber cem milhões de reais aproximadamente do Governo Federal por causa dessa picuinha que vem sendo mantida e há mais de um ano na Câmara Municipal de São Paulo com este projeto.

O SR. SALIM CURIATI - Para sua manifestação, chamamos o nobre Vereador Bruno Feder.

O SR. BRUNO FEDER - Sr. Vereador Salim Curiati Júnior, Vereador Celso ~~ex~~ Cardoso, Dr. Paulo Frange, Vereador Mourad, abaixo de presenciar, lamentavelmente, um ato da ^a maior hipocrisia, uma das ~~maiores~~ maiores que pude constatar neste exercício, nesta legislatura. Esta audiência pública pertence rigorosamente a todos os qua-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 352 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
S5	4	Monteiro	C. Justiça	22.12.97		

dros legais de procedimentos regimentais. Portanto, não existe da nossa parte, nem deveria existir a audácia de querer prevalecer aqui, como foi registrado pelo Vereador Arselino Tatto, qualquer manobra entre amigos, até porque tenho a certeza, Srs. Vereadores, de que os amigos nós devemos reunir em outros lugares mais apropriados, não numa Casa de Leis.

Agora quero registrar um fato extremamente importante: há exatamente um ano e três meses, nobre Vereador Curiati que preside esta audiência, sou testemunha desse fato e requeiro a V.Exa. que possa registrar, e com a devida importância porque nós devemos até, de uma certa forma, prevalecer esse tipo de informação junto ao Plenário, até porque hoje o Plenário tem um alcance enorme através da televisão, o que naturalmente suscita o interesse de alguns incautos a ~~pretendem~~ promoverem uma audiência pública. Mas o Vereador Arselino Tatto segurou esse projeto um ano e três meses no seu gabinete.

Portanto, trata-se aqui de uma leviana forma de retórica em que foi incorporado um desejo pessoal de um Vereador em detrimento a uma cidade como São Paulo. Como disse o Vereador Paulo Frange, São Paulo deixa de receber mais de cem milhões de reais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 353 do proc.
1420 de 19 95
o funcionário Ad

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	5	Monteiro	C.Justiza	22.12.97		

exatamente pela ausência da postura e da agilização da aprovação deste Conselho. Portanto, gostaria de deixar registrado, Srs. Vereadores, primeiro a minha profunda decepção. Acho que política se faz com divergências, política se faz com profundidade ideológica, filosófica e é natural que todos nós tenhamos diferenciação da interpretação de como conduzir uma cidade, um Estado, uma nação. E, sobretudo, à medida que em que falta, data vênica do Vereador Tatto, que está ausente neste momento, o respeito à instituição, e esse mesmo Vereador deveria explicar o porquê da sua ausência repentina e o porquê da sua presença frequente quando da não autorização, da não liberação de um projeto para a cidade de São Paulo.

Portanto, reitero, para concluir, Vereador Paulo Fran-
ge, V.Exa. que é médico e conhece muito mais do que este Vereador os procedimentos, as formas e as tratativas da saúde da Cidade de São Paulo, a minha profunda decepção com um parlamentar desta Casa que deixou na sua gaveta, no seu gabinete, durante mais de um ano um projeto como esse e no momento que ele pode prosperar, dentro da legalidade, com audiência pública, se ausenta.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 355 do proc. 1420 de 1995
o funcionário da

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	6	Monteiro	C. Justiça	22.12.97		

O SR. SALIM CURIATI - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Nobre Vereador Salim Curiati, lamentamento muito a posicionamento do líder do PT quando diz que isto é uma manobra de amigos. Ele convocou agora a retirada do plenário dos Vereadores do PT e saíram com ele todos os amigos do PT, eles não foram convidados a se retirarem daqui. Portanto, gostaria de convidar de novo as pessoas que vieram à audiência ~~pública~~ pública que permaneçam porque vamos dar continuidade.

Agora, foram convidados a sair do plenário os Vereadores do PT, não os amigos ~~_____~~

~~_____~~
~~_____~~



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s-6	1	Idelci	C. Justiça	22.12.97	P. Frange	

Do PT que estavam aqui. Gostaríamos de dialogar com eles e até mesmo ouvi-los. A cidade de São Paulo está perdendo. O problema é que hoje saúde é discutida por todos os moleques deste País. Todos os bandidos deste País falam em saúde. Quem atende doentes todos os dias sou eu, que sou médico. Na verdade, todos os dias atendo doentes, visito hospitais e pronto-socorros, dentro e fora de São Paulo. Tenho visto e assistido um bando de cafagestes, hoje, trabalhando na saúde, sem ser médicos. Não sabem a diferença entre vírus e bactéria e querem discutir infecção hospitalar. Não sabem nada de saúde. Saúde é coisa muito séria. Não é mercadoria, mas tem sido encarada assim pela maioria dos senhores. Temos um projeto sério nesta Casa, que tramita para legalizar o que é ilegal. O que é ilegal nesta Cidade, o Conselho Municipal de Saúde, que regulamentou uma molecagem - desculpem-me os termos; este não é o meu perfil, como médico e professor de Administração Hospitalar, não é meu perfil falar deste jeito. É revoltante ver a Cidade perder esse dinheiro, vê-lo ser jogado fora, fazendo exatamente a política que o PT gosta. Isso é coisa de partido comunista e não de PT. É coisa muito mais além. Ficou engavetado, guardado a sete chaves e assim se mantém. Lamentavelmente não estão aqui as pessoas que deveriam ouvir. É lamentável. Existe uma situação muito delicada, que é a questão da seriedade em enfrentar os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 357 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s-6	2	Idelci	C. Justiça	22.12.97	P. Frange	

problemas da saúde. Estamos falando de doença, não de saúde. Esse dinheiro vem para tratar doenças. Na cidade de São Paulo temos doentes recebidos do Brasil inteiro, que vêm-se tratar aqui. É coisa muito séria que se faz em São Paulo. Lamentavelmente isso é sempre visto como ideologia, de forma criminosa pelas pessoas que ideologicamente não arredam o pé de cima daquilo que têm guardado dentro da alma, que é a raiva daquilo que dá certo. É um problema muito Sério. Desafio a todos os senhores, vereadores ou não, a acompanhar o nosso trabalho como médico, todos os dias, a ficar mendigando espaço no Sistema Único de Saúde, para colocar os pacientes terciários que vêm a esta Cidade. Não temos onde colocar pacientes. Temos tido vergonha de pedir vaga para paciente terciário, às cidades vizinhas de São Paulo, que nos encaminha de volta esses pacientes, por não ter onde colocar, porque o Sistema Único de Saúde não atende. Covardemente o governo estadual fugiu da raia. Saiu de São Paulo. Como disse há poucos dias o Vereador Salim Curiati, por culpa e raiva da idéia que deu certo nesta Cidade, porter sido lança lpelo ex-prefeito Paulo Salim Maluf. É um problemaz muito sério. Quero deixar registrado que temos pelo partido da Oposição, o mesmo carinho que eles têm pelo nosso partido. Quero deixar absolutamente clara a nossa posição como médico. Estamos hoje perdendo vidas. Temos aproximadamente 100 mil vidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 358 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário 118

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s-6	3	Idelci	C. Justiça	22.12.97	P. Frange	

que já foram salvas em São Paulo, pelo atendimento do Plano de Assistência à Saúde, pelo atendimento de emergência. Cerca de 1% dos pacientes que foram atendidos pelo PAS, em situação de emergência, foram salvos, por causa do atendimento rápido que o PAS tem demonstrado. É um plano que deu certo, que desastrosamente deixa o partido de Oposição em situação delicada. Agora, no momento em que se passa por dificuldade econômica, tem que vangloriar-se. No momento em que poderiam contribuir pelo menos com a presença, retiram-se, e vão embora com seus amigos. É pena, é lamentável. A cidade de São Paulo perde. Mas vamos dar continuidade. Se for a plenário, vamos votar. E que vão para a Justiça, porque lá deve haver alguém com um mínimo de discernimento, sobre o que é grave e o que não é grave. Quando é saúde, o assunto é muito mais sério do que a própria Justiça. Muito obrigado.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Tem a palavra o Sr. Leandro Vasques Leite de Oliveira. (Pausa) Está ausente ou desiste. Tem a palavra a Sra. Sandra Barbeiro. (Pausa) Está ausente ou desiste. Tem a palavra o Sr. Francisco Nelo (Pausa) Está ausente ou desiste. Tem a palavra o Sr. José Felipe Neto. (Pausa) Está ausente ou desiste. Tem a palavra... Antes, porém, queremos fazer um adendo. O Sr. Leandro Vasques



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 359 do proc.
SÃO PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s-6	4	Idelci	C. Justiça	22.12.97	S. Curiati	

Leite de Oliveira pertence ao Sindsep; a Sra. Sandra Barbeiro, ao Simeso; o Sr. Francisco Melo, ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo; o Sr. José Felipe Neto, ao Movimento de Saúde da zona Oeste. O Sr. Malson Naélson Correa Guimarães, do Conselho Estadual de Saúde. (Pausa) Ausente ou desiste. Encerrada a lista de oradores inscritos...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. SALIM CURIATI - O sexto orador inscrito é a Sra. Miriam Galo, do Conselho Regional de Serviço Social. Esta Presidência reitera o chamamento à Sra. Miriam Galo, do Conselho Regional de Serviço Social. (Pausa) Ausente ou desiste. Tem a palavra o ~~SR. SALIM CURIATI~~

~~SR. SALIM CURIATI~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 360 do proc.
PAULO 1420 de 1995
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-7	1	Marcia	C. Justiça	22.12.97		

Sr. Paulo Fernando Capucci, da Associação Paulista de Saúde. Ausente, desiste. Sra. Ivaneide de Souza, da Pastoral de Saúde do Jaraguá: Ausente, desiste. Não há mais oradores inscritos. Devidamente, consulto a todos os presentes neste salão se existe a vontade de manifestação de qualquer um dos membros. Ninguém se manifestando, não havendo mais oradores inscritos, esta Presidência declara cumprida na forma regimental a audiência pública convocada legitimamente e legalmente no Diário Oficial e declara encerrada a presente audiência. Tenham todos uma boa tarde.

- x - X - x -

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1420/95, INCLUSA MATÉRIA ADITIVA, ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OFÍCIO ATL 116/97.

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça reiteram o posicionamento exarado no Parecer nº 270/97, sendo que as inovações trazidas pela mensagem aditiva encontram resguardo em nosso ordenamento jurídico.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as proposições relativas ao Conselho Municipal de Saúde inseridas no projeto contribuem para a consolidação do Sistema Municipal de Saúde, em concordância com os ditames da Lei Orgânica do Município. Assim, nós, membros das Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho somos favoráveis ao projeto e à matéria aditiva posteriormente encaminhada pelo Sr. Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinaturas e nomes das comissões:]
Curat.
Estima
Bruno
ma
Faria
Larva
mourad
Fascho
Enear
Proença
Dalton
Natalia
Lidia
H. Pacheco

[Assinaturas e nomes dos membros:]
Wadhir
Tatto
memoria
mentor
Gilson
Amorim
vader
Zanera
Adriano
Inange
Celso Cardoso
maio Dias
Dito Salim
Hanna
Fisange
Zé Anderson
Sérgio Almeida

[Assinatura:]
Josefa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 363 ou 1420 de 1995



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	REVISOR	
4	7	Denise	51ª Ex.	22.12.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

ITEM I - PL 1420/95, do Executivo.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 364 de 1995
n.º 1420 do 1995



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
31	1	beth	51 extra	22.12.97	pres. 888888	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) = Não há mais oradores
inscritos. Encerrada a discussão. A votos ^{O PL 1420/95} pelo painel eletrônico. Os
Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não"..

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 365 do proc.
n.º 1420 de 1995
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	2	beth	51 extra	22.12.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Informo os Srs. Vereadores de que inicialmente o painel mostrará o nome dos Srs. Vereadores que estão votando. Depois mostrará o voto.

A SRA ANA MARIA QUADROS (PSDB) -
~~XX~~ (Pela Ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB informa que votará "não" ao projeto com declaração de voto.

A SRA ANA MARTINS (PC do B) ^(Pela ordem) - A Bancada do PC do B votará "não".

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - A Bancada do PT votará "não".

O SR JORGE TABA (PDT) - Esse painel está esquisito. Pelo PDT o voto é também "não".

O SR FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) - Esclareço os Vereadores do PPB de que o fato de inicialmente não aparecerem os votos é para que se evite a influência sobre os votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 364 do proc.
n.º 1420 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
31	4	beth	51 extra	22.12.97	pres.

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim" 33

Srs. Vereadores e "não", 16 Srs. Vereadores. ~~XXXXXXXXXX~~ O projeto está aprovado, portanto, com a mensagem aditiva do Sr. Prefeito, em primeira votação.

Tem a palavra a Sra. Ana Maria Quadros.

a sra ana maria quadros.....(carla)



REQUERIMENTO

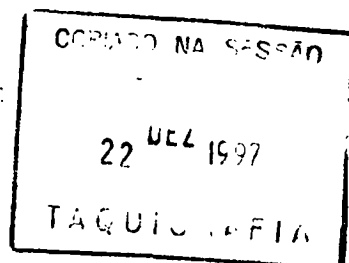
Requeiro, na forma regimental, a
permanência na pauta da Ordem do Dia do PL
1420/95., com preferência de votação .

Sala das Sessões, em 22/12/97.

[Signature]

Vereador

HG - EFV - 14/05/97 - 19:18 - PAUTA.DOC





VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA PELO VEREADOR HANNA GARIB

Permanência da Tanta

Nº Sessão: 51 Nº Vot.: 1 Data Início: 22/12/1997 Hora Início: 15:36:26
Data Sessão: 22/12/1997 Data Fim: 22/12/1997 Hora Fim: 15:39:36

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIÓGO	NAO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NAO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PMDB	SP	ANTÔNIO GOULART DOS REIS	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PPB	SP	ARMANDO MELLAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	NAO				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PPB	SP	BRUNO FEDER	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	NAO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	NAO				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NAO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	NAO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	NAO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PTB	SP	JOSE SILVA AMORIM	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALICIO BEZERRA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NAO				
PSDB	SP	ROBERTO TRIPOLI	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PPB	SP	VICENTE VISCOMI	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Obs: A planilha de votantes apresenta equívocos a respeito me concernente: o vereador Hugo Martins votou NAO, diferente, pois do que consta na planilha, e, o voto contrário do Sr. Martins, sempre faltou, não constar no parrel,

Presid.: NELO RODOLFO
1º Sec.: MILTON LEITE
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *
Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 34 - 33
Votos N 14 16 Total: 48
Votos A 0 49

deixei por que, faro esta duas replicações neste sistema
Emissão em: 22/12/97 - 15:39

22 DEZ 1997
TAGUARA

de apuração, sendo 33 votos SIM e 16 votos NAO.
Hanna Garib - senado



VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 1420/95

Projeto Original +

Nº Sessão: 51

Nº Vot.: 2

Data Início: 22/12/1997

Hora Início: 17:49:47

Data Sessão: 22/12/1997

Data Fim: 22/12/1997

Hora Fim: 17:52:29

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NAO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NAO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NAO				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART DOS REIS	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PPB	SP	ARMANDO MELLAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PPB	SP	BRUNO FEDER	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	NAO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	NAO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NAO				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMILIO MENEGHINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	NAO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	NAO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	NAO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PTB	SP	JOSÉ SILVA AMORIM	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALICIO BEZERRA	SIM				
PPB	SP	NELO RODOLFO	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Observações: Com o
deliberação em Plenário
arbitrar-se os votos
de Ito Cardoso e
Vicente ~~Cardoso~~, contrários
a aprovação do referido
Projeto de Lei.

Total: 49 votos
sim 33
não 16
abstém 0
49

Presid.: MILTON LEITE
1º Sec.: NELO RODOLFO
2º Sec.: HENRIQUE PACHECO
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 33 33
Votos N 14 + 2 = 16 Total: 47
Votos A 0 49

COE Emissão em: 22/12/97 17:52
22 DEZ 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 370 de proc.
n.º 1420 de 19 95
110

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	1a	Anelise	53ª EXTRA	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Item 2. PL 1420/95, do Executivo. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 371 do proc.
n.º 1420 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
28	2	Anelise	53ª EXTRA	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Item 2. PL 1420/95

do Executivo. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Quero informar aos Srs. Vereadores sobre o item 2 que há um substitutivo que foi preparado pelos próprios Vereadores, incluindo o nome Vereador Nelson Guimarães Proença, que está sendo assinado por praticamente todos os Vereadores desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 342 do P.º
n.º 1420 de 1995
[Assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	1	valéria	53ªE.	28.12.97	zé eduardo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Requeiro, portanto, que V.Exa. permita àqueles que estavam inscritos e se ausentaram em razão do tumulto que possam falar por um tempo breve para que a cidade de São Paulo possa ter em seu Parlamento um mínimo de relações éticas.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Quero lembrar
a V.Exa. que seu nome foi chamado, entretanto, V.Exa. havia abandonado o plenário. A votos o projeto sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde. Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (Sit.e PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 373 do proc.
n.º 1420 do 19 95
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	4	valéria	53ªE.	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim",
43 Srs. Vereadores; e "não", 16 Srs. Vereadores. Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1420/95

lib. h. 29/12/97
aprovado 28/12/97
22 de outubro de 1997
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único: A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Artigo 3º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

- I** - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;
- II** - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;
- III** - Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
- IV** - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;
- V** - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo;
- VI** - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 10 desta lei;
- VII** - Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

28 DEZ 1997

Em 29/12



Câmara Municipal de São Paulo

VIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá sua estrutura colegiada integrada por:

- I -** Representantes do Poder Público;
- II -** Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;
- III -** Representantes dos profissionais liberais;
- IV -** Trabalhadores da área da saúde;
- V -** Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

Parágrafo 2º - Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

Parágrafo 3º - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se porém serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Artigo 7º - Na forma de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde deliberará pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

Parágrafo 1º - Para aprovação de matérias relativas à formulação de estratégias, controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, o "quorum" de deliberação será o de mais da metade dos integrantes do Conselho.

Parágrafo 2º - O "quorum" de instalação das sessões será definido por decreto.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

Artigo 9º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 10 - O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - A Conferência Municipal de Saúde;
- II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, ~~composta por 50% reservada aos Assuridos, 25% aos Trabalhadores da Saúde e 25% ao Poder Público~~, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 11 - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: No prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação e atendidos os preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1997.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINAN-
ÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº
1420/95.

O substitutivo apresentado está em acordo com as disposições dos
artigos 269 e 273 do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à versão apresentada.

Quanto ao aspecto Financeiro , nada temos a opor.

Sala das Sessões, em

Constituição e Justiça

MUTRAN

M. HELENA

BRUNO

ANGELINO

ESTIMA

Saúde, Promoção Social e Trabalho

ADRIANO

FRANSE

CANDOSO

DIAS

SCHOAL

CONIATI

MATECI

M. ESTEVA

MONTEIRO

EMÉAS

PROENÇA

Administração Pública

GILSON

AMORIM

ZATELHA

PAIJA

MOUAD

Finanças e Orçamento

SACIN

PACHECO

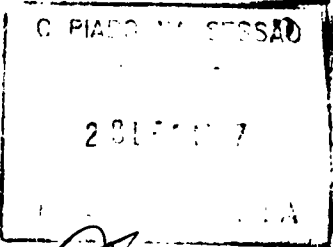
LÍDIA

VISCONE

GHANIB

CANDOSO

NATALÍD



EM 29/12



VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PL 1420/95 DE TODOS OS VEREADORES

Nº Sessão: 53

Nº Vot.: 2

Data Início: 28/12/1997

Hora Início: 16:56:02

Data Sessão: 28/12/1997

Data Fim: 28/12/1997

Hora Fim: 17:05:00

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NAO				
PPB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART DOS REIS	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PSDB	SP	AURELIO NOMURA	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PPB	SP	BRUNO FEDER	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	NAO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NAO				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMILIO MENEGHINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NAO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	NAO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	NAO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PTB	SP	JOSE SILVA AMORIM	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PFB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PSDB	SP	NELSON GUIMARAES PROENÇA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENEAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NAO				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
Presid.: NELO RODOLFO			Votos Si 43				
1º Sec.: MILTON LEITE			Votos N 10				
2º Sec.: *			Total: 53				
3º Sec.: *							
4º Sec.: *			Votos A 0				
Operad.: JORGE WILSON			Emissão em: 28/12/97 - 17:05				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

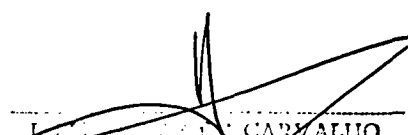
Papel para informação, rubricado como folha n° - 380 -

do processo n° 01-1420 de 19. 95 (a) JPB

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 374/377 foi aprovado em 2a. discussão e votação n a 53a. Sessão Extraordinária de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.97


LÚCIO ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
L. A. C.

Sr. Marcos,

Preparar Ofício, cópia autêntica, carta
de lei e registro.

28-12-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme o solicitado.

28-12-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 3811392
Em 08 01 98
(a)



Folha Nº 256 do proc.
Nº 1420 de 1997
Q funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0898/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1420/95 de autoria desse Executivo - dispondo sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEILO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1420/95). Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei. Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Parágrafo único - A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde. Art. 3º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde: I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES; II - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno; III - Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município; IV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde; V - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo; VI - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 10



Câmara Municipal de São Paulo

desta lei; VII - Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde; VIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas. Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá sua estrutura colegiada integrada por: I - Representantes do Poder Público; II - Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde; III - Representantes dos profissionais liberais; IV - Trabalhadores da área da saúde; V - Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários. § 1º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate. § 2º - Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular. § 3º - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde. § 4º - Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho. Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único - Os membros referidos nos incisos



Folha 1. 384 do proc.
Nº 1420 de 1975
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução. Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se porém serviço público relevante, para todos os fins de direito. Art. 7º - Na forma de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde deliberará pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão. § 1º - Para aprovação de matérias relativas à formulação de estratégias, controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, o "quorum" de deliberação será o de mais da metade dos integrantes do Conselho. § 2º - O "quorum" de instalação das sessões será definido por decreto. Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Parágrafo único - As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto. Art. 9º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Art. 10 - O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - A Conferência Municipal de Saúde; II - O Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único - A



Câmara Municipal de São Paulo

Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal. Art.

11 - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por Decreto do Executivo. Parágrafo

único - No prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação e atendidos os preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde. Art.

12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 13 -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZILESSATO}~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extrai a presente cópia fielmente, de fls. do livro competente nº 49 e digitei.

Eu, Orlando Koci Mendes Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE PINES DA SILVA Visto, Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Melo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Toninho Paiva.



Folia	376	do proc.
Nº	1420	de 1995
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.546 DE 07 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único - A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;

II - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

III - Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

IV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

V - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo;

M. J. -



Câmara Municipal de São Paulo

VI - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 10 desta lei;

VII - Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá sua estrutura colegiada integrada por:

I - Representantes do Poder Público;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;

III - Representantes dos profissionais liberais;

IV - Trabalhadores da área da saúde;

V - Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

§ 2º - Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.



Feixa 1.388 do proc.
Nº 1426 de 1995
6 funcionários

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se porém serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 7º - Na forma de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde deliberará pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

§ 1º - Para aprovação de matérias relativas à formulação de estratégias, controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, o "quorum" de deliberação será o de mais da metade dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O "quorum" de instalação das sessões será definido por decreto.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10 - O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo



Câmara Municipal de São Paulo

Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação e atendidos os preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ldo proc.	
Nº 1420	de 1995
O funcionário	

São Paulo, 30 de dezembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 898/97 , de
30-12-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1420/95,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
30/12/97

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO #390#

do processo nº

1420

de 19

95-08

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

LEI Nº 12.546, DE 7 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 1420/95, do Executivo)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 de Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único - A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUNDES;

II - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

III - Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

IV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

V - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo;

VI - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 10 desta lei;

VII - Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá sua estrutura colegiada integrada por:

I - Representantes do Poder Público;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;

III - Representantes dos profissionais liberais;

IV - Trabalhadores da área da saúde;

V - Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

§ 2º - Haverá, para o Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 7º - Na forma de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde deliberará pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

§ 1º - Para aprovação de matérias relativas à formulação de estratégias, controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, o "quorum" de deliberação será o de mais da metade dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O "quorum" de instalação das sessões será definido por decreto.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10 - O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por decreto do Executivo.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação e atendidos os preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CÓD. 0233

OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

A. A. T. M.
Em. 08/12/98

MARCELO NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

19/02/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Observação!
Da fl. nº 353, volta p/ fl. nº 355.
DT. 94, 20/2/98

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DETERMINAÇÃO
DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO
Proc. Encarregado: 13904 Hs.
Arquivo: 20-02-98
O Func.: [assinatura]

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

..... lotada na mencionada Secretaria, colocada à dispo
sição da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em virtude
de sua aposentadoria.

1993-0.045.723-3 - SGM/SGAA - Aquisição de jornais atra
ves de banca - 1. Nos termos do art. 37 do Dec. Munic
pal 36.683, de 30.12.96, inc. V do art. 65 da Lei Munic
pal 10544/88 com a redação dada pela Lei Municipal 111007
91, combinado com inc. I e caput do art. 25 da Lei Fede
ral 8666/93 com atualização dada pela Lei Federal 88837
94, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e caute
las de estilo, a contratação de empresa para fornecimen
to de jornais através de banca, para a Assessoria de Im
prensa do Gabinete do Prefeito, para o exercício de 1998.
- 2. Emita-se nota de empenho estimativo a favor de SAL
VADOR NEVES, CPF 083.013.528-68 no valor de R\$ 5.000,00
na dotação orçamentária 11.10.03.07.020.2100.3132.3 para
cobertura da despesa.

1997-0.243.657-5 - Comando Operacional Centro - Averigua
ção preliminar - À vista dos elementos constantes no pre
sente, especialmente as conclusões alcançadas na averi
gação preliminar, DETERMINO, com fundamento no art. 93,

do Ato nº 1421, de 21.08.38
(arts. 45 e 54). - Em dobro na
reincidência, sem prejuízo das
demais sanções cabíveis

Ato nº 1421,
de 21.08.38 1,33 34,08

Retificação da publicação do dia 3/janeiro/1998
DECRETO Nº 37.272, de 2 de janeiro de 1998
No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
..... dotações consignadas individualizadamente no Orça
mento Anual do Município de São Paulo
No Art. 22 - Parágrafo único - Leia-se como segue e não
como constou:
..... com o artigo 17 da Lei nº 12.544, de 30 de dezembro
de 1997,

Quadra do Sindicato do Bancários
Rua Tabatinguera, 192

Dias **18/10 (18 às 22h)**
19/10 (08 às 18h)

Realização
Conselho Municipal de Saúde

VII Conferência Municipal de Saúde de São Paulo

Tema:

SUS - Municipalização com Controle Social

Folha n.º 361 de 400
R.º 1430 do 19.º Q.º
[Handwritten signature]